



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 291

Disponibilização: quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Publicação: quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	2
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
16ª Zona Eleitoral	79
40ª Zona Eleitoral	83
45ª Zona Eleitoral	103
51ª Zona Eleitoral	155
52ª Zona Eleitoral	155
87ª Zona Eleitoral	159
89ª Zona Eleitoral	161
90ª Zona Eleitoral	171
94ª Zona Eleitoral	174
95ª Zona Eleitoral	177
106ª Zona Eleitoral	178

127ª Zona Eleitoral	182
151ª Zona Eleitoral	197
174ª Zona Eleitoral	198
181ª Zona Eleitoral	199
183ª Zona Eleitoral	200
186ª Zona Eleitoral	200
187ª Zona Eleitoral	201
200ª Zona Eleitoral	242
214ª Zona Eleitoral	244
222ª Zona Eleitoral	245
225ª Zona Eleitoral	247
238ª Zona Eleitoral	259
254ª Zona Eleitoral	262
255ª Zona Eleitoral	263
Índice de Advogados	263
Índice de Partes	265
Índice de Processos	273

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 77, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

Remove, de ofício, servidor no âmbito deste Tribunal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000026194-8,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de ofício, o servidor Vitor Isaac Birer, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 01715039, da 64ª Zona Eleitoral/Sumidouro para a 183ª Zona Eleitoral/Porto Real, atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIAS

PORTARIA SSG N.º 13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidora para atuar como fiscal substituta de contrato.

A SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o teor do Art. 1º, *caput* e §1º, da Portaria DG nº 95/2022; e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº [76/2018](#).

RESOLVE:

Art. 1º Por delegação, designar a servidora ADRIANA DOS SANTOS ROSSI PICANÇO para substituir a servidora CARMEN LUCIA GARZON GALIANO, na função de fiscal substituta do Contrato nº. 23/2018, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, permanecendo os gestores e o fiscal titular designados pela PORTARIA DG Nº 67, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022

HUGO GONZALEZ DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600238-06.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0600238-06.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : **Gabinete Da Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA

ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ)

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

ADVOGADO : CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)

ADVOGADO : THIAGO FERREIRA BATISTA (152467/RJ)

REQUERENTE : CYRO BELTRAO FILHO

ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ)

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

ADVOGADO : CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)

ADVOGADO : THIAGO FERREIRA BATISTA (152467/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Processo nº 0600238-06.2018.6.19.0000

Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA, CYRO BELTRAO FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A, AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ80602-A, CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651-A, THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152467-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A, AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ80602-A, CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651-A, THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152467-A

DESPACHO

Defiro a dilação requerida pelo Partido Social Democrático (ID 31343495), pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente despacho.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

Desembargador João Ziraldo Maia

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600251-08.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600251-08.2020.6.19.0041 RECURSO ELEITORAL (Vassouras - RJ)

RELATOR : **Gabinete Do Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : CRISTINA LUCIA DE SOUZA NICOLAU

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (0174998/RJ)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 CRISTINA LUCIA DE SOUZA NICOLAU VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (0174998/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600251-08.2020.6.19.0041 - Vassouras - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

RECORRENTE: CRISTINA LUCIA DE SOUZA NICOLAU

Advogado da RECORRENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ0174998

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. EXTRATOS ELETRÔNICOS DISPONÍVEIS NO SCPE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1. O juízo de origem julgou não prestadas as contas em razão da ausência de apresentação dos extratos bancários da conta de campanha dentro do prazo, em desacordo com o que dispõe o art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2. Não se admite a juntada de documentos em grau recursal quando houve prévia intimação do candidato ou partido político para sanar a irregularidade, ante a barreira da preclusão. Jurisprudência do TRE/RJ e do TSE. Art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

3. A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias informou que a ausência dos extratos bancários não causou prejuízo à análise das contas apresentadas, uma vez que os extratos eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira confirmaram a ausência de movimentação financeira declarada na prestação de contas. Incidência do enunciado nº 11 da Súmula do TRE/RJ.

4. Falha que não macula a lisura e a confiabilidade das contas, uma vez que não impediu o efetivo controle por parte desta Justiça Especializada, ensejando apenas a devida ressalva, ante a inobservância do disposto no art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

5. PROVIMENTO PARCIAL do recurso para julgar as contas APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por CRISTINA LÚCIA DE SOUZA NICOLAU, candidata ao cargo de Vereadora do Município de Vassouras nas eleições de 2020, contra a sentença de id. 26130059, proferida pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral de Vassouras, que julgou não prestadas as suas contas de campanha.

Em suas razões recursais (id. 26130309), a recorrente alega que suas contas foram julgadas não prestadas tão somente em virtude de não haver juntado o extrato bancário.

Com o recurso, apresenta extrato de conta corrente emitido pela instituição financeira que confirmaria a inexistência de movimentação bancária no período compreendido entre a data da abertura até o encerramento (id. 26130359).

Com base nessas razões, requer a reforma da sentença para que sejam aprovadas as suas contas de campanha.

Os autos foram remetidos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias para verificar se há extratos eletrônicos no SPCE, tendo em vista o teor da Súmula nº 11 deste Tribunal.

O órgão técnico informou (id. 31125563) que há extrato bancário eletrônico referente à única conta registrada na prestação de contas, destinada ao recebimento de Outros Recursos, confirmando a ausência de movimentação financeira declarada na prestação de contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pelo parcial provimento do pleito alternativo do recurso a fim de que as contas sejam aprovadas com ressalvas (id. 31126760).

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

O juízo de origem julgou não prestadas as contas em razão da ausência de apresentação dos extratos bancários da conta de campanha dentro do prazo, em desacordo com o que dispõe o art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Pretende a recorrente sanar a impropriedade aferida, juntando, em grau recursal, extrato de conta corrente emitido pela instituição financeira.

Todavia, desde a edição da Lei nº 12.034/2009, o processo de prestação de contas possui natureza jurisdicional, sendo imperioso concluir, ante a barreira da preclusão, pela impossibilidade de se admitir a juntada de documentos em grau recursal quando houve prévia intimação do candidato ou partido político para sanar a irregularidade, como já assentado por esta Corte e pelo Tribunal Superior Eleitoral:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.

1. No caso, as contas foram desaprovadas diante das seguintes irregularidades: (i) utilização de recursos próprios que ultrapassaram o patrimônio declarado no registro de candidatura, determinando-se a devolução do respectivo montante ao Tesouro Nacional, por considerar ser de origem não identificada, a teor do art. 32, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019; (ii) extrapolação em R\$ 1.107,26 do limite para o autofinanciamento, o que ensejou a aplicação de multa em igual valor, ex vi do art. 27, § 4º, do mesmo normativo.

2. No que concerne à primeira mácula, em que pese constar na declaração de bens acostada aos autos do registro de candidatura do recorrente que ele não possuía patrimônio, por certo, tal documento não indica precisamente a situação econômica do postulante a cargo eletivo, que é dinâmica e se relaciona com os rendimentos auferidos. Todavia, a documentação que comprovaria sua capacidade financeira foi juntada apenas em sede recursal, motivo pelo qual não pode ser admitida, haja vista a preclusão operada. Jurisprudência do TRE-RJ e do TSE.

(...)

8. Parcial provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060026888, Acórdão, Relator(a) Des. Joao Ziraldo Maia, Publicação: DJE - DJE, Tomo 91, Data 30/03/2022)

Nesse sentido, a Resolução TSE nº 23.607/2019 assim dispõe em seu art. 69, § 1º:

Art. 69. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º).

§ 1º As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

Não obstante, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias esclareceu que, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, constatou-se a existência de extrato bancário eletrônico fornecido pela instituição financeira, confirmando a ausência de movimentação financeira declarada na prestação de contas.

Dessa forma, a ausência de apresentação dos extratos bancários não causou prejuízo à análise das contas apresentadas, atraindo a incidência do enunciado nº 11 da Súmula do TRE-RJ, *in verbis*:

A ausência de extrato bancário, no âmbito do processo de prestação de contas, não enseja a desaprovação das contas, se o Órgão Técnico consegue constatar a real movimentação financeira na conta bancária do candidato.

Nesse contexto, a falha descrita não macula a lisura e a confiabilidade das contas, uma vez que não impediu o efetivo controle por parte desta Justiça Especializada, conforme pontuado pelo órgão técnico, ensejando apenas a devida ressalva, ante a inobservância do disposto no art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Veja-se, no mesmo sentido, caso similar julgado recentemente por esta Corte:

Recurso em Prestação de Contas de Campanha. Candidato. Eleições 2020. Sentença que julgou as contas não prestadas.

1. *In casu, a sentença julgou não prestadas as contas do candidato em razão da ausência dos extratos bancários das contas de campanha, em desacordo com o que dispõe o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE 23.607/2019.*

2. *A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias informou que a ausência dos extratos bancários não causou prejuízo à análise das contas apresentadas, uma vez que, os extratos eletrônicos disponibilizados pela Instituição Bancária no SPCE confirmaram a ausência de movimentação financeira declarada pelo candidato. Incidência do enunciado número 11 da Súmula do TRE-RJ.*

3. *Irregularidade que não macula a lisura e a confiabilidade das contas, uma vez que não impediu o efetivo controle por parte desta Justiça Especializada, podendo ser apenas ressaltada.*

Provimento do recurso interposto para julgar aprovadas com ressalvas as contas de campanha nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 060030911, Acórdão, Relator(a) Des. Kátia Valverde Junqueira, Publicação: DJE - DJE, Tomo 83, Data 22/03/2022)

Ante o exposto, voto pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso para julgar as contas APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio de Janeiro, 29/09/2022

Desembargador AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600243-21.2020.6.19.0109

PROCESSO : 0600243-21.2020.6.19.0109 RECURSO ELEITORAL (Macaé - RJ)

RELATOR : **Gabinete Da Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ERICA LADEIRA SARZEDAS VEREADOR

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

RECORRENTE : ERICA LADEIRA SARZEDAS

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600243-21.2020.6.19.0109 - Macaé - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral JOAO ZIRALDO MAIA

RECORRENTE: ERICA LADEIRA SARZEDAS

Advogado da RECORRENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131-A
EMENTA

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO. FALHAS DE NATUREZA GRAVE QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DA CONTABILIDADE. VALOR EXPRESSIVO EM TERMOS ABSOLUTOS E PERCENTUAIS. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Do exame dos autos, verifica-se que, apesar de regularmente intimada, a recorrente não apresentou documentação hábil a comprovar a regularidade dos gastos realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o que ensejou, na origem, a desaprovação das contas e a determinação de devolução de recursos ao erário.

2. Somente em grau recursal, a prestadora anexou cópia do contrato de prestação de serviços, bem como se manifestou sobre os esclarecimentos requeridos no relatório preliminar.

3. Ocorre que, consoante jurisprudência desta Corte e do TSE, ressalvadas as hipóteses do art. 435 do CPC, não se admite a juntada de documentos, em sede de recurso, quando o candidato, formalmente instado a sanar a falha, permanece inerte, operando-se, assim, os efeitos da preclusão. Precedentes.

4. As impropriedades identificadas, relativas a gastos com pessoal, em dissonância com o art. 35, § 12 c/c art. 53, inciso II, alínea "c" da Resolução TSE nº 23.607/19, bem como com locação de veículo automotor e aquisição de combustível, em descompasso com o art. 35, § 6º, alínea "a" do referido normativo, são graves e comprometem a transparência e confiabilidade das contas.

5. Outrossim, o TSE (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os montantes das irregularidades. Conforme

se depreende, os critérios adotados foram os seguintes: 1º) será insignificante se for de até R\$ 1.064,10; 2º) se for acima, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.

6. *In casu*, as falhas identificadas perfazem R\$ 2.500,00, equivalente a 27,78% das despesas contratadas e dos recursos financeiros arrecadados, valor que se afigura expressivo, tanto em termos absolutos quanto em termos percentuais. Logo, inaplicáveis os postulados invocados.

7. Desprovemento do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ERICA LADEIRA SARZEDAS, candidata ao cargo de Vereadora do Município de Macaé nas Eleições de 2020, contra a sentença de ID 31232414 proferida pelo Juízo da 109ª ZE, que julgou desaprovadas suas contas de campanha, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/19, e determinou a devolução de R\$ 2.500,00 ao Tesouro Nacional, em observância ao disposto no art. 79, § 1º, do aludido normativo.

O decísum concluiu que não houve a devida comprovação de despesa, no valor de R\$ 1.200,00, realizada com recursos do FEFC, uma vez que a candidata não anexou o contrato de prestação de serviços firmado com Rita de Cássia L Sarzedas, sua genitora, contrariando, assim, o preconizado no art. 35, §12, da Resolução TSE nº 23.607/19.

Assentou, ainda, que, apesar de devidamente intimada, não comprovou os gastos com locação de veículo para sua locomoção e aquisição de combustível, realizados com recursos do FEFC, não se enquadravam na vedação de pagamento de despesas de natureza pessoal com recursos de campanha, contida no art. 35, § 6º, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/19. Por essa razão, entendeu-se que a importância de R\$ 1.300,00 dispendida de forma indevida deve ser devolvida ao Erário.

Em suas razões recursais (ID 31232417), a recorrente esclarece que contratou sua genitora para administrar sua campanha eleitoral, tendo-lhe pago R\$ 1.200,00 em contraprestação, conforme instrumento particular, recibo de pagamento, comprovante de transferência bancária e nota explicativa acostados aos autos em grau recursal (IDs 31232419 e 31232421).

Aduz que os gastos relativos à locação de veículo e compra de combustível foram realizados para atender demandas do período eleitoral, bem como atos de campanha, inclusive evento de carreata, e não despesas pessoais. Para corroborar seus argumentos, junta aos autos o contrato de locação do automóvel, recibo de pagamento, comprovante de transferência bancária e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da locadora (ID 31232418).

Argumenta que, ainda que não acolhidas as teses defensivas, não haveria motivo para desaprovção de suas contas, uma vez que, a seu sentir, as impropriedades alvitadas não comprometeriam a regularidade da escrituração contábil, por força dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Alfim, requer sejam admitidos os documentos acostados à peça recursal, bem como seja dado provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar aprovadas sem ressalvas suas contas.

Após a interposição do recurso, a recorrente anexou contas retificadoras, instruída com documentos (ID 31232422 e seguintes).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral manifestando-se pelo não provimento do recurso (ID 31260156).

É o relatório.

VOTO

O recurso deve ser conhecido, uma vez que presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.

Contudo, os argumentos expendidos pela recorrente são insuficientes para ensejar a modificação da sentença, a qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Com efeito, da análise dos autos, constata-se que, apesar de devidamente notificada acerca das falhas apontadas no relatório preliminar (ID 31232408), a recorrente não se manifestou.

Diante da subsistência de irregularidades graves, que comprometem a lisura da escrituração contábil, a unidade técnica de 1º grau manifestou-se por sua desaprovação. Transcreve-se, por relevante, excerto do Parecer Conclusivo (ID 31232411) que embasou a sentença de rejeição das contas:

"Acerca do relatório preliminar de diligências ID 99562024 NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA PRESTADORA DE CONTAS sobre as inconsistências relatadas abaixo.

Item 1 - Juntada de documentos

A respeito do item 1.1 do referido relatório, a candidata não apresentou o contrato de prestação de serviços

de RITA DE CASSIA L SARZEDAS, descumprindo o art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sobre a contratação da Sra. Rita, em consulta ao sistema Elo, verificou-se que a contratada é mãe da candidata. É necessário frisar que a existência de parentesco não é suficiente, por si só, para proibir a contratação da prestação de serviços paga com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, nem é aplicável em tal hipótese a Súmula Vinculante nº 13 do STF, conforme decidiu o e. TSE em julgado¹ que foi referido pelo Informativo TSE nº 11, Ano XXII (de 14/09/2020 a 04/10/2020). Entretanto, no mesmo julgamento, o c. TSE afirmou que, ocorrendo a contratação de despesas junto a parentes pagas com recursos oriundos do FEFC, devem ser observados com rigor ainda maior os postulados norteadores da realização de despesas com dinheiro público, quais sejam os princípios da moralidade, da impessoalidade, da transparência, da razoabilidade e da economicidade. Conforme consta do referido Informativo: "a observância do princípio da economicidade na aplicação de recursos públicos pode ser objeto de controle em processo de prestação de contas, assim como se assentou que é possível considerar irregular a despesa que tenha caráter antieconômico".

Na esteira dessa reflexão, esses casos envolvendo relação de parentesco devem "evidenciar elevado grau de transparência, a fim de que sejam, de forma satisfatória, demonstradas as peculiaridades da transação, as atividades efetivamente desenvolvidas e a compatibilidade dos custos com valores de mercado". Assim, a ausência de documentação comprobatória relativa à contratação da Sra Rita, mãe da candidata, compromete a confiabilidade da prestação e inviabiliza o controle dos gastos de campanha.

[]

Item 6 - Despesas com locação de bem móvel e compra de combustível

A candidata não esclareceu os gastos eleitorais no valor de R\$ 1.000,00, referentes à locação do veículo Ford Fiesta Sedan, placa KPY2751, para locomoção da candidata, conforme contrato de locação de bem móvel sob o Id. 82131527, firmado com EDNA ALBA DE SOUZA. Igualmente, não explicou as despesas no total de R\$ 320,00, realizadas com aquisição de combustível perante o fornecedor POSTO MOREIRA CABRAL LTDA, conforme notas fiscais acostadas nos IDs 82131530 e 82131535. Ressalte-se que a candidata não realizou carreata, conforme demonstra o demonstrativo "Resultado de Evento Carreata" acostado no ID 82131499. Importa frisar que, segundo o art. 35, § 6º, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as despesas de natureza pessoal do candidato relativas a combustível e manutenção de veículo automotor usado pela candidata na campanha não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de

contas e não podem ser pagas com recursos da campanha. Dessa forma, restam caracterizados sinais de fraude no uso dos recursos de FEFC."

Como se nota, apesar de regularmente intimada, a recorrente não colacionou documentação hábil a comprovar a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Somente agora, em sede de recurso, a recorrente apresentou cópia do contrato de prestação de serviços firmado por Rita de Cássia L Sarzedas, bem como se manifestou sobre os esclarecimentos requeridos no relatório preliminar quanto à locação de veículo para sua locomoção e compra de combustível (ID 31232422 e seguintes).

Ocorre que, consoante jurisprudência desta Corte e do TSE, ressalvadas as hipóteses do art. 435 do CPC, não se admite a juntada de documentos em grau recursal quando o prestador, formalmente instado a sanar a irregularidade, permanece inerte, operando-se, assim, os efeitos da preclusão. Confira-se:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES 2020. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO TÉCNICO DE PRIMEIRO GRAU. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA, POR SE TRATAR DE PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO, E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS ELEITORAIS. SENTENÇA. CONTAS DESAPROVADAS. DETERMINADA A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DE FONTE VEDADA. A PARTE ALEGA QUE OCORREU MERO ERRO CONTÁBIL AO NÃO APRESENTAR ALGUNS DOCUMENTOS FISCAIS, ENTRETANTO, A POSTERIOR APRESENTAÇÃO DEMONSTRARIA QUE FORAM TODOS EMITIDOS NAS DATAS CORRETAS. REJEITADA A ALEGAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NO RECURSO ELEITORAL. APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE DILIGÊNCIAS NÃO SE ADMITE A JUNTADA DE DOCUMENTOS COM O OBJETIVO DE SANAR IRREGULARIDADES SOBRE AS QUAIS A PARTE JÁ FOI INTIMADA A SE MANIFESTAR. PRECLUSÃO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DESTE TRE/RJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. AFASTADA A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DE FONTE VEDADA TENDO EM VISTA QUE JÁ OCORREU O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

(RECURSO ELEITORAL nº 060039966, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 18, Data 24/01/2022) (g.n.)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. INADMISSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA NO MONTANTE DE R\$ 1.200,00. DOAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS POR MEIO DE DEPÓSITOS EM ESPÉCIE, EM CIRCUNSTÂNCIAS SEMELHANTES, EM TENTATIVA DE BURLA AO LIMITE DE R\$ 1.064,10 ESTABELECIDO NO ART. 21, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019. VERBAS DO PRÓPRIO CANDIDATO EMPREGADAS NA CAMPANHA QUE SUPERAM O PERCENTUAL DE 10% DO LIMITE DE GASTOS ESTABELECIDO PARA AS CAMPANHAS AO CARGO DE VEREADOR. VIOLAÇÃO AO ART. 23 §2º-A DA LEI Nº 9.504/1997 E AO ART. 27, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23.607/2019. ATRASO RELEVANTE NA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. AFRONTA AO ART. 8º, § 1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019. FALHAS GRAVES, QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE E A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. IRREGULARIDADES QUE ABRANGEM O TOTAL DE RECEITAS AUFERIDAS NA CAMPANHA. CRITÉRIOS ABSOLUTO E PERCENTUAL. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 1.200,00 AO TESOURO NACIONAL. I - No caso em espécie, não foram apresentados todos os documentos e informações indispensáveis para a

análise das contas, notadamente quanto às receitas e despesas da campanha, que somente puderam ser fiscalizadas pela Justiça Eleitoral em razão do envio dos extratos eletrônicos pelas instituições financeiras. Exigência de informações mínimas que não é afastada nas prestações de contas simplificadas, nos termos do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. II - Inadmissibilidade da juntada de documentos após a prolação da sentença, já em fase recursal. No caso em tela, o prestador foi devidamente intimado para apresentar esclarecimentos e suprir as falhas após a emissão dos pareceres técnicos e não juntou os documentos no momento oportuno. Incidência dos efeitos da preclusão. Doação financeira no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mediante depósito em espécie. Recursos de origem não identificada. Falha grave, que enseja a desaprovação das contas. (...)

(RECURSO ELEITORAL n.º 060072650, Acórdão, Relator(a) Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação: DJE - DJE, Tomo 274, Data 05/11/2021) (g.n.)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 30/TSE. 1. O TRE/SP, por unanimidade, desaprovou as contas da Agravante por irregularidades equivalentes à aproximadamente 100% do total das despesas contratadas, imputando-lhe o recolhimento de R\$ 26.810,00 (vinte e seis mil, oitocentos e dez reais) ao Tesouro Nacional. 2. O acórdão recorrido está alinhado ao entendimento consolidado nesta Corte Superior, segundo o qual, em sede de prestação de contas, é inadmissível a juntada extemporânea de documentos retificadores quando a parte, devidamente intimada para cumprir diligência, deixa transcorrer in albis o prazo concedido, atraindo a incidência de preclusão. Incidência da Súmula 30 do TSE. 3. Agravo regimental desprovido." (TSE - [AI: 06062876820186260000](#) SÃO PAULO - SP, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 08/10/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 224, Data 04 /11/2020) (g.n.)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. INADMISSIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. SENADOR. INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES. CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO PRESTADO. ART. 63 DA RES.-TSE Nº 23.553/2017. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

()

2. Inviável conhecer de documentos complementares apresentados apenas em sede de embargos de declaração quando o candidato prestador, previamente intimado para suprir as irregularidades detectadas, como na espécie vertente, permanece inerte ou o faz de modo insuficiente ante a incidência da preclusão. 3. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte Superior, inadmissível "a juntada extemporânea de documento, em prestação de contas, quando a parte tenha sido anteriormente intimada a suprir a falha e não o faz no momento oportuno, a atrair a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (AI n.º 1123-35/MG, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 18.5.2018), e, "tendo em vista a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, a ausência de circunstância excepcional que tenha obstado a juntada de documentos em momento oportuno atrai a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (AgR-AI n.º 1481-19/RS, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 14.3.2016). Incidência do óbice sumular n.º 30/TSE.

()

(Agravado de Instrumento nº 060212686, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 212, Data 21/10/2020) (g.n)

De fato, admitir a documentação faltante após o encerramento da fase instrutória, quando era possível ao prestador anexá-la desde o primeiro momento em que se manifestou nos autos, traduziria intolerável desprestígio à isonomia processual e à celeridade que deve nortear os feitos eleitorais, visto que implicaria em renovação da análise técnica das contas, sem motivo justo e comprovado.

Desta feita, os documentos acostados em sede recursal não podem ser considerados para fins de comprovação da regularidade no emprego de verbas públicas oriundas do FEFC, durante a campanha da recorrente.

Do mesmo modo, a juntada tardia de prestação de contas retificadora, realizada após a prolação da sentença, em nada aproveita a recorrente, dada a incidência da preclusão, na forma do art. 69, §1º c/c art. 71, § 3º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19. Nesse sentido, é o seguinte precedente do TSE:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. GOVERNADOR. CONTAS DE CAMPANHA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. AFRONTA. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. INOCORRÊNCIA. DESPESA. FRETAMENTO. AERONAVE. PASSAGEIROS. VÍNCULO. CAMPANHA. DOCUMENTO UNILATERAL. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 24/TSE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE PROVAS. PRECLUSÃO. PRECEDENTES. SÚMULA 30/TSE. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO.

[...].

5. De outra parte, assinalou-se que, conforme precedentes desta Corte, não se admite juntar, de modo extemporâneo, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas.

[...]

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060174349, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 61, Data 07/04/2021)

Tecidas essas considerações, faz-se necessário, então, apurar se as irregularidades detectadas ostentam gravidade suficiente para macular as contas sub examine, ou se é possível reconhecer a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aprová-las, como pretende a recorrente.

Na espécie, como bem pontuado pela Procuradoria Regional Eleitoral no parecer de ID 31260156, a ausência de comprovação da regularidade de gastos com recursos do FEFC inviabiliza a atividade fiscalizatória dessa Justiça Especializada, bem como o controle social da respectiva escrituração contábil.

De fato, as impropriedades identificadas, relativas a gastos com pessoal (coordenadora de campanha), em dissonância com o art. 35, § 12 c/c art. 53, inciso II, alínea "c" da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como com locação de veículo automotor e aquisição de combustível, em descompasso com o art. 35, § 6º, alínea "a" do referido normativo, são graves e comprometem a transparência e confiabilidade das contas.

Outrossim, o TSE (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os montantes das irregularidades. Conforme se depreende, os critérios adotados foram os seguintes: 1º) será insignificante se for de até R\$ 1.064,10; 2º) se for acima, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.

In casu, as falhas identificadas perfazem R\$ 2.500,00, equivalente a 27,78% das despesas contratadas e dos recursos financeiros arrecadados, valor que se afigura expressivo, tanto em termos absolutos quanto em termos percentuais. Inaplicáveis na hipótese, portanto, os postulados invocados.

Por todo o exposto, voto pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha da recorrente, na forma do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/19, e determinou a devolução de R\$ 2.500,00 ao Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 04/10/2022

Desembargador JOAO ZIRALDO MAIA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600585-65.2020.6.19.0195

PROCESSO : 0600585-65.2020.6.19.0195 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)

RECORRIDO : SERGIO MAURO LOUZADA FARES

ADVOGADO : ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA (072962/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600585-65.2020.6.19.0195 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO

RELATORA: Desembargadora Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

Advogados do RECORRENTE: MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759-A, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036-A, ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A

RECORRIDO: SERGIO MAURO LOUZADA FARES

Advogados do RECORRIDO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA - RJ072962-A

EMENTA

Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2020. Uso indevido dos meios de comunicação social. Sentença improcedência. Apresentador de programa de televisão que continuou transmitindo seu programa pela internet (página pessoal do facebook e canal do youtube).

1. Preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de fundamentação da peça recursal. Súmula 26 do TSE. Princípio da dialeticidade dos recursos. Rejeitada. Recorrente que fundamentou seu inconformismo a partir das premissas utilizadas pelo juízo de origem para julgar improcedente a AIJE, o que afasta a alegação de se tratar de um recurso genérico.

2. Alegação de que o recorrido, então candidato a vereador, utilizou-se de seu programa de televisão, que é cultivado há anos e deveria ser um meio de transmissão de informação, como um

braço de campanha, para angariar votos, retransmitindo-o, em período vedado, através de suas redes sociais (Youtube e Facebook).

3. Sentença que julgou improcedente a AIJE, por não vislumbrar desrespeito aos limites legais, consignando que a legislação preserva a liberdade de expressão, de manifestação e de pensamento como garantias constitucionais.

4. Investigado que se afastou do programa televisivo, obedecendo a legislação eleitoral. Programa que, durante o período eleitoral, após alteração do nome e cores do cenário, passou a ser exibido na internet. Ausência de caráter eleitoral. Manutenção do viés de comentar, criticar e divulgar questões econômicas, sociais e políticas de interesse coletivo local. Críticas ao governo municipal existentes muito antes do investigado se tornar candidato. Falta de indícios de pedido de voto nos vídeos.

5. Ausência de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo). Programa que exhibe críticas e análises de caráter jornalístico que se amoldam à liberdade de expressão e não transbordam do limite razoável. Críticas ao governo narradas através da internet, como é próprio do sistema democrático de direito.

6. Inexistência de informação sobre compartilhamento dos vídeos ou número de visualizações. Programa transmitido na mídia eletrônica cujo alcance é inegavelmente menor do que a televisão. Uso normal da ferramenta virtual. Ausência de prova de que o programa tenha repercutido de forma a influenciar no equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo).

Voto pelo desprovisionamento do recurso para, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, manter intacta a decisão proferida pelo juízo sentenciante.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA, prefeito reeleito nas Eleições Municipais de Teresópolis em 2020, contra sentença proferida pelo Juízo da 195ª Zona Eleitoral/Teresópolis (id. 31004390) que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral por uso indevido dos meios de comunicação proposta em face de SERGIO MAURO LOUZADA FARES, eleito primeiro suplente de vereador, no mesmo pleito.

Em suas razões recursais (id. 31004394), o recorrente alega que o investigado é apresentador de programa de rádio e televisão, que também é transmitido no canal do youtube e na página do facebook do Réu.

Relata que apesar de interromper a apresentação do programa na emissora de TV, continuou as transmissões pelo facebook e youtube. Argumenta que o programa manteve o mesmo formato e estrutura cenográfica. Defende que o investigado cultivou, cativou e fidelizou um público na TV para depois transmitir o programa de TV em período vedado nas redes sociais.

Descreve que o apresentador criticava o governo municipal e se exaltava, afirmando que o programa foi um veículo de propaganda do candidato, não se tratando, em nenhum momento, de um programa jornalístico. Diz que o réu utilizou seus canais de comunicação como um braço da campanha, infringindo o comando legal e desequilibrando a disputa.

Afirma que a estrutura e o conteúdo do programa são ilícitos, não se tratando de programa de cunho jornalístico, ainda que ácido e contundente, mas uma forma de angariar votos, um braço de campanha. Entende necessário o reconhecimento do abuso dos meios de comunicação, com a consequente cassação de seu diploma, pois a conduta além de vedada, desequilibra o pleito.

Sustenta que a "*conduta do Réu, em utilizar inicialmente seu programa de TV para veicular conteúdo de natureza eleitoral, continuar essa utilização no Facebook e no Youtube, com a mesmíssima estrutura de programa de TV - inclusive os mesmos números de contato para o expectador, e patrocinadores - e posterior aproveitamento do hábito antes cultivado agora em campanha explícita eleitoral, configura atitude abusiva e utilização indevida dos meios de comunicação social*". Acrescenta que o programa contava com patrocinadores.

O recorrido apresenta contrarrazões no id.31004400, suscitando preliminar pelo não conhecimento do recurso. Argumenta que o recorrente não fundamentou sua peça recursal, limitando-se a alegações genéricas, contrariando o verbete de súmula n.º 26 do TSE. Cita jurisprudência sobre o princípio da dialeticidade dos recursos.

No mérito, informa que "*é apresentador de programa veiculado em tv local há treze anos (...), pautando seus programas principalmente em ouvir os anseios, receios, críticas e reclamações da população frente aos governos municipais*". Diz que jamais utilizou seu programa com fins eleitorais, não disse ser candidato, nem pediu voto, sequer mostrou número de urna.

Relata que deixou de apresentar o programa de tv no qual estava a frente há cerca de 13 anos para se candidatar ao cargo de vereador. Apresenta imagens alegando que o programa de tv retransmitido no youtube até 10/08/2020 e as transmissões que fez durante a campanha não eram os mesmos, assim como o whatsapp da campanha não era o mesmo do utilizado no programa de tv. Acrescenta que as lives do candidato não contavam com nenhum patrocinador.

Discorre sobre o julgamento de 1º grau, afirmando que o autor não apresentou provas e que ao final restou comprovado que o réu não infringiu a lei eleitoral, cumprindo-a rigorosamente.

Diz que apenas exerceu seu direito à livre expressão, que em nenhuma apresentação há pedido de voto para si, o que caracterizaria propaganda eleitoral antecipada. Fala que a intenção do recorrente era impedir sua candidatura ou a posse no cargo eletivo.

Junta precedentes do STJ sobre divulgação de matéria verídica a respeito de pessoas públicas, argumentando que o recorrente não tem como comprovar que os fatos divulgados no programa são mentirosos.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no id. 31023345, opina pelo desprovimento do recurso, ante a não comprovação da suposta utilização indevida dos meios de comunicação social por parte do recorrido, com a respectiva potencialidade de influenciar o pleito de 2020.

É o relatório.

VOTO

O recurso deve ser conhecido, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

O recorrido suscita preliminar de não conhecimento do recurso alegando a falta de fundamentação da peça recursal. Assevera que o recorrente não fundamentou o recurso, limitando-se a alegações genéricas, contrariando o verbete de súmula n.º 26 do TSE e o princípio da dialeticidade dos recursos.

In casu, o recorrente, apesar de não fazer expressa menção aos termos da sentença que pretende reformar, fundamentou seu inconformismo a partir das premissas utilizadas pelo juízo de origem para julgar improcedente a AIJE, o que afasta a alegação de se tratar de um recurso genérico.

No mérito, o recorrente alega, em síntese, que o recorrido, então candidato a vereador, utilizou-se de seu programa de televisão, que é cultivado há anos e deveria ser um meio de transmissão de informação, como um braço de campanha, para angariar votos, retransmitindo-o, em período vedado, através de suas redes sociais (Youtube e Facebook).

Não obstante tais alegações, a sentença não vislumbrou desrespeito aos limites legais, consignando que a legislação preserva a liberdade de expressão, de manifestação e de pensamento como garantias constitucionais.

Dessa forma, cabe analisar se a conduta do recorrido se enquadra na hipótese de uso indevido de veículos ou meios de comunicação social previsto no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar 64/90, *in verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

(...)

XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

O uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza-se por se expor desproporcionalmente um candidato em detrimento dos demais, ocasionando desequilíbrio. Em outras palavras, concretiza-se quando veículo de comunicação social, transbordando dos limites legais, causar benefício eleitoral a candidato, partido ou coligação. Nesse ponto, é esclarecedora a lição de Rodrigo López Zilio:

O uso indevido dos meios de comunicação social pode ocorrer através da participação ativa ou da anuência do veículo de comunicação social no ilícito praticado (v.g., o jornal é transformado em um sistemático agente de propaganda eleitoral de determinado candidato), bem como por meio da utilização desse meio de comunicação social sem o seu conhecimento ou anuência para o cometimento do ilícito (v.g., o jornal é ardilosamente utilizado, sem o seu conhecimento, como meio de propaganda eleitoral para determinada candidatura). (Direito Eleitoral, 2016, pág. 542)

O recorrente afirma que o investigado utilizou seu programa em período pré-eleitoral e eleitoral como um braço da campanha, infringindo o comando legal e desequilibrando a disputa.

Em suas contrarrazões, o recorrido esclarece que o programa é veiculado em tv local há 13 (treze) anos, pautando-se, principalmente, "*em ouvir os anseios, receios, críticas e reclamações da população frente aos governos municipais*".

Com efeito, o apresentador afastou-se do programa televisivo, obedecendo a legislação eleitoral. Contudo, continuou a apresentar programa bastante similar na internet. Frise-se que apesar de manter o viés de comentar, criticar e divulgar questões econômicas, sociais e políticas de interesse coletivo local, como praxe anterior, a atração teve seu nome e cores do cenário alterados.

Como bem descreve a Procuradoria Regional Eleitoral, os vídeos juntados pelo autor expõem os programas do recorrido "SERGINHO MAURO na TV" e "SERGINHO MAURO LIVE!", respectivamente apresentados com datas anteriores e posteriores ao dia 11 de agosto de 2020, marco pelo qual não foi mais possível veicular programa através da TV.

O recorrido defende-se das alegações de que usou seu programa com fins eleitorais, argumentando que apenas exerceu seu direito constitucional de livre expressão e que cumpriu rigorosamente a legislação. Afirma, outrossim, que esteve "*à frente de um programa diário de TV sem jamais ter dito que era candidato, sem ter pedido votos, sem mostrar sequer número de candidatura*". Acrescenta que, ao contrário do informado pelo autor, não contava com nenhum patrocinador e que o *WhatsApp* divulgado nas lives era diferente do utilizado na campanha.

É cediço que para configurar o indigitado ilícito, é indispensável a demonstração de que as circunstâncias que tangenciam o caso sejam suficientemente graves para comprometer os bens tutelados pelo artigo 22 da LC nº 64/1990, a saber, a normalidade e a legitimidade das eleições.

Dito isso, é oportuna a transcrição de parte dos fundamentos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, que entendeu que o programa exibido durante o período de campanha "SERGINHO MAUROLIVE!", não teria caráter eleitoreiro, em razão de o tom de crítica ao governo municipal existir muito antes do investigado se tornar candidato ao cargo de vereador e por inexistir indícios de pedido de voto nos vídeos:

"Com efeito, ainda que o tom de crítica ao governo municipal seja veemente e incisiva tais características já existiam no programa antes do apresentador se tornar candidato ao cargo de Vereador, sendo essa sua marca registrada nos vários anos de programa no ar.

Registre-se que o investigado em seu programa não se limita a criticar o governo municipal e assim se beneficiar eleitoralmente e de forma ostensiva, conforme alegado pelo recorrente, pois, no dia 27/08/2020, a título de exemplo, verifica-se que o mesmo fez críticas, inclusive, ao Ministério Público Federal, o que demonstra a generalidade dos assuntos, das partes envolvidas e interesses coletivos em pauta.

Em contrapartida, não obstante a exposição e críticas ácidas à administração pública municipal não restou configurado pedido explícito de votos por parte do investigado nos vídeos que serviram de prova do ajuizamento da AIJE, onde registre-se que sequer consta o número do candidato e a legenda do partido na imagem compartilhada dos vídeos anexados no referido link.

Assim, na hipótese dos autos, não se vislumbra, propaganda irregular e/ou utilização indevida de canal/páginas da internet (You tube e Facebook), mediante a veiculação do mencionado programa, uma vez afastado o suposto intuito eleitoreiro e o alegado prejuízo ao pleito eleitoral em benefício do investigado.

O programa "SERGINHO MAUROLIVE!", em suma, não tem nítido caráter eleitoreiro, seja porque já existia nesse formato antes do investigado se candidatar ao cargo de Vereador, seja porque não há indícios da existência do pedido de votos, no decorrer dos vídeos apresentados."

Conforme se assentou na AIJE 0601754-89/DF, de Relatoria do Ministro Jorge Mussi, DJE de 20/3 /2019, "para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). A mensuração dos reflexos eleitorais da conduta, não obstante deva continuar a ser ponderada pelo julgador, não se constitui mais em fator determinante para a ocorrência do abuso de poder, sendo agora revelado, substancialmente, pelo desvalor do comportamento".

O programa exhibe críticas e análises de caráter jornalístico que se amoldam ao pleno exercício do direito de liberdade e não transbordam do limite razoável. A crítica ao governo e autoridades públicas narradas através da internet é própria do sistema democrático de direito. Ademais, inexistem, como bem destacado pela procuradoria regional eleitoral, indícios de pedido de voto nos vídeos. Ou seja, inexistem reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) descrito pelo TSE.

Ao apreciar essa questão, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral ratificou a natureza fundamental do direito de liberdade de informação em um Estado Democrático de Direito, vejamos:

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COLIGAÇÃO NOVA UBIRATÃ

É MAIS: ALEGADA VIOLAÇÃO À SÚMULA Nº 7 DO STJ. AFASTADA. ALEGAÇÃO DE ERROR IN PROCEDENDO. REJEITADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL: ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. EXPOSIÇÃO DESPROPORCIONAL. VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS FAVORÁVEIS AO CANDIDATO EM DETRIMENTO DE ADVERSÁRIO POLÍTICO. MÍDIA IMPRESSA E ELETRÔNICA. PREFERRED POSITION DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS COROLÁRIOS NA SEARA ELEITORAL. ABUSO NÃO CARACTERIZADO. AGRAVOS DESPROVIDOS.

1. As liberdades de expressão, de imprensa e de informação, em um Estado Democrático, ostentam, ao meu sentir, uma posição preferencial (preferred position) dentro do arquétipo constitucional das liberdades. A rigor, a liberdade de expressão e seus corolários liberdade de imprensa e de informação consubstanciam pressupostos ao adequado funcionamento das instituições democráticas, reclamando, para a sua concretização, a existência da livre circulação de ideias no espaço público.

2. A exteriorização de opiniões, por meio da imprensa escrita, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis, faz parte do processo democrático, não podendo, bem por isso, ser afastada, sob pena de amesquinhá-lo e, no limite, comprometer a liberdade de expressão, legitimada e legitimadora do ideário de democracia.

3. (...)

(Agravo de Instrumento nº 98335, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 66, Data 03/04/2017, Página 75-76)

Também não vislumbro o uso indevido dos meios de comunicação em razão de o programa estar sendo transmitido na mídia eletrônica (internet), cujo alcance é inegavelmente menor do que a televisão, já que a busca pela informação depende da iniciativa e vontade do próprio eleitor, além de não extrapolar o uso normal da ferramenta virtual.

Acrescente-se que inexistente, nos autos, qualquer informação sobre compartilhamento dos vídeos ou número de visualizações. Portanto, ausente prova de que tenha repercutido de forma a influenciar no equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo).

Nesse cenário, não há como se vislumbrar o grave ilícito eleitoral. Ademais, para restar configurado o abuso de poder, qualquer que seja a sua natureza, ceda a jurisprudência no sentido de que as irregularidades devem se revestir de gravidade, com aptidão para macular a higidez da competição eleitoral.

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AGRS MANEJADOS EM 23.5.2016 E 08.6.2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. MULTA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. ABUSO DO PODER POLÍTICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA. GRAVIDADE. NÃO PROVIMENTO.

1. Decisão da Corte de origem pela dobra da multa fixada ao Prefeito, reiterada a prática da conduta vedada a agentes públicos, que não afronta ao § 6º do art. 73 da Lei das Eleições, preceito legal que contempla a duplicação da multa a cada reincidência. Precedentes.

2. Configura-se o abuso de poder ou o uso indevido dos meios de comunicação social, a teor do art. 22, XVI, da LC nº 64/1990, demonstrada "a gravidade das circunstâncias que o caracterizam", o que, respeitadas as balizas firmadas pela Corte de origem, não se verifica na espécie. Precedentes.

Agravos regimentais aos quais se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 43858, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Maria Pires Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 207, Data 27/10/2016, Página 16-17)

Nesse quadro, considerando todo o exposto, a meu sentir, deve ser afastada a imputação de abuso decorrente de uso indevido dos meios de comunicação social.

Por todo o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo desprovimento do recurso para manter intacta a decisão proferida pelo juízo sentenciante.

Rio de Janeiro, 04/10/2022

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600547-53.2020.6.19.0195

PROCESSO : 0600547-53.2020.6.19.0195 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)

RELATOR : **Gabinete Do Membro Jurista 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : NELSON DA COSTA DURAO

ADVOGADO : ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (0053964/RJ)

RECORRIDO : ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)

RECORRIDO : KELLY CLARO GONCALVES

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)

RECORRIDO : MAURICIO FERNANDES MENDES

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)

RECORRIDO : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600547-53.2020.6.19.0195 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO

RELATORA: Desembargadora Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: NELSON DA COSTA DURAO

Advogado do RECORRENTE: ALTAIR FERNANDES DE SOUZA - RJ0053964

RECORRIDO: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA, ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR, MAURICIO FERNANDES MENDES, KELLY CLARO GONCALVES

Advogados do(a) RECORRIDO: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759-A, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A, MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759-A, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A, RAQUEL GODOY CYPRESTE - RJ161036-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A

EMENTA

Recurso Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2020. Abuso de poder econômico. Ausência de provas. Não configuração. Desprovimento do recurso.

1. Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento da atividade probatória requerida. Rejeitada. Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe indeferir as diligências desnecessárias. Artigo 370 CPC. Jurisprudência TSE.

2. Alegação de doação por parte de pessoa jurídica - vedada por lei - e abuso do poder econômico, atraindo as sanções do artigo 22 da LC 64/90. Suscita o recorrente que o comitê central de campanha do primeiro e segundo investigados, por ocasião da campanha eleitoral, funcionou no escritório de advocacia pertencente ao terceiro e quarto investigados. Imputação que se baseia no fato de os investigados, ora recorridos, no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), indicarem o endereço do escritório de advocacia, como sendo seu comitê central de campanha.

3. Não existem provas suficientemente capazes de assentar o alegado abuso do poder econômico imputado aos investigados. Provas dos autos indicam que o comitê de campanha dos recorridos funcionou em outro endereço, diferente do indicado no RRC, conforme informado no DRAP da Coligação e alegado pelos recorridos. Diligência realizada pela equipe de fiscalização da Justiça Eleitoral que ratificou a informação de que o comitê de campanha efetivamente funcionou no endereço informado no DRAP da Coligação.

4. Inexistência de prova robusta que comprove uso desproporcional de recursos patrimoniais com aptidão para caracterizar abuso de poder econômico, de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito. Jurisprudência do TRE-RJ e do TSE.

Desprovimento do recurso, na linha do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por NELSON DA COSTA DURÃO (id. 29363959) contra sentença proferida pelo Juízo da 195ª Zona Eleitoral de Teresópolis/RJ, id. 29362759, que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pelo recorrente por abuso de poder econômico em face de VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA, ARY BOULANGER SCOUSSEL JUNIOR, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito reeleitos; MAURICIO FERNANDES MENDES e KELLY CLARO GONÇALVES.

Em suas razões recursais, o recorrente suscitou a nulidade da sentença por cerceamento da atividade probatória requerida, alegando que a legislação não permite ao juízo discricionariedade sobre a produção da prova oral devidamente requerida pelas partes.

No mérito pugna pela reforma da sentença descrevendo que ajuizou a demanda em decorrência do abuso de poder econômico concernente ao uso abusivo de recursos materiais e humanos de pessoa jurídica em favor da candidatura dos requeridos.

Descreve que a campanha dos investigados se valeu da sede de pessoa jurídica dos co-investigados para amealhar recursos materiais e humanos não declarados nos gastos eleitorais de

campanha. Informa que o endereço consta no RRC (Requerimento de Registro de Candidatura) como comitê central de campanha e para efeitos de atribuição de CNPJ e recebimento de notificações, intimações e demais comunicados da Justiça Eleitoral.

Cita ações em tramitação perante o juízo de 1º grau, referentes ao pleito suplementar de 2018, imputando abuso de poder econômico ante doações e gastos que não teriam sido declarados à justiça eleitoral.

Conta que os representados declararam a existência de erro material na indicação do endereço do comitê de campanha no RRC (Requerimento de Registro de Candidatura) e relata que a prestação de contas dos candidatos apresenta a despesa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para locação do comitê que suscitam ser o verdadeiro comitê central. Diz que a propaganda eleitoral teve início em 27/09/2020 com término em 14/11/2020, concluindo que se a locação do espaço ocorreu pelo período de apenas 30 dias, foram utilizados por 15 dias os recursos materiais e humanos da pessoa jurídica dos representados.

Afirma não serem permitidas doações, ainda que estimáveis, de pessoas jurídicas a partidos ou candidatos.

Acrescenta que no sistema Divulgacontas, todos os candidatos a vereador pelo Partido Social Cristão - PSC indicaram o endereço onde funciona a pessoa jurídica de propriedade do terceiro e quarto representados como sendo o endereço de seus comitês centrais de campanha.

Os recorridos apresentam contrarrazões, no id. 29364409, sustentando que de fato houve o preenchimento equivocado do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura - RRC, o qual não foi preenchido pelos réus. Pontua que o real local de funcionamento do Comitê de campanha foi declarado no Drap da Coligação Aliança Terê do Bem, à Avenida Lúcio Meira, nº 461.

Argumentam que o recorrente não logrou provar o fato constitutivo do direito alegado, a saber, a doação de pessoa jurídica a candidato, acrescentando que o autor sequer requereu provas capazes de comprovar sua alegação, limitando-se a indicar testemunhas, que em nada acrescentariam às suas indagações.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no id. 30972554, manifestou-se pelo desprovimento do recurso, por entender inexistir, *in casu*, elementos que, por si só, comprovem a existência de uma estrutura de magnitude suficiente para a caracterização da prática de abuso de poder, seja ele político ou econômico.

É o relatório.

VOTO

O recurso deve ser conhecido, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

O recorrente suscitou a nulidade da sentença por cerceamento da atividade probatória requerida, alegando que a legislação não permite ao juízo discricionariedade sobre a produção da prova oral devidamente requerida pelas partes.

Ao contrário do alegado pelo recorrente, o Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe indeferir as diligências desnecessárias. Aliás, correto o indeferimento do depoimento das testemunhas arroladas, pois em nada acrescentariam ao julgamento.

Acrescente-se que a jurisprudência do TSE é no sentido de que "*o indeferimento de provas não enseja o alegado cerceamento de defesa quando o magistrado, motivadamente, entende desnecessária sua produção. Precedentes.*" (TSE, Agravo de Instrumento nº 74611, Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJE, 10/12/2020; TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 142269, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Publicação: DJE, 20/03/2015, p.p. 60/61)

Assim, inexistente cerceamento de defesa em razão do indeferimento, pelo juízo eleitoral, da produção de prova requerida pela parte. A norma contida no *caput* e no parágrafo único do artigo 370 do CPC permite ao Juiz determinar as provas que entender necessárias à instrução do processo, bem como indeferi-las, quando inúteis ou protelatórias.

No mérito, cabe analisar se a conduta dos recorridos se enquadra na hipótese de abuso de poder econômico previsto no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar 64/90, *in verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

(...)

XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

O abuso de poder econômico caracteriza-se pelo uso desproporcional de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura.

Para restar configurado o abuso de poder, qualquer que seja a sua natureza, ceda a jurisprudência no sentido de que as irregularidades devem se revestir de gravidade, com aptidão para macular a higidez da competição eleitoral.

No caso que aqui apreciamos, alega o recorrente que o comitê central de campanha do primeiro e segundo investigados, por ocasião da campanha eleitoral, funcionou no escritório de advocacia pertencente ao terceiro e quarto investigados, o que, a seu ver, constitui doação por parte de pessoa jurídica - vedada por lei - e abuso do poder econômico, atraindo as sanções do artigo 22 da LC 64/90.

A imputação se baseia no fato de os investigados, ora recorridos, no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), indicarem o endereço do escritório de advocacia MENDES E SALONIKIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de propriedade do terceiro e quarto investigados, como sendo seu comitê central de campanha. O mesmo endereço foi informado para efeitos de atribuição de CNPJ e para recebimento de notificações, intimações e demais comunicados da Justiça Eleitoral.

Ocorre, contudo, que as provas dos autos indicam que o comitê de campanha dos recorridos funcionou em outro endereço, diferente do indicado no RRC.

Há informação, nos autos, de diligência da equipe de fiscalização sobre propaganda supostamente irregular realizada na Avenida Lúcio Meira, n. 461, bairro Varzea. Ao consultar os autos, observa-se que a referida propaganda foi deferida pelo juízo em razão de estar fixada "*na sede do comitê central de campanha, devidamente informado no Sistema de Candidaturas (CAND)*".

Considerando a importância de tal informação, exponho print de parte daqueles autos:

Nesse mesmo sentido o *parquet*, no id. 29363709, afirma que, em consulta ao processo de Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral que tramitou na 38ª Zona Eleitoral (NIP nº 0600224-34.2020.6.19.0038) e à vista dos documentos juntados ao presente feito, verificou que o comitê de campanha dos candidatos investigados estava localizado na Avenida Lúcio Meira, nº 461 e não no endereço indicado no RRC. Pontua, ainda, inexistir prova inequívoca do emprego irregular de recursos em benefício das candidaturas.

Ante tal contexto probatório, de forma acertada, o juízo de piso consignou:

"O que resta demonstrado, na realidade, é que a informação inserida no formulário RRC dos candidatos, relativa ao endereço do comitê central de campanha, de fato consiste em mero erro material sem o condão de interferir em absolutamente nada no que diz respeito ao processo eleitoral; posto que, como faz certo o contido no NIP nº 0600224-34.2020.6.19.0038, o aludido comitê realmente funcionou na Av. Lucio Meira, nº 461, e não no endereço informado no RRC. Não havendo falar, destarte, em doação financeira ou estimável vedada em lei".

Para configurar o indigitado ilícito de abuso de poder econômico é indispensável a demonstração de que as circunstâncias que tangenciam o caso sejam suficientemente graves para comprometer os bens tutelados pelo art. 22 da LC nº 64/1990, a saber, a normalidade e a legitimidade das eleições.

Além disso, as condutas apontadas como ilícitas devem ser comprovadas com base em robusto conjunto probatório, diante da previsão da penalidade de cassação do mandato nas hipóteses de confirmação da ilegalidade.

Não existem provas suficientemente capazes de assentar o alegado abuso do poder econômico imputado aos investigados. A bem da verdade, as provas dos autos indicam que apesar de o escritório de advocacia estar estabelecido à Rua Heitor de Moura Estevão 229, sala 601; o comitê de campanha, que aqui nos interessa, funcionou em outro local, à Avenida Lúcio Meira, nº 461, conforme indicado no DRAP da Coligação e alegado pelos recorridos. Repise-se que esta informação foi corroborada pela diligência efetivada pela equipe de fiscalização da Justiça Eleitoral. Nesta senda, são remansosas a jurisprudência desta Corte Regional Eleitoral bem como do Colendo Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que o abuso de poder exige prova robusta para sua configuração. Vejamos:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. ART. 22 DA LC 64/90. FRAGILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

(...)

3. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, "a caracterização do abuso do poder econômico resulta do excesso no aproveitamento da capacidade de geração de riqueza, apto a desequilibrar o pleito eleitoral, em benefício de candidato" (RO 0603902-35/BA, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 12/11/2020).

4. O édito condenatório por abuso de poder exige prova robusta e inequívoca, não podendo se fundar em meras presunções acerca do encadeamento dos fatos e de sua repercussão. Precedentes.

(...)

14. Agravo interno a que se nega provimento.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060022961, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 56, Data 30/03/2022)

**** **

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. WHATSAPP. DISPARO DE MENSAGENS EM MASSA. NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS). MATÉRIA JORNALÍSTICA. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. ACUSAÇÃO AMPARADA EM CONJECTURAS. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS A VINCULAR A CAMPANHA ELEITORAL AOS SUPOSTOS DISPAROS. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

MÉRITO. ART. 22, CAPUT E INCISOS, DA LC Nº 64/1990. ABUSO DE PODER. REQUISITOS. ART. 373 DO CPC. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DAS IMPUTAÇÕES. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA MATERIALIDADE DO ILÍCITO E DE SUA GRAVIDADE.

25. No mérito, é sabido que para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). A mensuração dos reflexos eleitorais da conduta, não obstante deva continuar a ser ponderada pelo julgador, não constitui mais fator determinante para a ocorrência do abuso de poder, agora revelado, substancialmente, pelo desvalor do comportamento.

26. O abuso do poder econômico, por sua vez, caracteriza-se pelo emprego desproporcional de recursos patrimoniais (públicos ou privados), com gravidade suficiente para afetar o equilíbrio entre os candidatos e macular a legitimidade da disputa.

(...)

34. Remansosa jurisprudência desta Corte no sentido de que "o indeferimento de provas não enseja o alegado cerceamento de defesa quando o magistrado, motivadamente, entende desnecessária sua produção. Precedentes." (TSE, Agravo de Instrumento nº 74611, Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJE, 10/12/2020; TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 142269, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Publicação: DJE, 20/03/2015, p.p. 60/61).

(...)

CONCLUSÃO

40. Ação de Investigação Judicial Eleitoral que, rejeitadas as preliminares, julga-se improcedente.

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060177905, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 44, Data 11/03/2021, Página 0)

Por todo o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo desprovimento do recurso para manter intacta a decisão outrora proferida.

Rio de Janeiro, 04/10/2022

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600805-73.2020.6.19.0030

PROCESSO : 0600805-73.2020.6.19.0030 RECURSO ELEITORAL (Piraí - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

EMBARGADA : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PIRAI - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (167383/RJ)

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

ADVOGADO : PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)

EMBARGANTE : ALEXANDRE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)

EMBARGANTE : ANDREA AGAPITO DE CARVALHO

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)

EMBARGANTE : CINELVA LOPES

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)

EMBARGANTE : CRISTIANO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : DARLEI GOMES DE MORAES
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : FILIPE IRINEU DA GLORIA
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : JOAO CARLOS DE MORAES
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : MARCIA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : MARCIO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : MARCO AURELIO ALVES
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : MARINA LINHARES RIBEIRO
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : MAURINO ANTONIO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : REGINA APARECIDA CLAUDINO
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : WAGNOR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
EMBARGANTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL - PIRAÍ
(antigo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB -
PIRAÍ)
ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (1327) - 0600805-73.2020.6.19.0030
- Pirai - RIO DE JANEIRO

RELATORA: Desembargadora Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EMBARGANTES: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL - PIRAI (ANTIGO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - PIRAI), WAGNOR DOS SANTOS OLIVEIRA, VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO, REGINA APARECIDA CLAUDINO, MAURINO ANTONIO MOREIRA FILHO, MARINA LINHARES RIBEIRO, MARCO AURELIO ALVES, MARCIO CARDOSO DE CASTRO, MARCIA MORAES DA ROCHA, JOAO CARLOS DE MORAES, FILIPE IRINEU DA GLORIA, DARLEI GOMES DE MORAES, CRISTIANO GONCALVES FERREIRA, CINELVA LOPES, ANDREA AGAPITO DE CARVALHO, ALEXANDRE RAMOS DA SILVA

Advogados do EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A,

WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191-A

EMBARGADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PIRAI - RJ - MUNICIPAL

Advogados do EMBARGADO: GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523-A, CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ167383-A, PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391-A

EMENTA

Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2020. Cargo de Vereador. Fraude na inscrição de candidata para compor a cota de gênero. Art. 10, § 3º da Lei 9.504/97. Presença de prova robusta. Fraude configurada. Burla à norma eleitoral. Justificativa da desistência que não restou corroborada nos autos. Rejeição dos embargos.

1. Alegação de existência de omissões e contradições no acórdão embargado. Rejeição. O aresto atacado contém razões mais do que suficientes para fundamentá-lo. O órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram, quando já tenha formado juízo de convencimento, ainda que contrário à tese do embargante.

2. Contexto probatório constante dos autos exaustivamente examinado e sopesado no voto condutor, revelando-se cristalino o conjunto de elementos probatórios necessários para configuração da burla à norma eleitoral que determina a reserva de vagas de candidatas. Fundamentação apta e suficiente a resolver todos os pontos do recurso que lhe foi submetido.

3. Ao contrário do que aduz o embargante, o voto condutor não foi pautado somente na análise de quatro registros fotográficos, que, por sinal, foram trazidos aos autos pela própria defesa da investigada. Todo o contexto probatório, em especial a prova oral, foi amplamente perquirido no julgamento desta Corte.

4. Alegação de contradição calcada na valoração do depoimento prestado em juízo pela candidata investigada. Não acolhimento. Mero inconformismo.

5. Candidata que, apesar de alegar se sentir desmotivada a informar seus eleitores, confirma no mesmo depoimento que comunicou o candidato a prefeito sobre a sua desistência. Ausência total de interesse e compromisso com o eleitorado próprio. Vínculo de interesse subordinado à campanha do concorrente majoritário.

Desprovisamento dos Embargos de Declaração. Tendo em vista o julgamento desses embargos, considera-se exaurida a jurisdição desta Corte e, nos termos do já consignado no Acórdão de mérito, deve-se dar cumprimento imediato à decisão proferida por este Plenário no supramencionado Acórdão.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

RELATÓRIO

O Gabinete informa tratar-se de Embargos de Declaração opostos por MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PIRAIÁ e OUTROS (id 31231529) em face do Acórdão (id 31196188) que, por unanimidade, proveu parcialmente recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO para reformar a sentença para reconhecer a fraude à cota de gênero, determinando: a anulação de todos os registros de candidaturas apresentados pelo MDB em Piraiá e dos respectivos votos recebidos nas Eleições 2020; a cassação dos diplomas do Vereador eleito e dos suplentes; a imposição de inelegibilidade à investigada Márcia Moraes da Rocha, na forma do artigo 22, inciso XIV, da LC 64/90.

Aduz o embargante que o Acórdão ora vergastado padece de omissão por desconsiderar a argumentação trazida na sentença no sentido de assentar a prática de ato de campanha pela investigada. A seu ver, o voto condutor foi pautado somente na captura de 4 (quatro) momentos fotográficos para formar convicção sobre a atuação da investigada, em detrimento do exame dos depoimentos e das demais provas contidas nos autos.

Assevera que o acórdão recorrido é contraditório, pois ao mesmo tempo em que indica que houve movimentação financeira, afirma que não houve recebimento de recursos do fundo partidário.

Aponta contradição decorrente de dúvida suscitada no julgado acerca da suposta acusação de furto à candidata. Ressalta que os depoimentos tomados em 1ª instância seriam suficientes para a comprovação do fato, não sendo necessária a juntada do vídeo que fora propagado na internet.

Alega contradição no voto condutor por conta de considerar que a candidata não comunicou seus pretensos eleitores sobre a desistência de sua candidatura, pois, a seu ver, no depoimento prestado em juízo a própria afirmou que pelo fato de ter perdido totalmente o foco da campanha, ficou sem motivação para avisar todos os parentes e amigos.

Defende a necessidade de esclarecimento do acórdão quanto às razões da aplicação do art. 109 do Código Eleitoral, bem como quanto à aplicabilidade da sanção de inelegibilidade, na forma do art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/1990 em face da Recorrente MÁRCIA MORAES DA ROCHA.

Amparado em tais argumentos, "*pedem que, sejam conhecidos os embargos e, no mérito, sejam emprestados efeitos infringentes, examinando os pontos omissos e contraditórios acima apontados, dando provimento, a fim de afastar a reforma da r. sentença monocrática ou, acaso*

assim não entender, sejam aclarados todos os pontos suscitados, com o respectivo prequestionamento, para posterior análise do Tribunal Superior Eleitoral."

Petição do embargante na qual requer a concessão de tutela de urgência para obstar os atos executórios enquanto não esgotada a competência desta Corte Regional.

Decisão desta Relatora concedendo a Tutela in limine para interromper os atos executórios até que se considere esgotada a competência deste Tribunal Regional Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

Os embargos merecem ser conhecidos pois estão presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

Passo à análise do mérito recursal.

Inicialmente, é preciso esclarecer que os embargos de declaração, a rigor, têm por objeto o saneamento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes nos próprios fundamentos da decisão atacada, sendo os efeitos infringentes meros consectários eventuais do esclarecimento integrativo.

Diante de tais diretrizes, *in casu*, não se vislumbram quaisquer omissões, contradições ou obscuridades hábeis a ensejar a integração almejada, deixando-se entrever o inequívoco propósito de promover a rediscussão da matéria mediante alegações de omissão no julgado.

Após análise detida de todo contexto probatório, o julgamento desta Corte Regional considerou plenamente materializada a burla à reserva de vagas versada nos autos, entendimento corroborado por unanimidade, também em linha com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral. Colaciona-se, a seguir, a ementa do acórdão embargado:

Recurso Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2020. Cargo de Vereador. Fraude na inscrição de candidata para compor a cota de gênero. Art. 10, § 3º da Lei 9.504/97. Presença de prova robusta. Fraude configurada. Burla à norma eleitoral. Justificativa da desistência que não restou corroborada nos autos. Provimento parcial do recurso.

1. A fraude à cota de gênero é ilícito eleitoral grave que ofende questão central no Direito Eleitoral brasileiro, qual seja, a participação efetiva das mulheres na política representativa do país. Portanto, coibir este tipo de ilícito é de extremo interesse para o país.

2. É fundamental que as agremiações partidárias tenham consciência de que sua atuação precisa ser direcionada para o intuito de abrir espaço efetivo para o ingresso das mulheres no cenário político-partidário. Não somente para compor a cota legal de registro de candidatas como meras coadjuvantes. É preciso elevar as chances de mais mulheres ocuparem os cargos disputados. De outro lado, impõe-se a atuação mais rigorosa desta Justiça Especializada no que tange à efetividade do conjunto de normas eleitorais que tutelam a igualdade material de gêneros.

3. Neste caso, cabe analisar se houve fraude no registro de candidatura ao cargo de Vereadora pela agremiação partidária MDB quanto ao percentual de gênero, previsto no art. 10, § 3º da Lei 9.504/97, nas Eleições Municipais de 2020.

4. A fraude ao percentual mínimo consiste em apresentar, no momento do registro, candidatura fictícia, caracterizada pela ausência da real intenção de ser candidata, com cumprimento meramente formal, da porcentagem exigida pela lei eleitoral. Partido que registrou formalmente 10 (dez) candidatos e 5 (cinco) candidatas, cumprindo a reserva mínima de candidaturas por sexo, que é uma condição de registrabilidade.

5. Suposta candidata "laranja" que não obteve nenhum voto no pleito de 2020. Candidata que sequer votou em si mesma. Indício. Votação zerada que, por si só, não é suficiente para o juízo de certeza quanto à materialização da fraude à cota de gênero. Circunstância que deve ser apreciada em cotejo com as demais provas dos autos.

6. *Alegação de desistência tácita pela candidata. Contexto probatório presente nos autos que permite a conclusão de que a candidata não comprovou o motivo alegado para desistência. Suposto vídeo que teria circulado com a imagem da candidata vinculada a fato criminoso não presente nos autos. Data de divulgação não comprovada.*

7. *Justificativa baseada em sentimento de vergonha em continuar sua exposição na cidade para divulgar sua campanha eleitoral que não se sustenta. Elementos que comprovam que a candidata laranja permaneceu fazendo campanha para o candidato majoritário. Manifestações de apoio ao candidato a prefeito pela candidata fictícia em suas redes sociais, com datas do dia 09 de outubro e 04 de novembro.*

8. *Fotos em que participa de caminhada em prol da candidatura da chapa majoritária. Atuação em posição de mera apoiadora do candidato a prefeito. Ausência de registro de distribuição de santinhos pela candidata e de pedido de voto para sua campanha. Candidata que aparece nas fotos somente ao fundo, ostentando a posição de apoiadora do candidato à prefeito. Nas fotos, não há nenhum adesivo, santinho ou qualquer artefato de campanha que faça referência ao seu número de campanha. Realização de ato de campanha próprio não comprovado.*

9. *Ausência de interesse e compromisso com a candidatura própria. Candidata que não soube dizer quem era o presidente do seu partido. Nem mesmo identificou a pessoa a quem deveria se dirigir para tratar dos assuntos relativos à campanha. Falta de envolvimento com a agremiação política.*

10. *Candidata que declarou ter cientificado apenas o então candidato a prefeito sobre sua desistência em evidente relação de subordinação ao candidato majoritário pelo mesmo partido.*

11. *Santinhos confeccionados tão somente do tipo dobradinha, usados para pedir voto apenas para candidato a prefeito. Ausência de receita para material publicitário próprio. Fato confirmado em juízo pela candidata, que desconhecia a origem dos santinhos de propaganda conjunta.*

12. *Relato da administradora financeira da campanha que confirma que a candidata recorrida não recebeu recursos dos fundos públicos de financiamento, mas apenas doação de pessoa física no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para pagamento exclusivo do serviço de administração financeira da campanha, assim como lançado para todos os outros candidatos. Modicidade do valor pago pelo serviço de cunho financeiro que reforça a tese de que não houve, de fato, movimentação financeira nas contas de campanha da candidata laranja.*

13. *Doação em valor idêntico realizada por pessoa física exclusivamente para pagamento da administração financeira da campanha no mesmo quantum. Elementos que indicam padronização na prestação de contas sem movimentação financeira real.*

14. *Consulta ao site do TSE em que se constata a existência de doações de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha em valores considerados altos, para o contexto da cidade, variando entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para seis candidatos homens lançados em Pirai pelo MDB em 2020. Candidata laranja que se restringiu a receber R\$ 20,00 (vinte reais) apenas para, simbolicamente, custear a alegada administração financeira de sua campanha.*

15. *Desinteresse total da candidata pela disputa do cargo pretendido. Circunstância reforçada pela votação zerada, falta de atos próprios de campanha, não envolvimento com a agremiação partidária, desconhecimento sobre os dirigentes de seu partido, realização de campanha somente para o candidato a prefeito, ausência de repasse de fundo especial de financiamento de campanha e prestação de contas elaborada unilateralmente pela grei e de forma padronizada, sem real movimentação financeira.*

16. *Em linha com o posicionamento fixado na Corte Superior Eleitoral e à luz do julgamento do AgR-REspe nº 0600651-94/BA, redator para o acórdão o Min. Alexandre de Moraes, em sessão de*

10.5.2022, "a obtenção de votação zerada ou pífia das candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero, quando ausentes elementos que indiquem se tratar de desistência tácita da competição". (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060054992, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 121, Data 29/06/2022) - com grifos.

Voto pelo provimento parcial do recurso eleitoral interposto por PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO para reformar a sentença para reconhecer a fraude à cota de gênero, determinando a anulação de todos os registros de candidaturas apresentados pelo MDB em Piraí e dos respectivos votos recebidos nas Eleições 2020, bem como a cassação dos diplomas de VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO, Vereador eleito, e dos demais candidatos na qualidade de suplentes, sem embargo da imposição de inelegibilidade à investigada Márcia Moraes da Rocha, na forma do artigo 22, inciso XIV, da LC 64/90.

Por consequência, que se proceda ao recálculo dos quocientes eleitoral e partidário a partir dos votos remanescentes, excluindo-se do universo dos votos originalmente válidos os ora anulados, nos termos do art. 109 do Código Eleitoral.

Consoante demonstrado, restou evidente o conjunto robusto de indícios necessários para configuração da fraude à cota de gênero na eleição proporcional de 2020 pelo MDB em Piraí, afastando-se qualquer alegação de contradição, omissão, obscuridade, esclarecimento ou correção de erro material no aresto vergastado.

Não se sustenta a alegada omissão do acórdão em não acolher a afirmação da sentença de piso no sentido de assentar a prática de ato de campanha pela investigada.

Tal alegação de omissão não tem qualquer cabimento, uma vez que o aresto atacado contém razões mais do que suficientes para fundamentá-lo, haja vista que o órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram, quando já tenha formado juízo de convencimento, ainda que contrário à tese do embargante.

Ao contrário do que aduz o embargante, o voto condutor não foi pautado somente na análise de quatro registros fotográficos, que, por sinal, foram trazidos aos autos pela própria defesa da investigada. Todo o contexto probatório, em especial a prova oral, serviu de alicerce para formar o convencimento desta Corte.

Nesse sentido, verifica-se, pelo teor dos depoimentos da ora recorrente e da testemunha Paola, sua administradora financeira de campanha, que a candidata laranja também não lançou mão de material de campanha específico, havendo tão somente a confecção de "santinhos" do tipo "dobradinha". Observe-se os seguintes trechos do voto condutor, *verbis*:

Com relação ao material de campanha confeccionado para Márcia, a testemunha Paola esclareceu ser do tipo "dobradinha", doado pelo candidato à eleição majoritária e, por isso, não registrado na prestação de contas.

Ressalte-se que quando indagada sobre seu material de campanha e doações, a Sra. Márcia informou que não teve ajuda e sequer soube a origem do material de campanha.

Note-se que o material publicitário descrito é relativo à propaganda conjunta com o candidato ao cargo de prefeito "Tutuca", ou seja, não há receita para material de campanha individual da pretensa candidata Márcia.

Demonstrou-se, portanto, tratar-se de uma prestação de contas padronizada, unilateralmente produzida e encaminhada pela agremiação partidária.

Ademais, não há qualquer contradição no que se refere à prestação de contas da candidata, pois a prova dos autos se coaduna com o fato de que a movimentação financeira lá constante consistente

em doação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) foi tão somente simbólica. Não houve, no caso, movimentação financeira real.

Nessa linha, é cristalina a decisão colegiada, ao reconhecer se tratar de *prestação de contas padronizada, unilateralmente produzida e encaminhada pela agremiação partidária, verbis:*

"Ainda sobre a testemunha Paola, que atuou como administradora financeira nas referidas campanhas, esta confirma que a candidata recorrida não recebeu recursos do fundo partidário, mas apenas uma doação de pessoa física, no valor de R\$ 20,00, para pagamento exclusivo do serviço de administração financeira da campanha, assim como todos os outros candidatos.

De acordo com a administradora financeira do MDB, as contas da recorrida foram prestadas nos mesmos moldes dos demais candidatos dos partidos da coligação, apresentando como movimentação financeira apenas o valor de R\$ 20,00, doado de pessoa física.

Em que pese a apresentação formal do contrato de administração financeira na prestação de contas da candidata, a modicidade do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e o caráter meramente simbólico do pagamento pelo serviço de cunho financeiro reforçam a tese de que não houve de fato movimentação financeira nas contas de campanha da candidata dita laranja.

E mais, a doação de R\$ 20,00 de pessoa física vinculada à contraprestação pela administração financeira da campanha no mesmo valor e forma como registrados na prestação de contas de todos os candidatos representam, por si só, elementos indiciários de fraude, dando conta de que houve padronização na prestação de contas sem movimentação financeira real."

No que se refere à alegação de dúvida no julgado acerca da suposta acusação de que a candidata teria praticado tentativa de furto, não se vislumbra a necessidade de reparo no *decisum*.

Após detalhada análise da prova testemunhal, constata-se que não houve dúvida sobre a existência do vídeo, mas, sim, sobre o momento de sua divulgação, ocasião em que teria havido o constrangimento da pretensa candidata, levando à sua desistência. A despeito de tal acontecimento, o que foi importante para formar o convencimento deste Tribunal foi o fato de que a recorrente manteve-se ativa em prol da campanha para outro concorrente.

Para que não parem dúvidas, colaciono trecho do voto:

"Em que pese a circulação e o teor do vídeo ter sido confirmada pelo depoimento de outras duas testemunhas, não há nos autos outros elementos que corroborem a justificativa fornecida pela pretensa candidata. Impossível a formação de juízo de certeza sobre o momento em que tal evento teria ocorrido, se no início, no meio ou ao fim da campanha eleitoral.

Não se desconhece que a desistência tácita por motivos íntimos e pessoais é plenamente lícita no processo eleitoral.

No entanto, não se sustenta o motivo alegado pela concorrente de que o suposto vídeo teria a inibido de realizar campanha eleitoral por conta do teor vexatório da referida divulgação. Caso isso fosse verdadeiro, não teria a candidata continuado a realizar campanha para o candidato majoritário, conforme se constatou nos autos.

Comprovou-se pelo menos duas manifestações de apoio ao candidato a prefeito pela candidata Márcia em suas redes sociais, com datas do dia 09 de outubro e 04 de novembro.

Ora, a suposta concorrente relatou que se sentiu envergonhada de se expor e por isso resolveu desistir da própria candidatura, mas, por outro lado, continuou se expondo para apoiar candidatura de outra pessoa?! No ponto, a explicação e justificativa da candidata quanto à desistência de sua campanha cai por terra quando esta passou a apoiar publicamente outro candidato nas suas redes sociais.

Ademais, a ausência de interesse e compromisso com a própria candidatura torna-se nítida em dois momentos em seu relato em juízo, a saber:

1) A candidata recorrida não soube dizer quem era o presidente do seu partido. Nem mesmo identificou a pessoa a quem deveria se dirigir para tratar dos assuntos relativos à campanha, o que indica a falta de envolvimento da ora recorrida com a sua agremiação partidária.

2) Márcia declarou ter cientificado apenas o então candidato a prefeito "Tutuca" sobre sua desistência. Pontue-se que, de acordo com a testemunha Paola, o então candidato a prefeito "Tutuca" não era tão acessível durante as eleições.

Nesse contexto, é evidente a relação de subordinação da suposta candidata laranja ao candidato a prefeito pelo mesmo partido. Frise-se que ela prestou satisfação a ele e não ao partido."

Afasta-se também a alegação de contradição relativa ao depoimento prestado em juízo pela candidata investigada, no qual teria sido justificado o fato de não ter comunicado seus eleitores sobre a desistência pela total falta de foco na campanha eleitoral em decorrência da situação vexatória citada nos autos.

Note-se que, apesar de se sentir desmotivada a informar seus eleitores como alegado, a candidata recorrente confirma no mesmo depoimento que comunicou ao candidato a prefeito a sua desistência, o que corrobora o interesse vinculado à campanha daquele concorrente, em detrimento do compromisso com o eleitorado próprio. Transcreve-se abaixo o trecho do arresto no que é pertinente:

Nesse contexto, é evidente a relação de subordinação da suposta candidata laranja ao candidato a prefeito pelo mesmo partido. Frise-se que ela prestou satisfação a ele e não ao partido.

De igual modo, os santinhos confeccionados foram tão somente do tipo "dobradinha", o que reforça a ideia de que foram usados para pedir voto apenas para o candidato majoritário, por isso ela não recebeu nenhum voto!

Caso Márcia tivesse de fato compromissada em disputar o pleito seria de se esperar ao menos que ela externasse alguma justificativa de sua desistência aos seus eventuais eleitores, o que não ocorreu. Gize-se que a candidata admitiu em juízo que não comunicou sua desistência aos seus pretensos eleitores.

Por outro lado, a alegação de que no início da campanha a suposta candidata se mostrou ativa, participando de reuniões e caminhadas em prol da sua própria candidatura não restou demonstrada.

Nas fotos trazidas aos autos pela defesa, há registro da candidata Márcia numa caminhada eleitoral. Ocorre que, em todas as fotografias, Márcia aparece em segundo plano, aparentemente alheia aos pedidos de votos que são realizados somente pelos candidatos majoritários. Em nenhum registro fotográfico, há atuação da candidata Márcia junto aos eleitores, nem mesmo entregando seu material publicitário. Houve distribuição de santinhos dos candidatos majoritários. Somente se visualiza o adesivo com o número de campanha do candidato a prefeito "Tutuca", o mesmo a quem a candidata relatou ter comunicado sua desistência informal.

Constata-se que, na verdade, não houve qualquer promoção da própria candidatura à vereança na mencionada caminhada, o que reforça a ideia de que Márcia era, de fato, somente apoiadora da chapa majoritária.

Por fim, a decisão colegiada em tela prescinde de qualquer esclarecimento quanto às razões da aplicação do art. 109 do Código Eleitoral, bem como quanto à aplicabilidade da sanção de inelegibilidade, na forma do art. 22, XIV, da Lei Complementar 64/1990 em face da ora recorrente.

Com finalidade de afastar qualquer questionamento, trago à colação, por importante, a transcrição da parte final do voto condutor:

De igual modo, entendimento similar restou consagrado no Enunciado n.º 8 da Primeira Jornada de Direito Eleitoral que assim dispõe:

Serão nulos, para todos os efeitos, inclusive para cálculo de quociente eleitoral e partidário, os votos dados para candidatos nas eleições proporcionais na hipótese de procedência das ações cassatórias.

Neste ponto, por relevante, exponho a justificativa do enunciado acima descrito: "É a regra prevista no art. 222 do Código Eleitoral. Se houve o reconhecimento de um fato de extrema gravidade, com vulneração concreta dos bens jurídicos mais relevantes do Direito Eleitoral (legitimidade das eleições, isonomia entre os candidatos e liberdade de voto), o que justificou uma medida extrema de cassação de registro, mandato ou diploma, não é razoável que os votos sejam aproveitados para a legenda."

Se os votos obtidos pelo candidato são nulos, por grave violação às regras do jogo eleitoral, quebra a lógica do sistema admitir o aproveitamento desses votos (reconhecidamente frutos de um ilícito) para a legenda partidária, servindo, inclusive, como formador de bancadas parlamentares.

Se o ato ilícito não gera efeitos, torna-se intuitivo concluir que os mandatos eletivos não podem ser formados, ainda que indiretamente, por manifestação de vontade do eleitorado conspurcada por graves ilícitos reconhecidos pela Justiça Eleitoral.

O sistema jurídico não permite a antinomia de o voto judicialmente anulável, pela prática de ilícito eleitoral, ser aproveitado para a legenda e, por consequência, reconhecê-lo como elemento constitutivo de mandatos eletivos. Na hipótese, por força do princípio da especialidade, não é invocável a regra do art. 175, §3º e 4º, do CE, que é direcionada ao registro de candidatura.

Adoção do entendimento firmado pela atual composição do TSE, seja por decisão jurisprudencial (ex RO nº 060390235 - SALVADOR/BA, j. 27/10/2020 - Rel. Min. Sergio Silveira Banhos - DJE 12 /11/2020), seja por instrução normativa própria (art. 198, II, c/c art. 199 da Resolução TSE nº 23.611/2019).

Desse modo, impõe-se a invalidação de todas as candidaturas elencadas no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários/DRAP apresentado pelo MDB no RCand Nº 0600195-08.2020.6.19.0030, e a decretação de nulidade de todos os votos recebidos pela grei, porquanto auferidos a partir de fraude ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Por consequência, é necessário o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário a partir dos votos remanescentes, excluindo-se do universo dos votos originalmente válidos os ora anulados, nos termos do art. 109 do Código Eleitoral.

Assim sendo, em consonância com o parecer da procuradoria regional eleitoral, reformo a sentença, entendendo necessária a desconstituição dos mandatos do candidato eleito VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO, e dos Suplentes DARLEI GOMES DE MORAES, MAURINO ANTONIO MOREIRA FILHO, WAGNOR DOS SANTOS OLIVEIRA, ALEXANDRE RAMOS DA SILVA, MARCIO CARDOSO DE CASTRO, FILIPE IRINEU DA GLORIA, ANDREA AGAPITO DE CARVALHO, CRISTIANO GONÇALVES FERREIRA, JOÃO CARLOS DE MORAES, CINERVA LOPES, MARINA LINHARES RIBEIRO, MARCO AURELIO ALVES, REGINA APARECIDA CLAUDINO, MARCIA MORAES DA ROCHA, obtidos a partir do censurável expediente, nos mesmos termos.

Considerando que não há prova de que os demais candidatos da chapa proporcional do MDB tivessem ciência de que a candidatura da investigada Márcia Moraes da Rocha era fictícia, nos termos do parecer da procuradoria regional eleitoral aplico a inelegibilidade na forma do artigo 22, inciso XIV, da LC 64/90 apenas à investigada Márcia Moraes da Rocha, cuja participação na fraude ocorreu de modo direto.

Por todo exposto, voto pelo provimento parcial do recurso eleitoral interposto por PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (id 31032987) para reformar a sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral - Piraí/RJ para reconhecer a fraude à cota de gênero, determinando a anulação todos os registros de candidaturas apresentados no DRAP pelo MDB em Piraí e os respectivos

votos recebidos nas Eleições 2020, bem como a cassação dos diplomas de VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO, Vereador eleito, dos demais candidatos na qualidade de suplentes, sem embargo da imposição da inelegibilidade, na forma do artigo 22, inciso XIV, da LC 64/90, à investigada Márcia Moraes da Rocha.

Por consequência, que se proceda ao recálculo dos quocientes eleitoral e partidário a partir dos votos remanescentes, excluindo-se do universo dos votos originalmente válidos os ora anulados, nos termos do art. 109 do Código Eleitoral.

Considerando o teor desta decisão de mérito quanto à cassação dos diplomas do vereador eleito e dos suplentes investigados, esgotada a competência desta Corte Eleitoral, deve o acórdão produzir seus efeitos imediatamente, com o afastamento do investigado VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO de seu cargo, vez que eventual Recurso Especial ao Colendo Superior não possui efeito suspensivo *ope legis*.

Pelo exposto, voto pelo desprovemento dos embargos de declaração.

Por fim, tendo em vista o julgamento desses embargos, considera-se exaurida a jurisdição desta Corte e, nos termos do já consignado no Acórdão de mérito, deve-se dar cumprimento imediato à decisão proferida por este Plenário no supramencionado Acórdão, julgado por esta Corte na Sessão do dia 19 de agosto do corrente ano. Deste modo, resta ainda exaurida a tutela liminar cujos efeitos cessariam enquanto não esgotada a competência deste Regional.

Rio de Janeiro, 04/10/2022

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600020-36.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600020-36.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

ADVOGADO : DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)

ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600020-36.2022.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797, JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721

DESPACHO

Tendo em vista que o prazo para o ajuizamento de representação por desvirtuamento da propaganda partidária já se findou (art. 50-B, § 7º, da Lei nº 9.096/95), assim como o prazo para a propositura de representação por propaganda antecipada, cujo término se deu no dia da eleição, deixo de determinar nova tentativa de intimação do presidente do órgão partidário.

Após os procedimentos de praxe, archive-se.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600472-46.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600472-46.2022.6.19.0000 AÇÃO PENAL ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

EMBARGADA : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE : RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM

ADVOGADO : ANA CAROLINA PIRES ANDRADE DE SOUSA (146014/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO BARROSO DE OLIVEIRA (164955/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL ELEITORAL (1327) - 0600472-46.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EMBARGANTE: RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM

Advogados do EMBARGANTE: RODRIGO BARROSO DE OLIVEIRA - RJ164955, ANA CAROLINA PIRES ANDRADE DE SOUSA - RJ146014

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC e no art. 620 CPP, consoante o art. 275 do Código Eleitoral, objetivando a parte embargante a reapreciação da matéria decidida.
2. Descabida a alegada omissão pertinente à apreciação da justa causa para o recebimento da denúncia. Voto condutor que se debruçou sobre a questão de forma exaustiva, sendo inclusive objeto de tópico específico.
3. O cerne do inconformismo da defesa gravita em torno da ausência de juntada aos autos da íntegra do vídeo da Sessão Plenária da ALERJ em que ocorreu o discurso ofensivo. Ponto apreciado de forma minudente no Acórdão que deliberou pelo recebimento da inicial acusatória.
4. Íntegra do vídeo da Sessão Plenária que não se revela prova necessária ao juízo de delibação quanto ao recebimento da denúncia.
5. Teor do discurso que é fato público e notório, tendo sido objeto de transmissão ao vivo pelo canal de Youtube da ALERJ e replicado por diversos outros meios de comunicação, tanto dos veículos formais de imprensa como por perfis de redes sociais. Por esta razão, também não prospera a alegação de falta de confiabilidade de vídeo divulgado pela imprensa, elemento de informação corroborado por inúmeros outros vídeos divulgados.
6. Ainda mais importante, o conteúdo da fala é fato incontroverso nestes autos. A defesa em nenhum momento insurgiu-se contra o teor do discurso imputado ao Réu, centrando seu argumento ora no contexto em que a fala ocorreu, ora na ausência de nomeação expressa da vítima.
7. Alegações relativas ao contexto em que a fala ocorreu que não tem o condão de tornar a conduta um indiferente penal. Cerne do discurso que por si só revela gravidade e permite a

conclusão de que estão presentes os indícios suficientes da prática do crime de violência política de gênero.

8. Pedido de admissão da vítima como assistente de acusação que merece deferimento, nos termos do art. 268 do CPP combinado com o art. 364 do Código Eleitoral.

Voto pela rejeição dos embargos de declaração, mantida a decisão que recebeu a denúncia.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM em face de Acórdão proferido por esta Corte Regional que recebeu a denúncia ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral pela eventual prática do crime de violência política de gênero, insculpido no art. 326-B, caput do Código Eleitoral.

Em suas razões, alega o embargante omissão, pois, em sua aceção: "no r. acórdão, data vênua, não se imiscuiu sobre a justa causa suscitada, em sede preliminar."

Assevera que a dita lacuna decorreria do fato do vídeo que foi apreciado para amparar o juízo positivo de recebimento da denúncia, assim como os demais carreados aos autos, serem oriundos de veículos da imprensa. Desta feita, argumenta que estes não traduzem os fatos tais quais ocorreram, por não corresponderem à íntegra das sessões plenárias - 54ª sessão a 55ª sessão - que tiveram mais de uma hora de duração.

Pontua que a ausência da íntegra do vídeo constitui mácula ao direito de defesa que deve ter acesso integral às provas para impugnar a versão acusatória. Nesse sentido, aduz que o elemento probatório carece de confiabilidade, além de ter havido quebra da cadeia de custódia da prova, em razão dos vídeos originados de veículos de imprensa terem sido editados.

Reitera a necessidade de juntar ao feito o vídeo em sua inteireza, pois isto, em seu entender, possibilitaria demonstrar que ocorreu a denominada retorsão entre o réu e a Deputada Renata Souza que teriam trocado ofensas.

Amparado nestas razões, requer o acolhimento dos embargos para sanar a omissão e, conseqüentemente, lhe seja concedido efeitos infringentes, declarando-se a nulidade do vídeo e o não recebimento da denúncia.

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, apresentou Contrarrazões aos Embargos de Declaração nas quais aduz que a peça sequer apontou formalmente vício passível de saneamento na estreita via dos aclaratórios, limitando-se à irrisignação calcada na insuficiência dos elementos probatórios para materialização da justa causa penal.

Acrescenta que o voto condutor apreciou a justa causa de forma exauriente, inclusive salientando que restou consagrado que a íntegra do vídeo, nesse momento processual, não traria qualquer benefício a defesa, pois o contexto do discurso não teria aptidão para ensejar o não recebimento da denúncia.

Conclui que o único intuito dos embargos é a procrastinação do feito, e por tal razão, pugna pela imposição da multa insculpida no art. 275, §6º, do Código Eleitoral, no seu patamar máximo em vista das condições financeiras do embargante.

Petição de BENNY BRIOLLI (id 31244283) na qual requer o ingresso nos autos na qualidade de assistente de acusação, com fulcro no art. 268 do Código de Processo Penal.

Manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral anuindo com a admissão da vítima como assistente de acusação, por considerar que estão preenchidos os requisitos legais.

É o relatório do quanto necessário.

VOTO

Os embargos de declaração têm por objeto o saneamento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes nos próprios fundamentos da decisão atacada, sendo os efeitos infringentes mera consequência eventual de seu provimento.

Na espécie, não merece prosperar o presente recurso, por não se vislumbrar, no acórdão embargado, a existência de quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022 do CPC, consoante o art. 275 do Código Eleitoral, objetivando o embargante, claramente, revolver matéria já decidida, por estar inconformado com o resultado do julgamento, que lhe foi desfavorável.

Com efeito, não há que se cogitar da existência de omissões pertinentes à apreciação da justa causa penal. Causa até estranheza que os embargos sustentem suposto vício de omissão dada a forma clara com que a questão foi abordada.

Em verdade, o que se verifica é que, a despeito de alegar hipotética omissão, o que pretende a defesa é rediscutir a decisão proferida por este plenário de forma unânime.

O intuito se demonstra de forma clara, pois a peça faz mera alusão à omissão em uma linha e já passa ao cerne do seu inconformismo, qual seja, a suposta insuficiência dos elementos de informação carreados aos autos para materialização da justa causa. Sustenta que tal mácula decorreria, essencialmente, da ausência de juntada aos autos da íntegra do vídeo da Sessão Plenária da ALERJ em que os fatos em apuração ocorreram.

Todavia, como bem pontuado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, o lastro probatório mínimo necessário ao juízo positivo de recebimento da denúncia foi apreciado de forma exaustiva pelo voto condutor do Acórdão, sendo inclusive objeto de tópico específico.

Nesse passo, também foi abordada de forma expressa a alegação reiterada nos presentes embargos de que o contexto em que se deu a fala demonstraria que não ocorreu o crime de violência política de gênero, pois, no entender da defesa, teria havido troca de ofensas e, conseqüentemente, incidiria o instituto da retorsão. Para que não parem dúvidas, me sirvo das próprias palavras do Acórdão:

"Inicialmente, é preciso assentar que a autoria do discurso é incontroversa, restando apenas apreciar o seu teor e os respectivos efeitos jurídicos.

De fato, é possível se concluir que o conteúdo da fala do denunciado, *prima facie*, se amolda ao verbo humilhar contido na norma penal. Como leciona José Jairo Gomes, "Humilhar significa oprimir, degradar, ridicularizar, rebaixar, aviltar."(Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral, fls. 176)

Neste ponto, destaco trechos do discurso em que a conduta de humilhar a vítima se demonstra de forma patente:

"digo e repito: o vereador homem de Niterói parece um 'boizebu' porque é uma aberração da natureza. E aqui é não a esse projeto horripilante e destrutivo. Tem lá em Niterói um 'boizebu', que é uma aberração da natureza, aquele ser que está ali, um vereador, homem pois nasceu com pênis e testículos, portanto, é homem.

()

Esses soldados do mal, fedendo a enxofre que são, o vereador homem de Niterói parece um belzebu, porque é uma aberração da natureza."

Como se vê, a partir deste trecho também é possível identificar de forma clara a vítima do crime, qual seja, a vereadora niteroiense Benny Brioli, pois é mulher transgênero e negra, sendo a única parlamentar transgênero daquela municipalidade.

Nesse ponto, não merece guarida a alegação da defesa de que o denunciado não nominou a vítima em sua fala. A referência expressa ao nome da vítima é desnecessária para a consumação do delito, bastando que esta esteja indubitavelmente identificada, como é o caso dos autos.

Do mesmo modo, a tese defensiva de que a fala teria sido tirada do contexto, que teria se tratado de "embate ideológico" iniciado em sessão anterior não tem o condão de obstar o recebimento da denúncia. Uma vez mais, é preciso ressaltar que neste momento processual o que se requer é juízo precário, em cognição não exauriente.

Em verdade, o contexto seria efetivamente relevante se a partir de sua valoração fosse possível concluir pela manifesta atipicidade da conduta, no entanto não é possível extrair essa conclusão da própria narrativa apresentada pela peça de resposta. E sobre o termo 'embate ideológico' aduzido pela defesa, é muito oportuno rememorar a lição proferida pelo Ministro Marco Aurélio:

'O Parlamento é o local por excelência para o livre mercado de ideias - não para o livre mercado de ofensas.' (Petição n. 7.174, Primeira Turma. Rel. desig. Min. Marco Aurélio, j. 10.03.2020)"

Como se vê, o *decisum* assentou de forma clara que mesmo diante da narração dos fatos feita pela defesa, que alegava que teria havido troca de insultos entre o réu e outra deputada presente à sessão, tal alegação não tinha aptidão para, *prima facie*, tornar sua conduta um indifferente penal.

Isto porque o cerne de sua fala, por si só, constituiria conduta dotada de gravidade suficiente para amparar o recebimento da denúncia, pois materializava os indícios da prática do crime de violência política de gênero. Os discursos de outros Parlamentares que o antecederam ou o sucederam não têm o condão de tornar sua conduta manifestamente atípica ou evidentemente amparada por excludente de ilicitude.

Gize-se: o réu alega retorsão que teria se dado entre ele e a Deputada Renata Souza, mas a vítima de sua fala é terceira pessoa, que não proferiu qualquer discurso e sequer estava presente na sessão plenária.

Por esta razão, a íntegra do vídeo da sessão pública da Assembléia Legislativa em que o imputado proferiu o seu discurso constitui prova que carecia de utilidade para o momento processual específico, qual seja, a apreciação do recebimento ou rejeição da inicial acusatória.

Frise-se que esta questão, além de ter sido abordada no trecho acima colacionado em que o Voto condutor se debruçava sobre a presença da justa causa para a ação penal, também foi aferida de forma minudente em sede de preliminar. Rememore-se que o réu requereu o adiamento da sessão de julgamento, sob o fundamento de que a juntada da íntegra do vídeo constituía prova essencial para subsidiar a deliberação deste plenário.

Novamente, valho-me da transcrição do Acórdão para demonstrar que a questão foi apreciada à exaustão:

"Em sua resposta preliminar, o denunciado requereu a realização de diligências. Tal pedido foi reiterado por meio da petição id 31191840, ocasião em que a defesa pleiteou a retirada do feito da pauta de julgamento, com o fim de que as diligências fossem efetivadas antes de esta Corte proceder ao Juízo de Recebimento da peça acusatória.

Para melhor ilustrar a questão, colaciono os pedidos feitos pela defesa:

"1) Expedição de ofício à DRCI para que instrua o presente processo com a conclusão do inquérito aberto, em razão do e-mail de ameaça, o qual a vereadora Benny Briolly imputa crimes ao denunciado;

2) Expedição de ofício à ALERJ para que instrua o p.p. com cópia do procedimento aberto que averiguou que o e-mail com as ameaças à Benny Briolly não foi enviado do servidor da Casa de Leis e;

3) Expedição de ofício à ALERJ para que instrua o p.p. com a íntegra do vídeo da sessão, com o escopo de demonstrar que o denunciado em nenhum momento se referiu à vereadora Benny Briolly ou mencionou qualquer palavra à condição de transgênero, como apontado na peça inicial e no discurso da deputada Renata Souza."

Ocorre que os pedidos não merecem prosperar. Explico.

Conforme já decidido pelo STF, a fase anterior ao recebimento da denúncia no rito definido pela Lei nº 8.038/90 é essencialmente postulatória, sendo a produção de prova excepcional. Nesse sentido, a Suprema Corte decidiu que este momento processual é incompatível com a realização de diligências, senão vejamos:

"3. No rito estabelecido para o processo penal de competência originária dos Tribunais, em razão de foro por prerrogativa de função, apresentada a denúncia e a resposta prevista no art. 4º da Lei 8.038/90, não pode o Ministério Público reforçar os elementos de convicção, produzindo mais provas antes de proferido o juízo de admissibilidade da denúncia. 4. Às partes não é dado produzir provas nas fases postulatórias. No rito da Lei 8.038/90, entre o oferecimento da denúncia e o juízo de admissibilidade a ser proferido pelo Tribunal, não há espaço para dilações probatórias tais como diligências, oitivas e perícias. O pedido de juntada de documentos é permitido (art. 231, do CPP), cabendo ao relator indeferir a providência, caso tenha caráter irrelevante, impertinente, protelatório ou tumultuário, nos termos do art. 400, § 1º, do CPP." (AG .REG. NO INQUÉRITO 3.998 DISTRITO FEDERAL, RELATOR: MIN. EDSON FACHIN, Segunda Turma, 8 de agosto de 2017)

Não por outra razão, a douta Procuradoria Regional Eleitoral também requereu que fosse oficiado à ALERJ para que fosse trazida aos autos a íntegra do vídeo da sessão em que os fatos objeto desta denúncia ocorreram. Entretanto, de forma acertada, o Parquet expressamente condicionou o deferimento da diligência ao recebimento positivo da denúncia. Para que não parem dúvidas, transcrevo o pedido:

"d) se recebida a denúncia, devido ao não atendimento pela ALERJ do ofício desta PRE/RJ nº 97 /2022, datado de 26/05/2022 (fls. 1-2 - documento 5), que seja requisitado à Presidência da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro cópia do vídeo original da sessão extraordinária realizada no dia 17/05/2022, e da respectiva ata da sessão; e eventual lista de presença de todo o público que estava no plenário, no dia 17/05/2022."

Desta feita, impõe-se a conclusão de que em razão da natureza da fase postulatória, as citadas diligências não devem ocorrer em momento anterior ao juízo de recebimento da denúncia.

Em sentido convergente, verifica-se que estas não teriam utilidade para subsidiar a decisão da Corte a ser proferida nesta Sessão. Deve ser repisado que consoante a redação do art. 6º da Lei nº 8.038/90 caso a denúncia esteja apta a julgamento, ela deve ser submetida ao crivo do plenário, somente necessitando de produção de provas adicionais quando isto se mostrar necessário no caso concreto, o que não se percebe na presente situação. Veja-se a redação do citado dispositivo: Art. 6º - A seguir, o relator pedirá dia para que o Tribunal delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas.

No caso sub judice, já há elementos de informação suficientes a amparar o juízo a ser proferido por este plenário, assim como as diligências requeridas pela defesa não se mostram imprescindíveis, pois não tem o condão de demonstrar alguma das hipóteses de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária. Frise-se que a absolvição sumária requer juízo de certeza.

Em relação aos dois primeiros pedidos, o denunciado os relaciona a fatos estranhos ao objeto deste processo. Nestes autos, os fatos restringem-se ao discurso proferido pelo Parlamentar na sessão extraordinária ocorrida no dia 17/05/2022. A mensagem de e-mail contendo ameaças que supostamente teria sido encaminhada para a vítima Benny Brioli é objeto de apuração de outro procedimento que não faz parte da presente denúncia.

No que pertine à terceira diligência, a defesa fundamenta a sua necessidade para que possa comprovar a tese de que o Parlamentar não teria nominado a vítima, nem feito menção a qualquer palavra relativa à sua condição de transgênero.

A despeito do esforço argumentativo do patrono, uma vez mais, conclui-se que a prova mostra-se impertinente tendo em vista que o momento é de mera admissibilidade da acusação.

Como será exposto de forma minudente quando da apreciação da justa causa, o tipo penal em aferição não requer que a vítima tenha sido nominada pessoalmente pelo ofensor, bastando que esta possa ser identificada. De igual maneira, não se exige menção expressa à palavra transgênero, mas que as ofensas tenham por objeto atingir a personalidade de uma mulher trans em razão de sua condição. Como veremos, isto também pôde ser observado do teor das falas imputadas ao denunciado.

Ante tais razões, entendo por indeferir a realização das diligências em momento anterior ao recebimento da denúncia e conseqüentemente resta indeferido o pedido de retirada de pauta.

Sem prejuízo de que no momento oportuno, caso a Corte entenda pelo recebimento da peça acusatória as diligências sejam apreciadas."

Nesse quadro, percebe-se que as supramencionadas alegações não podem prosperar.

Por seu turno, o embargante prossegue sua argumentação com teses que sempre gravitam em torno da ausência da íntegra do vídeo da Sessão.

Nesse sentido, defende que o vídeo oriundo de matéria jornalística seria inservível para fundamentar a decisão desta Corte. Em sua percepção, por ter passado por edição, tal elemento careceria de confiabilidade, sendo hipótese de reconhecimento da quebra da cadeia de custódia da prova.

Novamente, sem razão o embargante, por alguns fundamentos que passo a elencar. Primeiro, nota-se aqui de forma patente a intenção da defesa de rediscutir matéria já decidida por este Tribunal, o que não é viável em sede de embargos de declaração.

Mesmo que se pretenda ultrapassar este obstáculo processual, e se revolva o que já foi objeto de deliberação, melhor sorte não assistirá à defesa. Ora, o teor do discurso do Deputado é fato público e notório tendo sido objeto de transmissão ao vivo pelo canal de Youtube da Assembléia Legislativa e replicado por diversos outros meios de comunicação, tanto dos veículos formais de imprensa como por perfis de redes sociais.

Ainda mais, o conteúdo da fala é fato incontroverso nestes autos. A defesa, por evidente, em nenhum momento insurgiu-se contra o teor do discurso imputado ao Réu, centrando seu argumento ora no contexto em que a fala ocorreu, ora na ausência de nomeação expressa da vítima.

Deste modo, não há que se falar em ausência de confiabilidade de um dos vídeos que foram divulgados pela imprensa, tendo em vista que este encontra corroboração nos diversos outros vídeos publicados por distintos veículos de comunicação, bem como nas próprias peças defensivas que nunca negaram o seu conteúdo.

Nesse passo, descabida a alegação de quebra da cadeia de custódia. De fato, pela natureza do elemento de informação em epígrafe, que não constitui prova técnico-científica, os procedimentos descritos nos arts. 158-A a 158-F são *a priori* inaplicáveis ao caso.

Mas o mais relevante é que o instituto da cadeia de custódia da prova visa resguardar a confiabilidade epistêmica do elemento de informação, confiabilidade esta que não foi maculada no presente caso. Como já exposto acima, o vídeo tem o seu conteúdo corroborado por diversos outros vídeos, assim como pelas alegações da defesa.

Pois bem, como se percebe, as teses apresentadas na peça de embate não prosperam, não havendo qualquer vício hábil a ser reconhecido nesta via processual, verificando-se, em verdade, o inequívoco propósito de promover uma rediscussão da matéria por vias transversas.

Por outro lado, entendo que não merece acolhida o pedido apresentado pela douta Procuradoria Regional Eleitoral de imposição de multa ao embargante, com fulcro no art. 275, §6º, do Código Eleitoral.

A despeito do réu ter buscado essencialmente revolver a decisão proferida por esta Corte na via dos aclaratórios, este o fez esgrimindo teses que possuem plausibilidade jurídica. Nessa esteira, não vislumbro de forma flagrante o abuso no manejo da peça de embargos, o que em meu entender é requisito necessário para aplicação da sanção pecuniária.

Quanto ao pedido feito pela suposta vítima da conduta delitiva apurada neste processo, que requer seu ingresso no feito na qualidade de assistente de acusação, o seu deferimento é medida que se impõe.

Tratando-se de crime de ação penal pública, cujo processo já se iniciou, constitui direito subjetivo da ofendida a intervenção como assistente do Parquet, em consonância com o art. 268 do CPP cominado com o art. 364 do Código Eleitoral.

Ante todo o exposto, voto pela rejeição dos embargos de declaração, restando mantido o recebimento da denúncia.

Rio de Janeiro, 29/09/2022

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601242-40.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601242-40.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 PAULO JORGE SANTOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ)

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

RECORRENTE : PAULO JORGE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ)

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0601242-40.2020.6.19.0184 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA

RECORRENTE: PAULO JORGE SANTOS DA SILVA

Advogados do RECORRENTE: FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS - RJ147538, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992-A, THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341-A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM FEFC. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. MANUTENÇÃO.

1. No mérito, a controvérsia cinge-se em averiguar se a falha atinente à apresentação de recibos e contratos elaborados em desacordo com os artigos 35, §12 e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para comprovação de gastos realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), é apta a comprometer a regularidade das contas em análise.
2. Consoante dispõe o art. 35, § 12, do aludido normativo, as despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas laboradas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.
3. O recorrente anexou aos autos contratos e recibos de pagamento elaborados com diversas incoerências, conforme detalhado no item 8.1 do Parecer Técnico Conclusivo, não sendo, portanto, considerados hábeis a demonstrar os dispêndios declarados.
4. Ademais, o §1º do artigo 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019 preconiza que, verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, ou o seu emprego indevido, a decisão que julgar as contas determinará a devolução da quantia correspondente ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança. Precedentes deste e de outros Regionais.
5. Ao receber recursos do FEFC, o candidato atrai para si um encargo especial, pois passa a ser destinatário de verbas do orçamento público, devendo-se comprovar a sua efetiva utilização para a qual foi vinculada (art. 65, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
6. Insta ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os montantes das irregularidades. Conforme se depreende, os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se for de até R\$ 1.064,10; 2º) se for acima de R\$ 1.064,10, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.
7. *In casu*, o valor absoluto das irregularidades não é considerado ínfimo (R\$ 4.850,00), o que impede a aplicação dos princípios em questão.

8. Desprovimento do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por PAULO JORGE SANTOS DA SILVA, candidato ao cargo de vereador, nas eleições de 2020, no município de Rio das Ostras, contra a sentença de ID 31214251, do Juízo da 184ª ZE, que julgou desaprovadas suas contas de campanha e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 4.850,00, em cumprimento ao disposto no artigo 79, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No *decisum*, restou consignado que a documentação apresentada a fim de comprovar os gastos realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referente a despesas com pessoal, encontra-se em desacordo com os artigos 35, §12 e 60 do aludido normativo. Destarte, ordenou-se a devolução da quantia ao erário.

Em suas razões recursais (ID 31214255), alega que, "*em que pese alguns contratos de prestação de serviço deterem de pequenas informações contrárias a exigidas em lei, restou devidamente esclarecida a comprovação da utilização do recurso recebidos pelo candidato através de seus extratos bancários*", não havendo necessidade da determinação do recolhimento da quantia aos cofres públicos.

Ressalta que as inconsistências apontadas na decisão ora combatida não impede a fiscalização das contas por parte desta Especializada, considerando que os gastos estão devidamente comprovados através dos extratos bancários, bem como dos "*recibos e contratos devidamente assinados, além do canhoto do cheque utilizado*".

Afirma que agiu com honestidade em sua pequena campanha eleitoral, não sendo razoável que precise devolver a quantia, que não é irrisória.

Por tais motivos, pugna pelo provimento do recurso, com a aplicação dos princípios da razoabilidade e da boa-fé, para que a sentença seja reformada, aprovando-se as contas da recorrente, ainda que com ressalvas, dispensando-o do pagamento de qualquer montante.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo desprovimento do recurso (ID 31303178).

É o relatório.

VOTO

O recurso merece ser conhecido, eis que presentes seus requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.

No mérito, a controvérsia cinge-se em averiguar se a falha atinente à apresentação de recibos e contratos elaborados em desacordo com os artigos 35, §12 e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para comprovação de gastos realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), é apta a comprometer a regularidade das contas em análise.

Consoante dispõe o art. 35, § 12, do aludido normativo, as despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas laboradas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

O recorrente anexou aos autos contratos e recibos de pagamento elaborados com diversas incoerências, conforme detalhado no item 8.1 do Parecer Técnico Conclusivo (ID 31214248), não sendo, portanto, considerados hábeis a demonstrar os dispêndios declarados.

Ademais, o §1º do artigo 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019 preconiza que, verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, ou o seu emprego indevido, a decisão que julgar as contas determinará a devolução da quantia correspondente ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Por oportuno, colaciono julgados desta Corte e do TRE-PI:

Recurso em Prestação de Contas de Campanha. Candidato a vereador. Eleições 2020. Sentença que julgou as contas desaprovadas. Divergência em notas fiscais relativas a gastos com combustível. Despesas efetuadas com pessoal sem que fosse apresentada a comprovação adequada. Irregularidades graves. Desprovimento do recurso. 1. Sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do candidato a vereador referente às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019. 2. Candidato que registrou em sua prestação de contas o valor total de R\$ 721,64 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) com combustível utilizado em carreata no dia 31 de outubro de 2020, para abastecimento de 20 (vinte) veículos automotores e 09 (nove) motocicletas. 3. Data da contratação do gasto registrada na prestação de contas e data da emissão da respectiva nota fiscal posteriores ao evento mencionado pelo candidato, contrariando o disposto no artigo 36, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Carreata que não foi registrada na prestação de contas, ofensa à norma inculpada no artigo 35, § 11, I, da Resolução TSE nº 23.607/19. 4. Conforme pontuado pelo órgão de contas, a informação prestada pelo candidato em relação aos gastos com combustível não resistem a um exercício de matemática simples. Considerando o número de veículos indicados pelo candidato, bem como o valor despendido por cada veículo, a despesa deveria perfazer o valor de R\$ 735,00 e não R\$ 721,64, como restou registrado na Nota Fiscal supracitada. 5.

Inconsistências que maculam a confiabilidade das contas, não sendo possível aferir-se o candidato realizou gastos que não transitaram na pela contabilidade da sua campanha. Precedentes deste E. TRE-RJ. 5. Despesas com pessoal efetuadas com recursos do FEFC. Documentos juntados aos autos pelo recorrente que não trouxeram informações suficientes a possibilitar a análise da regularidade dos gastos, nos termos do art. 35, §12, da Resolução TSE nº 23.607/2019. 6. Pagamentos referentes ao combustível e às despesas com pessoal realizados com recursos oriundos do FEFC. Montante que deve ser ressarcido ao Tesouro Nacional em conformidade com o art. 79, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. 7. Desprovisionamento do recurso interposto, mantendo in totum a sentença a quo, nos termos do parecer ministerial.

(RECURSO ELEITORAL nº 060061076, Acórdão, Relator(a) Des. Kátia Valverde Junqueira, Publicação: DJE - DJE, Tomo 137, Data 17/05/2022) (g.n.)

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. CANDIDATO A VEREADOR. INCONSISTÊNCIAS NAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. EMISSÃO DE CHEQUES NÃO CRUZADOS. OUTROS ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO DE PESSOAL SEM O DETALHAMENTO EXIGIDO NO ART. 35, § 12 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. DESAPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL.

1. Na hipótese, houve a emissão de cheques nominais porém não cruzados, desatendendo ao disposto no art. 38, I da Resolução TSE nº 23.607/2019. Diligenciado, o candidato apresentou notas fiscais emitidas em nome dos fornecedores e as cópias dos correspondentes cheques nominais.

1.1 Na esteira do entendimento recorrente nesta Corte, compreendo que a emissão de cheque nominal aliado à apresentação de nota fiscal emitida pela prefeitura com a identificação do prestador e do tomador de serviços, atende ao objetivo do legislador de ser possível a esta Justiça Eleitoral fazer o rastreio dos valores depreendidos. Na verdade, o que se busca é verificar que os sacadores do título de crédito são, de fato, os fornecedores de bens ou serviços aos candidatos.

1.2 Assim, entendo tratar-se de falha formal a ensejar ressalva nas presentes contas.

2. Por outro lado, verificou-se a realização de despesa com pessoal, com recursos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sem a identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado, tudo nos termos do art. 35, § 12 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2.1. O recorrente não apresentou justificativa plausível ou documentação capaz de afastar a falha, limitando-se a alegar que "a ausência do contrato de prestação de serviços não se reveste de gravidade suficiente para ensejar a desaprovação das contas, e, não é impeditivo para comprovação da prestação dos serviços, sendo que foram juntados na prestação de contas cópias das notas fiscais e cheques nominais referentes aos pagamentos dos serviços realizados, apresentando-se, portanto, como irregularidade meramente formal."

2.2 Todavia, em que pesem as justificativas do recorrente, persiste a falha, ante a ausência de documentação necessária à comprovação da despesa realizada com recursos do Fundo Partidário, o que caracteriza falta de transparência e de regularidade das contas e obriga a devolução dos valores ao erário.

2.3 Assim impõe-se, nos termos do § 1º, do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

3. A irregularidade remanescente corresponde a aproximadamente 75% do total das receitas arrecadadas durante toda a campanha (R\$22.417,80 - ID 21739240), não se podendo aplicar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

4. Contas Desaprovadas.

5. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-PI, Recurso Eleitoral n 060018612, ACÓRDÃO n 060018612 de 27/01/2022, Relator(a) LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 02/02/2022) (g. n.)

Ao receber recursos do FEFC, o candidato atrai para si um encargo especial, pois passa a ser destinatário de verbas do orçamento público, devendo-se comprovar a sua efetiva utilização para a qual foi vinculada (art. 65, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Por fim, insta ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os montantes das irregularidades. Conforme se depreende, os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se for de até R\$ 1.064,10; 2º) se for acima, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.

In casu, o valor absoluto das irregularidades não é considerado ínfimo (R\$ 4.850,00), o que impede a aplicação dos postulados em questão.

Diante do exposto, voto pelo desprovimento do recurso.

Rio de Janeiro, 29/09/2022

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600305-18.2020.6.19.0091

PROCESSO : 0600305-18.2020.6.19.0091 RECURSO ELEITORAL (Barra Mansa - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : CARLOS JOSE RODRIGUES FIGUEIRA

ADVOGADO : JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)

ADVOGADO : RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 CARLOS JOSE RODRIGUES FIGUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)

ADVOGADO : RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600305-18.2020.6.19.0091 - Barra Mansa - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL TIAGO SANTOS SILVA

RECORRENTE: CARLOS JOSE RODRIGUES FIGUEIRA

Advogados do RECORRENTE: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563-A, RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033-A

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATO A VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DESAPROVADAS NA ORIGEM. ATRASO NO ENVIO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS. DOAÇÕES MONETÁRIAS EM VALORES ABSOLUTO E RELATIVO EXPRESSIVOS. INAPLICABILIDADE DOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Hipótese que envolve a identificação de falhas e impropriedades nas contas eleitorais do recorrente relacionadas com (i) a transferência de recursos oriundos do FEFC para a conta "Outros Recursos" do candidato pelo Diretório Municipal do PSL em Sapucaia e (ii) a entrega dos relatórios financeiros de campanha referentes a doações monetárias fora do prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento pelo candidato.

2. Ainda que os recursos do FEFC tenham sido inicialmente depositados na conta "Outros Recursos", em inobservância ao art. 9º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e utilizados pelo candidato antes de transferidas para a conta específica, não se identifica prejuízo concreto para a fiscalização da origem do recurso e da destinação da despesa.

3. A partir das eleições de 2020, o TSE passou a adotar postura mais rigorosa quanto ao envio intempestivo dos relatórios financeiros de campanha, pois a mora na remessa das informações tem o condão de prejudicar o acompanhamento da movimentação financeira pelos eleitores e a correta e efetiva fiscalização da prestação de contas eleitorais.

4. Na espécie, as doações declaradas com atraso perfazem R\$ 4.806,30, correspondendo a 86,5% das receitas totais recebidas pelo candidato, o que evidencia a gravidade concreta da falha e, portanto, afasta a incidência no caso dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a jurisprudência atualmente consolidada no TSE (REsp nº 060085315, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 25/04/2022; AgR-REspEL 0606989-14, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 13/08/2020) e nesta Corte Regional (RECURSO ELEITORAL nº 060070302, Rel. Des. Tiago Santos, DJE de 18/08/2022).

5. DESPROVIMENTO do recurso, mantida a desaprovação das contas do recorrido.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por CARLOS JOSÉ RODRIGUES FIGUEIRA contra a sentença proferida pelo Juízo da 91ª Zona Eleitoral/Barra Mansa, que julgou desaprovadas as contas do candidato ao cargo de vereador no pleito de 2020, com fulcro no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em suas razões recursais (ID 21231009), o recorrente alega que o envio a destempo dos relatórios financeiros configura irregularidade não prejudicial à confiabilidade da prestação de contas.

Afirma que o equívoco relativo à transferência dos recursos do FEFC para a conta "Outros Recursos" pelo Diretório Municipal de Sapucaia do Partido Social Liberal foi sanado por meio do depósito do valor na conta específica, conforme extrato bancário anexado aos autos, não sendo tal falha suficiente a ensejar a desaprovação das contas.

Defende a aplicação no caso dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da jurisprudência do TSE em casos semelhantes, requerendo, ao final, o provimento do recurso para que as contas sejam aprovadas, ainda que com ressalvas.

Na ambiência desta Corte, os autos foram remetidos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEPA), o que resultou na emissão da informação de ID 31122219.

Mediante o parecer de ID 31126430, a Procuradoria Regional Eleitoral oficia pelo desprovimento do recurso, porquanto "as irregularidades apontadas pela equipe técnica na prestação de contas do então candidato CARLOS JOSÉ RODRIGUES FIGUEIRA comprometem a correta análise das finanças utilizadas na campanha, e ensejam a sua desaprovação, nos termos do art. 74, inc. III, da Resolução TSE nº 23.607/2019."

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, o exame dos autos revela que o Juízo da 91ª Zona Eleitoral julgou desaprovadas as contas de campanha de Carlos José Rodrigues Figueira, candidato a vereador em Barra Mansa no certame de 2020, com a seguinte fundamentação (ID 21230859):

"(...).

Verificou-se na análise das contas apresentadas doação financeira recebida de modo irregular, utilizada pelo candidato para saldar dívidas junto aos fornecedores, desobedecendo a determinação legal de devolução imediata de valores recebidos.

Foi creditado o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) na conta do candidato para gerenciar outros recursos, valor esse do Fundo Financiamento Especial de Campanha, portanto, em conta equivocada. Cabia ao candidato sua imediata devolução, o que não se efetivou.

O candidato efetivou a devolução da aludida quantia somente em 26/11/2020, sendo certo que em 23/11/2020 utilizou esse valor para pagamento de fornecedores.

Somam-se a essa irregularidade, quatro doações financeiras auferidas em afronta ao artigo 47, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019.

(...)."

Na origem, apurou-se a existência de falha concernente à transferência de recursos do FEFC (R\$ 4.000,00) para a conta "Outros Recursos" pelo Diretório de Sapucaia do PSL.

Neste ponto, afirma o recorrente que o vício configura impropriedade meramente formal, oportunamente sanada por meio da devolução da quantia via transferência eletrônica no dia 26/11/2020 para a conta específica, conforme demonstrado no extrato bancário de ID 21230159.

Com efeito, de acordo com a informação lançada no relatório preliminar (ID 21229559), obtida por meio do confronto entre as informações relativas à base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e à identificação de fornecedores, os recursos do FEFC foram utilizados para o pagamento destes em 23/11/2020, logo, três dias antes da efetiva transferência para a conta específica.

Desse modo, e ainda que as quantias oriundas do FEFC tenham sido inicialmente depositadas na conta "Outros Recursos", em inobservância ao art. 9º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e utilizadas pelo candidato antes de transitarem na conta bancária específica, verifica-se que o vício formal foi sanado logo após, não causando prejuízo à confiabilidade e à efetiva fiscalização da origem do recurso e da destinação da despesa em apreço.

Por outro lado, no tocante à entrega dos relatórios financeiros referentes a doações monetárias, fora do prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento pelo candidato, estabelecido pelo art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o C. TSE adotou postura mais rigorosa quanto ao tema a partir das eleições de 2020, vez que a demora no envio dessas informações tem o condão de prejudicar a correta e efetiva fiscalização da prestação de contas eleitorais. Leia-se:

"ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO NACIONAL. PARTIDO NOVO. IRREGULARIDADES. OUTROS RECURSOS: INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS. OMISSÕES DE RECEITAS E DESPESAS NAS CONTAS PARCIAIS. SANEAMENTO NAS CONTAS FINAIS. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO À FISCALIZAÇÃO. PRECEDENTES. MITIGAÇÃO DAS FALHAS. SEGURANÇA JURÍDICA. MERAS RESSALVAS. OMISSÃO NO REGISTRO DE GASTOS. OFENSA AO ART. 48, I, G, DA RES.-TSE nº 23.463/2015. PAGAMENTO DE DESPESAS COM DOCUMENTOS FISCAIS EM NOME DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS. AFRONTA AO ART. 55 DA RES.-TSE Nº 23.463/2015. INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ATESTAR DESPESAS DIVERSAS. CONJUNTO DE IRREGULARIDADES. GRAVIDADE. PREJUÍZO À CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. SANÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

SUSPENSÃO DO REPASSE DE QUATRO COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A SER CUMPRIDA EM OITO PARCELAS DE VALORES IGUAIS E SUCESSIVOS. PROCEDIMENTOS EM ANEXO - PROTOCOLOS N° 8.412/2016 E N° 10.979/2016 - EXTINÇÃO. PREJUDICIALIDADE.

(...).

Intempestividade no envio de relatórios financeiros e omissões de receitas e despesas nas contas parciais.

2. O atraso na apresentação dos relatórios financeiros e a entrega das contas parciais com inconsistências, relativas a omissões de despesas ou receitas, podem ocasionar prejuízos à correta fiscalização e confiabilidade da prestação de contas e constituir óbice ao acompanhamento da movimentação financeira pelos eleitores. Por essas razões, este Tribunal sinalizou recentemente a adoção de postura mais rigorosa ao tema para as Eleições de 2020. Precedentes.

(...)."

(PCE nº 44468, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 26/05/2021)

Na espécie, consoante consignou a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEPA), as doações declaradas com atraso remontam ao valor global de R\$ 4.806,30 (quatro mil, oitocentos e seis reais e trinta centavos), e correspondem a 86,5% das receitas totais recebidas pelo candidato, o que evidencia a gravidade da irregularidade e, portanto, afasta a incidência no caso dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade.

Como se sabe, a jurisprudência atual do C. TSE chancela a aplicação dos aludidos postulados constitucionais para viabilizar a aprovação com ressalvas das contas quando constatada a observância de três requisitos cumulativos: (i) a identificação de falhas que não comprometem a higidez do balanço; (ii) percentual ou valor inexpressivo do total irregular; e (iii) ausência de má-fé do prestador das contas (REsp nº 060085315, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 25/04/2022).

Quanto à delimitação do conteúdo (pressuposto) do conceito jurídico indeterminado "valor módico", o TSE adota "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de 'tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto". Demais disso, corrobora a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade quando, "ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, (...) o valor total das irregularidades não supera 10% do total da arrecadação ou da despesa." (AgR-REspEL 0606989-14, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 13/08/2020).

Sendo assim, considerando a expressividade do valor absoluto e relativo da falha em questão, a desaprovação das contas deve ser mantida e a sentença deve ser confirmada.

Ante o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso e pela manutenção da desaprovação das contas de campanha do candidato Carlos José Rodrigues Figueira, nos termos dos art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É como voto.

Rio de Janeiro, 29/09/2022

Desembargador TIAGO SANTOS SILVA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600394-13.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600394-13.2020.6.19.0068 RECURSO ELEITORAL (São Gonçalo - RJ)

RELATOR : **Gabinete Do Membro Jurista 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ANA RITA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ANA RITA DOS SANTOS BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600394-13.2020.6.19.0068 - São Gonçalo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL TIAGO SANTOS SILVA

RECORRENTE: ANA RITA DOS SANTOS BARBOSA

Advogados da RECORRENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992-A, THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341-A

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA APROVADA COM RESSALVAS NA ORIGEM. OMISSÃO DE DESPESA DE VALOR MÓDICO. APLICAÇÃO DOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. DESPROVIMENTO.

1. A jurisprudência atualmente consolidada no TSE chancela o emprego dos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade para viabilizar a aprovação com ressalvas das contas de campanha eleitoral quando, somado à ausência de indícios de má-fé do prestador e de prejuízos à análise da regularidade da contabilidade (aspectos qualitativos), o valor das irregularidades é considerado módico, de pequena significação (aspecto quantitativo).

2. Conteúdos (pressupostos) do conceito jurídico indeterminado "valor módico" delimitados pelo TSE em 10% (dez por cento) do valor total arrecadado ou gasto de 1.000 (mil) UFIR's - R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo alternativos e não cumulativos os requisitos necessários à aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes do TSE e deste TRE-RJ.

3. No caso, embora a ausência de registro na contabilidade oficial de gasto de natureza financeira efetivamente destoe do art. 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019, omitindo-se a origem do recurso empregado pela candidata, o valor total envolvido na contratação de serviços gráficos (R\$ 240,00), afigura-se módico segundo a jurisprudência do TSE, atraindo a incidência dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade para permitir a aprovação com ressalvas das contas, ainda que a quantia envolvida represente 94,86% das despesas realizadas na campanha. Precedentes do TSE e desta Corte Regional.

4. Inexistência de indícios nos autos de má-fé da prestadora das contas e tampouco de prejuízo à análise da regularidade das contas (aspectos qualitativos).

5. Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pela rejeição do recurso.

6. DESPROVIMENTO do recurso, confirmando-se a aprovação com ressalvas das contas e a ordem de recolhimento do recurso de origem não identificada ao Tesouro Nacional.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por ANA RITA DOS SANTOS BARBOSA, candidata ao cargo de vereador no Município de São Gonçalo no pleito de 2020, contra a sentença proferida pelo Juízo da 68ª Zona Eleitoral (ID 31186525), que julgou aprovadas com ressalvas as suas contas de campanha, por considerar que a omissão do registro de despesa na contabilidade, no

importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), envolve valor considerado módico pela jurisprudência dos tribunais eleitorais, o que autoriza a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. No mais, determinou o juízo a quo a devolução do valor irregular ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na presente investida recursal (ID 31186529), articula a recorrente que a falha reconhecida na decisão recorrida não se reveste, por si só, de gravidade suficiente a justificar a aprovação com ressalvas das contas, porquanto "se valeu somente de recursos próprios para financiar a sua campanha eleitoral, que foi realizada com valor ínfimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com despesas de adesivos e santinhos para sua propaganda eleitoral", conforme demonstram as notas fiscais anexadas aos IDs 31186530 e 31186531.

Assim, requer o provimento do recurso para que as suas contas sejam julgadas aprovadas, sem ressalvas.

Mediante o parecer de ID 31230876, a Procuradoria Regional Eleitoral oficia pelo desprovimento do recurso, em prestígio ao ato judicial decisório impugnado mediante o presente apelo, sobretudo porque o valor omitido representa quantia ínfima, permitindo-se a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade para julgar-se aprovadas com ressalvas as contas da então candidata, mantendo-se a determinação de devolução da quantia arrecadada irregularmente.

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, o exame dos autos revela que o Juízo da 68ª Zona Eleitoral julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha de Ana Rita dos Santos Barbosa, candidata a vereador em São Gonçalo no certame de 2020, por reputar que a omissão no registro de despesa na contabilidade, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), envolve valor considerado módico pela jurisprudência dos tribunais eleitorais, autorizando a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. Ainda, determinou o magistrado o recolhimento do recurso de origem não identificada ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A propósito, confira-se a fundamentação da sentença recorrida (ID 31186525):

"(...).

Da análise das informações e dos documentos acostados aos autos, especialmente do parecer técnico conclusivo, aqui adotado como razão de decidir, verifica-se que a candidata não prestou esclarecimentos quanto ao item 2.2 do Relatório Preliminar, permanecendo omissa quanto às despesas constantes nas Notas Fiscais Eletrônicas nº 20200000027753, no valor de R\$120,00 (EXACT INDUSTRIA E SERVICOS DE EMBALAGENS E ROTULOS LTDA) e nº 20200000000031, no valor de R\$120,00 (AMC VISUAL TENDAS E TOLDOS EIREL), presumindo-se, desta forma, que a mesma se utilizou de Recurso de Origem Não Identificada - RONI - para o pagamento no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Assim, quanto à falha mencionada no item 2.2 (6.14.do Pte), verifica-se que o valor correspondente está abaixo do limite de R\$ 1.064,10 estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e aprovação com ressalvas das contas.

().

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de Vereador ANA RITA DOS SANTOS BARBOSA, referentes às Eleições Municipais de 2020.

A prestadora de contas fica obrigada a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a

Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

()."

Trata-se de fundamentação jurídica correta e adequada, não desafiando a reforma pretendida pela recorrente.

No tocante à omissão de registro na contabilidade oficial de gastos financeiros efetuados pela candidata na campanha eleitoral de 2020, a conduta efetivamente destoava da legislação eleitoral, notadamente das regras contidas nos arts. 38 e 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sucedendo que, muito embora as despesas não tenham sido adequadamente lançadas na prestação de contas, omitindo-se a origem dos recursos financeiros, em desacordo com formalidade essencial prescrita na legislação eleitoral, a contabilidade oficial foi instruída com informações sobre os serviços contratados (confecção de adesivos microperfurados e santinhos), as datas, os números das notas fiscais, o CNPJ e o nome de cada uma das pessoas jurídicas prestadoras e o valor individual envolvido em cada ajuste, qual seja, R\$ 120,00 (cento e vinte reais). (ID 31186530 e ID 31186531)

Sem prejuízo do reconhecimento da existência da irregularidade formal em questão, o valor global módico de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) - tem a serventia jurídica de atrair a incidência no caso concreto dos autos dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade.

Como se sabe, a jurisprudência atual do C. TSE chancela a aplicação dos aludidos postulados constitucionais para viabilizar a aprovação com ressalvas das contas quando constatada a observância de três requisitos cumulativos: (i) a identificação de falhas que não comprometem a higidez do balanço; (ii) percentual ou valor inexpressivo do total irregular; e (iii) ausência de má-fé do prestador das contas (REsp nº 060085315, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 25/04/2022).

Quanto à delimitação do conteúdo (pressuposto) do conceito jurídico indeterminado "valor módico", o TSE adota "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de 'tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto". Demais disso, corrobora a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade quando, "ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, (...) o valor total das irregularidades não supera 10% do total da arrecadação ou da despesa." (AgR-REspEL 0606989-14, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 13/08/2020)

Na espécie, a ausência de registro contábil detectada na origem envolve despesas no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), que representam 94,86% dos gastos realizados na campanha, conforme demonstrativo de receitas/despesas de ID 31186494.

Sem embargo da expressividade do valor relativo, as despesas irregulares abarcam quantia absoluta moderada, porquanto inferior a R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), a autorizar a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, pois a jurisprudência do TSE e desta Corte Regional consideram ser os requisitos alternativos e não cumulativos:

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DESAPROVADAS. DOAÇÃO. CUSTEIO DE CANDIDATURA NÃO COLIGADA. VEDAÇÃO DO ART. 19, § 1º, DA RES.-TSE 23.553. SÍNTESE DO CASO.

().

6. Este Tribunal Superior adota 'como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de 'tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não supera 10% do total da

arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas' (AgR-REspEL 0606989-14, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 13.8.2020).

(.)."

(TSE: Recurso Especial Eleitoral nº 060074538, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE de 25/02/2022).

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATO A VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA APROVADA COM RESSALVAS NA ORIGEM. OMISSÃO DE DESPESA DE VALOR MÓDICO. JURISPRUDÊNCIA DO TSE E DESTE TRE-RJ. APLICAÇÃO DOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. VALOR QUE NÃO TRANSITOU NA CONTA BANCÁRIA. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. DESPROVIMENTO.

(.).

5. Conteúdos (pressupostos) do conceito jurídico indeterminado "valor módico" delimitados pelo TSE em 10% (dez por cento) do valor total arrecadado ou gasto de 1.000 (mil) UFIR's - R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo alternativos e não cumulativos os requisitos necessários à aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes do TSE e deste TRE-RJ.

6. No caso, embora a ausência de registro na contabilidade oficial de gasto de natureza financeira efetivamente destoe do art. 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019, omitindo-se a origem do recurso empregado pelo candidato, o valor envolvido na contratação do serviço, de R\$ 518,24 (quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), afigura-se módico segundo a jurisprudência do TSE, atraindo a incidência dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade para permitir a aprovação com ressalvas das contas, ainda que a quantia envolvida represente 100 % (cem por cento) das despesas realizadas na campanha, já que não se declarou movimentação financeira na prestação de contas. Precedentes específicos do TSE e deste Tribunal Regional Eleitoral fluminense.

(.).

9. DESPROVIMENTO do recurso eleitoral, confirmando-se, na íntegra, a sentença que julgou aprovadas com ressalvas as contas da campanha do recorrido e determinou o recolhimento do recurso de origem não identificada ao Tesouro Nacional."

(TRE/RJ: RECURSO ELEITORAL nº 060070302, Rel. Des. Tiago Santos, DJE de 18/08/2022)

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. OMISSÃO DE DESPESAS. VALORES QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. RONI. VALOR ÍNFIMO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. MANUTENÇÃO.

1. Irregularidade consubstanciada na omissão de gasto no montante de R\$ 199,92, identificada através de confronto entre as informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral e aquelas inseridas pelo candidato na presente prestação de contas.

2. Consoante parecer técnico, 'o candidato não lançou a referida despesa na prestação de contas em exame, além disso, não há registro do pagamento dessa despesa em nenhuma das contas bancárias declaradas pelo prestador de contas'.

3. Insta ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os

valores das irregularidades, Conforme se depreende, os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se o valor for de até R\$ 1.064,10; 2º) Se for acima de R\$ 1.064,10, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.

4. *In casu*, como o valor absoluto da irregularidade é considerado ínfimo (R\$ 199,92), ainda que o percentual do total das despesas de campanha seja superior a 10%, as contas devem ser ressalvadas.

().

7. Provimento parcial do recurso, para aprovar as contas com ressalvas, mantendo-se, contudo, o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional."

(TRE/RJ: Recurso Eleitoral nº 0600393-02.2020.6.19.0109, Rel. Des. João Ziraldo Maia, DJE de 02 /06/2022).

Por fim, não se identifica nos autos indícios de má-fé da prestadora das contas e tampouco de prejuízo à análise da regularidade das contas (aspectos qualitativos).

Ante o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso e pela confirmação da sentença que julgou aprovadas com ressalvas as contas da candidata Ana Rita dos Santos Barbosa, mantida a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do recurso de origem não identificada empregado na campanha, nos termos dos arts. 32 e 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

É como voto.

Rio de Janeiro, 29/09/2022

Desembargador TIAGO SANTOS SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0606222-29.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606222-29.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA

REQUERENTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ

REQUERENTE : PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0606222-29.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

REQUERENTE: PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA, PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ, PODEMOS - PODE - ESTADUAL (ANTIGO - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN)

DECISÃO

Trata-se de processo instaurado com o fim de instar o PODEMOS, partido que incorporou o Partido Humanista da Solidariedade - PHS em 19/09/2019, a apresentar as contas do PHS relativas ao exercício de 2019, tendo em vista a Secretaria Judiciária ter informado, nos autos do Processo SEI 2022.0.000032745-0, que não foi localizada a referida prestação de contas e o art.

63 da Resolução TSE 23.604/2019 estabelecer a obrigatoriedade do partido incorporador apresentar a prestação de contas do partido incorporado.

Ocorre que, segundo informado pela Secretaria Judiciária nos id's 31353173 e 31354301, após a autuação deste feito, verificou-se que o PHS não possuía órgão vigente no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2019.

De fato, consta que o último órgão do referido partido anotado, no SGIP, teve vigência de 06/03/2018 a 03/12/2018 (id 31353265).

Assim, a referida Secretaria submete os presentes autos à apreciação desta Presidência, em razão do disposto no art. 28, §1º, da Resolução TSE 23.604/2019, o qual estabelece a obrigação de prestar contas somente para os órgãos partidários que, no exercício financeiro respectivo, esteve vigente.

Pois bem. Diante da dicção clara do art. 28, § 1º, da Resolução TSE 23.604/2019 e a ausência de órgão estadual do PHS vigente no exercício de 2019, conforme consta do SGIP, não se vislumbra a obrigatoriedade de prestação das contas do PHS relativas ao exercício financeiro de 2019.

Isso posto, impõe-se a extinção do feito, nos termos do art. 485, incisos IV e VI, combinado com o art. 15, ambos do Código de Processo Civil.

À Secretaria Judiciária para adoração das providências necessárias à baixa do presente e posterior arquivamento.

Antes, porém, proceda-se ao traslado da informação declinada pela SJD no id 31354301 e deste *decisum* para os autos do processo SEI correlato.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600244-76.2019.6.19.0000

PROCESSO : 0600244-76.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : GABRIEL SAMPAIO BOTELHO

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN)

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : PAULO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : WALNEY DA ROCHA CARVALHO

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : ELIANE SANTOS DA CUNHA

REQUERENTE : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600244-76.2019.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (ANTIGO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN), WALNEY DA ROCHA CARVALHO, PAULO CESAR DE SOUZA, GABRIEL SAMPAIO BOTELHO, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147-A

DESPACHO

Defiro novo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido pelo PATRIOTA 51 - Diretório Estadual na petição de id. 31358101.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600557-90.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600557-90.2020.6.19.0068 RECURSO ELEITORAL (São Gonçalo - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : BRUNO SANTOS CARUZZO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 BRUNO SANTOS CARUZZO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600557-90.2020.6.19.0068 - São Gonçalo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral TIAGO SANTOS SILVA

RECORRENTE: BRUNO SANTOS CARUZZO

Advogados do RECORRENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992-A, THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341-A

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA APROVADA COM RESSALVAS NA ORIGEM. OMISSÃO DE DESPESA DE VALOR MÓDICO. APLICAÇÃO DOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECOLHIMENTO AO TESOUREIRO NACIONAL. DESPROVIMENTO.

1. A jurisprudência atualmente consolidada no TSE chancela o emprego dos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade para viabilizar a aprovação com ressalvas das contas de campanha eleitoral quando, somado à ausência de indícios de má-fé do prestador e de prejuízos à análise da regularidade da contabilidade (aspectos qualitativos), o valor das irregularidades é considerado módico, de pequena significação (aspecto quantitativo).

2. Conteúdos (pressupostos) do conceito jurídico indeterminado "valor módico" delimitados pelo TSE em 10% (dez por cento) do valor total arrecadado ou gasto de 1.000 (mil) UFIR's - R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo alternativos e não cumulativos os requisitos necessários à aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes do TSE e deste TRE-RJ.

3. No caso, embora a ausência de registro na contabilidade oficial de gasto de natureza financeira efetivamente destoe do art. 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019, omitindo-se a origem do recurso empregado pelo candidato, o valor total envolvido na contratação de serviços gráficos (R\$ 240,00), afigura-se módico segundo a jurisprudência do TSE, atraindo a incidência dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade para permitir a aprovação com ressalvas das contas, ainda que a quantia envolvida represente 94,86% das despesas realizadas na campanha. Precedentes do TSE e desta Corte Regional.

4. Inexistência de indícios nos autos de má-fé do prestador das contas e tampouco de prejuízo à análise da regularidade das contas (aspectos qualitativos).

5. Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pela rejeição do recurso.

6. DESPROVIMENTO do recurso, confirmando-se a aprovação com ressalvas das contas e a ordem de recolhimento do recurso de origem não identificada ao Tesouro Nacional.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por BRUNO SANTOS CARUZZO, candidato ao cargo de vereador no Município de São Gonçalo no pleito de 2020, contra a sentença proferida pelo Juízo da 68ª Zona Eleitoral (ID 31187376), que julgou aprovadas com ressalvas as suas contas de campanha, por considerar que a omissão do registro de despesa na contabilidade, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), envolve valor considerado módico pela jurisprudência dos tribunais eleitorais, o que autoriza a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. No mais, determinou o juízo a quo a devolução do valor irregular ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na presente investida recursal (ID 31187381), articula o recorrente que a falha reconhecida na decisão recorrida não se reveste, por si só, de gravidade suficiente a justificar o julgamento pela aprovação com ressalvas, porquanto "se utilizou de autofinanciamento somente para a aquisição de adesivos e santinhos", conforme demonstram as notas fiscais anexadas aos IDs 31187382 e 31187383.

Assim, requer o provimento do recurso para que as suas contas sejam julgadas aprovadas sem ressalvas.

Mediante o parecer de ID 31209881, a Procuradoria Regional Eleitoral oficia pelo desprovimento do recurso, em prestígio ao ato judicial decisório impugnado mediante o presente apelo, sobretudo porque o valor omitido representa quantia ínfima, permitindo-se a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade para julgar-se aprovadas com ressalvas as contas do então candidato, mantendo-se a determinação de devolução da quantia arrecadada irregularmente.

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, o exame dos autos revela que o Juízo da 68ª Zona Eleitoral julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha de Bruno Santos Caruzzo, candidato a vereador em São Gonçalo no certame de 2020, por reputar que a omissão no registro de despesa na contabilidade, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), envolve valor considerado módico pela jurisprudência dos tribunais eleitorais, autorizando a aplicação dos postulados da

proporcionalidade e da razoabilidade. Ainda, determinou o magistrado o recolhimento do recurso de origem não identificada ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A propósito, confira-se a fundamentação da sentença recorrida (ID 31187376):

"(...).

No que tange às NFE nº 202000000027761, no valor de R\$ 120,00 (EXACT INDUSTRIA E SERVICOS DE EMBALAGENS E ROTULOS LTDA) e nº 202000000000106, no valor de R\$ 120,00 (AMC VISUAL TENDAS E TOLDOS EIRELI, o candidato alega que as omissões e divergências relativas às despesas e as movimentações constantes na prestação de contas em exame no relatório e as constantes na base de dados da Justiça Eleitoral, se comprovam pela ausência de movimentação financeira, conforme extratos em anexo.

Todavia, a mera alegação de ausência de movimentação financeira, por si só, não possui o condão de afastar a irregularidade descrita, ensejando, conseqüentemente, uma ressalva na respectiva prestação, nos termos do art. 74, II da Resolução Nº 23.607, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Vale ressaltar que o valor da referida despesa corresponde a um total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) não ultrapassando, desta forma, o limite de R\$ 1.064,10 estabelecido pelo TSE como baliza para aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e conseqüente aprovação com ressalvas.

().

Diante do exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, II, da resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador JORGE LUIS DOS SANTOS SIMPLICIO, referentes às eleições municipais de 2020.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativo a Recurso de Origem não Identificada (RONI), nos termos do art. 32, caput, § 1º, inciso VI, e §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que a fonte utilizada para o pagamento da despesa em questão é desconhecida.

()."

Trata-se de fundamentação jurídica correta, adequada e exauriente, não desafiando a reforma pretendida pelo ora recorrente.

Sobre a omissão de registro na contabilidade oficial de gastos financeiros efetuados pelo candidato na campanha eleitoral de 2020, a conduta efetivamente destoava da legislação eleitoral, notadamente das regras contidas nos arts. 38 e 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sucedendo que, muito embora as despesas não tenham sido adequadamente lançadas na prestação de contas, omitindo-se a origem dos recursos financeiros, em desacordo com formalidade essencial prescrita na legislação eleitoral, a contabilidade oficial foi instruída com informações sobre os serviços contratados (confecção de adesivos microperfurados e santinhos), as datas, os números das notas fiscais, o CNPJ e o nome de cada uma das pessoas jurídicas prestadoras e o valor individual envolvido em cada ajuste, qual seja, R\$ 120,00 (cento e vinte reais). (ID 31187382 e ID 31187383)

Sem prejuízo do reconhecimento da existência da irregularidade formal em questão, o valor global módico de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) - tem a serventia jurídica de atrair a incidência no caso concreto dos autos dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade.

Como se sabe, a jurisprudência atual do C. TSE chancela a aplicação dos aludidos postulados constitucionais para viabilizar a aprovação com ressalvas das contas quando constatada a

observância de três requisitos cumulativos: (i) a identificação de falhas que não comprometem a higidez do balanço; (ii) percentual ou valor inexpressivo do total irregular; e (iii) ausência de má-fé do prestador das contas (REsp nº 060085315, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 25/04/2022).

Quanto à delimitação do conteúdo (pressuposto) do conceito jurídico indeterminado "valor módico", o TSE adota "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de 'tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto". Demais disso, corrobora a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade quando, "ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, (...) o valor total das irregularidades não supera 10% do total da arrecadação ou da despesa." (AgR-REspEL 0606989-14, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 13/08/2020)

Na espécie, a ausência de registro contábil detectada na origem envolve despesas no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), que representam 100% (cem por cento) dos gastos realizados na campanha, conforme demonstrativo de receitas/despesas de ID 31187313.

Sem embargo da expressividade do valor relativo, a despesa irregular abarca quantia absoluta moderada, porquanto inferior a R\$ 1.064 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), a autorizar a aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, pois a jurisprudência do TSE e desta Corte Regional consideram serem os requisitos alternativos e não cumulativos:

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DESAPROVADAS. DOAÇÃO. CUSTEIO DE CANDIDATURA NÃO COLIGADA. VEDAÇÃO DO ART. 19, § 1º, DA RES.-TSE 23.553. SÍNTESE DO CASO.

(.).

6. Este Tribunal Superior adota 'como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de 'tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não supera 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas' (AgR-REspEL 0606989-14, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 13.8.2020).

(.)."

(TSE: Recurso Especial Eleitoral nº 060074538, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE de 25/02/2022).

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATO A VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA APROVADA COM RESSALVAS NA ORIGEM. OMISSÃO DE DESPESA DE VALOR MÓDICO. JURISPRUDÊNCIA DO TSE E DESTE TRE-RJ. APLICAÇÃO DOS POSTULADOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. VALOR QUE NÃO TRANSITOU NA CONTA BANCÁRIA. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. RECOLHIMENTO AO TESOUREIRO NACIONAL. DESPROVIMENTO.

(.).

5. Conteúdos (pressupostos) do conceito jurídico indeterminado "valor módico" delimitados pelo TSE em 10% (dez por cento) do valor total arrecadado ou gasto de 1.000 (mil) UFIR's - R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo alternativos e não cumulativos os requisitos necessários à aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes do TSE e deste TRE-RJ.

6. No caso, embora a ausência de registro na contabilidade oficial de gasto de natureza financeira efetivamente destoe do art. 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019, omitindo-se a origem do recurso empregado pelo candidato, o valor envolvido na contratação do serviço, de R\$ 518,24 (quinhentos

e dezoito reais e vinte e quatro centavos), afigura-se módico segundo a jurisprudência do TSE, atraindo a incidência dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade para permitir a aprovação com ressalvas das contas, ainda que a quantia envolvida represente 100 % (cem por cento) das despesas realizadas na campanha, já que não se declarou movimentação financeira na prestação de contas. Precedentes específicos do TSE e deste Tribunal Regional Eleitoral fluminense.

().

9. DESPROVIMENTO do recurso eleitoral, confirmando-se, na íntegra, a sentença que julgou aprovadas com ressalvas as contas da campanha do recorrido e determinou o recolhimento do recurso de origem não identificada ao Tesouro Nacional."

(TRE-RJ: RECURSO ELEITORAL nº 060070302, Rel. Des. Tiago Santos, DJE de 18/08/2022)

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. OMISSÃO DE DESPESAS. VALORES QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. RONI. VALOR ÍNFIMO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. MANUTENÇÃO.

1. Irregularidade consubstanciada na omissão de gasto no montante de R\$ 199,92, identificada através de confronto entre as informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral e aquelas inseridas pelo candidato na presente prestação de contas.

2. Consoante parecer técnico, 'o candidato não lançou a referida despesa na prestação de contas em exame, além disso, não há registro do pagamento dessa despesa em nenhuma das contas bancárias declaradas pelo prestador de contas'.

3. Insta ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades, Conforme se depreende, os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se o valor for de até R\$ 1.064,10; 2º) Se for acima de R\$ 1.064,10, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.

4. *In casu*, como o valor absoluto da irregularidade é considerado ínfimo (R\$ 199,92), ainda que o percentual do total das despesas de campanha seja superior a 10%, as contas devem ser ressalvadas.

().

7. Provimento parcial do recurso, para aprovar as contas com ressalvas, mantendo-se, contudo, o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional."

(TRE/RJ: Recurso Eleitoral nº 0600393-02.2020.6.19.0109, Rel. Des. João Ziraldo Maia, DJE de 02/06/2022).

Por fim, não se identifica nos autos indícios de má-fé do prestador das contas e tampouco de prejuízo à análise da regularidade das contas (aspectos qualitativos).

Ante o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso e pela confirmação da sentença que julgou aprovadas com ressalvas as contas do candidato Bruno Santos Caruzzo, mantida a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do recurso de origem não identificada empregado na campanha, nos termos dos arts. 32 e 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É como voto.

Rio de Janeiro, 29/09/2022

Desembargador TIAGO SANTOS SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0605751-52.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0605751-52.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2
EXECUTADO : ELEICAO 2018 VALDIRA DIAS DE ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
EXECUTADO : VALDIRA DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0605751-52.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 VALDIRA DIAS DE ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL, VALDIRA DIAS DE ARAUJO

Advogado do(a) EXECUTADO: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ215851-A

Advogado do(a) EXECUTADO: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ215851-A

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença requerido pela UNIÃO FEDERAL em face de VALDIRA DIAS DE ARAUJO, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018, cujas contas foram desaprovadas por esta Corte, determinando-se o recolhimento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao Tesouro Nacional, acrescidos de juros e atualização monetária, conforme acórdão de id. 9006309.

Intimada, a executada não se manifestou, sendo efetivada penhora por meio do Sisbajud, com a conversão do valor penhorado em renda da União (id. 28506609).

A exequente comunicou a realização de acordo extrajudicial para parcelamento do restante da dívida (id. 27072259).

A exequente informou que a executada realizou o pagamento de todas as parcelas, razão pela qual requer a extinção do cumprimento de sentença (id. 31354447).

É o relatório.

Decido.

Diante do recolhimento integral do valor devido pela executada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Publique-se.

Intime-se a AGU.

Após, archive-se.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600192-41.2021.6.19.0055

PROCESSO : 0600192-41.2021.6.19.0055 RECURSO ELEITORAL (Maricá - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE : EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600192-41.2021.6.19.0055 - Maricá - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): Desembargadora Eleitoral ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

RECORRENTE: EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado do(a) RECORRENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537-A

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL EM 2020. PESSOA FÍSICA. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. LIMITE DE 10% DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS PELO RECORRENTE EM 2019. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 23, § 1º, DA LEI 9.504/97. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DA MULTA. §3º DO ARTIGO 23 DA LEI 9504/97. DESPROVIMENTO.

I. Não merece acolhida a preliminar de decadência suscitada, em virtude do artigo 24-C, §3º, da Lei n.º 9.504/97, dispôr que o Ministério Público Eleitoral poderá, até o final do exercício financeiro seguinte ao da eleição, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 23 do referido ato normativo.

II. Segundo se extrai dos documentos colacionados aos autos, os rendimentos brutos auferidos pelo ora recorrente, no ano-calendário de 2019, foram de R\$ 26.646,69 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), de modo que estaria autorizado a doar 10% desse valor, totalizando R\$ 2.664,69 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). A diferença, portanto, atingiu o excesso de R\$ 75.335,31 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

III. Diante da frontal violação ao comando legal, o Juízo Eleitoral a quo fixou a multa correspondente a 100 % do valor doado em excesso, totalizando R\$ 75.335,31 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), na forma do prescrito pelo §3º do artigo 23 da Lei 9504/97.

IV. Não incide à espécie violação ao princípio da proporcionalidade haja vista a fixação da multa, pelo d. magistrado monocrático, estar dentro dos parâmetros legais.

V. DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se íntegra a sentença, nos termos em que prolatada. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Relatório

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Eduardo Luiz de Oliveira Souza (Id 31260702), em face da sentença proferida pelo Juízo da 055ª Zona Eleitoral (Id 31260697), que julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral na presente Representação, condenando o recorrente à penalidade de multa, no valor equivalente a 100% da quantia doada em excesso, na forma do artigo 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Na sentença, o d. Juízo a quo assentou que o representado realizou doação de campanha, nas Eleições de 2020, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), incidindo em excesso, uma

vez que o limite de doação de 10% dos seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição foi de R\$ 2.664,69 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Nesse sentido, reputou "tipificada a conduta do Representado de infringência à regra posta no artigo 23, §1º, inciso I da Lei 9504/97", condenando-o, ao pagamento de multa eleitoral, arbitrada em 100% do valor doado em excesso, correspondente ao valor de R\$ 75.335,31 (setenta e cinco mil reais e trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

Em suas razões recursais, pleiteia o recorrente, inicialmente, pelo reconhecimento da decadência, uma vez que *"o representante do Ministério Público Eleitoral, ao ajuizar a presente, deixou de observar o prazo de 180 (cento e oitenta dias), comando contido no artigo 32 da Lei 9.504/97, no que consiste a tempestividade da pretensão autoral."*

No mérito, aduz que o valor da multa deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sustentando que *"a referida doação não foi capaz de interferir no resultado da eleição, razão pela qual, caso seja aplicada a multa, esta deve ser no percentual mínimo. "*

Assim, pugna para que, caso a mesma seja mantida, seja reduzida no percentual de 10% do valor doado.

Contrarrazões do Ministério Público Eleitoral atuante na primeira instância (Id 31260706) pelo desprovimento do recurso.

Manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (Id 31343453) no mesmo sentido, uma vez que *"não há dúvidas de que restou caracterizada, na espécie, hipótese de doação acima do limite legal, a ensejar a aplicação da multa prevista no art. 23, §3º, da Lei nº 9.504/97, cujo patamar, no caso concreto, foi corretamente fixado pelo juízo eleitoral no exato valor da quantia doada em excesso, no importe de R\$ 75.335,31, não havendo razão alguma para seu redimensionamento em sede recursal."*

É o relatório.

VOTO

Recebo o Recurso Eleitoral interposto, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

Inicialmente, não merece acolhida a preliminar de decadência suscitada, em virtude da propositura da presente representação ter se dado, aproximadamente, 1 (um) ano após a diplomação dos eleitos.

Conforme disposto no artigo 24-C, §3º, da Lei n.º 9.504/97, o Ministério Público Eleitoral poderá, até o final do exercício financeiro seguinte ao da eleição, apresentar representação com a finalidade de aplicação da penalidade prevista no art. 23, in verbis:

"Art. 24-C. O limite de doação previsto no § 1º do art. 23 será apurado anualmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

(...)

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física e, apurando indício de excesso, comunicará o fato, até 30 de julho do ano seguinte ao da apuração, ao Ministério Público Eleitoral, que poderá, até o final do exercício financeiro, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 23 e de outras sanções que julgar cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)"

No mesmo sentido, prevê a Resolução TSE nº 23.608/2019, que dispõe sobre as representações para as eleições de 2020:

"Art. 45. As representações de que trata o art. 44 poderão ser ajuizadas até a data da diplomação, EXCETO as fundadas nos arts. 30-Ae23 da Lei nº 9.504/1997, que poderão ser propostas, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação e até 31 de dezembro do ano posterior à eleição. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 8º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624 /2020) "

Desta feita, tendo sido ajuizada a representação em 30 de novembro de 2021, dentro do prazo legal, não há que se falar em decadência.

Passo, assim, à análise do mérito.

Na hipótese em apreço, verifica-se que o representado, na condição de pessoa física, realizou doação, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em favor do candidato a Prefeito de Maricá, *Ciro Ribeiro da Fontoura* (id 31260659), nas Eleições de 2020.

Segundo se extrai dos documentos colacionados aos autos, os rendimentos brutos auferidos pelo ora recorrente, no ano-calendário de 2019, foram de R\$ 26.646,69 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), de modo que estaria autorizado a doar 10% desse valor, totalizando R\$ 2.664,69 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). A diferença, portanto, atingiu o excesso de R\$ 75.335,31 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

Por consequência, incontroversa a inobservância do limite estabelecido no art. 23, § 1º da Lei 9.504 /1997, in verbis:

"Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\).](#)"

Diante da frontal violação ao comando legal, aplicável à espécie multa correspondente a 100% do valor doado em excesso, totalizando R\$ 75.335,31 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), na forma do prescrito pelo § 3º do referido artigo, abaixo transcrito:

"Art. 23. § 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso"

Finalmente, o parâmetro sancionatório de até 100% do excesso doado foi introduzido no ordenamento jurídico pela minirreforma eleitoral para as eleições de 2018, não incidindo, à espécie, a violação do princípio da proporcionalidade, haja vista, conforme mencionado no parecer id 31343453 da Procuradoria Regional Eleitoral que "firme é a jurisprudência do TSE no sentido de que os princípios da proporcionalidade, razoabilidade ou insignificância não se aplicam para fins de superação da ilicitude decorrente de doações de recursos acima do limite legal, tendo em vista o caráter puramente objetivo da norma restritiva aproveitada"

Com efeito, observa-se o caráter objetivo da norma preconizada no artigo 23, §1º da legislação de regência, pela qual é suficiente, para a caracterização da doação irregular, que seja extrapolado os limites estabelecidos na referida norma.

A jurisprudência corrobora a posição que ora se sustenta:

"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. DOAÇÃO ELEITORAL ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO POR LEI. PESSOA FÍSICA. PARÂMETRO. RENDIMENTOS BRUTOS DO ANO ANTERIOR AO PLEITO. ERRO DO CONTADOR. BOA-FÉ DO DOADOR. IRRELEVÂNCIA. CRITÉRIO OBJETIVO. MULTA ARBITRADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Nos pleitos mais recentes, somente a pessoa física pode fazer doação eleitoral, limitada a 10% de seu rendimento bruto relativo ao ano anterior à eleição, comprovado por meio da declaração de

imposto de renda, sob pena de, se houver descumprimento, ser-lhe imposta multa (art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.504/1997) e, conforme o caso, se ocorrer também a interferência na normalidade e na legitimidade do processo eleitoral, de inelegibilidade (art. 1º, I, p, da LC nº 64/1990).

2. A imposição da penalidade, em processos referentes à doação acima do limite legal, decorre da simples inobservância ao limite expresso na lei. Em outras palavras, a verificação do excesso é feita de forma objetiva, bastando que haja a extrapolação da quantia doada, sendo irrelevante perquirir qualquer elemento subjetivo advindo da conduta do doador, como a boa-fé.

3. O parâmetro para o cálculo do limite das doações eleitorais para as pessoas físicas é o rendimento bruto do doador auferido no ano anterior às eleições, e não a sua capacidade financeira ou o valor de seu patrimônio (bens e direitos).

4. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, embora devam ser observados na dosimetria do valor da multa aplicada por doação acima do limite legal, não são aptos a provocar a fixação daquela em montante abaixo do mínimo previsto na norma de regência.

5. Negado provimento ao agravo interno."

(Agravo de Instrumento nº 6193, Acórdão, Relator Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 52, Data 17/03/2020, Página 23) - grifos não originais.

A incidência da multa, portanto, é objetiva, cabendo averiguar, apenas, qual o percentual a ser aplicado, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei n.º 9.504/1997, tendo em consideração que "a sanção cominada deve se revelar não só como medida suficiente à reprimenda do ilícito perpetrado, mas também como forma eficaz de coibir novas práticas ilícitas" (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 060001597, Acórdão, Relator(a) Des. Claudio Luís Braga Dell'orto, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 215, Data 14/09/2020), como já decidido por esta Corte Regional.

No caso em comento, considerando o caráter retributivo da sanção e seu conteúdo pedagógico, verifica-se que o percentual de 100% revela-se adequado e suficiente à reprimenda em questão, não cabendo falar em redução.

Isso porque, o valor absoluto do excesso na doação alcança o montante de R\$ 75.335,31 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), quantia que se mostra expressiva e de percentual relevante, em relação ao limite autorizado em lei para tanto.

Com efeito, é de se destacar, que o recorrente doou mais do que 28 (vinte e oito) vezes o valor permitido, razão pela qual o pedido de redução do quantum mostra-se injustificado, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesse esteio, considerando que a doação ultrapassou substancialmente o valor permitido pela legislação, não se pode tachar de insignificante a quantia doada, não havendo, portanto, excesso do julgador ao aplicar a sanção em seu patamar máximo.

Além disso, a doação realizada em tal montante não apenas demonstra a capacidade financeira do doador como também revela que a fixação da multa em valor inferior ao do excesso não seria suficiente à repressão ao ilícito, no presente caso.

Desse modo, entendo incabível a redução da multa requerida.

Em caso de doação acima do limite realizada por pessoa física, esta Corte já considerou adequada a fixação da multa no percentual de 100%, nos seguintes termos:

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ELEIÇÕES 2020. TESE RECURSAL DE UTILIZAÇÃO DO TETO DE ISENÇÃO DO IRPF COMO PARÂMETRO PARA AFERIÇÃO DE EVENTUAL EXCESSO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DO RENDIMENTO BRUTO DECLARADO À RECEITA FEDERAL NÃO AUTORIZA A LIBERALIDADE NO MONTANTE EFETIVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DA MULTA. ANOTAÇÃO DA INELEGIBILIDADE NO CADASTRO DO ELEITOR. PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO EM

CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO TSE. 1. A legislação eleitoral impõe restrições ao financiamento privado de campanha, a fim de manter a lisura do pleito e permitir que os candidatos participem da disputa com a maior equidade possível. 2. Na espécie, o recorrente doou R\$ 2.297,50 à Janete Lima Mendes, candidata ao cargo de Vereador, no pleito de 2020. No entanto, declarou à Receita Federal ter auferido, no ano base-2019, rendimentos brutos no total de R\$ 50,00, o que inviabilizaria a aludida contribuição, como acertadamente decidiu o juízo de 1º grau. 3. Consoante jurisprudência do TSE, a utilização do teto fixado pela Secretaria da Receita Federal (SRF) para isenção do imposto de renda como parâmetro para o cálculo para doação de pessoas físicas -- nos moldes pretendidos pelo recorrente -- limita-se à hipótese do doador isento, que não apresenta a declaração de ajuste fiscal, situação diversa da existente nos presentes autos. 4. Considerando os ganhos declarados pelo representado, verifica-se que a contribuição em comento ultrapassou substancialmente o valor permitido pela legislação, não se podendo tachar de insignificante a quantia. Inexistência de excesso do julgador ao aplicar a penalidade pecuniária, em seu patamar máximo. 5. Ressalte-se, outrossim, que a imposição da sanção decorre da mera inobservância ao limite expresso na lei, sendo irrelevante a análise de elementos subjetivos da conduta para fins de incidência do artigo 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Precedentes. 6. A anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores não configura, em si, punição ou imediato reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela doação tida por irregular. Trata-se de mera providência administrativa, de cunho informativo, conforme assentado na jurisprudência do TSE. 7. Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060009021, Acórdão, Relator(a) Des. Joao Ziraldo Maia, Publicação: DJE - DJE, Tomo 223, Data 15/08/2022)

EMENTA REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO EM LEI. PESSOA FÍSICA. ELEIÇÕES 2018. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DA MULTA. ANOTAÇÃO DA INELEGIBILIDADE NO CADASTRO DA ELEITORA. PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO TSE. 1. A imposição da sanção pecuniária decorre da simples inobservância ao limite expresso na lei, sendo irrelevante a análise de elementos subjetivos da conduta da doadora. Precedentes. 2. Na espécie, analisando-se o contexto fático, não houve excesso do julgador ao aplicar a penalidade em 40%, considerando que o art. 23, §3º, da Lei 9.504/97 estabelece que o patamar máximo para aplicação da multa é de até 100% do valor doado em excesso. Inclusive, como ressaltado pela recorrente, a lei não fixou patamar mínimo, razão pela qual a redução da multa para 10% do valor doado em excesso, como pretendido, não se mostra cabível, uma vez que observado a razoabilidade e os parâmetros estabelecidos na norma. 3. A anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores não configura, em si, punição ou imediato reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela doação eleitoral tida por ilegal. Trata-se de mera providência administrativa, de cunho informativo, que não se confunde com a sanção de inelegibilidade, conforme disposto na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

(RECURSO ELEITORAL nº 060000854, Acórdão, Relator(a) Des. Claudio Luis Braga Dell Orto, Publicação: DJE - DJE, Tomo 75, Data 09/04/2021, Página 0)

Assim, considerando que o recorrido doou R\$ 75.335,31 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), além do autorizado pela legislação eleitoral, bem como as razões acima indicadas para fixação do percentual a ser aplicado, mostra-se cabível a incidência, à espécie, de sanção pecuniária de idêntico valor, dentro das balizas previstas no §3º do art. 23 da Lei das Eleições.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "p", da Lei Complementar nº 64/1990 é meramente reflexa, constituindo efeito secundário da condenação pela procedência das representações por doação acima do limite legal. Em outras palavras, não se trata de sanção aplicada nos autos da representação, mas sim efeito a ser analisado, pelo juízo competente, em eventual registro de candidatura.

Nessas condições, faz-se necessária a anotação, no Cadastro Nacional de Eleitores, do nome do doador que não observou o limite legal, para fins da ocorrência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "p", da Lei Complementar nº 64/1990, possuindo tal registro caráter meramente informativo, não implicando declaração de inelegibilidade, tampouco ausência de quitação eleitoral. Nessa linha se pronunciou a Procuradoria Regional Eleitoral: "A referida anotação no cadastro eleitoral é mero efeito secundário da condenação, tendo em vista potencial incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'p', da LC nº 64/90, a ser apurada em sede própria. Cuida-se, é bom frisar, de providência de caráter administrativo e meramente informativo, desprovida de qualquer natureza sancionatória"

Ante o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se íntegra a sentença, nos termos em que prolatada. É como voto.

É como voto.

Rio de Janeiro, 29/09/2022

Desembargador ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0000262-92.2016.6.19.0052

PROCESSO : 0000262-92.2016.6.19.0052 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Cordeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : THIAGO MACEDO SANTOS

ADVOGADO : THIAGO MACEDO SANTOS (171233/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) - 0000262-92.2016.6.19.0052 - Cordeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): Desembargador Eleitoral JOAO ZIRALDO MAIA

RECORRENTE: THIAGO MACEDO SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: THIAGO MACEDO SANTOS - RJ171233

EMENTA

RECURSO CRIMINAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RÉU QUE NÃO CONSTITUIU ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE DPU NA LOCALIDADE. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 263, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. ÔNUS DE ARCAR COM O PAGAMENTO QUE DEVE RECAIR SOBRE A UNIÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A controvérsia cinge-se em verificar a quem compete o pagamento de honorários devidos ao advogado dativo, que representou o réu nomeado no âmbito desta especializada, em feito criminal: se ao acusado ou se à União.

2. O art. 22, §º 1º, da Lei nº 8.906/94 pressupõe a coexistência de dois requisitos para que os honorários de causídico dativo sejam pagos pelo Estado, a saber: (i) inexistência de Defensoria Pública no local da prestação do serviço; (ii) tratar-se de pessoa juridicamente necessitada.

3. *In casu*, na audiência especial marcada para fins de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, o réu afirmou apenas que não possuía advogado e, na oportunidade, requereu a nomeação de dativo, pedido que foi atendido pelo magistrado. Inteligência do art. 263, *caput* e parágrafo único, do CPP.

4. A única informação que se tem nos autos sobre a condição econômica do acusado é a de que ele trabalhava como motorista da Prefeitura de Macuco. À míngua de elementos sobre a situação financeira do réu, não é razoável afastar a presunção relativa de hipossuficiência econômica e impor o ônus de fazer prova em sentido contrário ao patrono nomeado, que pouco contato mantém com aquele cujos interesses patrocinou. Parecer da Procuradoria Regional no mesmo sentido.

5. Ao Estado, portanto, incumbe prestar assistência judiciária gratuita ao juridicamente necessitado (art.5º, LXXIV, da CRFB), cabendo-lhe, pois, arcar com o pagamento dos honorários advocatícios do defensor dativo nomeado em consequência da ausência de Defensoria Pública na Zona Eleitoral.

6. Provimento do recurso, a fim de determinar que os honorários advocatícios arbitrados em favor do causídico recorrente sejam suportados pela União.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral criminal interposto por THIAGO MACEDO SANTOS, advogado dativo do réu CARLOS LUIZ MIRANDA CUCO, contra a sentença absolutória de ID 31154482, integrada em sede de embargos de declaração (ID 31154489), que fixou honorários advocatícios ao referido patrono, no valor de R\$ 1.768,89.

O recorrente insurgiu-se (ID 31154493) contra a decisão em epígrafe, sob o argumento de que, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, há presunção da indicação de advogado dativo para defender os interesses de juridicamente necessitado, sendo dever do Estado efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 22, §1º do Estatuto da OAB.

Diante disso, defende que, independentemente do pedido de gratuidade de justiça, a causa deve ser patrocinada pelo Estado, já que, na ausência de comprovação de hipossuficiência, o juízo sequer poderia ter nomeado advogado dativo, nos termos da literalidade do art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/94.

Parecer da Procuradoria Regional (ID 31170587) pelo provimento do recurso.

É o relatório.

(O Procurador Regional Eleitoral Substituto Flávio Paixão de Moura Júnior usou da palavra.)

VOTO

O recurso merece ser conhecido, eis que presentes seus requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.

A controvérsia cinge-se em verificar a quem compete o pagamento de honorários devidos ao advogado dativo, que representou o réu nomeado no âmbito desta especializada, em feito criminal: se ao acusado ou se à União.

De início, necessário ressaltar que, no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 99293-AC, o STF já decidiu que "[...] compete ao juízo nomeante fixar honorários advocatícios devidos []", sendo igualmente competente, por óbvio, para julgar possíveis recursos contra esta fixação, o tribunal ao qual o referido julgador encontra-se vinculado (RHC: 99293 AC - ACRE 0003928-12.2009.0.01.0000, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 31/08/2010, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-024 07-02-2011)

Sobre o tema, o art. 22, §º 1º, da Lei nº 8.906/94, dispõe expressamente que:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

A norma pressupõe a coexistência de dois requisitos para que os honorários sejam pagos pelo Estado, a saber: (i) inexistência de Defensoria Pública no local da prestação de serviço; (ii) tratar-se de pessoa juridicamente necessitada.

In casu, na audiência especial marcada para fins de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (fl. 01, do ID 31154412), o réu afirmou apenas que não possuía advogado e, na oportunidade, requereu a nomeação de dativo. O mesmo pedido foi feito pela Promotora eleitoral e, ato contínuo, o patrono foi nomeado pelo juízo (fl. 02 ID 31154412) para ratificar os termos da proposta aceita, conforme consta na certidão de fl. 06 do ID 31154412. Em que pese posteriormente o referido causídico ter sido destituído do múnus, foi substituído pelo ora recorrente (fl. 08 ID 31154418).

Por se tratar de município de pequeno porte, com menos de 23.000 habitantes¹, não é difícil imaginar que a localidade ainda não conta com a assistência de Defensoria Pública da União, sobretudo em razão do embrionário e dificultoso processo de interiorização do referido órgão.

Não por outro motivo, no dia 19 de junho de 2020, o Min. Dias Toffoli determinou, nos autos da Suspensão de Tutela Antecipada (STA) nº 800/RS², a suspensão dos efeitos de todas as decisões que tenham imposto às Defensorias Públicas da União ou dos estados a obrigação de prestarem serviços em cidades onde ainda não estejam formalmente instaladas.

Voltando ao presente caso, ao contrário do arguido pelo recorrente, no intuito de não dar ensejo a qualquer nulidade, o magistrado agiu, a princípio, respaldado pelo art. 263, *caput*, do CPP, dado que afastou a existência de comprovação de hipossuficiência do acusado, que assim prevê:

Art. 263. Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

O imbróglio recai, no entanto, em torno da condição de pobreza do amparado, dado que, provada sua situação financeira, aplicar-se-ia o parágrafo único do art. 263 do CPP, *verbis*:

"Parágrafo único: *O acusado, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz.*"

Dos autos, não é possível extrair qualquer declaração expressa de hipossuficiência do Sr. Carlos Luiz Miranda Cuco. A informação que se tem é a de que ele trabalhava na Prefeitura de Macuco, exercendo a atividade de motorista do órgão (fl.10, ID 31554412 e fl.05, ID 31154416).

No campo da assistência jurídica, o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, dispõe que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". O CPC, ora aplicado subsidiariamente, por sua vez, regulamenta os aspectos desta assistência a partir do art. 98:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

A pessoa física, portanto, faz jus à assistência judiciária, em face da clareza do art. 99, §§2º e 3º do CPC, contentando-se o legislador, regra geral, com a simples afirmação da condição de estar impossibilitado financeiramente, presumindo-se verdadeira tal declaração, salvo se houver elementos que evidenciem conclusão em sentido contrário.

Segundo o STJ: "*A declaração de hipossuficiência da pessoa natural, ainda que dotada de presunção iuris tantum, é suficiente ao deferimento do pedido de gratuidade de justiça quando não ilidida por outros elementos dos autos*" (STJ, REsp nº 1.766.768, 2.ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, 8.2.2019).

Na espécie, à míngua da aferição da hipossuficiência por meio de uma declaração do acusado, não é razoável impor tal ônus ao patrono nomeado, que pouco contato mantém com aquele cujos interesses patrocina.

Nessa linha, coaduno com o parecer da douta Procuradoria (ID 31170587), que apregoa não ser possível desconstituir a presunção relativa de hipossuficiência econômica do réu:

"Veja-se que o próprio juízo nomeou o defensor dativo em local que não possui órgão da Defensoria Pública da União, no caso, o Município de Cordeiro/RJ, sendo certo que a presunção de hipossuficiência em casos que tais é relativa.

E não há nos autos comprovação fática a desconstituir a presunção relativa de hipossuficiência econômica do réu, enquanto patrocinado por defensor dativo, pelo que incide a regra supramencionada, do Estatuto da OAB, que reza caber ao Estado o pagamento dos honorários do defensor dativo nomeado pelo juízo.

Adotar-se a tese do juízo de piso acabaria por inviabilizar a nomeação de defensores dativos em locais não servidos pela Defensoria Pública da União, e não são poucos, sendo certo que quadros locais de advogados suprem uma importante lacuna do Estado, permitindo que a prestação jurisdicional seja entregue à sociedade com eficiência.

Também não se afigura justo que o advogado nomeado para patrocinar quem ele sequer conhece tenha que fazer prova da hipossuficiência do seu assistido que muitas vezes, inclusive, é revel e não mantém contato com o seu causídico forçadamente nomeado.

Assim, no entender desta Procuradoria Regional da República o recorrente faz jus ao recebimento dos honorários advocatícios na condição de defensor dativo, com fulcro no artigo 22, parágrafo 1º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94)." (g.n.)

Assim sendo, ao Estado compete prestar assistência judiciária gratuita aos juridicamente necessitados (art.5º, inciso LXXIV da CRFB), cabendo-lhe, pois, arcar com o pagamento dos honorários advocatícios do defensor dativo nomeado em consequência da ausência de Defensoria Pública na Zona Eleitoral, a proporcionar amplo acesso ao Poder Judiciário, especialmente em se tratando de pessoas que de outra forma não teriam como exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Afastar o dever da União de arcar com os honorários advocatícios representaria ônus a ser suportado injustamente por aqueles que assumiram incumbência de outrem, qual seja, a Defensoria Pública da União, cuja atuação é voltada para a "*orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal*" (Art. 134 da CF).

Sobre o tema:

RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE DEFENSOR DATIVO INDICADO PARA ATUAR EM PROCESSO PENAL. SUPERAÇÃO JURISPRUDENCIAL (OVERRULING). NECESSIDADE. VALORES PREVISTOS NA TABELA DA OAB. CRITÉRIOS PARA PRODUÇÃO DAS TABELAS. INTERPRETAÇÃO DO ART.

22, § 1º E 2º, DO ESTATUTO CONSENTÂNEA COM AS CARACTERÍSTICAS DA ATUAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA TABELA PRODUZIDA PELAS SECCIONAIS. TESES FIXADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É possível, e mesmo aconselhável, submeter o precedente a permanente reavaliação e, eventualmente, modificar-lhe os contornos, por meio de alguma peculiaridade que o distinga (distinguishing), ou que o leve a sua superação total (overruling) ou parcial (overturning), de modo a imprimir plasticidade ao Direito, ante as demandas da sociedade e o dinamismo do sistema jurídico. 2. O entendimento da Terceira Seção do STJ sobre a fixação dos honorários de defensor dativo demanda uma nova compreensão - a exemplo do que já ocorre nas duas outras Seções da Corte -, sobretudo para que se possa imprimir consistência e racionalidade sistêmica ao ordenamento, fincadas na relevante necessidade de definição de critérios mais isonômicos e razoáveis de fixação dos honorários, os quais, fundamentais para dar concretude ao acesso de todos à justiça e para conferir dignidade ao exercício da Advocacia, devem buscar a menor onerosidade possível aos cofres públicos. 3. Se a prestação de serviços públicos em geral depende da transferência de recursos obtidos da sociedade, é impositivo que tal captação se submeta a uma gestão orçamentária específica de gastos, que deverá ser orientada, sobretudo, pelos próprios princípios administrativos limitativos (entre os quais a economicidade e do equilíbrio das contas). 4. Há que se compatibilizar o postulado constitucional de universalização do acesso ao Judiciário, previsto no art. 5º, LXXIV - precipuamente quando o patrocínio do hipossuficiente é feito pela Defensoria Pública (art. 134 da CF)- com as hipóteses em que a própria deficiência estrutural dessa instituição obriga o Estado a socorrer-se de defensores dativos, situação em que ainda há prevalência do interesse público, isto é, do bem comum que se sobrepõe ao individual. 5. A inexistência de critérios para a produção das tabelas fornecidas pelas diversas entidades representativas da OAB das unidades federativas acaba por resultar na fixação de valores díspares pelos mesmos serviços prestados pelo advogado. Além disso, do confronto entre os valores indicados nas tabelas produzidas unilateralmente pela OAB com os subsídios mensais de um Defensor Público do Estado de Santa Catarina, constata-se total descompasso entre a remuneração por um mês de serviços prestados pelo Defensor Público e o que perceberia um advogado dativo, por atuação específica a um ou outro ato processual. 6. É indiscutível, ante a ordem constitucional vigente, que a atuação do defensor dativo é subsidiária à do defensor público. Não obstante, essa não é a realidade de muitos Estados da Federação, nos quais a atuação da advocacia dativa é francamente majoritária, sobretudo pelas inúmeras deficiências estruturais que ainda acometem as Defensorias Públicas. Nesse cenário, a relevância da participação da advocacia é reconhecida não só por constituir função indispensável à administração da justiça, mas também por ser elemento essencial para dar concretude à garantia fundamental de acesso à justiça. Tal situação, ao mesmo tempo que assegura a percepção de honorários pelos profissionais que atuam nessa qualidade, impõe equilíbrio e razoabilidade em sua quantificação.

(STJ - REsp: 1656322 SC 2017/0041330-0, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 23/10/2019, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/11/2019) (g.n.)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, 463 E 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ESTADO. DEFENSORIA PÚBLICA INEXISTENTE OU PRECÁRIA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 83 E 7 DO STJ. 1. Não houve ofensa aos arts. 458, 463 e 535 do CPC/73, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos, não se podendo, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. O recurso especial não impugnou fundamentos

basilares do acórdão recorrido, esbarrando, pois, no obstáculo da Súmula 283/STF. 3. A alteração do julgado, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 4. "A orientação jurisprudencial do STJ é no sentido de são devidos honorários de advogado ao curador especial, devendo ser custeado pelo Estado, haja vista que o advogado dativo não pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da carência ou ausência de Defensoria Pública na região" (AgRg no REsp 1.451.034/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 19/8/2014) 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no AREsp: 729318 PE 2015/0144763-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 17/05/2016, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/05/2016) (g.n.)

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECONHECIDA A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA PATROCINAR O RÉU. ADOGADO DESIGNADO QUANDO AINDA NÃO HAVIA DEFENSORIA PÚBLICA INSTALADA NA COMARCA. NULIDADE INEXISTENTE. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. Considerando que Estado do Amazonas foi intimado da decisão no dia 24/6/2019, e o recurso foi interposto no dia 31/7/2019, dado o prazo em dobro concedido à Fazenda Pública e a suspensão dos prazos processuais por esta Corte Superior entre 2/7/2019 a 31/0/2019 (Portaria STJ/GP nº 218, de 25/6/2019), certifica-se a tempestividade do agravo regimental, motivo pelo qual se faz necessário o acolhimento dos presentes embargos de declaração com efeitos infringentes. 2. Conforme jurisprudência pacífica desta Corte Superior, em consonância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, tem-se que a assistência jurídica aos hipossuficientes será prestada preferencialmente pela Defensoria Pública, sendo que, na ausência ou desaparecimento deste órgão na comarca, ou se não estiver devidamente organizado na localidade, havendo desproporção entre os assistidos e os respectivos defensores, tal mister poderá ser desempenhado por advogado dativo, cujos honorários serão pagos pelo ente estatal. Julgados nesse sentido. 3. No caso em apreço, nos termos pontuados pelo TJAM, na época dos fatos (29/5/2013), não era possível uma atuação efetiva da Defensoria Pública Estadual, pois a sua implementação na Comarca de Jutai ocorreu apenas no fim do mês de março/2014, o que a tornava incapaz de suprir a demanda. 4. Aclaratórios acolhidos com efeitos infringentes para fins de conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.

(STJ - EDcl no AgRg no RMS: 55068 AM 2017/0209198-8, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 27/08/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2019) (g. n.)

RECURSO ESPECIAL. ATUAÇÃO COMO ADOGADO DATIVO EM PROCESSO CRIMINAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 22, § 1º, DA LEI Nº 8.904/94. INCIDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O defensor dativo terá direito aos honorários advocatícios fixados pelo Magistrado e pago pelo Estado de acordo com os valores mínimos estabelecidos na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva Seção. Precedentes deste Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1350442/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18/12 /2012, DJe 01/02/2013).

EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALORES DEVIDOS PELO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DATIVA. TITULO EXECUTIVO. SENTENÇA QUE FIXA HONORÁRIOS EM PROCESSO NO QUAL ATUOU O DEFENSOR DATIVO. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. DIREITO À REMUNERAÇÃO NA FORMA DO ART. 22, S 1º, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA.[...] 3) Não estando a Defensoria Pública da União estruturada

para atender necessidades que se apresentem em processos eleitorais, incumbe ao Juiz Eleitoral fazer cumprir os preceitos constitucionais, viabilizando o contraditório e a ampla defesa, através da nomeação de defensor dativo para o acusado pobre ou ao revel, Uma vez nomeado e tendo atuado como defensor dativo, o advogado, nos termos do art. 22, S 1º, do Estatuto da Advocacia, tem direito à remuneração. (TRF4, AC 5000931-08.2011.404.7202, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Carlos Eduardo Thompson Flores Lens, D.E. 26/04/2012).

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, a fim de determinar que os honorários advocatícios arbitrados em favor do causídico recorrente sejam suportados pela União.

1 «Estimativa Populacional de 2021». Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Consultado em 25 de março de 2022.

2 <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/STA800.pdf>

Rio de Janeiro, 29/09/2022

Desembargador JOAO ZIRALDO MAIA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0603524-50.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0603524-50.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : VANDA MARQUES DA COSTA

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0603524-50.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): Desembargadora Eleitoral ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: VANDA MARQUES DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368-A

EMENTA

PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2010. PROCEDÊNCIA.

I- Presentes os documentos exigidos pela legislação, conforme parecer técnico emitido, impõe-se a regularização da prestação de contas da requerente.

II- Procedência do pedido para considerar prestadas e regularizadas as contas referentes ao ano de 2010.

III- Possibilidade de obtenção de quitação eleitoral, ressalvada a existência de outro motivo para a manutenção da restrição à sua quitação, no cadastro eleitoral, visto que já encerrada a legislatura para a qual o candidato concorreu.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Relatório

Trata-se de requerimento de regularização de Prestação de Contas de VANDA MARQUES DA COSTA, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referente às eleições realizadas no ano de 2010, inicialmente julgadas.

A requerente acostou, à peça inaugural do requerimento ora em apreço, apresentou documentos em ids 31254205, 31254207 e 31254208.

Na informação de 31301968, a ASCEPA opinou pelo deferimento do pedido, uma vez que houve cumprimento das exigências do art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após cientificada, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela procedência do pedido (vide ID 31337664).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de requerimento de regularização das contas não prestadas, formulado por candidata que concorreu ao cargo de Deputada Estadual, no pleito realizado no ano de 2010.

Pretende a requerente o levantamento de sua situação de inadimplência, com o fim de evitar que persistam os efeitos do impedimento de obtenção de sua certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura para a qual concorreu, conforme estabelece o art. 41, I, da Resolução TSE nº 23.217 /2010.

Impõe-se, inicialmente, perquirir se a documentação carreada aos autos pela então requerente constitui prestação de contas, à luz do disposto pelo art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010, que regia a matéria no que se refere ao pleito de 2010, e se atende aos demais requisitos estabelecidos na legislação.

Nesse sentido, informou a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias, em 31301968, que "o requerimento de regularização foi instruído com todos os documentos e dados exigidos no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010."

Destaca ainda que "consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) indicou extrato eletrônico para a requerente, relativo à conta nº 6399, aberta na agência nº 0673 da Caixa Econômica Federal, consoante anexo 1, cuja ausência de movimentação financeira coincide com as informações emitidas pela instituição bancária e trazidas pela requerente sob ID 31254207"

Ademais, foi constatado que não houve utilização de recursos de fontes vedada, de recursos de origem não identificada e de valores oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Desta feita, presentes os documentos exigidos pela legislação, impõe-se a regularização das contas da requerente, na forma do parecer técnico expedido, sendo certo que a legislatura de 2010 já se encerrou, razão pela qual haverá possibilidade de expedição de certidão de quitação eleitoral, salvo se existir outro motivo para a manutenção da restrição à sua quitação no cadastro eleitoral.

Nesse sentido, ainda, a jurisprudência desta E. Corte Regional Eleitoral. Vejamos:

"ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO.

1. Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido.

2. Inexistência de qualquer irregularidade grave, bem como de recursos de origem não identificada ou oriundos de fonte vedada e do Fundo Partidário.

3. *Procedência do pedido, afastando-se a interdição à obtenção de quitação eleitoral, uma vez que já exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão."*

(REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060009138, Acórdão, Relator(a) Des. Joao Zivaldo Maia, Publicação: DJE - DJE, Tomo 171, Data 27/06/2022)

Ante o exposto, VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para considerar prestadas e regularizadas as contas de VANDA MARQUES DA COSTA referentes às eleições do ano de 2010, afastando a vedação à obtenção de quitação eleitoral, ressalvada a existência de outro motivo para a manutenção da restrição à sua quitação no cadastro eleitoral, visto que já encerrada a legislatura para a qual o candidato concorreu.

É como voto.

Rio de Janeiro, 29/09/2022

Desembargador ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600296-43.2020.6.19.0063

PROCESSO : 0600296-43.2020.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 IVANTUIL DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

RECORRENTE : IVANTUIL DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 11/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.

- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600342-56.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600342-56.2022.6.19.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Nova Friburgo - RJ)

RELATOR : **Gabinete Do Desembargador Federal**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA FRIBURGO-RJ

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ)

ADVOGADO : RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ)

REQUERIDO : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (33657/DF)

ADVOGADO : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (15079/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)

ADVOGADO : RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (1514/AP)

REQUERIDO : JOSE SEBASTIAO RABELLO

ADVOGADO : FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARAES (212808/RJ)

ADVOGADO : JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO (226028/RJ)

REQUERIDO : REPUBLICANOS - ESTADUAL (Antigo - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

REQUERIDO : 10 - REPUBLICANOS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE /RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 11/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>,

também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600410-15.2020.6.19.0052

PROCESSO : 0600410-15.2020.6.19.0052 RECURSO ELEITORAL (Cordeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 RAMON MADEIRA PINTO VEREADOR

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

RECORRENTE : RAMON MADEIRA PINTO

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 11/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600620-16.2020.6.19.0198

PROCESSO : 0600620-16.2020.6.19.0198 RECURSO ELEITORAL (Itatiaia - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE : ELEICAO 2020 JAMIDIS YARA GOMES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
RECORRENTE : JAMIDIS YARA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 11/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601204-28.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601204-28.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 WOLFRAM HUGO PORCIUNCULA PEGAS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

RECORRENTE : WOLFRAM HUGO PORCIUNCULA PEGAS

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: DIA 11/10/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 028/2022

EDITAL Nº 28/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA, Juiz(Juíza) da 16ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1686 - ACM - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO				
Seção: 383	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	113251270302	MONIQUE FERNANDES MELO	133802470370	MARIANA RODRIGUES MENDES
Local de Votação: 1627 - CIEP PRESIDENTE TANCREDO NEVES				
Seção: 335				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	100229200345	VANESSA DE OLIVEIRA LAURIA	081968390469	FILIFE LUCAS BENITEZ ALMEIDA
Seção: 336				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142264920302	ALYNE BITTENCOURT DE MACEDO NEVES	020043270396	VANDERLEA DE FREITAS DI NICOLANTONIO
Seção: 343				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	083319820345	LESSANDRO AIRES DANTAS	304214610124	TIAGO XAVIER DA ROCHA
Local de Votação: 1694 - COLÉGIO ESTADUAL AMARO CAVALCANTI				
Seção: 396				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	172221720329	LUKA QIU JI	145260080396	BRENDO SANTOS CORREA
Local de Votação: 1481 - COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO DE CARVALHO				
Seção: 241				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	133464420337	REGINA CELIA RODRIGUES RAMOS	016697340302	SIMONE SOARES DA PAZ
Local de Votação: 1457 - COLÉGIO PINHEIRO GUIMARÃES				
Seção: 220				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	094251360337	HALISSON DOS SANTOS PAES	145233430302	MAITÉ DA SILVA RODRIGUES
Seção: 222		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	134468570302	FELIPE PEREIRA SOARES DA SILVA	147889540353	LAÍS BAZBUZ DOS REIS LIMA
Local de Votação: 1503 - COLÉGIO SANTO ANTÔNIO MARIA ZACCARIA				
Seção: 264		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	119891180124	GLEICE MÁIRA FERNANDES ALVES	018894590337	JOSE EDUARDO FEITOSA MARIANI
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULO				
Seção: 6		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	121799000302	JÉSSICA TEIXEIRA DE AZEVEDO SANTOS	168427270337	DANIELA CARVALHO ALVES
Local de Votação: 1082 - ESCOLA EDEM				
Seção: 172		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	075366420388	TATIANA ZOGHAIB TANURE	000695300302	SARAH DE AGUIAR
Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER				
Seção: 48		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	156948880353	LUCAS PRATA LIOI	010100371872	LEILA CONCEICAO DA COSTA ALVES
Seção: 52		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	023499902070	RAYAN DE SANT'ANNA SILVA	158193250337	JÚLIA SERRATO CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA
Local de Votação: 1678 - ESCOLA MUNICIPAL GUATEMALA				
Seção: 298	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	107160750370	RENATA MANHAES VIANA DE ALMEIDA DIAS	019252410329	JANAINA DA SILVEIRA
Seção: 373	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	107071370310	ITALLO FRANCISCO DAMAZIO	083319820345	LESSANDRO AIRES DANTAS
Seção: 378	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	097250560329	MAYA INBAR	021821272259	CLAUDIA REGINA TEIXEIRA PINTO
Local de Votação: 1449 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA CATARINA				
Seção: 206	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103849190302	IGOR FERNANDO DE JESUS CARRERA	133464420337	REGINA CELIA RODRIGUES RAMOS
Seção: 210	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	164653490302	DANIELLE VILLARD DE MATOS	164655510345	WENDEL MARCELO DOS SANTOS MARTINS
Local de Votação: 1244 - LICEU FRANCO BRASILEIRO				
Seção: 184	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	016226820388	ANTONIO CARLOS GENTILE MUGLIA	075366420388	TATIANA ZOGHAIB TANURE
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	115077230353	PHELIPE BRITO ALVES	071644520302	CIDNEY MARCELO DE ALMEIDA SANTOS
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 16ª Zona.				
Eu MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA Juiz(a) da 16ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 5 de outubro de 2022				
Dr(a) MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA				
Juiz(Juíza) da 16ª Zona Eleitoral/RJ				

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-88.2022.6.19.0174

PROCESSO : 0600027-88.2022.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

REQUERENTE : GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO

REQUERENTE : RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-88.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO, RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-90.2021.6.19.0040

PROCESSO : 0600043-90.2021.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CELIO CESAR DE AGUIAR LIMA

REQUERENTE : MATEUS DA ROCHA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-90.2021.6.19.0040 / 040ª ZONA
ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, CELIO CESAR DE AGUIAR LIMA, MATEUS DA
ROCHA SILVA

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600828-86.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600828-86.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS
RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)

REQUERENTE : MONALISA EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TRES RIOS
ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600828-86.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TRES RIOS, MONALISA EDUARDO DA SILVA, ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600142-46.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600142-46.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA BORBA CORREA

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600142-46.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA BORBA CORREA

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600126-92.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600126-92.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : LEONARDO GONCALVES SEIXAS

INTERESSADO : MARCIO GRADES ARGON

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600126-92.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA
ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA,
LEONARDO GONCALVES SEIXAS, MARCIO GRADES ARGON

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600124-25.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600124-25.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AVANTE

REQUERENTE : COSME RICARDO PIRES DA SILVA

REQUERENTE : TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600124-25.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: AVANTE, COSME RICARDO PIRES DA SILVA, TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-18.2021.6.19.0174PROCESSO : 0600118-18.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CLAUDIA MARIA DINIZ GROSSI

INTERESSADO : MARCELO GRADES ARGAN

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

REQUERENTE : LUCAS DINIZ GROSSI

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-18.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, MARCELO GRADES ARGAN, CLAUDIA MARIA DINIZ GROSSI

REQUERENTE: LUCAS DINIZ GROSSI

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600887-74.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600887-74.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE : PAULO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600887-74.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, JOACIR BARBAGLIO PEREIRA, PAULO SERGIO PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601055-76.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0601055-76.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PSC DE TRES RIOS/RJ
ADVOGADO : GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (168179/RJ)
REQUERENTE : MARCELO SALES MAIA
ADVOGADO : GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (168179/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601055-76.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PSC DE TRES RIOS/RJ, MARCELO SALES MAIA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES - RJ168179

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES - RJ168179

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-85.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600120-85.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

REQUERENTE : LOURIMAR DE JESUS PAULINO

REQUERENTE : NOEL DE CARVALHO NETO

REQUERENTE : OTAVIO SANTOS SILVA LEITE

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL

REQUERENTE : SIDICLEI DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-85.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA
ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

REQUERENTE: SIDICLEI DO NASCIMENTO, LOURIMAR DE JESUS PAULINO, PARTIDO DA
SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE,
NOEL DE CARVALHO NETO

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600878-15.2020.6.19.0040

: 0600878-15.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CELIO CESAR DE AGUIAR LIMA
ADVOGADO : JORGE EDSON AMARAL JORGE (205329/RJ)
REQUERENTE : MATEUS DA ROCHA SILVA
ADVOGADO : JORGE EDSON AMARAL JORGE (205329/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO : JORGE EDSON AMARAL JORGE (205329/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600878-15.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, CELIO CESAR DE AGUIAR LIMA, MATEUS DA ROCHA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE EDSON AMARAL JORGE - RJ205329

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE EDSON AMARAL JORGE - RJ205329

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE EDSON AMARAL JORGE - RJ205329

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-17.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600131-17.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : EDUARDO DE PAIVA GUEDES

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B

REQUERENTE : ANTONIO SAMUEL CARLOS CESAR

REQUERENTE : MARCELO GALDINO QUITERIO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600131-17.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, EDUARDO DE PAIVA GUEDES

REQUERENTE: MARCELO GALDINO QUITERIO, ANTONIO SAMUEL CARLOS CESAR
DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600125-10.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600125-10.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : BEATRIZ MATEUS DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

REQUERENTE : IGNES BRAGA DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

REQUERENTE : SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO

REQUERENTE : SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600125-10.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, BEATRIZ MATEUS DOS SANTOS

REQUERENTE: IGNES BRAGA DA SILVA, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO, SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-45.2021.6.19.0040

PROCESSO : 0600046-45.2021.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA BORBA CORREA

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO
PROVISORIA ESTADUAL

REQUERENTE : VANDERLEIA CRISTINA COSTA VASCONCELOS

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-45.2021.6.19.0040 / 040ª ZONA
ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, VANDERLEIA
CRISTINA COSTA VASCONCELOS, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, PARTIDO RENOVADOR
TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, ANTONIO CARLOS DOS
SANTOS, MARIA DE FATIMA BORBA CORREA

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de
segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600129-47.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600129-47.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIEGO ALMEIDA TOURINHO

REQUERENTE : MARIA APARECIDA FRANCISCO DE ALMEIDA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL

REQUERENTE : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA

REQUERENTE : UANDERSON VANDERLEI SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600129-47.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO, MARIA APARECIDA FRANCISCO DE ALMEIDA, UANDERSON VANDERLEI SOUZA, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL, DIEGO ALMEIDA TOURINHO, PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA
DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-03.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600064-03.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE RAMOS BRANCO

ADVOGADO : ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)

REQUERENTE : MILTON MELO DE SOUZA

ADVOGADO : ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600064-03.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, MILTON MELO DE SOUZA, FRANCISCO JOSE RAMOS BRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600134-69.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600134-69.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CLECIUS SILVA DE SOUSA

ADVOGADO : ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS (227102/RJ)

ADVOGADO : BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB

INTERESSADO : ZENIMAR RODRIGUES DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600134-69.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, ZENIMAR RODRIGUES DA COSTA, CLECIUS SILVA DE SOUSA

Advogados do(a) INTERESSADO: BRUNO FONSECA PADILHA - RJ150261, ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS - RJ227102

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-71.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600829-71.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : JOSE HENRIQUE ZACARON (188003/RJ)

REQUERENTE : PEDRO FANTANA

ADVOGADO : JOSE HENRIQUE ZACARON (188003/RJ)

REQUERENTE : VERA LUCIA SILVA FANTANA
ADVOGADO : JOSE HENRIQUE ZACARON (188003/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600829-71.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, PEDRO FANTANA, VERA LUCIA SILVA FANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ188003

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ188003

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ188003

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-34.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600104-34.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ERICO RICARDO MARQUES

INTERESSADO : HEBER DOS SANTOS

INTERESSADO : LUCAS DA SILVA CHAGAS

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO LUPI

REQUERENTE : DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT

REQUERENTE : ELAINE CHAVES FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-34.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, HEBER DOS SANTOS, ERICO RICARDO MARQUES, LUCAS DA SILVA CHAGAS

REQUERENTE: DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELAINE CHAVES FERREIRA

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-59.2022.6.19.0174

PROCESSO : 0600016-59.2022.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MARCELO SALES MAIA

INTERESSADO : SERGIO FERREIRA GOMES

REQUERENTE : ALESSANDRO MARTELLO PANNO

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : HENRIQUE REGIS DE FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-59.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: MARCELO SALES MAIA, SERGIO FERREIRA GOMES

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-04.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600106-04.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MARCO AURELIO DE SOUZA

INTERESSADO : NEIDE MARIA DE OLIVEIRA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV
INTERESSADO : RAFAELA SILVA SOUZA OLIVEIRA
REQUERENTE : CARLA PIRANDA REBELLO
REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE- RJ
REQUERENTE : TATIANA MARTINS WEHB

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-04.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV, MARCO AURELIO DE SOUZA, NEIDE MARIA DE OLIVEIRA SILVA, RAFAELA SILVA SOUZA OLIVEIRA

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE- RJ, CARLA PIRANDA REBELLO, TATIANA MARTINS WEHB

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-41.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600110-41.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PEDRO HENRIQUE GONCALVES VELOSO

REQUERENTE : DOUGLAS UILIAN NUNES DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

REQUERENTE : PEDRO PAULO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-41.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PEDRO PAULO DOS SANTOS, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, DOUGLAS UILIAN NUNES DA SILVA

INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE GONCALVES VELOSO

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.
Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.
Publique-se no DJERJ.
Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-40.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600123-40.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : JOSE AUGUSTO MARCIANO DA SILVA
REQUERENTE : JOSIENE CRISTINA DE OLIVEIRA
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-40.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA
ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, JOSE AUGUSTO MARCIANO DA SILVA,
JOSIENE CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de
segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.
Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.
Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente
ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-02.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600132-02.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS -
RJ)
RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : ALEXSANDER DOS SANTOS
INTERESSADO : PARTIDO VERDE DE TRES RIOS
INTERESSADO : SUELY DE MATOS NEVES
INTERESSADO : WEDERSON SANT ANA FERREIRA
REQUERENTE : CARLA PIRANDA REBELLO
REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE- RJ
REQUERENTE : TATIANA MARTINS WEHB

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-02.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PARTIDO VERDE DE TRES RIOS, ALEXSANDER DOS SANTOS, WEDERSON SANT ANA FERREIRA, SUELY DE MATOS NEVES

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE- RJ, CARLA PIRANDA REBELLO, TATIANA MARTINS WEHB

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-73.2022.6.19.0174

PROCESSO : 0600028-73.2022.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

REQUERENTE : LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO

REQUERENTE : REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-73.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL, LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO, LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-23.2021.6.19.0040

PROCESSO : 0600041-23.2021.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CLAUDIO MANNARINO

INTERESSADO : CRISTIANE DA SILVA BARBOSA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE LEVY
GASPARIA

REQUERENTE : GUSTAVO REIS FERREIRA

REQUERENTE : LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO
RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-23.2021.6.19.0040 / 040ª ZONA
ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJINTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE LEVY
GASPARIA, CRISTIANE DA SILVA BARBOSA, CLAUDIO MANNARINOREQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO
DE JANEIRO, LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, GUSTAVO REIS FERREIRA

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de
segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-42.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600097-42.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS -
RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL.

REQUERENTE : JORGE LUIS DE ALMEIDA JUNIOR

REQUERENTE : LUIS CARLOS BORGES SALERNO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600097-42.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL.

REQUERENTE: JORGE LUIS DE ALMEIDA JUNIOR, LUIS CARLOS BORGES SALERNO
DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600119-03.2021.6.19.0174

PROCESSO : 0600119-03.2021.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

REQUERENTE : ALESSANDRO MARTELLO PANNO

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE
JANEIRO

REQUERENTE : HENRIQUE REGIS DE FARIAS

REQUERENTE : MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERENTE : VALTER LUIZ LAVINAS RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600119-03.2021.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO

REQUERENTE: VALTER LUIZ LAVINAS RIBEIRO, MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA,
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO
MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600710-13.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600710-13.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO

ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

REQUERENTE : RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600710-13.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA, GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773

DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-21.2022.6.19.0174

PROCESSO : 0600025-21.2022.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB

ADVOGADO : ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS (227102/RJ)

REQUERENTE : CLECIUS SILVA DE SOUSA

REQUERENTE : ZENIMAR RODRIGUES DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-21.2022.6.19.0174 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, ZENIMAR RODRIGUES DA COSTA, CLECIUS SILVA DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS - RJ227102
DESPACHO

Diante dos trabalhos que envolvem o pleito próximo vindouro, e em eventual ocorrência de segundo turno, SUSPENDO a tramitação processual, na forma do art. 313, inciso VI do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, efetive-se o sobrestamento do feito.

Publique-se no DJERJ.

Três Rios, datado e assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-41.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600054-41.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : EDSON JOSE DO CARMO (185510/RJ)

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

REQUERENTE : MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO : EDSON JOSE DO CARMO (185510/RJ)

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

REQUERENTE : NATALINO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO : EDSON JOSE DO CARMO (185510/RJ)

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

REQUERENTE : MARCOS ANDRE MUNIZ

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600054-41.2020.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA, NATALINO MACHADO DE SOUZA, MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS, MARCOS ANDRE MUNIZ, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, EDSON JOSE DO CARMO - RJ185510

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, EDSON JOSE DO CARMO - RJ185510

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, EDSON JOSE DO CARMO - RJ185510

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro 2019, apresentada em 1º/06/2020 pela Direção Municipal do DEM em Porciúncula/RJ, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro (ID 1410504).

Publicizadas as contas por meio de edital, não houve, no prazo legal, apresentação de impugnação por interessados.

Informação relativa à ausência de extratos eletrônicos para o CNPJ da agremiação (ID 109541218).

Relatórios de recibos eleitorais acostados aos autos (ID's 109541223 e 109541224).

Foram certificadas a ausência de movimentação financeira e estimável em dinheiro no exercício em comento, a não emissão de recibos de doação pela grei e a inexistência de repasses de recursos públicos e privados pelos diretórios superiores.

Consequentemente, o examinador das contas opinou por sua aprovação (ID 109542208).

Na mesma linha entendeu o Ministério Público Eleitoral (ID 109626349).

É o relatório. Fundamento e decido.

O art. 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, aplicável in casu, vide arts. 65 e 75 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, dispõe que a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período.

Nesse sentido, o art. 44 da última resolução estabelece o rito a ser seguido a fim de aferir a correção da declaração prestada (art. 65, §§ 1º e 2º).

Assim, observado todo o rito regulamentar pela serventia, consoante as informações trazidas aos autos, que indicam que, de fato, o órgão partidário em análise não movimentou recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício de 2019, tenho que a declaração ID 1410504 retrata a realidade, pelo que a sua aprovação é a medida de rigor.

Ante todo o exposto, nos termos dos arts. 44, VIII, "a", e 45, I, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas partidárias da Direção Municipal do DEM em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Homologo, ainda, a parcial desistência contida na peça ID 1719413, relativa à apreciação de requerimento de regularização do exercício financeiro de 2018, objeto de autos diversos (0600058-78.2020.6.19.0045).

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações pertinentes no SICO.

Após, arquite-se com as cautelas de praxe.

Porciúncula/RJ, datada e assinada eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-40.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600067-40.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM
PORCIUNCULA

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ)

REQUERENTE : LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600067-40.2020.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU, COMISSAO PROVISORIA DO
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM PORCIUNCULA, CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE
PAULA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada em 17 /07/2020 pela Direção Municipal do PSD em Porciúncula/RJ, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro (ID 2630980).

Publicizadas as contas por meio de edital, não houve, no prazo legal, apresentação de impugnação por interessados.

Informação relativa à ausência de extratos bancários eletrônicos em nome da agremiação (ID 109535384).

Relatório de recibos eleitorais utilizados no exercício em exame (ID 109535391).

Foram certificadas a ausência de movimentação financeira e estimável em dinheiro no exercício em comento, a não emissão de recibos de doação pela grei e a inexistência de repasses de recursos públicos e privados pelos diretórios superiores.

O examinador das contas opinou por sua aprovação com ressalvas, ante a sua apresentação intempestiva (ID 109535805).

Na mesma linha entendeu o Ministério Público Eleitoral (ID 109623798).

É o relatório. Fundamento e decido.

O art. 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, aplicável in casu, vide arts. 65 e 75 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, dispõe que a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período.

Nesse sentido, o art. 44 da última resolução estabelece o rito a ser seguido a fim de aferir a correção da declaração prestada (art. 65, §§ 1º e 2º).

Assim, observado todo o rito regulamentar pela serventia, consoante as informações trazidas aos autos, que indicam que, de fato, o órgão partidário em análise não movimentou recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício de 2019, tenho que a declaração ID 2630980 retrata a realidade, pelo que a sua aprovação é a medida de rigor.

Contudo, diante da sua apresentação extemporânea, datada de 17/07/2020, em infração ao art. 32 da Lei n.º 9.096/1995, com redação dada pela Lei n.º 13.877/2019, falha essa que não ensejou prejuízo à sua análise, é imperiosa a anotação de ressalvas por este Juízo.

Ante todo o exposto, nos termos dos arts. 44, VIII, "a", e 45, II, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas partidárias da Direção Municipal do PSD em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações pertinentes no SICO.

Após, arquite-se com as cautelas de praxe.

Porciúncula/RJ, datada e assinada eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600058-78.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600058-78.2020.6.19.0045 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : EDSON JOSE DO CARMO (185510/RJ)

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

REQUERENTE : MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO : EDSON JOSE DO CARMO (185510/RJ)

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

REQUERENTE : NATALINO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO : EDSON JOSE DO CARMO (185510/RJ)

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - Processo nº 0600058-78.2020.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA, NATALINO MACHADO DE SOUZA, MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, EDSON JOSE DO CARMO - RJ185510

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, EDSON JOSE DO CARMO - RJ185510

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, EDSON JOSE DO CARMO - RJ185510

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização apresentado pelo Diretório Municipal do DEM em Porciúncula/RJ, encerrado no SPCA (ID 105849237), na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro (ID 1719185), visando sanar o julgamento de suas contas anuais de 2018 como não prestadas, nos autos n.º 14-45.2019.6.19.0045 (ID 2646685).

Por força do art. 65, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, foi aplicado o rito previsto em tal normativo para o exame do requerimento.

Digitalização dos autos originários (ID 2646685).

Publicizado o edital a que alude o art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, não houve apresentação de impugnação às contas por interessados, vide certidão ID 3296263.

O relatório ID 109569726 indica que a grei não movimentou recursos financeiros no período, uma vez que não foram detectados extratos eletrônicos para seu CNPJ.

Houve a emissão de 5 (cinco) recibos de doação (ID 109569731), os quais, contudo, não foram utilizados, consoante documento ID 109569732.

Conforme a certidão ID 109571266, não foram identificados repasses de recursos públicos e privados ao órgão municipal em tela, pelos diretórios superiores.

Parecer técnico conclusivo pelo deferimento do requerimento (ID 109573673).

Na mesma linha entendeu o Ministério Público Eleitoral (ID 109627107).

É o relatório. Fundamento e decido.

O art. 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 estabelece que, transitada em julgado a decisão que julgar não prestadas as contas, a agremiação pode requerer a regularização da situação para suspender as consequências decorrentes da omissão.

Como se vê nos autos originários (ID 2646685, pp. 57/59), de fato, as contas anuais de 2018 do DEM em Porciúncula/RJ foram julgadas não prestadas por este Juízo, razão pela qual há interesse processual da parte requerente em sanar a inadimplência.

O requerimento em análise está instruído com toda a documentação exigida pelo art. 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, aplicável *in casu*, considerando o disposto nos arts. 58, § 1º, III, 65 e 75 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim, não detectado recebimento de recursos de origem não identificada e de fonte vedada, assim como não havendo impropriedade nem irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento, o seu deferimento é a medida que se impõe.

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, DEFIRO o requerimento de regularização apresentado pelo DEM em Porciúncula/RJ, sanando o julgamento das suas contas anuais de 2018 como não prestadas, nos autos n.º 14-45.2019.6.19.0045 (ID 2646685).

Por consequência, determino o levantamento das sanções impostas à grei no referido caderno processual, quais sejam, a perda do direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações pertinentes no SICO.

Após, oficie-se aos diretórios superiores para ciência da revogação das sanções impostas ao órgão partidário municipal.

Por fim, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Porciúncula, datada e assinada eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600079-54.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600079-54.2020.6.19.0045 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : MARCELO MOURAO RODRIGUES

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : MDB- MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : SILAS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - Processo nº 0600079-54.2020.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA, MARCELO MOURAO RODRIGUES, SILAS DA SILVA PEREIRA, MDB- MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de regularização de contas anuais, relativo ao exercício financeiro de 2018, apresentado pela então Direção Municipal do MDB em Porciúncula/RJ, por meio de seus dirigentes Marcelo Mourão Rodrigues e Silas da Silva Pereira.

Conforme certidão ID 104949807, corroborada pelo documento ID 105644643, o referido órgão partidário não teve vigência no exercício de 2018.

Intimada a se manifestar sobre o fato, a grei informou que, devido à inexistência de representação partidária no período, nada teria a requerer nos autos, não se opondo à extinção do feito sem resolução do mérito (ID 105619016).

Oportunizada a manifestação do parquet eleitoral, o membro apontou que não estaria efetivamente esclarecido se o partido estava ou não vigente no exercício de 2018, uma vez que fora acostada aos autos Demonstração de Resultado do Exercício Financeiro (DRE) do período, devidamente firmada por seus dirigentes (ID 4036184, pp. 01/02).

Assim, pugnou por nova intimação da grei para que esclarecesse a juntada do citado documento (ID 105955551).

Acolhido o requerimento ministerial, a agremiação, após intimada, informou que o documento em questão fora gerado pela gestão vigente em 2020, para fins de requerimento de regularização da suposta omissão de prestação de contas do exercício de 2018, não se tratando de indício de que havia órgão ativo no período (ID 108499247).

Renovada a vista ao órgão ministerial, o presentante afirmou que a petição retro nada esclareceria acerca da vigência ou não do referido diretório no ano de 2018, em confronto com a DRE acostada aos autos.

Portanto, a seu olhar, a dita insubsistente informação trazida pela grei em nada modificaria a situação de inadimplência do requerente, porquanto o processo não teria sido instruído com a documentação exigida para sanar eventual omissão, razão pela qual se manifestou pelo indeferimento do pedido, "mantendo-se, para todos os fins, os efeitos da inadimplência do aludido postulante." (ID 108989321).

É o relatório. Fundamento e decido.

O art. 28, caput e § 1º, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 dispõe que os órgãos partidários, em todas as esferas de direção, devem apresentar suas prestações de contas à Justiça Eleitoral

anualmente até 30 de junho do ano subsequente (30 de abril do ano subsequente, à época do exercício de 2018, vide redação originária do art. 32 da Lei n.º 9.096/1995 e art. 28 da Resolução TSE n.º 23.546/2017), relativas aos períodos nos quais, obviamente, estiveram vigentes.

Logo, diante da certidão ID 104949807 e do documento ID 105644643, que dão conta que, em 2018, não havia órgão municipal do MDB constituído em Porciúncula/RJ, tenho que os presentes autos devem ser extintos sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, haja vista que nada há de ser regularizado, uma vez que a grei não estava obrigada a prestar contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2018.

A título do esclarecimento, evidencio que, consoante extrato bancário eletrônico em anexo, extraído do SPCA, a movimentação constante do DRE ID 4036184, pp. 01/02, totalizada em R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos) é relativa à cobrança, em 2018, de 12 (doze) tarifas de manutenção da conta bancária da grei, cada uma no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), sendo que, a toda evidência e a meu Juízo, tais débitos automáticos não impõem à agremiação o dever de prestação de contas se inativa no ano de 2018, em atenção ao art. 28, § 1º, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, e em não havendo indícios de omissão de receitas recebidas e despesas contraídas voluntariamente pelo partido.

Ante todo o exposto, divergindo do respeitável parecer ministerial e com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PORCIÚNCULA-RJ, datada e assinada eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-50.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600023-50.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA

REQUERENTE : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERENTE : MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS

REQUERENTE : NATALINO MACHADO DE SOUZA

REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600023-50.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA, NATALINO MACHADO DE SOUZA, MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando que não houve a apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do DEM em Porciúncula/RJ.

Consoante certidão ID 107732235, extraída do SGIP, a grei em questão foi fundida com o PSL, originando o União Brasil, o qual tem a obrigação de prestar as contas dos partidos fundidos, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Sendo assim, como, na presente data, não há diretório da agremiação originada da fusão constituído nesta circunscrição, tenho que deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da mesma resolução, ao caso em tela, no sentido de que deve a direção superior da grei originada da fusão apresentar as contas em exame, em substituição ao órgão municipal inativo/não constituído.

Determino, pois, a notificação do Diretório Estadual (RJ) do União Brasil para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, preste as contas anuais do Diretório Municipal do DEM em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob pena de seu julgamento como não prestadas (arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a").

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, em observância à resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600241-87.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600241-87.2020.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PORCIUNCULA
ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)
REQUERENTE : LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI
ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)
REQUERENTE : SAULO ARAUJO CALZOLARI
ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600241-87.2020.6.19.0000 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PORCIUNCULA, SAULO ARAUJO CALZOLARI, LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A

DESPACHO

Cuida-se de requerimento de regularização ajuizado pelo Diretório Municipal do PDT em Porciúncula, objetivando sanar o julgamento de suas contas anuais de 2014 como não prestadas, nos autos 16-54.2015.6.19.0045.

Consoante certidão ID 109588793, os presentes autos encontram-se apensados aos de n.º 0600050-04.2020.6.19.0045, de idêntico objeto, nos quais o mesmo requerimento foi por mim indeferido por ausência de documentação obrigatória, exigida pela Resolução TSE n.º 21.841/2004, vigente à época.

Pois bem.

Indeferido o pedido nos autos em apenso, determino seja renovada a sua análise no presente caderno processual, na forma prevista pelo art. 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, observando-se, quanto ao mérito, a Resolução TSE n.º 21.841/2004, e aproveitando-se, por óbvio, todos os documentos já acostados nos autos em apenso.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-28.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600072-28.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : JOSE PAULO FERREIRA

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : REPUBLICANOS

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : RIVELINO LOPES RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600072-28.2021.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -, JOSE PAULO FERREIRA, PAULO FERNANDO GIAROLLA
NETO, RIVELINO LOPES RIBEIRO, REPUBLICANOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205

DESPACHO

Trata-se de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2020, apresentada pela Direção Municipal do Republicanos em Porciúncula/RJ, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro.

Assim, seguindo-se o rito previsto no art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, determino à serventia a adoção das seguintes providências:

1. Publicação de edital com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
2. Juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º do art. 6º da mesma resolução;
3. Colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. Manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias acima, no prazo de 5 (cinco) dias;
5. Manifestação do MPE, após o parecer técnico conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ao final, tornem-me conclusos para sentença.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-21.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600012-21.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

REQUERENTE : JOSE PAULO FERREIRA

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

REQUERENTE : PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600012-21.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -, PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO, JOSE PAULO FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763

DESPACHO

Trata-se de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2021, apresentada pela Direção Municipal do Republicanos em Porciúncula/RJ, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro.

Assim, seguindo-se o rito previsto no art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, determino à serventia a adoção das seguintes providências:

1. Publicação de edital com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
2. Juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º do art. 6º da mesma resolução;
3. Colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
4. Manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias acima, no prazo de 5 (cinco) dias;
5. Manifestação do MPE, após o parecer técnico conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ao final, tornem-me conclusos para sentença.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-72.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600082-72.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO EM PORCIUNCULA

REQUERENTE : INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES

REQUERENTE : JOSE TADEU RIBEIRO SOUZA

REQUERENTE : LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

REQUERENTE : MARCELO MOURAO RODRIGUES

: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO

REQUERENTE DE JANEIRO

REQUERENTE : SILAS DA SILVA PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600082-72.2021.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA, MARCELO MOURAO RODRIGUES, SILAS DA SILVA PEREIRA, JOSE TADEU RIBEIRO SOUZA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando que não houve a apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2020, do Diretório Municipal do MDB em Porciúncula/RJ.

Assim sendo, determinei a notificação da grei para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suprisse a omissão, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (ID 97370073)

Até a data do presente despacho, não foi a notificação expedida, em virtude da dedicação da serventia às ações eleitorais cíveis e criminais e às demais atribuições cartorárias (ID 99203870).

Nesse ínterim, o órgão partidário municipal tornou-se inativo, vide certidões ID's 105936432, 105936436, 105936439 e 105936443.

Logo, diante da superveniente inatividade do órgão municipal, o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 dispõe que as contas devem ser apresentadas pela direção imediatamente superior; pelo que determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do MDB para cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a").

Revogo, por consequência, a determinação contida no despacho ID 97370073.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, em observância à resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-79.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600088-79.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA

REQUERENTE : MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS

REQUERENTE : NATALINO MACHADO DE SOUZA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600088-79.2021.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA, NATALINO MACHADO DE SOUZA, MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando que não houve a apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2020, do Diretório Municipal do DEM em Porciúncula/RJ.

Assim sendo, determinei a notificação do órgão partidário, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suprisse a omissão, sob pena do julgamento das contas como não prestadas (ID 97317964).

Até a data do presente despacho, não foi a notificação expedida, em virtude da dedicação da serventia às ações eleitorais cíveis e criminais e às demais atribuições cartorárias (ID 99203855).

Nesse ínterim, houve a fusão entre o DEM e o PSL, com a aprovação do TSE, formando-se o União Brasil, o qual, por óbvio, tem a obrigação de prestar as contas dos partidos fundidos, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Logo, como, nesta data, não há diretório da agremiação originada da fusão constituído nesta circunscrição, tenho que deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da mesma resolução, ao caso em tela, no sentido de que deve a direção superior da grei originada da fusão apresentar as contas em exame, em substituição ao órgão municipal inativo/não constituído.

Determino, pois, a notificação do Diretório Estadual (RJ) do União Brasil para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, preste as contas anuais do Diretório Municipal do DEM em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob pena de seu julgamento como não prestadas (arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a").

Revogo, por consequência, a determinação contida no despacho ID 97317964.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, em observância à resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-50.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600077-50.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM
PORCIUNCULA
REQUERENTE : LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI
REQUERENTE : SAULO ARAUJO CALZOLARI

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600077-50.2021.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM
PORCIUNCULA, SAULO ARAUJO CALZOLARI, LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando que não houve a apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2020, do Diretório Municipal do PDT em Porciúncula/RJ.

Assim sendo e diante da inatividade à época do órgão municipal, com fulcro no art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, determinei a notificação da Direção Estadual para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suprisse a omissão, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (ID 97477683)

Até a data do presente despacho, não foi a notificação expedida, em virtude da dedicação da serventia às ações eleitorais cíveis e criminais e às demais atribuições cartorárias (ID 99203863).

Nesse ínterim, o órgão partidário municipal tornou-se ativo, vide certidão ID 108546450.

Logo, diante da superveniente vigência do órgão municipal, desnecessária a notificação do diretório superior, pelo que revogo a determinação contida no despacho ID 97477683 e, em ato contínuo, determino a notificação do órgão municipal para, em 72 (setenta e duas) horas, prestar as ditas contas, sob pena de seu julgamento como não prestadas (art. 30, I, "a").

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, em observância à resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-27.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600085-27.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLARA DA COSTA FERRARI

REQUERENTE : EDIMALDO FERREIRA DE ARAUJO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PORCIUNCULA - RJ - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600085-27.2021.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PORCIUNCULA - RJ - MUNICIPAL, EDIMALDO FERREIRA DE ARAUJO, CLARA DA COSTA FERRARI, UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando que não houve a apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2020, do Diretório Municipal do PSL em Porciúncula/RJ.

Assim sendo e diante da inatividade do órgão partidário municipal da grei nesta circunscrição, determinei a notificação do órgão estadual para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suprisse a omissão, sob pena do julgamento das contas como não prestadas (ID 97459543).

Até a data do presente despacho, não foi a notificação expedida, em virtude da dedicação da serventia às ações eleitorais cíveis e criminais e às demais atribuições cartorárias (ID 99203862).

Nesse ínterim, houve a fusão entre o DEM e o PSL, com a aprovação do TSE, formando-se o União Brasil, o qual, por óbvio, tem a obrigação de prestar as contas dos partidos fundidos, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Logo, como, nesta data, não há diretório da agremiação originada da fusão constituído nesta circunscrição, tenho que deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da mesma resolução, ao caso em tela, no sentido de que deve a direção superior da grei originada da fusão apresentar as contas em exame, em substituição ao órgão municipal inativo/não constituído.

Determino, pois, a notificação do Diretório Estadual (RJ) do União Brasil para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, preste as contas anuais do Diretório Municipal do PSL em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob pena de seu julgamento como não prestadas (arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a").

Revogo, por consequência, a determinação contida no despacho ID 97459543.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, em observância à resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-87.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600081-87.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI
REQUERENTE : JANE DE CASTRO CARDOSO
REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DIRETORIO REGIONAL RJ
REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM
PORCIUNCULA
REQUERENTE : PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT
REQUERENTE : SERGIO LUIZ PEIXOTO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600081-87.2021.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM
PORCIUNCULA, ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI, SERGIO LUIZ PEIXOTO, PLINIO
COMTE LEITE BITTENCOURT, JANE DE CASTRO CARDOSO, PARTIDO POPULAR
SOCIALISTA - PPS DIRETORIO REGIONAL RJ

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando que não houve a apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2020, do Diretório Municipal do CIDADANIA em Porciúncula/RJ.

Assim sendo, determinei a notificação da grei para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suprisse a omissão, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (ID 97370078)

Até a data do presente despacho, não foi a notificação expedida, em virtude da dedicação da serventia às ações eleitorais cíveis e criminais e às demais atribuições cartorárias (ID 99203856).

Nesse ínterim, o órgão partidário municipal tornou-se inativo, vide consulta ao SGIP nesta data.

Logo, diante da superveniente inatividade do órgão municipal, o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 dispõe que as contas devem ser apresentadas pela direção imediatamente superior; pelo que determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do CIDADANIA para cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a").

Revogo, por consequência, a determinação contida no despacho ID 97370078.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, em observância à resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-42.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600084-42.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO MARTELLO PANNO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM PORCIUNCULA

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : HENRIQUE REGIS DE FARIAS

REQUERENTE : JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES

REQUERENTE : PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600084-42.2021.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM PORCIUNCULA, PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR, JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando que não houve a apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2020, do Diretório Municipal do PSC em Porciúncula/RJ.

Assim sendo, determinei a notificação da grei para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suprisse a omissão, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (ID 97317955)

Até a data do presente despacho, não foi a notificação expedida, em virtude da dedicação da serventia às ações eleitorais cíveis e criminais e às demais atribuições cartorárias (ID 99203851).

Nesse ínterim, o órgão partidário municipal tornou-se inativo, vide certidões ID's 108504868 e 108504873.

Logo, diante da superveniente inatividade do órgão municipal, o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, dispõe que as contas devem ser apresentadas pela direção imediatamente superior, pelo que determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do PSC para cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a").

Revogo, por consequência, a determinação contida no despacho ID 97317955.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, em observância à resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-05.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600026-05.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLARA DA COSTA FERRARI

REQUERENTE : EDIMALDO FERREIRA DE ARAUJO

REQUERENTE : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PORCIUNCULA - RJ - MUNICIPAL

REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600026-05.2022.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PORCIUNCULA - RJ - MUNICIPAL, EDIMALDO FERREIRA DE ARAUJO, CLARA DA COSTA FERRARI, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando que não houve a apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do PSL em Porciúncula/RJ.

Consoante certidão ID 107732201, extraída do SGIP, a grei em questão foi fundida com o DEM, originando o União Brasil, o qual tem a obrigação de prestar as contas dos partidos fundidos, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Sendo assim, como, na presente data, não há diretório da agremiação originada da fusão constituído nesta circunscrição, tenho que deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da mesma resolução, ao caso em tela, no sentido de que deve a direção superior da grei originada da fusão apresentar as contas em exame, em substituição ao órgão municipal inativo/não constituído.

Determino, pois, a notificação do Diretório Estadual (RJ) do União Brasil para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, preste as contas anuais do Diretório Municipal do PSL em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob pena de seu julgamento como não prestadas (arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a").

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, em observância à resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-65.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600076-65.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNO RABELLAIS

REQUERENTE : CARINA DA SILVA CARDOSO GONCALVES

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO - PORCIUNCULA/RJ

REQUERENTE : MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-RJ

REQUERENTE : RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600076-65.2021.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO - PORCIUNCULA/RJ, RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE, CARINA DA SILVA
CARDOSO GONCALVES, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-RJ, MARCUS VINICIUS DE
VASCONCELOS FERREIRA, BRUNO RABELLAIS

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando que não houve a apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2020, do Diretório Municipal do PTB em Porciúncula/RJ.

Assim sendo, determinei a notificação da grei para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suprisse a omissão, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (ID 97080490)

Até a data do presente despacho, não foi a notificação expedida, em virtude da dedicação da serventia às ações eleitorais cíveis e criminais e às demais atribuições cartorárias (ID 99201097).

Nesse ínterim, o órgão partidário municipal tornou-se inativo, vide consulta ao SGIP nesta data.

Logo, diante da superveniente inatividade do órgão municipal, o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 dispõe que as contas devem ser apresentadas pela direção imediatamente superior; pelo que determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do PTB para cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a").

Revogo, por consequência, a determinação contida no despacho ID 97080490.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, em observância à resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-35.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600024-35.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO MARTELLO PANNO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM
PORCIUNCULA

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE
JANEIRO

REQUERENTE : HENRIQUE REGIS DE FARIAS

REQUERENTE : JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES

REQUERENTE : PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600024-35.2022.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM PORCIUNCULA,
PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR, JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES,
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO
MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do PSC em Porciúncula/RJ.

Consoante certidão ID 107730605, extraída do SGIP, verifica-se que o órgão municipal em questão está inativo desde 09/06/2022, motivo pelo qual deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ao caso em tela, no sentido de que, diante da inatividade do órgão responsável, deve o diretório superior ser notificado a cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Sendo assim, com fulcro nos arts. 28, §§ 5º e 6º, e 30, I, "a", ambos da resolução de regência, determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do PSC para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente as contas anuais do órgão municipal em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se as disposições da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Caso contrário, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-20.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600025-20.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

REQUERENTE : JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS

REQUERENTE : MANOEL GETULIO GOMES MACIEL

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL RJ

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PC DO B - DIRETORIO MUNICIPAL EM
PORCIUNCULA

REQUERENTE : SIMAO PEDRO MOREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600025-20.2022.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PC DO B - DIRETORIO MUNICIPAL EM
PORCIUNCULA, MANOEL GETULIO GOMES MACIEL, SIMAO PEDRO MOREIRA DA SILVA,
JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS, ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES, PARTIDO
COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL RJ

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do PC do B em Porciúncula/RJ.

Consoante certidão ID 107730649, extraída do SGIP, verifica-se que o órgão municipal em questão está inativo desde 30/03/2021, motivo pelo qual deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ao caso em tela, no sentido de que, diante da inatividade do órgão responsável, deve o diretório superior ser notificado a cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Sendo assim, com fulcro nos arts. 28, §§ 5º e 6º, e 30, I, "a", ambos da resolução de regência, determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do PC do B para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente as contas anuais do órgão municipal em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se as disposições da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Caso contrário, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-26.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600055-26.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM
PORCIUNCULA

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

REQUERENTE : LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

REQUERENTE : SAULO ARAUJO CALZOLARI

ADVOGADO : LUCAS LOUREDO (1784560/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600055-26.2020.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM
PORCIUNCULA, SAULO ARAUJO CALZOLARI, LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A

DESPACHO

Acolhendo a sugestão contida na informação retro, determino a intimação da grei, por meio do advogado constituído, para que, no prazo de 3 (três) dias, se manifeste acerca da movimentação de recursos detectada no extrato bancário eletrônico ID 1900433, em aparente desacordo com a declaração prestada no documento ID 1448972.

Após, atendida ou não à diligência no prazo assinalado, emita-se parecer técnico conclusivo e oportunize-se vista dos autos ao MPE para parecer, na forma do art. 44, IV e V, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Por fim, voltem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Porciúncula, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-80.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600021-80.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : JANE DE CASTRO CARDOSO

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DIRETORIO REGIONAL RJ

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA

REQUERENTE : PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT

REQUERENTE : SERGIO LUIZ PEIXOTO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600021-80.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA, ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI, CIDADANIA, PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DIRETORIO REGIONAL RJ, SERGIO LUIZ PEIXOTO, PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT, JANE DE CASTRO CARDOSO

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do CIDADANIA em Porciúncula/RJ.

Consoante certidão ID 107672567, extraída do SGIP, verifica-se que o órgão municipal em questão está inativo desde 07/11/2021, motivo pelo qual deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ao caso em tela, no sentido de que, diante da inatividade do órgão responsável, deve o diretório superior ser notificado a cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Sendo assim, com fulcro nos arts. 28, §§ 5º e 6º, e 30, I, "a", ambos da resolução de regência, determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do CIDADANIA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente as contas anuais do órgão municipal em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se as disposições da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Caso contrário, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-95.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600020-95.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM
PORCIUNCULA
REQUERENTE : ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA
RESPONSÁVEL : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600020-95.2022.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA,
ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA

RESPONSÁVEL: JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do PP em Porciúncula/RJ.

Ante a omissão, determino a notificação do órgão partidário para que, no prazo de 72 (setenta e duas horas), preste as referidas contas nos presentes autos, sob pena de seu julgamento como NÃO PRESTADAS, nos termos dos arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a", ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Intimem-se também os responsáveis pela grei na época do exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b", da mesma resolução).

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se a resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Porciúncula, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-65.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600022-65.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO EM PORCIUNCULA

REQUERENTE : INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES

REQUERENTE : LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

REQUERENTE : MARCELO MOURAO RODRIGUES

REQUERENTE : SILAS DA SILVA PEREIRA

RESPONSÁVEL : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO
RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600022-65.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA, MARCELO MOURAO RODRIGUES, SILAS DA SILVA PEREIRA, LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES

RESPONSÁVEL: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do MDB em Porciúncula/RJ.

Compulsando o SGIP, verifica-se que o órgão municipal em questão está inativo desde 09/08 /2022, motivo pelo qual deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019 ao caso em tela, no sentido de que, diante da inatividade do órgão responsável, deve o diretório superior ser notificado a cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Sendo assim, com fulcro nos arts. 28, §§ 5º e 6º, e 30, I, "a", ambos da resolução de regência, determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do MDB para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente as contas anuais do órgão municipal em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se as disposições da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Caso contrário, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-13.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600019-13.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADALBERTO DOS SANTOS MARQUES GOMES

REQUERENTE : ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO

REQUERENTE : ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO

REQUERENTE : MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO
PROVISORIA EM PORCIUNCULA/RJ

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA
ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600019-13.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA/RJ, ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO, ADALBERTO DOS SANTOS MARQUES GOMES, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO, MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do PROS em Porciúncula/RJ.

Consoante certidão ID 107658005, extraída do SGIP, verifica-se que o órgão municipal em questão está inativo desde 02/08/2021, motivo pelo qual deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ao caso em tela, no sentido de que, diante da inatividade do órgão responsável, deve o diretório superior ser notificado a cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Sendo assim, com fulcro nos arts. 28, §§ 5º e 6º, e 30, I, "a", ambos da resolução de regência, determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do PROS para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente as contas anuais do órgão municipal em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se as disposições da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Caso contrário, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-28.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600018-28.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CILSO DE FREITAS

REQUERENTE : MARCOS PAES BARRETO COUTINHO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL- PT DO B-COMISSAO PROVISORIA EM
PORCIUNCULA

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600018-28.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL- PT DO B-COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA, MARCOS PAES BARRETO COUTINHO, CILSO DE FREITAS
DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do AVANTE em Porciúncula/RJ.

Ante a omissão, determino a notificação do órgão partidário para que, no prazo de 72 (setenta e duas horas), preste as referidas contas nos presentes autos, sob pena de seu julgamento como NÃO PRESTADAS, nos termos dos arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a", ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Intimem-se também os responsáveis pela grei na época do exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b", da mesma resolução).

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se a resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Porciúncula, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-92.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600070-92.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CILSO DE FREITAS

REQUERENTE : MARCOS PAES BARRETO COUTINHO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL- PT DO B-COMISSAO PROVISORIA EM
PORCIUNCULA

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600070-92.2020.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL- PT DO B-COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA, MARCOS PAES BARRETO COUTINHO, CILSO DE FREITAS

DESPACHO

Cuida-se de informação da serventia comunicando a não apresentação das contas anuais de 2019 por parte do Diretório Municipal do AVANTE em Porciúncula/RJ.

Foi promovida a notificação da grei para que apresentasse a prestação de contas em tela no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Devidamente notificada, a agremiação deixou transcorrer in albis o prazo para regularização da omissão, vide certidão ID 75949512, razão pela qual determinei a imediata suspensão de repasses de recursos do Fundo Partidário ao órgão inadimplente, com fulcro no art. 30, III, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 97953849).

Contudo, analisando detidamente os autos, constatei que ainda não foi promovida a intimação do tesoureiro do partido à época, Cilso de Freitas (ID 3240577), para ciência da omissão, nos termos do art. 30, I, "b", da resolução de regência; pelo que, a fim de evitar qualquer nulidade e em atenção ao contraditório, chamo o feito à ordem para determinar tal diligência, dando-se continuidade, após, à instrução dos autos.

Dessa forma, intime-se o tesoureiro do órgão partidário, Cilso de Freitas, para ciência da não prestação das contas anuais de 2019 do AVANTE em Porciúncula/RJ.

Após, dê-se cumprimento às demais disposições do art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, consoante decisão ID 97953849, tornando-me conclusos ao final.

Se eventualmente apresentadas as contas antes de ser sentenciado o feito, processe-se a demanda de acordo com o rito ordinário ou simplificado, conforme a movimentação ou não de recursos financeiros e/ou estimáveis em dinheiro.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-43.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600017-43.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNO RABELLAIS

REQUERENTE : CARINA DA SILVA CARDOSO GONCALVES

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO - PORCIUNCULA/RJ

REQUERENTE : MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-RJ

REQUERENTE : RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600017-43.2022.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO - PORCIUNCULA/RJ, RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE, CARINA DA SILVA
CARDOSO GONCALVES, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-RJ, MARCUS VINICIUS DE
VASCONCELOS FERREIRA, BRUNO RABELLAIS

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do PTB em Porciúncula/RJ.

Consoante certidão ID 107622624, extraída do SGIP, verifica-se que o órgão municipal em questão está inativo desde 06/07/2022, motivo pelo qual deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ao caso em tela, no sentido de que, diante da inatividade do órgão responsável, deve o diretório superior ser notificado a cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Sendo assim, com fulcro nos arts. 28, §§ 5º e 6º, e 30, I, "a", ambos da resolução de regência, determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do PTB para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente as contas anuais do órgão municipal em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se as disposições da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Caso contrário, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-58.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600016-58.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNO ASSUMPCAO RAMOS

REQUERENTE : CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM
PORCIUNCULA

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE
JANEIRO / RJ.

REQUERENTE : EDUARDO DA COSTA PAES

REQUERENTE : LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600016-58.2022.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM
PORCIUNCULA, LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU, CLAUDINEIA MATTOS
DUARTE DE PAULA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE
JANEIRO / RJ., EDUARDO DA COSTA PAES, BRUNO ASSUMPCAO RAMOS

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do PSD em Porciúncula/RJ.

Consoante certidão ID 107621820, extraída do SGIP, verifica-se que o órgão municipal em questão está inativo desde 02/10/2021, motivo pelo qual deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ao caso em tela, no sentido de que, diante da inatividade do órgão responsável, deve o diretório superior ser notificado a cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Sendo assim, com fulcro nos arts. 28, §§ 5º e 6º, e 30, I, "a", ambos da resolução de regência, determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do PSD para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente as contas anuais do órgão municipal em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se as disposições da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Caso contrário, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-77.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600071-77.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO MARTELLO PANNÓ

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM
PORCIUNCULA

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE
JANEIRO

REQUERENTE : HENRIQUE REGIS DE FARIAS

REQUERENTE : JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES

REQUERENTE : PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600071-77.2020.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM PORCIUNCULA, PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR, JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS

DESPACHO

Cuida-se de informação da serventia comunicando a não apresentação das contas anuais de 2019 por parte do Diretório Municipal do PSC em Porciúncula/RJ.

Foi promovida a notificação da grei, por meio do seu presidente, para que apresentasse a prestação de contas em tela no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Devidamente notificada, a agremiação deixou transcorrer in albis o prazo para regularização da omissão, vide certidão ID 75955038, razão pela qual determinei a imediata suspensão de repasses de recursos do Fundo Partidário ao órgão inadimplente, com fulcro no art. 30, III, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 97915483).

Contudo, analisando detidamente os autos, constatei que ainda não foi promovida a intimação do tesoureiro do partido à época, José Roberto de Aquino dos Prazeres (ID 3241881), para ciência da omissão, nos termos do art. 30, I, "b", da resolução de regência; pelo que, a fim de evitar qualquer nulidade e em atenção ao contraditório, chamo o feito à ordem para determinar tal diligência, dando-se continuidade, após, à instrução dos autos, de acordo com a apresentação ou não das contas no prazo a ser concedido.

Dessa forma, intime-se o então tesoureiro do órgão partidário, José Roberto de Aquino, para ciência da não prestação das contas anuais de 2019 por parte do PSC em Porciúncula/RJ.

Para além disso, em consulta ao SGIP na presente data, nota-se que o diretório municipal em questão está inativo desde 09/06/2022. Dito isso, estabelece o art. 28, §§ 5º e 6º, da resolução de regência que, nesse caso, as contas devem ser apresentadas pelo diretório superior, de forma que, a título de cautela, também determino a notificação da direção estadual (RJ) do PSC para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, preste as contas em tela, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Apresentadas as contas, dê-se início à sua análise, observando-se o rito pertinente à forma adotada pela grei.

Não atendida à diligência no prazo assinalado, dê-se cumprimento às demais disposições do art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, consoante decisão ID 97915483, tornando-me conclusos ao final.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-88.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600014-88.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FERNANDO ANTONIO MIRANDA

REQUERENTE : MARCOS ANDRE MUNIZ

REQUERENTE : MARILETE DA CONCEICAO SILVA

REQUERENTE : NATALINO MACHADO DE SOUZA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA
EM PORCIUNCULA

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600014-88.2022.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA
EM PORCIUNCULA, FERNANDO ANTONIO MIRANDA, MARILETE DA CONCEICAO SILVA,
NATALINO MACHADO DE SOUZA, MARCOS ANDRE MUNIZ

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do PSDB em Porciúncula/RJ.

Ante a omissão, determino a notificação do órgão partidário para que, no prazo de 72 (setenta e duas horas), preste as referidas contas nos presentes autos, sob pena de seu julgamento como NÃO PRESTADAS, nos termos dos arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a", ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Intimem-se também os responsáveis pela grei na época do exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b", da mesma resolução).

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se a resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Porciúncula, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-73.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600015-73.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM
PORCIUNCULA

REQUERENTE : LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

REQUERENTE : SAULO ARAUJO CALZOLARI

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600015-73.2022.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PORCIUNCULA, SAULO ARAUJO CALZOLARI, LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI
DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do PDT em Porciúncula/RJ.

Ante a omissão, determino a notificação do órgão partidário para que, no prazo de 72 (setenta e duas horas), preste as referidas contas nos presentes autos, sob pena de seu julgamento como NÃO PRESTADAS, nos termos dos arts. 30, I, "a", e 45, IV, "a", ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Intimem-se também os responsáveis pela grei na época do exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b", da mesma resolução).

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se a resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Porciúncula, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-62.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600072-62.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : JOSE PAULO FERREIRA

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : RIVELINO LOPES RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600072-62.2020.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO
REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -, JOSE PAULO FERREIRA, RIVELINO LOPES RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205

DESPACHO

Ante a informação retro, cadastre-se o atual tesoureiro da grei, Paulo Fernando Giarolla Neto, no polo ativo da autuação, em cumprimento ao art. 31, I, "a", da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

De igual forma, citem-no e também o tesoureiro à época do exercício, Rivelino Lopez Ribeiro, para que, no prazo de 3 (três) dias, regularizem suas representações processuais nos presentes autos, por meio da constituição de advogado, sob pena de incidência dos efeitos formais da revelia, consoante o art. 32 da mesma resolução.

Por fim, intimem-se a grei e o seu presidente, por meio do advogado constituído, a fim de que, no mesmo prazo, regularizem a falta de assinatura de tesoureiro na declaração ID 77863466, sujeitos, em caso de descumprimento, aos consectários decorrentes da infração ao art. 28, § 3º, II, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-06.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600013-06.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO

REQUERENTE : CILSO DE FREITAS

REQUERENTE : CLAYTON DA ROCHA FONSECA

REQUERENTE : COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ

REQUERENTE : LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

REQUERENTE : MARISE MOREIRA RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600013-06.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, CLAYTON DA ROCHA FONSECA, CILSO DE FREITAS, COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO, AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO, MARISE MOREIRA RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de informação comunicando a não apresentação das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, do Diretório Municipal do SD em Porciúncula/RJ.

Consoante certidão ID 107773323, extraída do SGIP, verifica-se que o órgão municipal em questão está inativo desde 1º/01/2022, motivo pelo qual deve ser aplicado o art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ao caso em tela, no sentido de que, diante da inatividade do

órgão responsável, deve o diretório superior ser notificado a cumprir tal mister, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Sendo assim, com fulcro nos arts. 28, §§ 5º e 6º, e 30, I, "a", ambos da resolução de regência, determino a notificação do Diretório Estadual (RJ) do SD para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente as contas anuais do órgão municipal em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, observando-se as disposições da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Caso contrário, tornem-me conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-72.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600028-72.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERENTE : MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS

REQUERENTE : NATALINO MACHADO DE SOUZA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600028-72.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, NATALINO MACHADO DE SOUZA, MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando o disposto na informação retro, no sentido de que o Diretório Estadual (RJ) do União Brasil não prestou as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2022, do Diretório Municipal do DEM em Porciúncula/RJ, partido fundido com o PSL para formação daquela grei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da averbação do novo estatuto partidário no TSE, bem como que não existe órgão municipal da agremiação originada da fusão nesta circunscrição; determino, com fulcro nos arts. 28, §§ 5º e 6º, 30, I, "a", e 62, todos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, a notificação da Direção Estadual (RJ) do União Brasil, nas pessoas do presidente e do tesoureiro (a), para que, no prazo de 72 (setenta e duas horas), preste as ditas contas do partido fundido, sob pena de seu julgamento como não prestadas (art. 45, IV, "a", da mesma resolução).

Intimem-se também os responsáveis pelo órgão municipal no exercício para ciência da omissão (art. 30, I, "b").

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, em observância à resolução de regência.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

Porciúncula/RJ, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-18.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600062-18.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : MARCELO MOURAO RODRIGUES

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : SILAS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : JOSE TADEU RIBEIRO SOUZA

REQUERENTE : PAULO SERGIO DE CASTRO MAZOTTO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600062-18.2020.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO EM PORCIUNCULA, MARCELO MOURAO RODRIGUES, SILAS DA SILVA
PEREIRA, JOSE TADEU RIBEIRO SOUZA, PAULO SERGIO DE CASTRO MAZOTTO

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A

Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A

Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A

DESPACHO

Trata-se de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada em 30/06/2020 pelo Diretório Municipal do MDB em Porciúncula/RJ, inicialmente na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro (ID 2098575).

Posteriormente, em 09/09/2020, houve a juntada de retificadora pela agremiação, constando despesas financeiras no exercício (ID 4034205), anteriormente à análise técnica da aludida declaração.

Pois bem.

Estabelece o art. 37 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, aplicável in casu em razão dos arts. 65, § 1º, e 75 da mesma resolução, que se, do cumprimento de diligência, resultar alteração do conteúdo da prestação de contas, será admitida excepcionalmente a sua retificação após a autuação, com determinação judicial.

Observa-se dos autos que a grei apresentou a retificadora após ter sido juntado pela serventia extrato bancário eletrônico (ID 2730382), no qual constam débitos decorrentes de tarifas bancárias. Infere-se, pois, que o partido juntou a retificadora para sanar a incongruência em não ter declarado movimentação de recursos no exercício e o contido no extrato eletrônico ID 2730382, pelo que considero idônea a alteração de conteúdo das contas para contemplar as despesas acima mencionadas. Assim, convalido a retificação apresentada no documento ID 4034205 e, via de consequência, determino a adoção do rito ordinário, previsto nos arts. 31 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.604/2019, para análise das contas, observando-se, contudo, os aspectos materiais previstos na Resolução TSE n.º 23.546/2017, nos termos dos arts. 65 e 75 da mais recente resolução.

Dê-se início à análise das contas, com a publicação do edital de impugnação a que alude o art. 31, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, e com a publicização do BP e do DRE, exigida pelo art. 31, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, cumprindo-se, de igual forma, os autos processuais subsequentes determinados pelo normativo mais recente.

Ao final, conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Porciúncula, datado e assinado eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-47.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600073-47.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON

REQUERENTE : GUILHERME POSSIDONE DO NASCIMENTO

REQUERENTE : MARCELO GABRIEL ZANELATO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA - RJ

REQUERENTE : WAGNER PINHEIRO PESSOA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600073-47.2020.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA - RJ, WAGNER PINHEIRO PESSOA, GUILHERME POSSIDONE DO NASCIMENTO, ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON, MARCELO GABRIEL ZANELATO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de informação da serventia comunicando a não prestação das contas anuais de 2019 por parte do Diretório Municipal do PSB em Porciúncula/RJ.

Assim, como o diretório em questão está inativo, vide certidão ID 3247065, determinei, com fulcro no art. 28, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, a notificação do diretório superior para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suprisse a omissão, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (ID 97923494).

Devidamente notificada (ID's 105063705 e 107795916), a Direção Estadual ficou-se inerte, consoante certidão ID 109540001.

Pois bem.

Inicialmente, compulsando os autos, verifico que ainda não foi promovida a intimação dos responsáveis à época pelo órgão partidário municipal, Wagner Ribeiro Pessoa e Guilherme Possidone do Nascimento, para ciência da omissão, nos termos do art. 30, I, "b", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, pelo que, em respeito ao contraditório, chamo o feito à ordem para determinar tal diligência, sem prejuízo do imediato cumprimento do decidido a seguir.

Não apresentadas as contas em tela por parte do Diretório Estadual do PSB, substituto processual do órgão municipal em Porciúncula/RJ, ainda inativo, mesmo após ter sido notificado a tanto (ID's 3290915 e 75773024), ordeno, com fundamento do art. 30, III, da resolução de regência, a imediata suspensão de repasse de quotas do Fundo Partidário ao inadimplente até a regularização da omissão.

Comuniquem-se os diretórios superiores da grei acerca da presente determinação.

Após, instruem-se os autos conforme o citado art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Por fim, tornem-me conclusos para sentença.

Se eventualmente apresentadas as contas antes de sentenciado o feito, processe-se a demanda de acordo com o rito ordinário ou simplificado, conforme a movimentação ou não de recursos financeiros e/ou estimáveis em dinheiro.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datada e assinada eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600029-57.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600029-57.2022.6.19.0045 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANA DE OLIVEIRA DIAS

REQUERENTE : ANA FLAVIA FERNANDES MARQUES

REQUERENTE : ANTONIO GONCALVES DA SILVA

REQUERENTE : JEANE APARECIDA AUGUSTINHO LAURINDO

REQUERENTE : LUCIA MARIA GONCALVES

REQUERENTE : MARCELO FERNANDO DA SILVA

REQUERENTE : PRISCILA DA FONSECA LISBOA

REQUERENTE : SEBASTIAO BARRETO LIMA

REQUERENTE : SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA

REQUERENTE : TATIANA MARTA DA SILVA MONTEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) - Processo nº 0600029-57.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Filiação Partidária - Cancelamento]

REQUERENTE: ANA FLAVIA FERNANDES MARQUES, LUCIA MARIA GONCALVES, ANTONIO GONCALVES DA SILVA, ADRIANA DE OLIVEIRA DIAS, PRISCILA DA FONSECA LISBOA, SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCELO FERNANDO DA SILVA, TATIANA MARTA DA SILVA MONTEIRO, JEANE APARECIDA AUGUSTINHO LAURINDO, SEBASTIAO BARRETO LIMA

DECISÃO

Trata-se de requerimentos de desfiliação ao PSDB formulados por Adriana de Oliveira Dias, Ana Flávia Fernandes Marques, Antônio Gonçalves da Silva, Jeane Aparecida Augustinho Laurindo, Lúcia Maria Gonçalves, Marcelo Fernando da Silva, Priscila da Fonseca Lisboa, Sebastião Barreto Lima, Sérgio Barbosa de Almeida e Tatiana Marta da Silva Monteiro, todos eleitores desta 45ª ZE /RJ.

As certidões de filiação partidária acostadas aos autos dão conta que, de fato, os requerentes estão na lista oficial de filiados daquela grei, regularmente constituída neste município.

Em todos os documentos, há ciência do presidente do órgão partidário municipal acerca das desfiliações.

Pois bem.

Preenchidos os requisitos constantes do art. 24 da Resolução TSE n.º 23.596/2019, DEFIRO os pedidos formulados, observando-se, quanto à data das desfiliações, a de recebimento dos requerimentos.

Promovam-se as anotações pertinentes no FILIA, com as devidas certificações nos autos.

Após, archive-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datada e assinada eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600080-39.2020.6.19.0045**

PROCESSO : 0600080-39.2020.6.19.0045 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : JOSE TADEU RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : MARCELO MOURAO RODRIGUES

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : MDB- MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : ROBERTO GOMES TERRA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

REQUERENTE : SILAS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - Processo nº 0600080-39.2020.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA, MARCELO MOURAO RODRIGUES, SILAS DA SILVA PEREIRA, JOSE TADEU RIBEIRO SOUZA, ROBERTO GOMES TERRA, MDB- MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

DESPACHO

Cuida-se de requerimento de regularização ajuizado pelo Diretório Municipal do MDB em Porciúncula/RJ, objetivando sanar o julgamento de suas contas anuais de 2017 como não prestadas.

Assim, determino o seu exame segundo o disposto no art. 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, observando-se, quanto ao mérito, os aspectos atinentes à Resolução TSE n.º 23.464/2015, aplicável à época, vide art. 65, § 3º, III, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600076-02.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600076-02.2020.6.19.0045 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE : Cidadania
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
ADVOGADO : VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
ADVOGADO : VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ)
REQUERENTE : SERGIO LUIZ PEIXOTO
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - Processo nº 0600076-02.2020.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA, ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI, SERGIO LUIZ PEIXOTO, CIDADANIA

Advogados do(a) REQUERENTE: VANDO MARTINS DE MOURA - RJ183703, THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogados do(a) REQUERENTE: VANDO MARTINS DE MOURA - RJ183703, THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

DESPACHO

Trata-se de requerimento de regularização ajuizado pelo Diretório Municipal do CIDADANIA em Porciúncula/RJ, objetivando sanar o julgamento de suas contas anuais de 2017 como não prestadas.

Assim, determino o seu exame segundo o disposto no art. 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, observando-se, quanto ao mérito, os aspectos atinentes à Resolução TSE n.º 23.464/2015, aplicável à época, vide art. 65, § 3º, III, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

JOSE ROBERTO PIVANTI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600065-70.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600065-70.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARINA DA SILVA CARDOSO GONCALVES

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO - PORCIUNCULA/RJ
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE : RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE : MERY ANNE FREITAS DE LIMA
REQUERENTE : ROSEMAR SANTOS SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600065-70.2020.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO - PORCIUNCULA/RJ, RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE, CARINA DA SILVA
CARDOSO GONCALVES, MERY ANNE FREITAS DE LIMA, ROSEMAR SANTOS SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465,
RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465,
RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465,
RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2019, apresentada em 1º /07/2020 pela Direção Municipal do PTB em Porciúncula/RJ, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro (ID 2166430).

Publicizadas as contas por meio de edital, não houve, no prazo legal, apresentação de impugnação por interessados.

Extratos bancários eletrônicos em nome da agremiação (ID 2728742).

Relatório de recibos eleitorais emitidos no exercício em exame (ID 2728746).

Foram certificadas a ausência de movimentação financeira e estimável em dinheiro no exercício em comento, a não emissão de recibos de doação pela grei e a inexistência de repasses de recursos públicos e privados pelos diretórios superiores.

O examinador das contas opinou por sua aprovação com ressalvas, ante a sua apresentação intempestiva (ID 109535825).

Na mesma linha entendeu o Ministério Público Eleitoral (ID 109626303).

É o relatório. Fundamento e decido.

O art. 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, aplicável in casu, vide arts. 65 e 75 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, dispõe que a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período.

Nesse sentido, o art. 44 da última resolução estabelece o rito a ser seguido a fim de aferir a correção da declaração prestada (art. 65, §§ 1º e 2º).

Assim, observado todo o rito regulamentar pela serventia, consoante as informações trazidas aos autos, que indicam que, de fato, o órgão partidário em análise não movimentou recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício de 2019, tenho que a declaração ID 2166430 retrata a realidade, pelo que a sua aprovação é a medida de rigor.

Contudo, diante da sua apresentação extemporânea, datada de 1º/07/2020, em infração ao art. 32 da Lei n.º 9.096/1995, com redação dada pela Lei n.º 13.877/2019, falha essa que não ensejou prejuízo à sua análise, é imperiosa a anotação de ressalvas por este Juízo.

Ante todo o exposto, nos termos dos arts. 44, VIII, "a", e 45, II, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas partidárias da Direção Municipal do PTB em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações pertinentes no SICO.

Após, arquite-se com as cautelas de praxe.

Porciúncula/RJ, datada e assinada eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600064-85.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600064-85.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADALBERTO DOS SANTOS MARQUES GOMES

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

REQUERENTE : ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO
PROVISORIA EM PORCIUNCULA/RJ

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600064-85.2020.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO, ADALBERTO DOS SANTOS MARQUES GOMES, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA/RJ

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465

Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro 2019, apresentada em 1º/07/2020 pela Direção Municipal do PROS em Porciúncula/RJ, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro (ID 2166212).

Publicizadas as contas por meio de edital, não houve, no prazo legal, apresentação de impugnação por interessados.

Extrato bancário eletrônico em nome da agremiação (ID 2727705).

Relatório de recibos eleitorais emitidos no exercício em exame (ID 2727706).

Foram certificadas a ausência de movimentação financeira e estimável em dinheiro no exercício em comento, a não emissão de recibos de doação pela grei e a inexistência de repasses de recursos públicos e privados pelos diretórios superiores.

O examinador das contas opinou por sua aprovação com ressalvas, ante a sua apresentação intempestiva (ID 109535839).

Na mesma linha entendeu o Ministério Público Eleitoral (ID 109626313).

É o relatório. Fundamento e decido.

O art. 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, aplicável in casu, vide arts. 65 e 75 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, dispõe que a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período.

Nesse sentido, o art. 44 da última resolução estabelece o rito a ser seguido a fim de aferir a correção da declaração prestada (art. 65, §§ 1º e 2º).

Assim, observado todo o rito regulamentar pela serventia, consoante as informações trazidas aos autos, que indicam que, de fato, o órgão partidário em análise não movimentou recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício de 2019, tenho que a declaração ID 2166212 retrata a realidade, pelo que a sua aprovação é a medida de rigor.

Contudo, diante da sua apresentação extemporânea, datada de 1º/07/2020, em infração ao art. 32 da Lei n.º 9.096/1995, com redação dada pela Lei n.º 13.877/2019, falha essa que não ensejou prejuízo à sua análise, é imperiosa a anotação de ressalvas por este Juízo.

Ante todo o exposto, nos termos dos arts. 44, VIII, "a", e 45, II, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas partidárias da Direção Municipal do PROS em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações pertinentes no SICO.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Porciúncula/RJ, datada e assinada eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600007-96.2022.6.19.0045

: 0600007-96.2022.6.19.0045 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORCIÚNCULA - RJ)
RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : IDINIZE ALVES FERREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Processo nº 0600007-96.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas]
REQUERENTE: IDINIZE ALVES FERREIRA

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização ajuizado pela então candidata a vereador Idinize Alves Ferreira, inscrição eleitoral 1107 6389 0302, objetivando sanar o julgamento de suas contas eleitorais de 2016 como não prestadas, nos autos 244-92.2016.6.19.0045 (ID 106778805).

Anteriormente à publicação do edital a que alude o art. 51 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, a advogada da candidata à época juntou aos autos carta de revogação da procuração a ela concedida (ID's 105857270 e 105857269).

Assim, foi a candidata instada a, no prazo de 3 (três) dias, regularizar sua representação processual no presente caderno, nos termos do art. 84, § 3º, da resolução de regência, sob pena de indeferimento do requerimento de regularização (ID's 106784496 e 106898393).

Devidamente intimada (ID 108243730), a requerente quedou-se inerte, vide certidão ID 109033130. Oportunizada a manifestação do Ministério Público Eleitoral, o *parquet* pugnou pelo indeferimento do requerimento de regularização, diante da ausência de documentação obrigatória (ID 109623780).

Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Fundamento e decido.

Dispõe o art. 73, § 2º, I, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 que o requerimento de regularização em tela visa sanar o julgamento das contas eleitorais de 2016 como não prestadas, restabelecendo, se deferido, a quitação eleitoral do candidato requerente, desde que tenha decorrido a legislatura à qual concorreu; sendo imprescindível, para seu processamento, que haja advogado constituído, uma vez que o processo de prestação de contas tem natureza jurisdicional (art. 48, II, "f" c/c art. 73, § 2º, III).

Dito isso, constata-se que, após a candidata ter revogado a procuração concedida à advogada Jéssica Vieira da Silva (ID's 105857270 e 105857269), deveria ter regularizado sua representação processual, constituindo outro patrono nos autos, mas quedou-se inerte, mesmo após ter sido intimada pessoalmente a tanto (ID's 106898393, 108243730 e 109033130).

Portanto, diante da superveniente irregularidade na representação processual da parte, alternativa não há a este magistrado senão indeferir o presente requerimento de regularização, ante a ausência de documentação imprescindível ao processamento do pedido (art. 48, II, "f", c/c art. 68, IV, "b").

No mesmo sentido, colaciono os julgados abaixo:

"PETIÇÃO. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. CONTAS NÃO PRESTADAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DO

PEDIDO E DE MÍDIA GERADA NA FORMA DA RESOLUÇÃO DE REGÊNCIA. PERMANÊNCIA DAS FALHAS MESMO APÓS NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. PROCESSAMENTO DO PEDIDO INVIABILIZADO. INDEFERIMENTO. 1- Após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a omissão no dever de prestar contas, o candidato inadimplente pode requerer, na forma disciplinada pela resolução de regência, a regularização de sua situação cadastral, com vistas a evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o término do mandato para o qual concorreu (art. 83 da Res.-TSE nº 23.553/2017 e art. 80 da Res.-TSE nº 23.607/2019). 2- Apresentado por meio de Petição no PJe, o requerimento de regularização é processado, no que couber, de acordo com o rito previsto para o processamento da prestação de contas, devendo ser instruído com a escrituração contábil que deixou de ser apresentada a tempo e modo, devidamente elaborada e transmitida por meio do sistema próprio (SPCE), contendo todos os dados e documentos exigidos pela norma que disciplinou a matéria à época, em ordem a viabilizar a verificação de eventual ocorrência de utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, bem como a ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos públicos. (TRE/RN, RE Nº 0600032-55.2020.620.0012 /Nova Cruz, de minha relatoria, DJe 24.9.2020). 3- No caso em tela, todavia, o candidato inadimplente, ora peticionante, mesmo depois de notificado, não se desincumbir do ônus de instruir o seu requerimento na forma devida, tornando, assim, a regularização pretendida insuscetível de acolhimento. 4- Indeferimento. (TRE-RN - PET: 060033945 NATAL - RN, Relator: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA, Data de Julgamento: 24/02/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 26/02/2021, Página 05/06)".

"REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS NÃO PRESTADAS - PARTIDO - ELEIÇÕES 2018 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - EXTRATOS BANCÁRIOS - RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA - RECOLHIMENTO AO ERÁRIO - PERMANÊNCIA DAS FALHAS MESMO APÓS NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO - INDEFERIMENTO. De acordo com a norma de regência, o requerimento de regularização deve ser processado, no que couber, de acordo com o rito previsto para a prestação de contas, devendo ser instruído com a documentação contábil que deixou de se apresentada no prazo legal, de modo a possibilitar a verificação da eventual existência de: a) recursos de fontes vedadas; b) recursos de origem não identificada; c) comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); e d) outras irregularidades de natureza grave. A agremiação requerente não instruiu seu pedido com todas as peças obrigatórias previstas no art. 56 da Resolução de regência, sobressaindo as irregularidades quanto a: i) ausência da apresentação dos extratos bancários e do instrumento de mandato para constituição de advogado; e ii) indícios de receitas de origem não identificada, no montante de R\$ 192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). Insta ressaltar que o requerente foi intimado, em três ocasiões distintas, para sanar as graves irregularidades detectadas pelo órgão técnico, tendo, entretanto, quedado-se inerte em todas as oportunidades que lhe foram concedidas. Diante dessas circunstâncias, inexorável reconhecer a impossibilidade de deferimento do pedido de regularização das contas, sem prejuízo da obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional da receita de origem não identificada. Indeferimento do pedido. (TRE-RN - PC: 060032998 NATAL - RN, Relator: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA, Data de Julgamento: 13/05/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 17/05 /2021, Página 6-8)".

Ante todo o exposto, com fulcro nos arts. 48, II, "f", 68, IV, "b, e 72, § 2º, III, todos da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o requerimento de regularização apresentado por Idinize Alves Ferreira.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações pertinentes.

Após, arquite-se, com as cautelas de praxe.

Porciúncula, datada e assinada eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600059-63.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600059-63.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CILSO DE FREITAS

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : CLAYTON DA ROCHA FONSECA

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE
PORCIUNCULA - RJ

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : DENILSON RIBEIRO ARAUJO

REQUERENTE : JANAINA PEREIRA CARDOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600059-63.2020.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE
PORCIUNCULA - RJ, CILSO DE FREITAS, CLAYTON DA ROCHA FONSECA, JANAINA
PEREIRA CARDOSO, DENILSON RIBEIRO ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO -
RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO -
RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO -
RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro 2019, apresentada em 28/06
/2020 pela Direção Municipal do SD em Porciúncula/RJ, na forma de declaração de ausência de
movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro (ID 1967970).

Publicizadas as contas por meio de edital, não houve, no prazo legal, apresentação de impugnação por interessados.

Informação relativa à ausência de extratos eletrônicos para o CNPJ da agremiação (ID 3150369).

Relatório de recibos eleitorais emitidos no exercício em exame (ID 3150372).

Foram certificadas a ausência de movimentação financeira e estimável em dinheiro no exercício em comento, a não emissão de recibos de doação pela grei e a inexistência de repasses de recursos públicos e privados pelos diretórios superiores.

Conseqüentemente, o examinador das contas opinou por sua aprovação (ID 109524805).

Na mesma linha entendeu o Ministério Público Eleitoral (ID 109623784).

É o relatório. Fundamento e decido.

O art. 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, aplicável in casu, vide arts. 65 e 75 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, dispõe que a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período.

Nesse sentido, o art. 44 da última resolução estabelece o rito a ser seguido a fim de aferir a correção da declaração prestada (art. 65, §§ 1º e 2º).

Assim, observado todo o rito regulamentar pela serventia, consoante as informações trazidas aos autos, que indicam que, de fato, o órgão partidário em análise não movimentou recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício de 2019, tenho que a declaração ID 1967970 retrata a realidade, pelo que a sua aprovação é a medida de rigor.

Ante todo o exposto, nos termos dos arts. 44, VIII, "a", e 45, I, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas partidárias da Direção Municipal do SD em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações pertinentes no SICO.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Porciúncula/RJ, datada e assinada eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600454-93.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600454-93.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERENTE : ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM
PORCIUNCULA

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ)

REQUERENTE : SERGIO LUIZ PEIXOTO

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ)

REQUERENTE : CIDADANIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600454-93.2020.6.19.0000 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA, SERGIO LUIZ PEIXOTO, ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI, CIDADANIA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro 2019, apresentada em 30/06/2020 pela Direção Municipal do CIDADANIA em Porciúncula/RJ, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro (ID 2090702).

Publicizadas as contas por meio de edital, não houve, no prazo legal, apresentação de impugnação por interessados.

Extratos bancários eletrônicos em nome da agremiação (ID 2728176).

Relatório de recibos eleitorais emitidos no exercício em exame (ID 2728178).

Foram certificadas a ausência de movimentação financeira e estimável em dinheiro no exercício em comento, a não emissão de recibos de doação pela grei e a inexistência de repasses de recursos públicos e privados pelos diretórios superiores.

Conseqüentemente, o examinador das contas opinou por sua aprovação (ID 109536827).

Na mesma linha entendeu o Ministério Público Eleitoral (ID 109626317).

É o relatório. Fundamento e decido.

O art. 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, aplicável in casu, vide arts. 65 e 75 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, dispõe que a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período.

Nesse sentido, o art. 44 da última resolução estabelece o rito a ser seguido a fim de aferir a correção da declaração prestada (art. 65, §§ 1º e 2º).

Assim, observado todo o rito regulamentar pela serventia, consoante as informações trazidas aos autos, que indicam que, de fato, o órgão partidário em análise não movimentou recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício de 2019, tenho que a declaração ID 2090702 retrata a realidade, pelo que a sua aprovação é a medida de rigor.

Ante todo o exposto, nos termos dos arts. 44, VIII, "a", e 45, I, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas partidárias da Direção Municipal do CIDADANIA em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações pertinentes no SICO.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Porciúncula/RJ, datada e assinada eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-33.2020.6.19.0045

PROCESSO : 0600061-33.2020.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

ADVOGADO : VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ)

REQUERENTE : ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

ADVOGADO : VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ)

REQUERENTE : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

ADVOGADO : VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600061-33.2020.6.19.0045 -
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA,
ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA, JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: VANDO MARTINS DE MOURA - RJ183703, THIAGO
LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogados do(a) REQUERENTE: VANDO MARTINS DE MOURA - RJ183703, THIAGO
LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogados do(a) REQUERENTE: VANDO MARTINS DE MOURA - RJ183703, THIAGO
LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro 2019, apresentada em 30/06/2020 pela Direção Municipal do PP em Porciúncula/RJ, na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e estimáveis em dinheiro (ID 2094155).

Publicizadas as contas por meio de edital, não houve, no prazo legal, apresentação de impugnação por interessados.

Informação relativa à ausência de extratos eletrônicos para o CNPJ da agremiação (ID 109535143).

Relatório de recibos eleitorais utilizados no exercício em exame (ID 109535354).

Foram certificadas a ausência de movimentação financeira e estimável em dinheiro no exercício em comento, a não emissão de recibos de doação pela grei e a inexistência de repasses de recursos públicos e privados pelos diretórios superiores.

Conseqüentemente, o examinador das contas opinou por sua aprovação (ID 109535375).

Na mesma linha entendeu o Ministério Público Eleitoral (ID 109623792).

É o relatório. Fundamento e decido.

O art. 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, aplicável in casu, vide arts. 65 e 75 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, dispõe que a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos no período.

Nesse sentido, o art. 44 da última resolução estabelece o rito a ser seguido a fim de aferir a correção da declaração prestada (art. 65, §§ 1º e 2º).

Assim, observado todo o rito regulamentar pela serventia, consoante as informações trazidas aos autos, que indicam que, de fato, o órgão partidário em análise não movimentou recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício de 2019, tenho que a declaração ID 2094155 retrata a realidade, pelo que a sua aprovação é a medida de rigor.

Ante todo o exposto, nos termos dos arts. 44, VIII, "a", e 45, I, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas partidárias da Direção Municipal do PP em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações pertinentes no SICO.

Após, arquite-se com as cautelas de praxe.

Porciúncula/RJ, datada e assinada eletronicamente.

José Roberto Pivanti

Juiz Eleitoral

51ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 51/2022

O Juiz Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos abaixo relacionados, e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício de 2020, na forma da Resolução TSE de n.º 23.464/2019, artigo 28, §3º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme artigo 45, inciso I, da supracitada Resolução.

Processo n.º 0600017-25.2022.6.19.0051

Órgão municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)

Presidente: JOSIANE ROSA MACHADO

Tesoureira: DANIELE DE SOUZA ALVES DA SILVA DE JESUS

Município de CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Conceição de Macabu, em cinco de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Marcos Elias Massena Vieira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria n.º 009/2012 deste Juízo Eleitoral.

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-12.2021.6.19.0052

PROCESSO : 0600104-12.2021.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORDEIRO - RJ)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : FABRICIO BARROS PINTO
ADVOGADO : KILZA FALCAO MACHADO RAMOS (91700/RJ)
REQUERENTE : LUCIANO RAMOS PINTO
ADVOGADO : KILZA FALCAO MACHADO RAMOS (91700/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO : KILZA FALCAO MACHADO RAMOS (91700/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ
Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ
Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 064/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600104-12.2021.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referentes ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, Art. 28, § 4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital, na forma prevista no Artigo 44, Inciso I, da supracitada Resolução do e. Tribunal Superior Eleitoral.

Partido: Partido Cidadania, Órgão Municipal em Cordeiro/RJ

Responsáveis: Luciano Ramos Pinto, Presidente / Fabrício Barros Pinto, Tesoureiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula 00106083, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, datado e assinado eletronicamente.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-20.2021.6.19.0052

PROCESSO : 0600097-20.2021.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORDEIRO - RJ)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO DEMOCRATAS DE CORDEIRO

ADVOGADO : OBNEY AMERICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (090035/RJ)

REQUERENTE : MARCOS VINICIUS VASCONCELLOS

ADVOGADO : OBNEY AMERICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (090035/RJ)

REQUERENTE : MARIA HELENA COELHO PINTO VASCONCELLOS

ADVOGADO : OBNEY AMERICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (090035/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 066/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600097-20.2021.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referentes ao Exercício Financeiro de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, Art. 28, § 4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital, na forma prevista no Artigo 44, Inciso I, da supracitada Resolução do e. Tribunal Superior Eleitoral.

Partido: DEM - Partido Democratas, Órgão Municipal em Cordeiro/RJ

Responsáveis: Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos, Presidente / Marcos Vinícius Vasconcellos, Tesoureiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula 00106083, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, datado e assinado eletronicamente.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-14.2022.6.19.0052

PROCESSO : 0600024-14.2022.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORDEIRO - RJ)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO DEMOCRATAS DE CORDEIRO

ADVOGADO : OBNEY AMERICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (090035/RJ)

REQUERENTE : MARCOS VINICIUS VASCONCELLOS

ADVOGADO : OBNEY AMERICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (090035/RJ)

REQUERENTE : MARIA HELENA COELHO PINTO VASCONCELLOS

ADVOGADO : OBNEY AMERICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (090035/RJ)

REQUERENTE : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 065/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600024-14.2022.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referentes ao Exercício Financeiro de 2021, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, Art. 28, § 4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital, na forma prevista no Artigo 44, Inciso I, da supracitada Resolução do e. Tribunal Superior Eleitoral.

Partido: DEM - Partido Democratas, Órgão Municipal em Cordeiro/RJ

Responsáveis: Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos, Presidente / Marcos Vinícius Vasconcellos, Tesoureiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula 00106083, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, datado e assinado eletronicamente.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-81.2022.6.19.0052

PROCESSO : 0600026-81.2022.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORDEIRO - RJ)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FABRICIO BARROS PINTO

ADVOGADO : KILZA FALCAO MACHADO RAMOS (91700/RJ)

REQUERENTE : LUCIANO RAMOS PINTO

ADVOGADO : KILZA FALCAO MACHADO RAMOS (91700/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO : KILZA FALCAO MACHADO RAMOS (91700/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 063/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600026-81.2022.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referentes ao Exercício Financeiro de 2021, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, Art. 28, § 4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital, na forma prevista no Artigo 44, Inciso I, da supracitada Resolução do e. Tribunal Superior Eleitoral.

Partido: Partido Cidadania, Órgão Municipal em Cordeiro/RJ

Responsáveis: Luciano Ramos Pinto, Presidente / Fabrício Barros Pinto, Tesoureiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula 00106083, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, datado e assinado eletronicamente.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

87ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MRV

EDITAL Nº 27/2022	
ELEIÇÕES GERAIS 2022	
O(A) Exmo Sr Dr CARLOS EDUARDO IGLESIAS DINIZ, Juiz da 87ª Zona Eleitoral, SÃO GONÇALO/RJ , por força da Lei 9.504/97.	
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.	
Município: 58971 - SÃO GONÇALO	
Local de Votação: 1066 - CIEP ADALGISA CABRAL DE FARIAS	
Seção: 170	Substituído
	Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	041936131120	RAMAYANA KARLLA SOUSA E SOUSA	182615190370	LUCAS CERQUEIRA SOUTERO AMARAL DA COSTA
Local de Votação: 1040 - COLEGIO ESTADUAL PAULINO PINHEIRO BATISTA				
Seção: 23		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	161101650388	JOÃO MARCOS ALVES DE FIGUEIREDO	150829800396	THIAGO SANTOS DA FONSECA
Local de Votação: 1287 - COLÉGIO MUNICIPAL ERNANI FARIA				
Seção: 197		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	179524000337	SCHEIDT BRUNO GOMES SANTANA MELO	133661480329	GLAUCIA MARIANO DE SANTANA
Local de Votação: 1031 - COLEGIO SANTA CATARINA				
Seção: 54		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	116632220345	ISABEL CRISTINA DA SILVA GONCALVES	047468320370	ANTONIA DE SOUSA MORAIS
Seção: 106		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	098307030370	TATIANA PERES NORA	150829300329	TAIANE MARQUES TIMBÓ
Local de Votação: 1090 - ESCOLA ESTADUAL CONEGO GOULART				
Seção: 99		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	145478050302	RAPHAEL VIANNA DELLIVENNERI	133710810353	DAVID DE MATTOS PEREIRA
Local de Votação: 1317 - ESCOLA ESTADUAL SANTOS DIAS				
Seção: 256	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	163021950337	RAQUEL FRANCO DE LIMA COUTO	129770580329	JAQUELINE DAIANE COSTA BELLAS
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM LAVOURA				
Seção: 263	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	119313580388	ALINE DA SILVA FONSECA	144909620361	DÉBORA ARANTES VARGAS
Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL NICE MENDONÇA DE SOUZA E SILVA				
Seção: 150	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	138358080370	KAREN CRISTINA PANISSET SANTOS	132747930361	LEANDRO DA SILVA PEREIRA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	131160060302	CELMARA PESSANHA GONCALVES	057373470370	CLAUDIA DA CUNHA DANTAS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIO QUINTANA, situado à RUA MENTOR COUTO S /N				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	129909210310	SUELLEN CRISTINA MELONIO DE SANT'ANNA	068126820345	PAULO CESAR SERRANO DIAS
Local de Trabalho: CIEP 411 - MUNICIPALIZADO DR. ARMANDO LEÃO FERREIRA, situado à RUA ACÁCIO RAPOSO, S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 87ª Zona.				
Eu CARLOS EDUARDO IGLESIAS DINIZ Juiz da 87ª Zona Eleitoral/RJ.				

89ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO**

EDITAL Nº 17/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA, Juiz(Juíza) da 89ª Zona Eleitoral, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 59013 - SÃO JOÃO DE MERITI				
Local de Votação: 1058 - CBV - COLÉGIO BATISTA DO VILAR (ANTIGO CEVIT)				
Seção: 10		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146584690345	MOISÉS LINO RODRIGUES DA SILVA	081647140302	ANDRE MOURA LEITE
Seção: 12		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	167225330329	LUIZA CAROLINE DE JESUS SILVA	143799970353	PHAULA CRYSTINA ALVES GOMES
Seção: 15		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174866390396	RAISSA VITÓRIA DOS SANTOS DA SILVA	007217571295	MARIA DE FATIMA RODRIGUES VIRGOLINO
Seção: 16		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	165089450388	BEATRIZ HANAKO LEITE DA SILVA	125635280310	MARCELO PAULINO DE LIMA
Seção: 474		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158879540361	MARIANE DINIZ MAIA	086261490353	ANTONIO CARLOS DOS ANJOS MACHADO
Local de Votação: 1309 - CENTRO DE SAÚDE DR. ANÍBAL VIRIATO DE AZEVEDO				
Seção: 170		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	058983550345	MARIA APARECIDA CASTRO DE SENNA	167224620302	LUIS MATHEUS JUSTINO DE OLIVEIRA SILVA
Local de Votação: 1120 - CIEP 114 - MARIA GAVÁZIO MARTINS				
Seção: 64		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	154482980361	GABRIELA DIOGO VILELA	094989870370	MARIA RIVANILDA VIANA MONTEIRO
Seção: 65		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	082206280370	ROSANE DO NASCIMENTO GONÇALVES DE AZEVEDO	162504610361	CAROLINE RODRIGUES DE MACEDO
Seção: 68		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142304280302	MICHELE DE SOUSA CANUTO	167228820302	LUCIANA DOS SANTOS
Local de Votação: 1279 - COLÉGIO ESTADUAL JARDIM MERITI				

Seção: 51	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	130154170329	EDWILSON DA SILVA	152314580302	DANIELE GORM DA SILVA SANTANA
Local de Votação: 1171 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA FRANCISCA JEREMIAS DA SILVEIRA MENEZES				
Seção: 88	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142302670388	JEFFERSON DE SOUZA DA SILVA	167228560302	PEDRO VICK DA CONCEIÇÃO
Seção: 90	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	183001600353	HESTEFANNY DA ROCHA MARTINS	071876950329	ROSE DA CONCEICAO SIZENANDO
Seção: 92	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	076083500302	JUVENIL PATROCINIO	154485600388	EUGÉLIO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR
Seção: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	131238850302	PRISCILLA AIRES DE OLIVEIRA	165098390329	CLARCSON SANTOS MACÊDO
Seção: 94	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	132908720370	ROBBY ISAAC DE ARAUJO	142147850302	RAFAEL DA COSTA CARDOSO
Seção: 387	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	058606160353	JEFFERSON DE MELO CASTRO	120036370310	TATIANE PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA
Local de Votação: 1759 - COLÉGIO LIRA MOURÃO				
Seção: 284				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	080289240302	MARCELO PACHECO	090138570302	FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS SIQUEIRA
Local de Votação: 1481 - COLÉGIO MERITI				
Seção: 299				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	098399690310	DANIELLE GONÇALVES ZACARIAS ANACLETO DA SILVA	179741120388	GUILHERME DA SILVA FERREIRA
Seção: 393				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	059241200396	SONIA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	108392530388	MÔNICA DA SILVA LIMA
Local de Votação: 1767 - COLÉGIO SANTA RITA DE CÁSSIA				
Seção: 185				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	169783850353	HALLAN RODRIGO DA SILVA ARAUJO	075649110302	ANA LUCIA RESENDE GARCIA
Seção: 460				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146573610370	MONIQUE HELEN PAULILO ROCHA	109214420302	MARCIA LEANDRO CABRAL

Local de Votação: 1805 - CRECHE LINDAURA AMORIM				
Seção: 405		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	179751700302	ALESSANDRO FURTADO DA CUNHA	133068010337	DANIELE BIAIO LIMA
Local de Votação: 1490 - E. M. PROFESSOR JANSEN PEREIRA DE MELO (ANTIGO GUARARAPES)				
Seção: 252		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	140428000337	MARLENE CRISTINA SANT'ANNA DINIZ	115154640370	LUCIANA FERREIRA SANTOS
Seção: 435		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	116764710361	ERICA ELISA TOBIAS MULLER	157844380329	MAYRA ADRIELLE ARAUJO VASQUES
Local de Votação: 1791 - ESCOLA ESTADUAL VILAR DOS TELES				
Seção: 3		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	115152510329	EZEQUIEL SILVA DE MELO	095112440388	ANA CRISTIANE FERNANDES DE SOUSA
Seção: 4		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	111975080353	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO ALVES	120928050310	LIDIA MEYRE FERREIRA GONÇALVES
Seção: 413		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	110900490396	WANDERSON DOS SANTOS DE AZEVEDO	182998770302	GABRIEL DE MATOS MOREIRA
Seção: 433		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103679900310	DANIELA MARIA DOS SANTOS LOPES	116764710361	ERICA ELISA TOBIAS MULLER
Seção: 437		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165091370310	MOISES DE JESUS AGUIAR JUNIOR	083249110370	ALEXSANDRA DA SILVA MARTINS
Local de Votação: 1902 - ESCOLA MUNICIPAL ADERITO GOMES GOUVEIA				
Seção: 466		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	150353530370	JÔNATAS ALMEIDA DA SILVA	179746780329	MATHEUS DOS SANTOS DE SOUZA
Seção: 472		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158892090370	PEDRO IVANILDO DA SILVA	178383650310	GRAZIELLY CAMILY PEREIRA ALVES
Seção: 473		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	146578070345	WALLACE DA SILVA E SOUZA	178376040337	ANNA LUIZA VAZ DA CONCEIÇÃO
Seção: 476		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	109214420302	MARCIA LEANDRO CABRAL	132772130329	VANESSA DE OLIVEIRA SCHMIDT

Seção: 478		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	142416740361	ROSEMERE SANTIAGO DE CARVALHO	148263290310	LUIS AUGUSTO CANDIDO SIQUEIRA SAMPAIO	
Seção: 482					
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	171927450310	THAYLANNA KETHULYN GUMIEIRO DE SOUZA	156611700388	THAIS PEREIRA NAPOLEÃO DE SOUZA	
Seção: 485					
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	117427740388	MONIQUE DE OLIVEIRA MACHADO	178380670396	ISABELLA PAIVA SILVEIRA	
Local de Votação: 1724 - ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO					
Seção: 98					
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	109569360396	LUIZ CARLOS DE SOUZA DUARTE	059003410337	CLAUDIA BARBARA FREITAS DOS SANTOS	
Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOÃO ALVES MARTINS					
Seção: 362					
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	146575610302	JULIANA DE LIMA FELIX	096859070353	DORACI REIS TEIXEIRA BARBOSA	
Seção: 379					
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	133773470370	KELLY HELENA DE CASTRO SILVA	165090480302	JOÃO VITOR FLORIDO FRANÇA	
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY					

Seção: 329		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	152310940302	GEORGE HENRIQUE DOS SANTOS SENA	155447550361	SAMARA REGINA SOUZA DA COSTA SILVA	
Seção: 424					
Seção: 424		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	154485600388	EUGÉLIO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR	086303260302	LEILA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	
Local de Votação: 1740 - IGREJA BATISTA CENTRAL EM SÃO JOÃO DE MERITI					
Seção: 339					
Seção: 339		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	058954870329	NILZA DE SOUZA	142302860345	CARUANÃ GUATARA OLIVEIRA FRESCURATO	
Seção: 358					
Seção: 358		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	135951190345	VANESSA CARLOTA ELIAS	113524960302	FERNANDA QUIRINO DE CASTRO AREIAS	
1º SECRETÁRIO - MRV	158892960388	ÂNGELO CRUZ COSTA	158892960388	ÂNGELO CRUZ COSTA	
Seção: 394					
Seção: 394		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	171928510329	ADRIANE DA SILVA FERREIRA VICENTE	087944350396	SIMONE DA SILVA DIAS	
Local de Votação: 1511 - INSTITUTO DE EDUCACAO LÍBIA GARCIA					
Seção: 283					
Seção: 283		Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	087955750302	GABRIELA CONSTANTINO SANTOS CASTRO	140425340396	NATANAEL MARTINS DA SILVA
Seção: 368		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	078343360345	ANA LUCIA MAIA DE ALCANTARA SALES	171932990345	RUAN CARLOS AREAS DA SILVA
Seção: 399		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165101780345	LUÍS FELIPE LISBÔA COUTINHO	133789980353	TANIA MARIA GUIMARÃES SOARES FILHA
Local de Votação: 1520 - JARDIM ESCOLA GLAUBER ROCHA				
Seção: 398		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	118215430345	CASSIELE CARDOSO MORAIS DE OLIVEIRA	136423390361	LUANA BALTAZAR DE JESUS ARÊAS
Local de Votação: 1864 - JARDIM ESCOLA LÁPIS DE COR				
Seção: 101		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146578650310	PEDRO THIAGO PEREIRA LIMA	115401330345	WILLIAM ARAUJO LEITE
Seção: 400		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	058469450310	MARCIA DE ALBUQUERQUE SOARES BARRETO	146214700264	FERNANDO ARLINDO DE PAIVA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 89ª Zona.				

Eu RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA Juiz(a) da 89ª Zona Eleitoral/RJ.
SÃO JOÃO DE MERITI, 5 de outubro de 2022
Dr(a) RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA
Juiz(Juíza) da 89ª Zona Eleitoral/RJ

90ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

EDITAL Nº 40/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O Exmo Sr Dr MARCELO COSTA PEREIRA, Juiz da 90ª Zona Eleitoral, VOLTA REDONDA/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 59250 - VOLTA REDONDA				
Local de Votação: 1538 - CIEP GLORIA ROUSSIM G. PINTO				
Seção: 340	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	112136000310	FELIPE VIEIRA SANTOS	084142080310	EDILENE ALBERTASI DOS SANTOS CANELLA
Local de Votação: 1376 - CIEP MUNICIPALIZADO RUBENS MACHADO				
Seção: 395	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	166871520345	LAILA RODRIGUES PINHEIRO	156349290396	MATEUS ARRUDA DA SILVA
Local de Votação: 1317 - CIEP WALMIR DE FREITAS MONTEIRO				

Seção: 176	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	089423810302	KEITI FERNANDES COSTA	108052040345	PRISCILA ESTEVES DA SILVA MARCELINO COUTINHO
Seção: 213				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	101746960329	FLAVIA MARGARIDA DO NASCIMENTO CARVALHO	156346500388	IESKA SILVA PROCOPIO
Seção: 222				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	144127930388	THAIANI SOUZA IGNACIO	111381690302	ANA PAULA DOS SANTOS DO NASCIMENTO
Local de Votação: 1082 - COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT				
Seção: 139				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	173850800345	LEIRYSON RAULINO MOREIRA	091588670370	LEILA APARECIDA DA SILVA
Local de Votação: 1430 - ESCOLA ESTADUAL ACACIA AMARELA				
Seção: 273				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	151355020396	EDUARDO VALERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	124209910329	ENIOLAI VERISSIMO ANTUNES DA SILVA
Local de Votação: 1481 - ESCOLA MUNICIPAL AMAZONAS				
Seção: 312				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	166525280361	WALLACE DA SILVA ELLER	118226310329	NIDIA CARLA BASTOS FERREIRA VILELLA
Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DE NORONHA				
Seção: 258	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	153809410388	LETÍCIA OLIVEIRA GOMES DAMIÃO	112139310302	ROSELAINÉ DA SILVA MACEDO
Seção: 261	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	088269720388	CLAUDIO SOARES ALVES RIBEIRO	163891420370	AYANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA COSTA
Local de Votação: 1465 - ESCOLA MUNICIPAL JESUS MENINO				
Seção: 291	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	128531180353	RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA	111384640388	ADRIANO NETO DE MENDONÇA
Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL PARAÍBA				
Seção: 120	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	121114260302	DEISE DA SILVA RIBEIRO	097136160361	RAMON ALVES DE SOUSA
Seção: 156	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	097136160361	RAMON ALVES DE SOUSA	133845530329	ANA CLÁUDIA RIBEIRO FERREIRA SOARES
Local de Votação: 1570 - ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI				
Seção: 392	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	175335650361	BRUNO MEDEIROS E OLIVEIRA MARTINS	013755071422	MARIA CRISTINA CAPETINI

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUND FERNANDES VILLELA

Seção: 419	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	171824120310	BRUNA DUARTE LUIZ	166866810345	MYLLENA LESSA MACHADO DA SILVA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 90ª Zona.

Eu MARCELO COSTA PEREIRA Juiz da 90ª Zona Eleitoral/RJ.

VOLTA REDONDA, 5 de outubro de 2022

Dr MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz da 90ª Zona Eleitoral/RJ

94ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL - LIBERAÇÃO DA FASE DO SISTOT - 2º TURNO

A Exma Sra. Dra. DENISE FERRARI MAEDA, Juíza Eleitoral da 94ª Zona Eleitoral do Município de Barra Mansa, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas, imprensa e entidades fiscalizadoras, para os fins do artigo 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que a emissão dos relatórios Zerésima Eleição Federal e Eleição Estadual, no Sistema Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema, para o 2º Turno das Eleições de 2022, de que trata o artigo 196, II, e §2º, III, da Resolução TSE nº 23.669/2021, será realizada no dia 29 de outubro de 2022, sábado, às 15 horas, na sede do Cartório da 94ª Zona Eleitoral/RJ, na Av. Argemiro de Paula Coutinho, 2000 - Barbará - 3º andar - Fórum - Barra Mansa.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Barra Mansa, em cindo de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, PAULA BOCK FLORES, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra, Juíza Eleitoral, Drª. DENISE FERRARI MAEDA.

Denise Ferrari Maeda

Juíza da 094ª ZE/RJ

EDITAL VERIFICA TRANSPORTADOR E JE - CONNECT - 2º TURNO

EDITAL 026/2022

A Exma. Sra. Dra. DENISE FERRARI MAEDA, Juíza Eleitoral da 094ª Zona Eleitoral do Município de BARRA MANSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ S A B E R aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas, imprensa e entidades fiscalizadoras elencadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021, para os fins do artigo 43 da Resolução TSE nº 23.673/2021, com a nova redação dada pela Resolução TSE nº 23.687/2022, que será realizada no dia 28 de outubro de 2022, às 15 horas, na 094ª Zona Eleitoral, situada na Avenida Argemiro de Paula Coutinho, nº 2.000, terceiro Andar - Edifício do Fórum, Barbará, Barra Mansa, a audiência destinada à verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, destinados à transmissão de Boletins de Urna, instalados nos microcomputadores, e que serão utilizados no segundo turno das Eleições de 2022.

FAZ SABER, ainda, que a fiscalização dos referidos sistemas poderá ser feita por meio do programa de verificação fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou desenvolvido pela entidade fiscalizadora e homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 15 da Resolução TSE nº 23.673/2021, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.687/2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Barra Mansa, em cinco de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Paula Bock Flores, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. DENISE FERRARI MAEDA.

Denise Ferrari Maeda

Juíza da 094ª Zona Eleitoral

EDITAL DE AJUSTE DATA E HORA E NOVA CARGA 094ª ZE/RJ

EDITAL Nº 025/2022

A Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Denise Ferrari Maeda, Juíza Eleitoral da 094ª Zona Eleitoral do Município de Barra Mansa/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022 que, nos dias de 25, 26, 27 e 28 de outubro de 2022, das 13 às 17 horas, na Rua Argemiro de Paula Coutinho, n.º 2000, Barbará, Barra Mansa/RJ será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna mediante a ligação dos equipamentos.

Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, estes se darão nas seguintes datas, horários e locais:

1. Procedimento de ajuste de horário ou do calendário interno - 25, 26, 27 e 28 de outubro de 2022, das 13 às 17 horas, na Rua Argemiro de Paula Coutinho, n.º 2000, Barbará, Barra Mansa/RJ;
2. Procedimentos de substituição de urna por urna de contingência, de substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica - 28 (recarga) e 29 (substituição em decorrência do Teste de Integridade) outubro de 2022, das 13 às 17 horas, na Rua Argemiro de Paula Coutinho, n.º 2000, Barbará, Barra Mansa/RJ.

FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021

serão realizados, no dia 29 de outubro de 2022, das 13 às 17 horas, na Rua Argemiro de Paula Coutinho, n.º 2000, Barbará, Barra Mansa/RJ.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Paula Bock Flores, Valma Luci Da Silva, Alice Da Silva Falcão, Ariane Souza Da Silva, Arthur Coelho Abrantes, Bianca Siqueira Cabral, Caroline Ferreira Silva, Daniel Dias Leal, Edneia Aparecida Eurico, Elisangela Luci Dos Reis Silva, Fabiana De Fatima Felisberto, Fábio Turetta De Almeida, Geani Leal Lopes Do Nascimento, Hebe Luciene Bento, Iasmim Da Silva Carramanhos, Janaína Gomes Ramos, Lenilda Pereira De Castro, Luma Frossard Gonçalves, Michelle Araujo Cruz, Milena Lima Da Silva, Mirian Frossard Dionizio, Pedro Henrique França Garcia, Sabrina Da Silva Conceição Gomes, Tatiane Fermiano Faria, Vanessa Sa Silva Maurício De Almeida, Victória Da Silva Leite, Marília Pereira Gomes Irineu

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Barra Mansa/RJ, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, Paula Bock Flores, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Denise Ferrari Maeda.

Denise Ferrari Maeda

Juíza da 094ª Zona Eleitoral

EDITAL DE PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

EDITAL 024/2022

A Exma Sra Dra. Dense Ferrari Maeda, Juíza Eleitoral da 094ª Zona Eleitoral do Município de Barra Mansa/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no dia 20/10/2022, às 09 horas, na Rua Argemiro de Paula Coutinho, n.º 2000, Barbará, Barra Mansa/RJ, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Paula Bock Flores, Valma Luci Da Silva, Alice Da Silva Falcão, Ariane Souza Da Silva, Arthur Coelho Abrantes, Bianca Siqueira Cabral, Caroline Ferreira Silva, Daniel Dias Leal, Edneia Aparecida Eurico, Elisangela Luci Dos Reis Silva, Fabiana De Fatima Felisberto, Fábio Turetta De Almeida, Geani Leal Lopes Do Nascimento, Hebe Luciene Bento, Iasmim Da Silva Carramanhos, Janaína Gomes Ramos, Lenilda Pereira De Castro, Luma Frossard Gonçalves, Michelle Araujo Cruz, Milena Lima Da Silva, Mirian Frossard Dionizio, Pedro Henrique França Garcia, Sabrina Da Silva Conceição Gomes, Tatiane Fermiano Faria, Vanessa Sa Silva Maurício De Almeida, Victória Da Silva Leite, Marília Pereira Gomes Irineu

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos

os interessados. Dado e passado nesta Cidade Barra Mansa/RJ, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois. Eu, Paula Bock Flores, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral Dra. Denise Ferrari Maeda.

DENISE FERRARI MAEDA

Juíza da 094ª ZE/RJ

EDITAL DE GERAÇÃO DE MÍDIAS - 2º TURNO

EDITAL 023/2022

A Exma Sra Dra. DENISE FERRARI MAEDA, Juiz (a) Eleitoral da 94ª Zona Eleitoral do Município de BARRA MANSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do artigo 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que será realizada de 12 a 25 de outubro de 2022, no horário de 11 às 19 horas, no(a) Sede deste Juízo, situado(a) no(a) Rua Argemiro de Paula Coutinho, nº 2.000, Terceiro Andar, Barbará, Barra Mansa/RJ, a cerimônia pública de geração das mídias que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral para a carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna e gravação de resultado relacionados ao segundo turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade Barra Mansa, em cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, PAULA BOCK FLORES, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. DENISE FERRARI MAEDA.

DENISE FERRARI MAEDA

Juíza da 094ª Zona Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 34/2022 - ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exmª Srª Drª FABIOLA COSTALONGA, Juíza da 95ª Zona Eleitoral, BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58114 - BOM JESUS DO ITABAPOANA

Local de Votação: 1058 - COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA (ANT. PEREIRA PASSOS)

Seção: 36 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 155897230337 MARIA CAROLINA FERREIRA RIBEIRO MARQUES TENÓRIO

022201561449 LUCIENE RIBEIRO FAVARES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 95ª Zona.

Eu, FABIOLA COSTALONGA, Juíza da 95ª Zona Eleitoral/RJ.

FABIOLA COSTALONGA

JUIZ(A) ELEITORAL - 95ª ZE/RJ

106ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-46.2022.6.19.0106

PROCESSO : 0600024-46.2022.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAOCARA - RJ)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE ITAOCARA - RJ

ADVOGADO : MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

REQUERENTE : EUGENIO BASTOS SIAS

ADVOGADO : MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

REQUERENTE : JOSUE ALVES

ADVOGADO : MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-46.2022.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE ITAOCARA - RJ, JOSUE ALVES, EUGENIO BASTOS SIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648

Advogado do(a) REQUERENTE: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648

Advogado do(a) REQUERENTE: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648

DESPACHO

Tendo em vista a informação cartorária Id. 109677889, determino:

1- a intimação do requerente, na pessoa da advogada constituída nos autos, para ciência das orientações expostas na informação supramencionada;

2- a reabertura da prestação de contas do partido pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 37, § 1º, da Resolução TSE nº. 23.604/2019.

Itaocara, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO ROCHA DE JESUS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-54.2022.6.19.0106

PROCESSO : 0600017-54.2022.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAOCARA - RJ)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB - ITAOCARA RJ
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
REQUERENTE : JARBAS JOSE GONCALVES COUTO SILVA
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
REQUERENTE : JOAO MATEUS FERREIRA SILVA
ADVOGADO : JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ)
REQUERENTE : JOSIAS TEIXEIRA CARNEIRO
REQUERENTE : ROGERIO LESSA VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-54.2022.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - ITAOCARA RJ, JOSIAS TEIXEIRA CARNEIRO, ROGERIO LESSA VIEIRA, JARBAS JOSE GONCALVES COUTO SILVA, JOAO MATEUS FERREIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - RJ223706

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - RJ223706

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA GUIMARAES DE LIMA - RJ223706

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2021 do partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO em Itaocara, realizada por meio da apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (Id. 107911012). Todos os atos necessários ao processamento da referida declaração foram observados, conforme disciplinado no art. 44, da Resolução TSE nº. 23.604/2019.

De acordo com informações extraídas do SPCA, não foram encaminhados extratos eletrônicos para a comissão provisória em referência, conforme destacado na informação cartorária Id. 108491928.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas prestadas e aprovadas (Id. 108584918).

Intimado a se manifestar sobre a abertura da conta bancária "Doações para Campanha", o partido declarou não ter aberto a conta bancária, pois no exercício financeiro de 2021 não teve eleições (Id. 109045375).

É o relatório do necessário. Decido.

A partir da alteração introduzida pela Lei nº. 13.165/2015 e mantida pela Lei nº. 13.831/2019, o Diploma Legal nº. 9.096/95, que dispõe sobre Partidos Políticos, passou a prever a possibilidade de os órgãos partidários municipais apresentarem declaração de ausência de movimentação de recursos, quando não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro no período (art. 32, § 4º).

Desde o exercício financeiro de 2020, a possibilidade de apresentar a declaração supramencionada não afasta, contudo, a obrigatoriedade de o órgão partidário municipal ter a conta bancária "Doações para Campanha".

Conforme prevê o art. 6º §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº. 23.604/2019, a conta "Doações para Campanha" deve ser aberta independente do órgão diretivo municipal movimentar recursos financeiros. Esta é a única conta bancária cuja abertura tem caráter obrigatório para as esferas municipais dos partidos políticos.

A Resolução do TSE anterior (nº. 23.546/2017), que disciplinou as contas dos exercícios financeiros de 2018 e 2019, não trazia a ressalva anteriormente exposta quanto à conta "Doações para Campanha". Em seu art. 6º, § 1º, condicionava a abertura de todas as contas bancárias específicas à movimentação de recursos do gênero, no que não foi acompanhada pela resolução atual (nº. 23.604/2019).

Desta forma, inexistindo extratos bancários encaminhados à Justiça Eleitoral pelas instituições financeiras concluo que o dever imposto no art. 6º, inciso II, c/c §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº. 23.604/2019, não foi observado.

Inobstante o partido tenha se manifestado no sentido de não ser obrigatória a abertura da conta "Doações para Campanha" em anos não eleitorais, a Resolução TSE nº. 23.604/2019 não traz essa ressalva. Ademais, o julgado trazido pelo partido em sua petição não tem o condão de corroborar tal entendimento, visto que está fundamentado em resolução diversa do TSE e analisa contas eleitorais e não de exercício financeiro.

Diante do exposto, julgo DESAPROVADAS as contas do exercício financeiro de 2021 do MDB Itaocara, na forma do art. 44, inciso VIII, alínea "b" c/c art. 45, inciso III, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Efetue-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Itaocara, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO ROCHA DE JESUS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-76.2022.6.19.0106

PROCESSO : 0600022-76.2022.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAOCARA - RJ)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE ITAOCARA - RJ

ADVOGADO : MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

REQUERENTE : EUGENIO BASTOS SIAS

ADVOGADO : MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

REQUERENTE : JOSUE ALVES

ADVOGADO : MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

REQUERENTE : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-76.2022.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE ITAOCARA - RJ, JOSUE ALVES, EUGENIO BASTOS SIAS, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648

Advogado do(a) REQUERENTE: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648

Advogado do(a) REQUERENTE: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648

DESPACHO

Tendo em vista a informação cartorária Id. 109262958, conclui-se que, no exercício financeiro de 2021, a Comissão Provisória Municipal do PSL não teve conta bancária aberta, pois não há extrato bancário disponível para o partido no Portal SPCA.

Desta forma, considerando que a Resolução TSE nº. 23.604/2019, em seu artigo 6º, §§ 2º e 3º, impõe aos órgãos partidários municipais a abertura da conta bancária "Doações para Campanha", intime-se a Comissão Provisória, na pessoa da advogada constituída nos autos, para se manifestar, no prazo de 03 (três), sobre a tal informação.

Itaocara, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO ROCHA DE JESUS

Juiz eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600244-15.2020.6.19.0106

PROCESSO : 0600244-15.2020.6.19.0106 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAOCARA - RJ)

RELATOR : 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

EXECUTADO : ELEICAO 2020 FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS COSTA PREFEITO

ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

EXECUTADO : FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ELEICAO 2020 PAULA PAVAN VICE-PREFEITO

ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

INTERESSADO : PAULA PAVAN

ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600244-15.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2020 FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS COSTA PREFEITO, FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS COSTA

INTERESSADO: ELEICAO 2020 PAULA PAVAN VICE-PREFEITO, PAULA PAVAN

Advogado do(a) EXECUTADO: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

Advogado do(a) EXECUTADO: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A

DESPACHO

Tendo em vista a informação cartorária Id. 109664305, dê-se nova vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência dos resultados da pesquisa de ativos financeiros, bem como para manifestação acerca do pedido de parcelamento apresentado pelo executado ao Id. 109612901.

Itaocara, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO ROCHA DE JESUS

Juiz Eleitoral

127ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600049-93.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600049-93.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600049-93.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: SIGILOS

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600047-26.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600047-26.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADA : JUCELIA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : JORGE GONÇALVES DA SILVA (184985/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600047-26.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JUCELIA OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO DA NOTICIADA: JORGE GONÇALVES DA SILVA, OAB/RJ 184.985

DESPACHO

Ante certidão retro, intime-se a noticiada para que regularize a respectiva representação no prazo de 48h.

Após, encaminhem os autos ao MPE.

Duque de Caxias, 04 de Outubro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600042-04.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600042-04.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : MANOEL INACIO BRAZAO

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600042-04.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MANOEL INACIO BRAZAO

Advogado do(a) NOTICIADA: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600051-63.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600051-63.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ANDREIA ALMEIDA ZITO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600051-
63.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ANDREIA ALMEIDA ZITO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600035-12.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600035-12.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ANDREIA ALMEIDA ZITO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANSELMO LUIZ DA SILVA BAIA (174605/RJ)

ADVOGADO : FRANCISCO ALVES RANGEL FILHO (25999/RJ)

ADVOGADO : WELLINGTON MONTEIRO GOMES (224709/RJ)

NOTICIANTE : JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600035-12.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTICIANTE: JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTICIADA: ANDREIA ALMEIDA ZITO DOS SANTOS

Advogados do(a) NOTICIADA: FRANCISCO ALVES RANGEL FILHO - RJ25999, WELLINGTON MONTEIRO GOMES - RJ224709, ANSELMO LUIZ DA SILVA BAIA - RJ174605

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600037-79.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600037-79.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ALEX FREITAS MARQUES

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600037-79.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ALEX FREITAS MARQUES

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600036-94.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600036-94.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600036-
94.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600034-27.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600034-27.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA (244225/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600034-27.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) NOTICIADA: JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA - RJ244225

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600044-71.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600044-71.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600044-71.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS
JUÍZA ELEITORAL

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600039-49.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600039-49.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ARTHUR CARVALHO MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600039-
49.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ARTHUR CARVALHO MONTEIRO

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600032-57.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600032-57.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ROSANE FELIX DO NASCIMENTO MALTA

ADVOGADO : JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)

NOTICIADA : SIMONETE GOMES PINTO FERRAZ

NOTICIADO : CARLOS ROGERIO DOS SANTOS

ADVOGADO : JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)

NOTICIANTE : JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600032-57.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTICIANTE: JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTICIADA: SIMONETE GOMES PINTO FERRAZ, ROSANE FELIX DO NASCIMENTO MALTA

NOTICIADO: CARLOS ROGERIO DOS SANTOS

Advogado do(a) NOTICIADA: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563

Advogado do(a) NOTICIADO: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600041-19.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600041-19.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARAES

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600041-19.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARAES

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600033-42.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600033-42.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA (244225/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600033-
42.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) NOTICIADA: JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA - RJ244225

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600048-11.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600048-11.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : ALEXANDRE RODRIGO XAVIER BERRETA

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600048-11.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ALEXANDRE RODRIGO XAVIER BERRETA

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUIZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600043-86.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600043-86.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : JORGE MOREIRA THEODORO

ADVOGADO : DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)

ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600043-86.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JORGE MOREIRA THEODORO

Advogados do(a) NOTICIADA: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600038-64.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600038-64.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : MARCELO FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO : INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600038-64.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARCELO FERREIRA RIBEIRO

Advogado do(a) NOTICIADA: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600040-34.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600040-34.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADA : ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600040-34.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 29 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600035-59.2022.6.19.0079

PROCESSO : 0600035-59.2022.6.19.0079 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : MARCELO FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO : INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600035-59.2022.6.19.0079 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARCELO FERREIRA RIBEIRO

Advogado do(a) NOTICIADA: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 30 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600058-55.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600058-55.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : ANDRE LUIZ CECILIANO

NOTICIANTE : JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600058-55.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTICIANTE: JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTICIADO: ANDRE LUIZ CECILIANO

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 04 de Outubro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600053-33.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600053-33.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADA : GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600053-33.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 04 de Outubro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600055-03.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600055-03.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : BRUNO LOPES DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600055-03.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: BRUNO LOPES DE ALMEIDA

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 04 de Outubro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600087-42.2021.6.19.0127

PROCESSO : 0600087-42.2021.6.19.0127 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JORGE LUIS SILVA DE OLIVEIRA (157623/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600087-42.2021.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: Sigiloso

Advogado do(a) REPRESENTADO: JORGE LUIS SILVA DE OLIVEIRA - RJ157623

SENTENÇA

Trata-se de representação eleitoral por doação acima do limite legal movida pelo Ministério Público Eleitoral em face de xxxx xxxx xxxx xxxx.

Deferida a liminar e expedido ofício à Receita Federal, para que informasse o valor dos rendimentos brutos declarados pelo representado referente ao ano-calendário de 2019, foi juntada aos autos as respectivas respostas (Docs. de ID 107119186 e 109273843).

Devidamente notificado o representado, este apresentou defesa.

Intimado o Ministério Público, em alegações fiscais, o *parquet* requereu a improcedência da representação, "porquanto não demonstrada a realização de doação acima do limite legal".

Decido.

Em resposta a este juízo, a Receita Federal do Brasil informou que, em relação ao ano-calendário 2019, o rendimento bruto declarado pelo representado foi de R\$ 54.594,09.

Estabelece a Lei 9.504/1997, por meio do seu art. 23, § 1º, que as pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

In casu, foi apontado que o representado realizou doação no valor de valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Assim, verifica-se que não houve doação acima do limite legal, visto que o doado pelo representado não ultrapassou o limite de 10% (dez por cento) dos seus rendimentos brutos. Não havendo, por isso, infringência à lei.

Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo improcedente a presente representação.

Intime-se e, após o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Duque de Caxias, 30 de Setembro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600052-48.2022.6.19.0127

PROCESSO : 0600052-48.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADA : AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600052-48.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO

Advogados do(a) NOTICIADA: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A

DECISÃO

Vistos.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, *in casu*, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 04 de Outubro de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-61.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600607-61.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOELDER QUINTANILHA GOMES VEREADOR
 ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)
 ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
 REQUERENTE : JOELDER QUINTANILHA GOMES
 ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)
 ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-61.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOELDER QUINTANILHA GOMES VEREADOR, JOELDER QUINTANILHA GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139, DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 151ªZE - TRE/RJ, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências.

O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>

Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.

RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

174ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 39/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
A Exma Sra Dra MARA GRUMBACH MENDONÇA, Juíza da 174ª Zona Eleitoral, TRÊS RIOS/RJ, por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Função Especial		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	164030720370	CAIO RICARDO SALLES	129891640396	ANA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL MOACYR PADILHA, situado à RUA REMO RIGHI, 30				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 174ª Zona.				
Eu MARA GRUMBACH MENDONÇA Juíza da 174ª Zona Eleitoral/RJ.				
TRÊS RIOS, 5 de outubro de 2022				
Dra MARA GRUMBACH MENDONÇA				
Juíza da 174ª Zona Eleitoral/RJ				

181ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 40 2022

EDITAL Nº 40/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
A Exma. Sra. Dra. MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA, Juiz(Juíza) da 181ª Zona Eleitoral, IGUABA GRANDE/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58262 - IGUABA GRANDE				
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL ALICE CANELLAS DA SILVEIRA				
Seção: 44	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	094537700345	ELISANGELA CARLOS DOS SANTOS RAMOS	041233590302	CLEIDE CARMEM VERISSIMO RODRIGUES
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL PAULINO PINTO PINHEIRO				
Seção: 37	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	108652180310	JULIANA DA SILVA GARRIDO	162129000396	VANESSA FERREIRA SANTOS
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 181ª Zona.				
Eu MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA Juiz(a) da 181ª Zona Eleitoral/RJ.				
IGUABA GRANDE, 5 de outubro de 2022				
Dr(a) MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA				
Juiz(Juíza) da 181ª Zona Eleitoral/RJ				

183ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GERAÇÃO DE MÍDIAS - 2º TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EDITAL Nº 41/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) Priscila Dickie Oddo, Juiz (a) Eleitoral da 183ª Zona Eleitoral dos Municípios de Porto Real e Quatis, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do artigo 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que será realizada de 12 a 25 de outubro de 2022, no horário de 11 às 19 horas, no(a) cartório da 183ª ZE/RJ, situado(a) no(a) Rua Hilário Ettore, 378 - Centro - Porto Real/RJ, a cerimônia pública de geração das mídias que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral para a carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna e gravação de resultado relacionados ao segundo turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Porto Real, em cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Claudio Dias Flores, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo (a) Exmo. (Exma) Sr.(ª) Juiz (a) Eleitoral, Dr. (ª). Priscila Dickie Oddo.

PRISCILA DICKIE ODDO

Juiz (a) da 183ª Zona Eleitoral/RJ

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600181-41.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600181-41.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA NUNES DE ALMEIDA
VEREADOR
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600181-41.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA NUNES DE ALMEIDA
VEREADOR, ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA NUNES DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) A LESSANDRA CRISTINA FERREIRA NUNES DE ALMEIDA, que concorreu ao cargo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO DEMOCRATAS (DEM).

Parecer técnico conclusivo ID.109671382, opinando pela desaprovação das contas, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.109673062, no sentido de que sejam as contas desaprovadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas da(o) Candidata(o) ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA NUNES DE ALMEIDA, em relação às eleições municipais de 2020.

Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema, inclusive cientificando-o para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº: 64 /90, conforme estatuído no artigo 81 da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE.

Após o trânsito em julgado procedam-se:

a) A anotação de ASE 230, Data de ocorrência: 15/11/2020, Complemento: 13 - VEREADOR, Motivo/Forma: 3 - DESAPROVAÇÃO - MANDATO DE 4 ANOS, na inscrição eleitoral da(o) Requerente, conforme consta no Manual do ASE consultado na página da VPCRE do TRE/RJ;

b) As anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e archive-se.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2022.

Regina Lucia Rios Gonçalves

Juíza Eleitoral

187ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N 024/22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL				
187ª Zona Eleitoral				
EDITAL Nº 24/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, Juiz(Juíza) da 187ª Zona Eleitoral, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 59013 - SÃO JOÃO DE MERITI				
Local de Votação: 1597 - APAE				
Seção: 383		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	057503140310	ALBERTO FERREIRA DA SILVA	143836010337	DANDARA CRISTINA SANTOS DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	167766730329	ALANNA BENEVIDES DE AZEVEDO SILVA	107082010329	CARLA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA
Seção: 387		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162398600337	TAMIRIS MARQUES TEIXEIRA	116760160388	MONIKE FACCIO SEVERONICO
1º SECRETÁRIO - MRV	165068910345	IGOR DOS SANTOS VIANA	107083370302	MIRIAM DA COSTA ROSA
Seção: 388		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	160930940345	DANIELA PEREIRA REZENDE SIQUEIRA	107081800361	CRISTIANE ASSUNCAO DA COSTA
Local de Votação: 1589 - CAP (COLÉGIO AGOSTINHO PORTO)				
Seção: 373		Substituído		Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL				
187ª Zona Eleitoral				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	153384800388	WILLIAM CARVALHO GOMES	171797370302	YURI GOULARTE CÓRDOVA
Seção: 374		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	166701190302	CAMILA LIMA BOUÇAS DA SILVA	165067220353	KEILAINE DA SILVA COSTA
Seção: 377		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	163452170221	SUELY DE ANDRADE MORENO	118218700302	LUCIANA DE ALMEIDA DA RESSUREIÇÃO
Seção: 378		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171792680388	BEATRIZ FERREIRA VAZ	162401930302	MATHEUS TRANCOSO SURCIN DOS SANTOS
Seção: 379		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	112413500310	FAGNER XAVIER DE MATOS CAMELO	138384570361	JULIO CESAR MARTINS DE SOUZA
Seção: 382		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	101679910329	ROBERTA SOUZA ROMANO	146395820345	TUANE LOUREIRO FLORENCIO
Local de Votação: 1473 - CENTRO EDUCACIONAL ARGUS				
Seção: 293		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162397690302	MATHEUS FERNANDES DA SILVA	143839410310	CHEYENNE PORTO DA SILVA

Seção: 294				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169195880302	AGATHA MILLENA DA SILVA HASTENREITER	076073350310	SIMONE SOARES MONÇORES
Seção: 297				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162402020337	RENATA CECILIA NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS	098859360361	JOSE MAURO DUARTE
Seção: 298				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	080272920841	ALEXSANDRA DA SILVA AMADOR LOPES	057475470345	ELIANIR MORENO LEITE FERREIRA
Local de Votação: 1619 - CENTRO EDUCACIONAL THEREZA PIRES				
Seção: 393				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	057631760302	CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	057631760302	CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	157243490345	YASMIN ALBUDANE DA SILVA PEREIRA	149211910302	ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA MENDES DOS SANTOS
Seção: 395				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165075940353	THAYANNE XAVIER DA SILVA	116427870361	KARLA MAGDA SILVA ROSA
Seção: 397				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	088492340361	ALEXANDRE VIANA CORREA	088492340361	ALEXANDRE VIANA CORREA
1º SECRETÁRIO - MRV	165075950337	INGRID PAULA GARCIA FERREIRA	167767810302	THAWAN PEREIRA DIAS

Seção: 399				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	159558660329	TATIANA FERREIRA NOGUEIRA	057639330370	PAULO CESAR GEREMIAS ALVES
1º SECRETÁRIO - MRV	162401940396	TAMIRES CRISTNA RODRIGUES CELESTINO LUIZ	114372860310	MICHELE RAMOS DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1392 - CIEP 030 MARINHEIRO JOÃO CÂNDIDO				
Seção: 237				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	149212160302	ESTER SANTOS DE LIMA	149684530337	RAFAELA DA SILVA MANAIA
1º SECRETÁRIO - MRV	147313880302	KENEDY DE ALMEIDA ALVES	175993740329	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS PINHEIRO
Seção: 238				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	114256780302	FLAVIA CASTRO AVILA DE ALMEIDA	162401320396	THAIS SILVA PEREIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	167765190310	MILLENA BEZERRA MOREIRA	057876040353	ELIZABETH FERREIRA
Seção: 239				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	175993090329	DÉBORA BEZERRA DO PRADO FERREIRA	175991530370	CARLOS EDUARDO CORREIA DO NASCIMENTO
Seção: 240				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162400600388	GABRIELA FIGUEIREDO DOS REIS	159565990353	LEONARDO LUAN BARRANHA NOGUEIRA DE SOUZA
Seção: 241				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	149215290302	GABRIEL MARQUES ROCHA	110536010302	VANESSA DE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO - MRV	151794860337	BRUNO DOURADO DE OLIVEIRA	122783160361	ARETHA DA SILVA VENTURA GONCALVES
Seção: 242	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	157251860310	YURI MARQUES VILARES RAMOS	157246110361	GABRIELLE CRISTINA PEREIRA DE PAIVA
Seção: 243	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	174462170345	JULIA MARIANE IORIO SILVESTRE	140301260370	BIANCA ALEXANDRIA LIMA
1º MESÁRIO - MRV	159557640302	ERICK RANGEL DE OLIVEIRA	131236450388	VANESSA FERREIRA
2º MESÁRIO - MRV	154449520302	SARA BEATRIZ FERNANDES ALVES	012199040345	MARCOS BARBOSA MOREIRA
Seção: 336	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	141486450370	FABRICIA DE MORAES GONÇALVES	175993890302	FERNANDA ALVARENGA MOLINA DO NASCIMENTO
Seção: 337	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	157250010361	TAINARA MEDEIROS DE OLIVEIRA	157250010361	TAINARA MEDEIROS DE OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	171800940302	DANILO SILVEIRA DA SILVA	107084430302	ALINE DE SOUSA RIBEIRO ARGIBAY
1º SECRETÁRIO - MRV	154447730302	MARCELLO DOS SANTOS GUIMARAES	175994610370	GABRIEL ALVES DO NASCIMENTO HEIDERICK
Seção: 338	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	157246110361	GABRIELLE CRISTINA PEREIRA DE PAIVA	093567170302	JANAÍNA NUNES CORREIA BRAGA DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	162401910345	ANA BEATRIZ CERQUEIRA DOS SANTOS	073823660302	ROSEMARY CARDOSO RIBEIRO
Seção: 339	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	147313950337	LUCAS REINK	109105590310	ROMULO FERREIRA GONCALVES
2º MESÁRIO - MRV	151785850361	ALINE PEREIRA BARCELOS DE FREITAS	178106850329	MAYRA COSTA DOS SANTOS GUTIERRES CARREIRO
1º SECRETÁRIO - MRV	145310770396	BRUNA BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO	175995440337	VITÓRIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Seção: 340	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	159819200329	NILMA CRISTINA DOS SANTOS MOTTA	159564450302	LARISSA MACHADO ANTONIO
Local de Votação: 1252 - CIEP 115 - ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA - O ALEIJADINHO				
Seção: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	159816400388	LETICIA NOE SOBRINHO	140650100353	AMANDA JULIÃO
Seção: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	151077660353	LAISSA RUTH MARINHO DA SILVA PAULINO	103696380353	ULISSES HIPOLITO DE ALMEIDA MORAIS
Seção: 142	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	174460980388	MARIANA SALGUEIRO TAVARES	105958390353	EDSON SILVA DOS SANTOS
Seção: 143	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	059059490345	ARIEL DOS SANTOS MATTA	134859640329	RENATA PRISCILA DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	138383310361	GUILHERME NEZINHO GOMES	171790670370	TIFFANY CRISTINA BENTO DA SILVA
Seção: 144	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	148142140310	KELVIN ROCHA DE MORAES KOHLER	153388950310	LETÍCIA DA GRAÇA PINHEIRO
Seção: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	132997280329	VINICIUS DE ARAUJO LEITE	132997280329	VINICIUS DE ARAUJO LEITE
1º SECRETÁRIO - MRV	175993780353	ANA LUIZA AMÉRICO AMBROGI	127321850337	WELTON SOARES HERCULANO
Seção: 147	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142745050370	ÁGATA CRESPO DA SILVA	115199600388	ALINE BATISTA DE SOUZA MENDES
Seção: 148	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	123382400388	ADRIANA E MELLO GARCIA	153384010388	JULIA PADILHA DE JESUS MARIA
1º SECRETÁRIO - MRV	126487990353	ADRIANA BARBOSA CORTE REAL	099869620345	ANDREIA IRIS DA SILVA MARQUES
Seção: 149	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159813740337	ERIC NILSON MEIRA DOS SANTOS	134854930345	LIVIA SANTOS DE PAULA

Seção: 150				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	153384040329	DEIVISON LUCIANO DE OLIVEIRA GALVAO	148261000302	DANIEL CARVALHO DE PAULA SILVA
Seção: 152				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	174464850310	DAYANE LEITE DE LIMA	127362930221	NEIDE DE SOUSA BERNARDO
Seção: 154				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174463440388	JOSIELE DE LIMA DE SOUZA	164567600370	DARA DA COSTA LEITE
Seção: 155				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	105956050388	LUCIANO FERREIRA MORAES	148666740345	JEAN REGINALDO DA SILVA DA COSTA
2º MESÁRIO - MRV	099869310345	ELIZETE CLEMENTINA DA SILVA	171798990361	LORENA GOMES RODRIGUES
1º SECRETÁRIO - MRV	148261000302	DANIEL CARVALHO DE PAULA SILVA	059347770353	SONIA MARIA VARGAS
Seção: 185				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	326997980191	GILSON BRAGANÇA VILELLA COSTA	164572150353	LETICIA LEANDRO DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	112647690337	LUCIANA TEIXEIRA SANTOS SILVA	162120040345	CÍNTIA GONÇALVES DE SOUZA
Local de Votação: 1570 - CIEP 133 OSWALDO JOSÉ LOURENCO				
Seção: 364				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	154448030361	THAYNARA COSTA GREGORIO	110542190337	DANIELE DE OLIVEIRA

Seção: 365				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	120469200302	BRUNA FERNANDES DA SILVA	057858300361	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Seção: 367				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	167768970329	GABRIEL DA SILVEIRA COELHO	120472540361	CASSIA REGINA SANTOS DE CARVALHO OLIVEIRA
Seção: 368				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159564750310	FABRINE NASCIMENTO DE PAULA DA SILVA	143840370310	TÁSSIA CALINE ANDRADE FERREIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	165075470337	BEATRIZ FERNANDES DE SANT'ANNA CASEMIRO	131272140345	JULIO CESAR DE SOUSA CAMPOS
Seção: 369				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	154447570396	ALINE CARVALHO DA SILVA SALES	165075470337	BEATRIZ FERNANDES DE SANT'ANNA CASEMIRO
Seção: 370				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	167767450337	THAYNÁ MOREIRA SANTOS	154448030361	THAYNARA COSTA GREGORIO
Seção: 372				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	167764550310	LARISSA IZABELA DO NASCIMENTO MORAES	165066570310	RICHARD ANTONY MELGAÇO SANTOS
Local de Votação: 1210 - CIEP 400 OSWALD DE ANDRADE				

Seção: 42	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	166699640302	JOAO VICTOR SULPINO ARAUJO E SILVA	148668100302	CAMILA DE SOUZA CONSTANTINO
Seção: 43	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176009450302	ANA BEATRIZ DEGOU MARQUES DA SILVA	140304440345	PAULA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	162119250396	TEREZA RAQUEL DOS SANTOS LOPES	171794700329	MILLENA MARINHO DOS REIS
Seção: 44	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	123383080302	MARLON DA SILVEIRA MACHADO GOMES	159816310396	AMANDA DE ANDRADE VITOR
1º SECRETÁRIO - MRV	148669130310	VANESSA MOURA DOS SANTOS MOREIRA	146622080310	ROBSON DE LIMA SANTOS
Seção: 46	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	059280320388	MARY ANGELA POETA VIANNA SOARES	094061890302	LUCIANA DOS SANTOS DAMASCENO
1º SECRETÁRIO - MRV	171790200302	WAGNER CESAR LUCAS GONÇALVES FILHO	095117220396	MARCIO HENRIQUE CAMARGO GONCALVES
Seção: 47	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159823620353	CLARISSA GOMES DA SILVA	174463990353	BEATRIZ DA SILVA CONCEIÇÃO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO - MRV	087949640345	LIVANIA SENNES DA SILVA	159814630345	CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

Seção: 101	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159816310396	AMANDA DE ANDRADE VITOR	138383690337	NATHALIA PEROLA PEREIRA CERQUEIRA SINIMBU
Seção: 102	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169185790361	THALITA CRISTINA DA PAIXAO DA SILVA	134854270361	BRENDA MANHAES DE OLIVEIRA DE SOUZA
Seção: 103	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159814630345	CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	177890651171	MONICA DOS SANTOS ARAUJO
2º MESÁRIO - MRV	164902260302	INGRID SILVA DOS SANTOS	151076210396	ANDREW DE GOUVEIA GUTTIERRES DO NASCIMENTO
Seção: 105	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134861640370	PATRICIA DA SILVA MENDES	134858960345	MARIANA FERREIRA DOS SANTOS
Seção: 109	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	178100730302	PAMELA DA SILVA SAMPAIO	159816230388	ARYANE FERNANDES SILVA DE ASSIS
Seção: 122	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	087957070388	NIELSEN MATOS	134847770361	ALAN MEDEIROS DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	146624070361	PAULO SÉRGIO BONO JÚNIOR	103733410388	ANDREIZE BORGES DE AGUIAR

Local de Votação: 1244 - COLÉGIO E CURSO ZEROHUM SÃO JOÃO DE MERITI (ANTIGO PROGRESSÃO)				
Seção: 133				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	134857060329	GABRIELA SILVA TRE	122960100361	AMANDA PINHEIRO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	153393800370	KARINE DE OLIVEIRA LOPES	111452110329	PATRICIA HIPOLITO DA SILVA
Seção: 134				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	134867870345	LUCIANA DA PENHA RIBEIRO	169189410345	ANA BEATRIZ JERONIMO DE BRITO
Seção: 135				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	058276550361	HELIO PAULINO DA SILVA FILHO	077497050388	CARLOS MAYKEL DE SOUZA
Seção: 136				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	134854090388	PAMELA LIMA REGLO	115199840353	PRISCILA VIEIRA MAXIMIANO LIMA
Seção: 138				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142742280370	JULIANA CHAVES ROSA	089052970388	MARIA SELMA PAULINO ALEXANDRE
Seção: 164				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	171789400370	JESSICA MARIA BRAGA CAMARGO	162113560302	ISABELLA BATISTA DE SOUZA
2º MESÁRIO - MRV	140650100353	AMANDA JULIÃO	058279460361	JORGE LUIZ LUSQUINHOS MACHADO
1º SECRETÁRIO - MRV	171789970302	KESIA VITÓRIA SANTANA DA SILVA	153392160396	LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES

Seção: 165				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	171797810370	CAMMYLA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	169189420329	IAPONILIA BRITO DO NASCIMENTO
2º MESÁRIO - MRV	120465790353	ANA LUCIA SILVA DE PAIVA DIAS	171789400370	JESSICA MARIA BRAGA CAMARGO
1º SECRETÁRIO - MRV	171796060337	LAURA CRISTINA DE ANDRADE CANDIDO	081679210310	LEIDE JANE ALVES BARBOSA
Seção: 193				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	166702530361	ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA	162118150353	ANNA CAROLINA DIAS BURACK
2º MESÁRIO - MRV	135120250302	MARIA ANGELICA CARVALHO DE AMORIM MARTINS	166702530361	ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	151077110388	WALLACE BARBOSA DOS SANTOS	178104850302	JHONATA SANTIAGO EUFRASINO
Local de Votação: 1520 - COLÉGIO ESTADUAL AGOSTINHO PORTO				
Seção: 324				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	088483890345	ANA LUCIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO PELICIONI	146397140329	NATÁLIA CONDE GARCIA LEITE
Seção: 325				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	157246690388	CRISTIANO RAFAEL DA SILVA CAVACO	144888060388	CRISTIANE GRASMANN DE MORAES
1º SECRETÁRIO - MRV	165075240345	NATÃ DOS SANTOS DUARTE	123392060337	GISELE KESSIA DA SILVA BEZERRA
Seção: 326				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	159564520329	LETÍCIA NARA GALVÃO DA SILVA	139067560361	FLÁVIA DE AZEVEDO CARNEIRO
Seção: 327				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162404990396	HIGOR IRINEU DA SILVA	174459790337	HAYLA GABRIELLE TAVARES DA SILVA
Seção: 328				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165069720345	THALITA MACHADO ROSA	167769690337	JACIMAR DA SILVA NOGUEIRA
Seção: 330				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165070150337	EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	176006590310	BEATRIZ DE ARAUJO FARIA
Seção: 331				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	149214460345	ISABELE ALHO NASCIMENTO ROLEMBERG	162401560361	MATHEUS DOS SANTOS FURTADO
2º MESÁRIO - MRV	162400670353	JULIANA DIVINO DUARTE	105603720345	MONIQUE DANTAS SANTOS GUIMARAES
1º SECRETÁRIO - MRV	151794070337	THAMIRES MACHADO GONÇALVES FERREIRA	112407590353	VIVIANA DA SILVA GMACH SOUZA
Seção: 332				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	171793370345	BÁRBARA GOMES ALVES DA SILVA	057474590310	DEUZI LUCY CAMPOS DE OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	135955190302	GEORGE DA SILVA LOPES	162404990396	HIGOR IRINEU DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV	162399090302	ABRAÃO ALVES DA CONCEIÇÃO SANTANA	165074530310	REBECCA SALMAY RIBEIRO DE SOUZA
Seção: 333	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	151790370302	SARAH DOS SANTOS PAULA	032075901414	POLIANA PEREIRA GUIRRA SOUZA LOURENÇO
1º SECRETÁRIO - MRV	146391260388	CAMILLA MASSUH FALETA DE ARAUJO	010285700396	JOSE MARCOS MARIANO DE SOUZA
Seção: 334	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	171792900345	KEMILLY QUÉZIA RAMOS DA SILVA FERNANDES	159557220345	ANA CAROLINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Local de Votação: 1147 - COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO GONCALVES				
Seção: 51	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	102357990345	JAQUELINE MENDES DA CRUZ	176000780302	LEANDRA DE MENEZES COTRIM
2º MESÁRIO - MRV	159821580345	TUANE VICENTE DOS SANTOS FREIRE	118667830310	JACQUELINE ACACIA MARICA
Seção: 52	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162121090310	YURI PAES ZATTI	102357340302	ANA PAULA CORREA NOGUEIRA
Seção: 53	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162119080396	MATHEUS GONÇALVES DOS SANTOS	041926361260	JOSÉ OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA
Seção: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	140738580345	CAROLINA NEVES COUTO ROTUNDÁRIO	157848750329	PATRICK GONÇALVES DA CRUZ
Seção: 69	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	137107680345	SABRINA JANE GOMES DE ALMEIDA	116766350329	SUZELLE ROSA BARBOZA
1º SECRETÁRIO - MRV	159819940361	JEFFERSON DE ASSIS RODRIGUES	164567460310	MARILIA DE SOUZA JONAS DE JESUS
Seção: 70	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	148669440310	VANESSA VALADÃO GOUVÊA	407502720167	ALESSANDRA CAMILA OLIVEIRA SANTOS
Seção: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	153390640361	VINICIUS SANT ANNA DOS SANTOS JUNQUEIRA	120466580396	LUCILLA HELENA E SILVA SIQUEIRA
Seção: 72	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	118219590361	LILIANE NASCIMENTO FERNANDES PEDRO	108640600345	ANDERSON RAMOS CARVALHO
Seção: 116	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	115197590310	REJANE DA COSTA SILVA	130370950396	PAMELA DOS SANTOS SALVADOR
Seção: 117	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159819980396	MARCELO LESSA SANTA CECÍLIA	134861710302	JANAINA DA COSTA ALMEIDA
Seção: 183	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	148668100302	CAMILA DE SOUZA CONSTANTINO	134862870329	ELAINE CRISTINA SANTOS DE SOUZA
Seção: 199	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	130370950396	PAMELA DOS SANTOS SALVADOR	123389020302	ANDRE LEONARDO SILVA DE ARAUJO
2º MESÁRIO - MRV	153385080310	JULIANA MIRANDA DE CASTRO SILVA	106200330302	RENATO WILIAN DE SOUZA
Seção: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	156611750396	LEONARDO CANDIDO PIMENTEL	082732900361	GLAIDYS ESPINHEIRA
Seção: 401	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174473690396	GIULLYANA DA SILVA DOS SANTOS	118219590361	LILIANE NASCIMENTO FERNANDES PEDRO
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL CASEMIRO MEIRELLES				
Seção: 48	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	109216170329	JOAO RODRIGO DA SILVA CARVALHAES	129694690302	RODRIGO ALVES OLIVEIRA
1º MESÁRIO - MRV	159815160396	LUCAS DIAS DUARTE	134860340396	DANGELO DA CRUZ LIMA
2º MESÁRIO - MRV	134847770361	ALAN MEDEIROS DA SILVA	122956880353	ANDREIA FELICIANA DOS SANTOS RIBEIRO
Seção: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	133097820302	ALINE DE ASSIS GOES	101679910329	ROBERTA SOUZA ROMANO
2º MESÁRIO - MRV	153390370396	THIAGO DA SILVA DE ASSIS	109215680302	ERIZENE VIANNA MANOEL

1º SECRETÁRIO - MRV	140301260370	BIANCA ALEXANDRIA LIMA	113717140388	VANESSA DE SOUZA RIBEIRO COUTO
Seção: 96	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	122955570396	MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA	090559670337	ANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA
1º MESÁRIO - MRV	151078180310	STEPHANIE DE ALMEIDA OLIVEIRA	117230640329	MARCELA DA SILVA THEODORO
2º MESÁRIO - MRV	146629120345	HANNA DRUMOND DA SILVA TORRES ALVES	151078180310	STEPHANIE DE ALMEIDA OLIVEIRA
Seção: 98	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	146620530345	ZAIRA ANDRESSA ALVES DE SOUSA LYDIO	109209060302	PRISCILA CONSTANTINO MAIA DE OLIVEIRA
Seção: 99	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	146629680302	BRUNO BARBOSA DA SILVA	130517380302	LILIANE DE SOUZA TORRE LIMA
Seção: 100	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	095902750396	ANDRE LUIZ CARVALHO DA SILVA	111452930370	RENATO BERNARDES DOS SANTOS
Seção: 123	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171793310353	PENÉLOPE GONÇALVES TONE DIAS	057735680396	SILVIO CORREA DE ARAUJO
1º SECRETÁRIO - MRV	155658990396	CAROLINA WERNECK DA SILVA	159821420388	RAIANY TEIXEIRA ALVES DA SILVA
Seção: 192	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	169189040302	VITÓRIA MORAES BEZERRA	095900640302	JOCERLAN DA SILVA GONCALVES PEREIRA
2º MESÁRIO - MRV	144990910310	THAISE ADRIENE TORRES MELGAÇO	147258240337	STEPHANIE BANDEIRA DOS SANTOS ILDEBRANDO
Local de Votação: 1660 - COLÉGIO ESTADUAL DUQUE COSTA				
Seção: 124				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	118219150345	JANDERSON ESTRELLA DA CRUZ	076589830388	MÍRIA DE AQUINO CUNHA DAMAZIO
2º MESÁRIO - MRV	130827580345	ANDRESSA REIS DE CARVALHO SANTOS	146629120345	HANNA DRUMOND DA SILVA TORRES ALVES
Seção: 127				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	149774510361	INGRID TORRES COCA DA SILVA	134864910337	RODRIGO PERES MASSALINE DA SILVA
Seção: 131				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	176006590310	BEATRIZ DE ARAUJO FARIA	017090410353	RONALDO DE SOUZA FERNANDES
Seção: 224				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	153387670302	LORRANE CANDIDO DOS SANTOS	117229140388	ROGERIO TOMAZ DA SILVA
Seção: 402				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146622160329	BEATRIZ BAPTISTA ABREU DA SILVA	174461700345	MARIA LUANA SOUSA DE PAULA
				THAINARA CRISTINA

2º MESÁRIO - MRV	169189410345	ANA BEATRIZ JERONIMO DE BRITO	159819100353	RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	159822340337	THATIANY DA SILVA CATIB	164572600302	MATHEUS DA COSTA GONÇALO
Seção: 406				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	119298330337	BIANCA GUIMARÃES SOARES	139318620337	THALITA CONCEIÇÃO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	130175810310	BRUNO RIBEIRO AVELAR	142412260302	CARLOS VINICIUS MESSIAS AMORIM
Local de Votação: 1139 - COLÉGIO ESTADUAL RUBENS FARRULA				
Seção: 38				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162118940353	BEATRIZ SANT'ANNA BARBOSA	146624070361	PAULO SÉRGIO BONO JÚNIOR
Seção: 62				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	171801500345	CLAYSON CESAR DA SILVA PEREIRA	164568540396	RENAN ATAY DA CONCEIÇÃO
Seção: 65				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	157844420302	TALITA BESSA MOREIRA BORGES	164578380329	YAN FERREIRA PINTO
Seção: 67				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	155662060361	DENNER LIMA FERREIRA DA SILVA	165066390337	RAFAELA DA COSTA DE ALMEIDA
Seção: 300				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	142416310329	BRUNO SILVA DE MOURA	146618160353	IASMINE VICTÓRIA MONTEIRO DA SILVA
Local de Votação: 1643 - ESCOLA ADVENTISTA DE JARDIM METRÓPOLE				
Seção: 202	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	153389880353	ADRIANO DA SILVA FERREIRA	134859250310	ELISANGELA DA SILVA ALBUQUERQUE
Seção: 210	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	123584710302	SUELLEN DAYENN TOZETTI DE BARROS	146625820302	THAMIRIS DE OLIVEIRA DE FREITAS
1º SECRETÁRIO - MRV	146625820302	THAMIRIS DE OLIVEIRA DE FREITAS	142410740388	BRUNA CAROLINE FERREIRA DE SOUZA
Seção: 227	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162114880353	TAYNA SIMÕES DA SILVA MORGADO	123380800345	RODRIGO NASCIMENTO DE SOUZA
2º MESÁRIO - MRV	151079270370	SAMYR HENRIQUE DA SILVA BARROS	171789970302	KESIA VITÓRIA SANTANA DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	164570950302	ANDRÉ SILVA BALAZS	134862410345	JENIFFER FERREIRA TINE
Seção: 233	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	148523870302	JOICE DE SOUZA MALVINO	151076710353	SUELEN DA SILVA BARBOSA
Seção: 234	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	117228280310	ANA CLEIDE DE JESUS CRUZ ROZA	140299130302	AMANDA ARES BALBINO BARRETO DE LIRA
1º MESÁRIO - MRV	161375830396	CAROLINA DOS SANTOS ARAUJO	117228280310	ANA CLEIDE DE JESUS CRUZ ROZA

2º MESÁRIO - MRV	155654450345	ANGELO VINICIUS DA SILVA MARTINS	174463720337	RAYSSA CRISTINA MARTINS SALGUEIRO
Seção: 235				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	383399430124	DOUGLAS ALMEIDA DE FRANÇA	140301620337	ADELAIDE DOS SANTOS SILVÉRIO
2º MESÁRIO - MRV	174469580361	MARCOS BRENO VIEIRA DA SILVA	176008270361	MARIA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	169189250329	THAMIRES DA SILVA FERREIRA	130172740302	MICHELLE MORAES MARINHO DE ARAÚJO
Local de Votação: 1120 - ESCOLA ESTADUAL PRAÇA DA BANDEIRA				
Seção: 54				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	151072900361	ADRIANE DIAS MARQUES PEREIRA	038559310353	RINALDO MORAES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	059206580361	JORGE SANTA FE	162084160310	MARIA VITÓRIA DOS SANTOS SOUZA
Seção: 56				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176007330345	RUAN SERGIO DOS SANTOS DE CARVALHO	154142910337	IGOR COELHO ROCHA
Seção: 57				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174466440370	VINICIUS PEREIRA SANTANA DOS SANTOS	092268820302	ANDREZA ALMEIDA DE ARAUJO
Seção: 126				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	155657080396	RAYANE ANDRADE MARTINS TAVARES	120461830388	MIRLA DE OLIVEIRA MACHADO ROSA

1º SECRETÁRIO - MRV	162116560302	MATHEUS CAMILO SILVA DE SOUZA	157848190310	ISIS MATOS MARQUES COELHO
Seção: 400	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103244120337	SANDRA REGINA DE SANT'ANNA BRUM OPPENHEIMER	138382970329	SERGIO VIEIRA LOURENÇO
Local de Votação: 1430 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA SANTOS SILVA				
Seção: 264	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146391620345	RACHEL DE SOUZA SILVA	078320220345	ROVANE BARBOSA PEREIRA
Seção: 267	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	125896010388	EDUARDO GOMES LEITE DA SILVA	154448120353	MAYARA DA SILVA ALVES
1º SECRETÁRIO - MRV	139068410345	JACQUELINE ESPINDOLA DA SILVA	176009020370	JOÃO PEDRO SANTOS DA SILVA
Seção: 269	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	131309430396	HUDSON OLIVEIRA BERNARDO	174463250310	ANA CAROLINE DA SILVA DE LIMA
1º SECRETÁRIO - MRV	154446980302	REBECA NOGUEIRA MARQUES DA COSTA	118712520370	CINTIA DE ANDRADE DA FONSECA
Seção: 270	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	157245750361	THAMIRIS SILVA DA ROCHA	105031410302	TATIANA SILVA DIAS ALVES
1º SECRETÁRIO - MRV	147021130388	SUELEN MARIA DOS SANTOS SIMONI	159563870396	RAFAELA MARQUES DA SILVA

Seção: 271				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	135957190329	FERNANDA ROCHA DE LIMA	038805310361	MARCIA VIEIRA ALONSO
1º MESÁRIO - MRV	175994750370	DÉBORA VITÓRIA ELIZABETE CAMPOS REIS	125907060302	SARA JUSTINO DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	128848740302	PRISCILA DE SOUZA CARVALHO	157245430388	CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Seção: 272				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	151795900388	MAÍSA CRISTINA CRUZ SANTOS	154447750370	DAYSE SALLES ORNELAS
Seção: 273				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	165071670329	GABRIELLE MOREIRA PEREIRA	167770070310	JONATHAN SANTOS PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	167766670388	RAPHAELA DINIZ DE OLIVEIRA	151787030345	LUCAS DA SILVA SOUZA
Local de Votação: 1503 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ODYLA DO COUTO				
Seção: 311				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	133763620353	JÉSSICA DA SILVA FERNANDES	080651240302	ANA PAULA DE AZEVEDO SILVA
Seção: 312				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	028325880353	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA FALCAO	162398370396	LUIZA PIRES DOS SANTOS
Seção: 314				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	153388270370	MAICON DA COSTA	120464280345	FABIO RIVERA LOPES

Seção: 315				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	174469980353	ERICK DOS SANTOS RORIZ PEREIRA	057422940302	ELIANE DE MELLO
1º SECRETÁRIO - MRV				
	159562670388	JOSÉ SERGIO SOUSA PINTO DA COSTA	090109920396	SOLANGE FLORIANO
Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL CARLOS TEIXEIRA (ANTIGA E.M. JARDIM METRÓPOLE)				
Seção: 156				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	153392720302	GABRIELA TEIXEIRA DA SILVA	082493860337	MACIEL DE CASTRO DA SILVA
Seção: 158				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146627040302	FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	134853940361	ELAINE DOS SANTOS BARBOSA
2º MESÁRIO - MRV	169197730353	MARCELY GOMES VIEIRA	178112200388	JÉSSICA APARECIDA DO NASCIMENTO FRANCO
Seção: 162				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146623550302	DAIANE OLIVEIRA CALHEIROS DE MELO	144344680388	GRACIELE SOUZA NEPOMUCENO MOREIRA
Seção: 173				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	157837930396	ARYANA COSTA DE CARVALHO	155655620302	BIANCA PEREIRA DA SILVA
Seção: 174				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	117226770370	HELOISA ALEXANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA	110261710329	RUBIA FERREIRA LOBO BALVERS
2º MESÁRIO - MRV	162116790396	THAINARA PEREIRA DA SILVA	117226770370	HELOISA ALEXANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA
Seção: 200				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	012063171678	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA	120460990388	PATRICIA RIBEIRO GASPAS LIBERATO
1º SECRETÁRIO - MRV	118212660345	BRUNO NUNES DE SOUZA	153389790361	CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA
Seção: 219				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146626390370	EVERTON DA SILVA CERQUEIRA	118218050302	EMERSON FELIX SILVA PINTO
Local de Votação: 1600 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO AGOSTINHO DA COSTA				
Seção: 244				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	159561240388	AYRTON BRANDÃO DE BARROS	139062410361	RAPHAEL BRUNO VIEIRA DIAS
Seção: 245				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	154444490396	MARCELI CRISTINA PEDRO DA SILVA	167767850329	MAYARA CRISTINA NOBRE FERREIRA
Seção: 248				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	151789230310	GABRIELA SANTIAGO DE JESUS	101677450361	JOAO LUIS MARTINS
2º MESÁRIO - MRV	152166550361	LAISA GASPAS SILVA	135998470361	THAISE DE SOUSA SILVA FERREIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	154442040361	BRUNA RAFAELLA SILVA PEREIRA	057653420396	LUCINEIDE MARIA LOPES DA SILVA

Seção: 249				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142500900396	NATÁLIA LIMA DE CASTRO NOBRE	157883800590	ANYELLE SANTOS DE OLIVEIRA
Seção: 251				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146399630337	MARCUS VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA	135962780310	VIVIANE CRUZ DE SOUZA
2º MESÁRIO - MRV	387320600116	REBEKA SILVESTRE	096841400302	DELSON UBIRACI PACHECO DE LEMOS
Seção: 350				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	154440680302	VANESSA AMARANTE DA SILVA	154444490396	MARCELI CRISTINA PEDRO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	154445160396	LUCAS AGUIAR SILVA DO ESPIRITO SANTO	174473310310	HANÁ CARVALHO DOS SANTOS
Seção: 351				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146393350302	ALINNE SOUZA DE OLIVEIRA EVANGELISTA	103702670396	RITA DE CASSIA DA CONCEIÇÃO
Seção: 353				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	057639330370	PAULO CESAR GEREMIAS ALVES	135956730302	LUANA SABINO DE PAULA CARDOSO
2º MESÁRIO - MRV	154887210388	GLENDA DE OLIVEIRA LORENCO	115402920361	SHEILA RIBEIRO MARINHO
1º SECRETÁRIO - MRV	151795040353	JULIANE DE ALBUQUERQUE FERNANDES PAES	112409770361	ELAINE SANT'ANA DE OLIVEIRA
Seção: 354				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	165071320302	JONATHAN SILVA DE MATOS	157245720310	FABRICIO DA ROCHA RIBEIRO

2º MESÁRIO - MRV	057738910329	ANA CRISTINA MACHADO SA	098388270345	JULIO CESAR DA SILVA
Seção: 391	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	116763710302	RODOLFO MENDES DE ASSUMPCAO	157241720361	CAROLINE SANTOS CORTEZ
Local de Votação: 1651 - ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA				
Seção: 167	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	099870000329	DENIS RAMOS DE BARROS	120465680302	RITA DE CASSIA SILVA DOS SANTOS
Seção: 168	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	159817440370	MILENA DE SOUZA AUGUSTO	122957680370	SABRINA XAVIER DE OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	106276250353	TATIANA OLIVEIRA DA CRUZ BRAZ	106735530353	ALINE DE SOUZA PEREIRA
Seção: 171	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	102350480353	ELIZANGELA CONCEICAO DOS SANTOS SOUZA DE SANTANA	131547130353	MOISES DOS SANTOS MENEZES
1º SECRETÁRIO - MRV	107104580302	MONALISA DO CARMO DE ASSIS DE SOUZA	058680930345	MARJURANE DA SILVA SANTOS BASTOS
Local de Votação: 1546 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ANTONIO SENDAS				
Seção: 345	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	169189220388	MAGNO LEITE MORAES DOS SANTOS	057537590337	VALCIR OLIVEIRA DE SOUZA
Seção: 346	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	166698790329	THAMIRES AMARO MORAES	109203760337	EDUARDO DE SOUZA FONSECA
2º MESÁRIO - MRV	148263690302	PATRICK ANDERSSON BARRETO FRASÃO	121005890353	FABIANA COSTA DE ARAUJO
Local de Votação: 1627 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA RODRIGUES CARDOSO				
Seção: 289	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	165066060370	DOUGLAS CORREA MONTEIRO	122955230345	DANIEL HENRIQUE FAGUNDES
Seção: 290	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146391450345	LIDIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA	154442580353	VICTOR SEBASTIÃO NOGUEIRA DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	141482820361	MARVYN FORTES ASSAD MANSUR	174479700302	RÔMULO NICACIO COSTA DA SILVA
Local de Votação: 1562 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VIRGÍLIO MACHADO				
Seção: 355	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159562930370	THAIS DE ALMEIDA SANTOS	120469350396	WALLACE ALEXANDRE TEIXEIRA COELHO
2º MESÁRIO - MRV	154449100353	ANA BEATRIZ DE ALMEIDA FREITAS	151789700337	NATÁLIA JEZALEL SILVA BARROS
Seção: 356	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	146398790337	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GOMES	083251280361	VALDINEIA SILVA DE MOURA
Seção: 357	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	127604950329	VALERIA DA SILVA NASCIMENTO	139069850329	CAIO CAMILO DE SOUZA EDUARDO
1º SECRETÁRIO - MRV	157242420302	BRENNA SÂMIA DE SOUSA FERNANDES	090560740345	IRIS DE LIMA VIEIRA
Seção: 360	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	132840360370	WELLINGTON DOS SANTOS ROSA	143841330353	GUILHERME ROBERTO GONÇALVES
Seção: 361	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146392250361	LARISSA MACHADO FERREIRA DA SILVA BEZERRA	106329810329	SILVANA FRANCISCA DE PAULA
1º SECRETÁRIO - MRV	146391630329	RODRIGO LOPES SOUZA	154445420388	ALEX DE ARAUJO FRANCISCO
Seção: 362	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	169195040302	HUMBERTO CARDOSO CASTRO	121009890302	BIANCA GOMES FERNANDES ZACCONI
Local de Votação: 1635 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMERINDA LEITE DE ABREU				
Seção: 256	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	101674470337	PAULA REJANE GOMES LOPES ARGOLLO	109201220310	FERNANDA CAETANO DE LIMA
1º SECRETÁRIO - MRV	167769710353	ANA CAROLINE FONSÊCA SILVA	165069320353	JORGE EDUARDO DE SOUZA SACRAMENTO
Seção: 257	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	151794250310	TAIANE TEIXEIRA DA COSTA	080280650302	JAEL DOS SANTOS OLIVEIRA LOPES MOREIRA

Seção: 258				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	167765480353	MAYARA DIAS	120470530353	RENATA BRUM VIANA
2º MESÁRIO - MRV	118709690302	RODRIGO DOS SANTOS DE ALMEIDA	098422760361	ELIANE DOS SANTOS DE CASTRO
1º SECRETÁRIO - MRV	162404290388	WELDER VINICIUS DE AQUINO CAMPOS	141485620302	LUAN DE OLIVETTI SANTOS
Seção: 259				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	112970880353	ZAYRA PROCOPIO DA SILVA CHAGAS	126640670302	ALINE MARIA RAMOS SOBRINHO DE MACEDO DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	165073580361	LEONARDO GOMES MAGALHÃES	146393460353	WILLIAN CHAVES DIAS
Seção: 260				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	149206870396	CARLA RENATA PEREIRA COELHO	131079100370	TAMIRIS GOMES CRESPO MOTTA
Seção: 262				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162403100302	JULIANA SIQUEIRA FELIX DA SILVA	095131310302	MARCELO SOUZA DO AMPARO
Seção: 263				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	141484090388	JÉSSICA LOPES ROCHA	057462810302	ROSANGELA DE OLIVEIRA BARATA CESAR
2º MESÁRIO - MRV	157249630388	GUSTAVO SANTOS DA SILVA	143534700302	CARLA KELLY DA CUNHA PEREIRA DOS SANTOS
Seção: 275				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	146393330337	LUANA FERREIRA LIMA	072016050310	CRISTIANE ALVES DE SOUZA DE ARAUJO
1º MESÁRIO - MRV	154447610370	LARISSA LEONARDO SOARES	146393450370	SARAH ALVES MENDONÇA MENDES
Seção: 276	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	162400920361	TAINARA ALVES FIGUEIRA DE ALBUQUERQUE	080272920841	ALEXSANDRA DA SILVA AMADOR LOPES
Seção: 278	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174460590370	JÚLIA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA	165067270361	KETLLYN COSTA DE LIMA
Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÍGIA DA SILVA FRANÇA				
Seção: 91	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	164573000337	LUCAS DA CUNHA DOS SANTOS	109226440353	ROBERTO DE SOUZA CARLOTA
1º SECRETÁRIO - MRV	169185450310	PATRICK DOS SANTOS LIRA	110897210388	LUCIANA PERONY DE OLIVEIRA
Seção: 92	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	157841430302	RAÍLA DA SILVA DO VALLE	151078920302	RAFAEL SILVA DOS SANTOS
Seção: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	151078920302	RAFAEL SILVA DOS SANTOS	107244410310	ADRIANA CRISTINA DE ARAUJO FIGUEIREDO
1º SECRETÁRIO - MRV	134862500337	LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	153387400388	MARTA MARIA DA SILVA
Seção: 94	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	151074670345	JOANA MARINHO DOS SANTOS	164573050345	RAQUEL GOMES DA SILVA
Seção: 95	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	157847940329	ANA CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA	081660430302	CARLOS JOSE LOURENCO DA SILVA
Seção: 221	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	159819010361	JOSÉ EMERSON GOMES DA SILVA	103059150361	ROBERTA MARIA MIGUEL
Seção: 229	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146621250353	PATRICK TEIXEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	134820000329	CRISLAINE OKADA DOS SANTOS SILVA DE SOUZA
Seção: 232	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	164573050345	RAQUEL GOMES DA SILVA	059324680361	SIMONE CAETANO DE OLIVEIRA
Seção: 403	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	130850040370	JONAS BARBOZA DA SILVA	151072750329	TAYNARA KEROLLIN DE OLIVEIRA SOARES
2º MESÁRIO - MRV	155653070353	LETÍCIA RAPOSO ROSA	171794480361	CAROLINE FERREIRA OLIVEIRA
Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL UNIDADE INTEGRADA DE 1º GRAU				
Seção: 74	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	167769990353	JOSEPH ROBERT CARVALHO DA SILVA GOMES	112976330361	MARISA DA CUNHA VASCONCELOS
Seção: 75	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171798200310	THAÍS MOURÃO DE SOUZA LOPES	164566160337	THALLES YVSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
1º SECRETÁRIO - MRV	059288740345	ANA MARIA LOPES GRANADO MARQUES	134866040353	THAMIRIS DOS SANTOS COUTO
Seção: 76				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169192350302	LARISSA MARINO DA SILVA	146618480337	MAYCON HABAKUK MARTINS DOS SANTOS
Seção: 78				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	123390650361	LUCIANA GONCALVES	090555040302	ANGELO LEONARDO DE OLIVEIRA MOREIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	162658850302	THAINÁ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANCHES	141000060361	RAFAEL MUNIZ AZEVEDO
Seção: 79				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	164570810302	MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA	166707270396	STELA DE OLIVEIRA SANTOS
Seção: 110				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152037060337	LILIANE PEREIRA DE SOUZA	123390650361	LUCIANA GONCALVES
Seção: 111				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169188450302	YASMIM FERREIRA DOS SANTOS	166697810388	THAÍS CANDIDO FERREIRA SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	151077350353	MADALENA RODRIGUES FERREIRA	176005580370	ANA CAROLYNE NUNES SOUSA
Seção: 111				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	123384760310	DANIELE DINATO MARINHO	074535820302	SUZI BARBOSA LIMA
Seção: 112		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	146624910329	MARCELLE COSTA DA SILVA	128759470302	BRUNA DA SILVA DIAS COSTA
2º MESÁRIO - MRV	166700740361	HEMILLY PENHA RAMOS	130203720361	SAFIRA MENDES PASSOS
Seção: 113		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	174466470310	NÍVEA BONFIM NOGUEIRA	174466470310	NÍVEA BONFIM NOGUEIRA
2º MESÁRIO - MRV	164576660353	LAIS PATROCINIO DA SILVA	112970880353	ZAYRA PROCOPIO DA SILVA CHAGAS
Seção: 114		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	090555040302	ANGELO LEONARDO DE OLIVEIRA MOREIRA	140298050337	TAINA DOS REIS DO CARMO
Seção: 201		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	177890651171	MONICA DOS SANTOS ARAUJO	086274820310	MARCOS ANTONIO SILVEIRA
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL VASCO AFONSO DE CARVALHO				
Seção: 176		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	096862570329	MONICA MENDES BARBOSA DE OLIVEIRA	142410620345	KAROLINE RAMOS BIGI
Seção: 180		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	008852190370	GERSON JORGE SIMOES DE BRITO	111454660329	ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA
Seção: 181		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	174460660302	LETÍCIA MARTINS DOS SANTOS	157849360388	EVELYN DE OLIVEIRA DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	153395160388	RAYANE DE OLIVEIRA	120036630302	RENATO DA SILVA OLIVEIRA
Seção: 182		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	099869620345	ANDREIA IRIS DA SILVA MARQUES	105593780388	MARCIO REIS DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	157842230310	ESTEFANI DA SILVA MIGUEL	095902610396	ALESSANDRA MARIA DA SILVA AMORIM
Seção: 191		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	159822950353	ANA CLARA DA SILVA AMORIM	058980670396	JURACI LIMA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	162124440396	IZABELLE FELIX DUTRA	148672840310	ALINE DE ALMEIDA REGO
Seção: 211		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	157839530329	ADRIANO LEMOS BELFORT	058302760302	GILSON DA SILVA
Seção: 231		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	134854520370	MIRIAM OLIVEIRA PADRE	113377980337	JANAÍNA WESLEY BARBOSA DIOGO
Seção: 404		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	082493860337	MACIEL DE CASTRO DA SILVA	153392220337	PAMELA SOARES DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	134868910396	FERNANDA SAMPAIO PINTO	073463970337	REGINALDO SALLES DE ALVARENGA
1º SECRETÁRIO - MRV	162118240345	BEATRIZ DE MELO LIRA	138706830329	FRANCILENE PERCILIANO CUBA RIBEIRO

Local de Votação: 1511 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DA VILA ROSALI				
Seção: 320				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146395820345	TUANE LOUREIRO FLORENCIO	139066400337	LOAN SANTOS DE ALMEIDA
Seção: 321				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	057413820370	MARIA APARECIDA DE ARAUJO DUARTE	116767660396	DAIANA SOARES DA SILVA CUNHA
Seção: 322				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	169196240302	LARISSA DA GAMA MOREIRA SÁ	057468190329	BARBARA ABRANTES DOS SANTOS
Seção: 323				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	072012570396	WILSON BARBOSA DE JESUS	171797020370	LEONARDO SOUZA DO SACRAMENTO
2º MESÁRIO - MRV				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	154447340302	TAIANE DE SOUZA NASCIMENTO	080814730752	MARIA HELENE GOMES CAETANO
Local de Votação: 1457 - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS (SALÃO PAROQUIAL)				
Seção: 280				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	141481810310	LÚCIO DA SILVA BARROSO PIRES	086234790302	ANA CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA MONTEIRO
1º MESÁRIO - MRV	165067220353	KEILAINÉ DA SILVA COSTA	109208470310	CRISTIANE MOTA GUIMARAES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	058136280329	MARIZA LINHARES ALVES QUINTÃO	171790310361	INGRID VITORIA MATIAS COSTA

Seção: 284				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	112412910329	FERNANDA DE MELLO CABRAL	130323670353	RUAN CARLOS ARAUJO DA SILVA
Seção: 286				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	151069380370	DIANA RODRIGUES MARTINS	058136280329	MARIZA LINHARES ALVES QUINTÃO
Seção: 288				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	107084680361	MONIQUE NUNES BORBA	118212530329	ARIANA SILVA DOS ANJOS DA COSTA
1º SECRETÁRIO - MRV	149214350396	MARIANA FERNANDES DE CASTRO DE SOUZA	074888350388	ELIAS VICENTE DA SILVA
Local de Votação: 1490 - PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE AGOSTINHO PORTO				
Seção: 303				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	162123490337	ALEXIA MENDES CAMPOS	098380060302	LUCIENE ALVES DE ALMEIDA LEONARDO
2º MESÁRIO - MRV	143836740396	TATIANA BERNARDO DOS SANTOS	094450500116	DORACI MOURA CORREA
Seção: 307				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	157243610337	PEDRO MORESCHE SILVEIRA	165071640388	VITOR SOUZA DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	032075901414	POLIANA PEREIRA GUIRRA SOUZA LOURENÇO	103743550337	JADIR VIANA DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	176000050345	ROBERT TIMOTHEO ROSALES DA SILVA	143837400302	GUILHERME CLAUDIO DA SILVA
Seção: 310				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	174461820388	GABRIELE DE PAIVA HONORIO	165067060337	THAINARA BARBOSA CARVALHO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	080652660329	KATIA SIMONE DE JESUS DOS REIS	124182100302	DANIEL SERPA FERREIRA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	130879580345	PRISCILLA RAMOS DE SOUZA	113496830345	DAVID CRUZ DE JESUS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	081209330396	PRISCILA RIBEIRO DE ALCANTARA NEVES	081071970337	DEJALMA ALEXANDRINO BARBOZA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	114258810337	EDUARDO DE AZEVEDO SALES	122442300302	EDUARDO ALVES BUENO SARMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	116759870396	RODRIGO SILVA CAMPOS	103749410310	ERISON DE OLIVEIRA MONCORES
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	143835560345	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	135990770370	JULIO CESAR SILVA ALVES TEIXEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	016831271260	CLAUDIO CAMILO DE MOURA	107083230302	LEANDRO DO NASCIMENTO VERNEQUE
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	114263600345	RAPHAEL MENDES MOREIRA	107251600345	LEONARDO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	100011890361	ROBERTA PEREIRA DE PAULA RODRIGUES	100011890361	ROBERTA PEREIRA DE PAULA RODRIGUES
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	134847570310	REBECA XAVIER DE LIMA DE SOUZA	150750820302	RODRIGO CARVALHO CHAGAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	118707330370	VINICIUS MARTINS DE FREITAS	125300540396	RODRIGO DE SOUZA CLAUDINO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	068780980329	LUIZ CEZAR DE SOUZA CARNEIRO	116266240345	SEBASTIAO SANTOS DE ABREU
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	110536340370	ELIANE ROSA COSTA	111715130302	THIAGO DARGAINS RODRIGUES
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	130341160396	GLAUCUS MARQUES DA SILVA FERREIRA	075140280345	VINICIUS DA CUNHA SILVA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	078232930370	LUIZ CLAUDIO DA ROCHA LOPES	086241430353	ELAINE RESSUREIÇÃO DE SOUZA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ANTONIO SENDAS, situado à RUA MARIA RASUK VILELA, SN				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	151079690329	KLEYDSON DE SOUZA LOPES	138383310361	GUILHERME NEZINHO GOMES
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VASCO AFONSO DE CARVALHO, situado à RUA VASCO AFONSO DE CARVALHO, S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	157249880337	ALMIR PAULO DA SILVA JUNIOR	082013010329	LUIZ ANTONIO MORAIS BOMFIM
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL UNIDADE INTEGRADA DE 1º GRAU, situado à RUA VHAIL PEREIRA, 98				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	116773250310	AMANDA BISPO COSTA MARTORELLI	135957220329	NAIARA RIBEIRO DE JESUS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA SANTOS SILVA, situado à RUA JOSE DE CARVALHO S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	143832110353	GABRIEL LINHARES ALVES QUINTÃO	080266600361	ROSANE D ALMEIDA LIMA
Local de Trabalho: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM VILA ROSALI, situado à AVENIDA DOUTOR RUBENS FARRULA, 270				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 187ª Zona.				
Eu PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO Juiz(a) da 187ª Zona Eleitoral/RJ.				
SÃO JOÃO DE MERITI, 30 de setembro de 2022				

Dr(a) PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Juiz(Juíza) da 187ª Zona Eleitoral/RJ

200ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 24/2022

EDITAL 24/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO, Juiz(Juíza) da 200ª Zona Eleitoral, DUQUE DE CAXIAS/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58335 - DUQUE DE CAXIAS				
Local de Votação: 1503 - BANCO DO BRASIL - AG 5722 - EM FRENTE À EST. DE TREM - SEC ANT FAETEC				
Seção: 47				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	083964590329	ADRIANA COSTA DE FREITAS	158895310329	ELOIZA DA SILVA VIDAL
Local de Votação: 1643 - BRADESCO - AGÊNCIA 0129				
Seção: 224				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	129889820329	EMILIANA GLORIA MOREIRA DA CUNHA	116563350345	DANIELE BARBOSA DE LEMOS
Local de Votação: 1635 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DA SILVA PEÇANHA				
Seção: 221				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	175406650302	GABRIELA XAVIER DE ARAUJO FONTES	134739660337	ERIKA GOMES MARTINS
Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL 21 DE ABRIL				
Seção: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	143367350388	HIOLINA PEREIRA MENDES VELOSO	167257820302	JORGE HUGO DA CONCEIÇÃO BATISTA
Local de Votação: 1112 - INSTITUTO LOIDE MARTA				
Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	134540940388	BRUNA CRISTINA LAGE DA ROCHA	095071890302	ROBERTA DIONIZIO SIQUEIRA CAVALCANTE
Local de Votação: 1597 - QUADRA DO INST DE EDUCAÇÃO ROBERTO SILVEIRA (SEÇÕES ANT CLUB DOS 500)				
Seção: 197	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	095071890302	ROBERTA DIONIZIO SIQUEIRA CAVALCANTE	161774330345	AGHATA CRISTIAN LUCINDO DA SILVA
Local de Votação: 1678 - UNIGRANRIO				
Seção: 246	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	127398900329	BRUNO DE SA KLAYN	129889820329	EMILIANA GLORIA MOREIRA DA CUNHA
Seção: 249	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	171417750353	RENAN BAPTISTA DOS SANTOS	147076580370	ANDERLON DE CASTRO PAULO
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 200ª Zona.				
Eu ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO Juiz(a) da 200ª Zona Eleitoral/RJ.				
DUQUE DE CAXIAS, 30 de setembro de 2022				
Dr(a) ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO				
Juiz da 200ª Zona Eleitoral/RJ				

214ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 41/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS MRV E APOIO LOGÍSTICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 214ª ZE/ENGENHO NOVO

214ª ZE/ENGENHO NOVO

EDITAL 41/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO, Juiz(Juíza) da 214ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1430 - CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA				
Seção: 289		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	099365120302	SILVANA DA SILVA PEREIRA	127913000396	ALEX ARAUJO PINTO GOMES
Local de Votação: 1457 - COLEGIO PEDRO II - UNIDADE ENGENHO NOVO				
Seção: 318		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	136199880370	WILLIAM LEAO CARDOSO DA COSTA	156116050370	VICTOR LIMA DOS SANTOS
Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL SARMIENTO				
Seção: 238				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	092481410388	EDUVIGES CAMILO DE OLIVEIRA	094854780353	ERINALDO ALCANTARA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1210 - SPORT CLUB MACKENZIE				
Seção: 107				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	177052570302	CLARICE MIRANDA MENEZES	158643080396	WILLIAM RODRIGUES DA SILVA
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE	112067780361	CARLA FERNANDES DE MELLO CARVALHO	116602050388	DANIELE LOPES DA SILVA
Local de Trabalho: LATTOS - COLÉGIO E VESTIBULARES, situado à RUA MEDINA 246				
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO	116602050388	DANIELE LOPES DA SILVA	102281270302	ALINE MACHADO MACEDO
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 214ª Zona.				
Eu JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO Juiz(a) da 214ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 4 de outubro de 2022				

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022

JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO

JUIZ(A) ELEITORAL - 214ª ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2022, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://www.tre-rj.jus.br/).

222ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 23/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO, Juiz(Juíza) da 222ª Zona Eleitoral, NOVA FRIBURGO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58670 - NOVA FRIBURGO				
Local de Votação: 1562 - ESCOLA MUNICIPAL HERMINIA DA SILVA CONDACK				
Seção: 12		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	116623940329	JOSIANE DA SILVA CHARLES	108153100302	GISELLI DE ANDRADE IVAN DA ROSA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 222ª Zona.				
Eu ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO Juiz(a) da 222ª Zona Eleitoral/RJ.				
NOVA FRIBURGO, 1 de outubro de 2022				
Dr(a) ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO				
Juiz(Juíza) da 222ª Zona Eleitoral/RJ				

EDITAL Nº 25/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO, Juiz(Juíza) da 222ª Zona Eleitoral, NOVA FRIBURGO/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
WASHINGTON RODRIGUES PEREIRA	084165190370	AUXILIAR DE TRANSPORTE

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 222ª Zona Eleitoral NOVA FRIBURGO/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 222ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO Juiz(Juíza) da 222ª Zona Eleitoral, assino.

NOVA FRIBURGO, 3 de outubro de 2022

Dr(a) ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

Juiz(Juíza) da 222ª Zona Eleitoral

225ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 20/22

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARIANNA MEDINA TEIXEIRA, Juiz(Juíza) da 225ª Zona Eleitoral, SEROPÉDICA/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58424 - SEROPÉDICA

Local de Votação: 1015 - CIEP 155 (KM 49) - MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA

Seção: 56	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	085198500310	JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	122019310388	CLAYTON FRANCISCO DA SILVA

Seção: 84		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	136857300329	LEONARDO DA SILVA FERRARI	081939380388	DORIS DOS REIS CARVALHO COELHO	
Seção: 86					
Seção: 86		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	115995080302	VAGNER VIEIRA COSTA	102305940337	WAGNER DOS SANTOS AMARAL	
Seção: 87					
Seção: 87		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	119675080302	ALINE BARION	140631240302	ELIESER CUSTODIO DA SILVA	
Seção: 123					
Seção: 123		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	129336860361	VITOR PERRUT DOS SANTOS	175751050264	VENÍCIOS OLIVEIRA ALVES	
Seção: 135					
Seção: 135		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	136856010329	RAFAELLA MARTINS DO NASCIMENTO	147972960353	RENNAN DE SOUZA FREITAS	
1º SECRETÁRIO - MRV	145974480302	MAYARA FERREIRA DE LIMA PEREIRA	092862680337	SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	
Local de Votação: 1040 - CIEP 156 (KM 40) - DOUTOR ALBERT SABIN					
Seção: 96					
Seção: 96		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	098944180353	REJANE SOARES DE OLIVEIRA DE SOUZA	143790800337	DAYANE BIBIANO MARTINS	
Seção: 98					
Seção: 98		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º SECRETÁRIO - MRV	095581020329	CARLA MARIA DOS SANTOS ASSIS	109232060329	FRANCISCA OTAMIRA DE ASSIS VERAS
Seção: 118				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	145974040396	MAYARA GOMES LIMA	173568070361	JHONNY KEANU PEREIRA FERREIRA
Local de Votação: 1163 - COLEGIO ESTADUAL WALDEMAR RAYTE				
Seção: 48				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	091079120388	ROSELANE NAPOLE RODRIGUES	177724210388	MATHEUS MOREIRA VIDAL
Seção: 49				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	065346030337	MARIA DO CARMO MOURA DE VASCONCELOS	143425330310	JESSICA SANTANA
1º SECRETÁRIO - MRV	115997170329	ANGELO GABRIEL DA SILVA QUEIROZ	136853940337	VIVIANE CRESCENCIO SILVINO
Seção: 50				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	089289300370	ELZON LEITE DE FARIA JUNIOR	167958330302	LUANA COELHO DE SOUZA
Seção: 51				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	107470110302	SILVANIA SILVA DE CARVALHO	160632490388	THAINÁ FONTES AMARAL DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	170319860353	NÁTHALLY VERDAN COELHO DIAS	163234080361	BIANCA TAIRINY COSTA

Seção: 52		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	145973090337	VICTOR DO NASCIMENTO SOARES	107472100345	PAULA DE ASSIS RAMOS SILVA	
2º MESÁRIO - MRV	167959240370	SAMUEL DE SÁ PEREIRA	154593240396	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	
Seção: 53					
Seção: 53		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	150810140388	CARLOS ALBERTO SANTANA BAPTISTA	095582170370	LUIS ALEXANDRE MOTA SILVA	
Seção: 54					
Seção: 54		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	147975820345	JONATHAN CESAR COSTA COELHO	150808700345	DAVID HENRIQUE DE ASSIS DE SOUZA	
Seção: 83					
Seção: 83		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	156315370388	WANDERSON VERNEK DOS SANTOS	107244510396	LIDIANE DA SILVA PEREIRA	
1º SECRETÁRIO - MRV	136856550310	THIAGO DE SOUZA	097801700345	JACQUELINE DE BRITO NASCIMENTO FALAVINA	
Seção: 99					
Seção: 99		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	157953660310	FELLIPE DA SILVA MELO SOUZA	091077090353	ANDREA FONTES DA SILVA	
Seção: 130					
Seção: 130		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	080641880310	LUZIANE ALVES DOS SANTOS PIOVANTE DA SILVA	039005012712	EDUARDO ALVES DA CRUZ	

Local de Votação: 1090 - CTUR - COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE RURAL				
Seção: 32		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	122023030302	PRISCILA VIDAL TEIXEIRA	160639930302	JOÃO MARCOS BATISTA NUNES
1º SECRETÁRIO - MRV	132851310388	VERONICA MELO DE CASTRO MEIRELLES	147973570302	DALILA CARVALHO DO NASCIMENTO
Seção: 61		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	173558000337	OLÍVIA KAREN DA SILVA CAPORAL	175968570388	VITÓRIA RIBEIRO QUERINO
Seção: 62		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	157959100345	EMANUELA DE ALMEIDA RANGEL REIS	129978830337	JAQUELINE PAIVA DA SILVA
Seção: 97		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	110349570310	JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA LUCAS	167351860396	JOSE LUIZ GONÇALVES DE ABREU DA SILVA
Seção: 105		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	175964440302	NATHALIE DA SILVA BARRETO	104927000337	VERA LUCIA DA SILVA CAMPOS
Local de Votação: 1058 - ESCOLA ESTADUAL ALICE DE SOUZA BRUNO				
Seção: 44		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	076265560302	VALDIR TEIXEIRA PEQUENO	167963300396	THAMIRES CONCEIÇÃO CARDOSO
1º SECRETÁRIO - MRV	136856320329	DANIELA TRAUBAR CLAUDINO DA SILVA	165623360353	MARIANA PINTO VIEIRA RICARDO
Seção: 45				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	138710110329	ÉRIKA BARBOZA DA COSTA	167965380370	RAYANE BELIZIO DE CARVALHO

Seção: 100

Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	107472100345	PAULA DE ASSIS RAMOS SILVA	145967090337	ADRIANA DE AZEVEDO ROSA
1º SECRETÁRIO - MRV	163229370361	JULIANA MORAIS DE FREITAS	138714340370	GRACIELE MAURA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1180 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA BANANAL

Seção: 37		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	053235130345	ROGERIO RODRIGUES MARTINS	136861480329	BARBARA CORDEIRO SILVA

Local de Votação: 1120 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA OLAVO BILAC

Seção: 75		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	147973680361	TAYNARA DE FARIA OLIVEIRA	110345310329	GLAUCIA MEIRELES LOPES DA SILVA

Seção: 76		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	152851020302	FRANCIELE DA SILVEIRA DE MOURA	074453860361	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CRISPIM
Seção: 127				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136868180353	RJANA CAMARGO DA SILVA	143422450361	WANDERSON DIAS DE ALMADA
Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL EULALIA DE FIGUEIREDO				
Seção: 77				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	175967460361	SUELLEN LIMA SUZANO	138712970329	RAQUEL DA CONCEICAO FERREIRA ADRIANO
Seção: 79				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	145973650345	FELIPE SILVA DOS SANTOS	098612010388	ROSIMAR SERAFIM DA SILVA DE OLIVEIRA CONCEICAO
Seção: 80				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	097726600353	FLAVIA FIAUX DA SILVA DE MACEDO	122010560361	ELIETE DA SILVA PINTO
Seção: 108				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	098741370337	BENVINDO MORAES FILHO	022930340353	CÁSSIA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LEONCIO				
Seção: 23				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	152848400310	CAROLLINE BRAGA DA SILVA	099743170353	CLEBER GERALDO DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV	033193861406	ALLISON MARTINS DOS SANTOS	119687950302	RAQUEL SANTOS DA COSTA
Seção: 142				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	033398861201	MICHELE PEREIRA DE LACERDA	120101380361	RAFAEL FIRMINO NEVES
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARIA DE BRITO				
Seção: 91				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	175964420345	RAYLA CRISTINA DA SILVA MARQUES	103256080337	QUEILA REGINA RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL PANARO FIGUEIRA				
Seção: 10				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	165626410302	JONAS RAFAEL NUNES	107727650302	ANA PAULA RESENDE AUDIZIO
Seção: 12				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	167964930337	BRENDA ALVES RIBEIRO	065350720337	SINOEMIA DA PENHA AYOLPHI
Seção: 13				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	156317860396	NATHALIA SOUZA PINTO CHELINHO	110352680388	DANIELA APARECIDA PASSARELLI
2º MESÁRIO - MRV	160632920370	LORENA DA ROCHA OLIVEIRA	163226960329	RAFAEL GONÇALVES SIMÕES
Seção: 138				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	116945300337	FABIO WOLFF DE SOUZA	086866820361	GENI CRISTINO
Seção: 151				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152850430302	ANA CAROLINA MARQUES DUTRA	107476750345	RAQUEL SOARES DE SOUZA
Seção: 152				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	145966570370	JACKSON GUTIERRI VENTURA DA SILVA	140258380388	ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA SANTANA
Seção: 153				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	086870100361	GILMARA CANDIDA DA SILVA	138713470329	ERICA MARTINS DE ARAUJO
1º SECRETÁRIO - MRV	140258380388	ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA SANTANA	123074040353	VANESSA BARROSO ALVES
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL PASTOR GERSON				
Seção: 9				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	104484560302	CASSIA FERNANDA MANSO DE OLIVEIRA	111891670310	CIRLENE SANTOS DA SILVA LEITE
1º SECRETÁRIO - MRV	115442670370	ERIKA CRISTINA DE SOUZA MATHEOS	112919280361	ELISANGELA CARLA MACHADO
Seção: 111				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	088440020388	WAGNER DA SILVA GOMES	111897110345	MARILANE MEDEIROS DE CARVALHO
Seção: 122				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	136855040302	MAYCON DE CARVALHO DURAO	144761510337	ELAINE CRISTINA PROTESTATO DA SILVA
Seção: 139		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	122024450310	NATALIA VIEIRA	122016960337	MARCUS VINICIUS PEIXOTO
Seção: 143		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	156315380361	KATIA LOUZADA DOS SANTOS	105519160329	CRISTIANE MESQUITA DOS SANTOS
Seção: 148		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	085195380337	MARTA FRANCISCA DA GUIA VIEIRA	143426890337	SUELLEN DA SILVA FONSECA
Local de Votação: 1155 - ICHS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UFRRJ				
Seção: 33		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	154595560302	SABRINA BARCELOS DE JESUS	115998880388	ANA FABIANA DIAS DE SOUZA SILVA
Seção: 34		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	136853230345	EDUARDO DAMIAO AUGUSTO DOS SANTOS	122024900370	BRUNA BRAGA KOZLOWSKY
Seção: 35		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	154594890302	LIDIANE MACHADO BARCELOS	107475700370	ANDERLÉA FONTES DA SILVA FERREIRA

Seção: 63		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	114359780345	VIVIANE MARIA DA SILVA VITORINO	026882790353	ROSALINA LADEIRA GOMES	
Seção: 64					
Seção: 64		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	160634740310	KEVEN OTHONIEL MIRANDA DANTAS	119680990388	ADILIA ANDREA NANTET VALIM	
Local de Votação: 1147 - ICHS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UFRRJ					
Seção: 68					
Seção: 68		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	091077620310	GILCIMARA FERREIRA DA SILVA	113992310396	HOSIANIA NASCIMENTO	
Seção: 71					
Seção: 71		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	170327430345	LORRAYNE VITÓRIA BERTUCIO COSTA	165629670337	RAQUEL SILVA SANTOS PERRUT	
1º SECRETÁRIO - MRV	113301910302	ELTON FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS	081727650388	JOELMA DA CONCEICAO SILVA	
Seção: 72					
Seção: 72		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	113303470353	FABIO SILVA FEITAL	170322620396	RENATA MARIA LIMA DE SOUZA	
Seção: 103					
Seção: 103		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	042306451503	MARINA DOS SANTOS SOUZA	165484710337	ELTON SERPA MONTEIRO	
Local de Votação: 1155 - ICHS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UFRRJ					
Seção: 107					
Seção: 107		Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	253665470175	JOSÉ FERNANDO SAROBA MONTEIRO	159235880302	JOÃO VIKTOR VALENTE DE MORAES
Local de Votação: 1147 - ICHS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UFRRJ				
Seção: 109	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	152849950353	WELLINGTON DOMINGOS COSTERMANI	072781420345	DENISE CICARINO DA FONSECA MATTIOTI FRANCO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	136859340388	ALAN DA CONCEIÇÃO CASTRO	093454980388	ADRIANA SOUTO LIMA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	104924690310	KATIA MIRANDA FERREIRA	098926670353	ELAINE MONEDEIRO DE CASTRO CABRAL
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL GILSON SILVA, situado à RUA JOAO MARTINS AZEREDO, S/N				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	019948940388	WIBIRON EVARISTO GOMES	114903000302	LÍVIA MARTINS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	104927670345	MEZAQUE DE OLIVEIRA JUNIOR	094349700337	PATRICIA RODRIGUES DA COSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	115992190370	JOICE PORTES FARIA	095575170302	VANINE ALCANTARA LOUREIRO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PANARO FIGUEIRA, situado à RUA MARTINHO DUARTE 20				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	088168830329	ELISABETE DE SOUZA GREGORIO	092255110361	CARLA ROZANA JULIO DE SOUZA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL GILSON SILVA, situado à RUA JOAO MARTINS AZEREDO, S/N				
				VIVIANE MARIA DA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	138713340302	CINTIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SANTOS SOARES	114359780345	SILVA VITORINO
Local de Trabalho: CIEP 155 (KM 49) - MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA, situado à ANTIGA ESTRADA RIO-SAO PAULO KM 49				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 225ª Zona.				
Eu, MARIANNA MEDINA TEIXEIRA, Juiz(a) da 225ª Zona Eleitoral/RJ.				
SEROPÉDICA, 4 de outubro de 2022				
Dr(a) MARIANNA MEDINA TEIXEIRA				
Juiz(Juíza) da 225ª Zona Eleitoral/RJ				

238ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE VERIFICAÇÃO DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT - ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO

EDITAL 26/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) MARCIA DA SILVA RIBEIRO, Juiz (a) Eleitoral da 238ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, às demais entidades fiscalizadoras elencadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021, à imprensa e às cidadãs e aos cidadãos interessados, para os fins do artigo 43 da Resolução TSE nº 23.673/2021, com a nova redação dada pela Resolução TSE nº 23.687/2022, que será realizada no dia vinte e oito de outubro de 2022, entre 11 horas e 15 horas, no(a) cartório da 238ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, situado(a) no(a) Avenida Marechal Fontenelle, 4650, 2º andar, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro/RJ, a audiência destinada à verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, destinados à transmissão de Boletins de Urna, instalados nos microcomputadores, e que serão utilizados no segundo turno das Eleições de 2022.

FAZ SABER, ainda, que a fiscalização dos referidos sistemas poderá ser feita por meio do programa de verificação fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou desenvolvido pela entidade fiscalizadora e homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 15 da Resolução TSE nº 23.673/2021, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.687/2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmo. (Exma) Sr.(ª) Juiz (a) Eleitoral, Dr.(ª). Marcia da Silva Ribeiro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIA DE EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTOT - ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO

EDITAL 27/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) MARCIA DA SILVA RIBEIRO, Juiz (a) Eleitoral da 238ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, às demais entidades fiscalizadoras elencadas no art. 6º da

Resolução TSE nº 23.673/2021, à imprensa e às cidadãs e aos cidadãos interessados, para os fins do artigo 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que a emissão do relatório Zerésima, no Sistema Gerenciamento da Totalização (SISTOT), com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema para a Eleição Geral de 2022 - 2º Turno, de que trata o artigo 196, II, e §2º, III, da Resolução TSE nº 23.669/2021, será realizada no dia 29 de outubro de 2022, sábado, entre às 15h e 16h30, na sede do Cartório da 238ª Zona Eleitoral/RJ, na Avenida Marechal Fontenelle, 4650, 2º andar, Magalhães Bastos, nesta cidade.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmo. (Exma) Sr.(ª) Juiz (a) Eleitoral, Dr. (ª). Marcia da Silva Ribeiro.

EDITAL DE CERIMÔNIA DE CONFERÊNCIA VISUAL E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PÓS-PREPARAÇÃO DE URNAS - 2º TURNO - ELEIÇÕES 2022

EDITAL 25/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) MARCIA DA SILVA RIBEIRO, Juiz(a) Eleitoral da 238ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais pessoas interessadas e entidades fiscalizadoras, para os fins do art. 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022 que, no(s) dia(s) vinte e cinco e vinte e seis de outubro do ano corrente, a partir das 13 horas, no Polo de Urnas Bangu, localizado na Avenida Marechal Fontenelle, 4650, 2º andar, Magalhães Bastos, nesta cidade, será realizada a cerimônia pública de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna para o 2º turno das Eleições 2022 mediante a ligação dos equipamentos.

Detectada a necessidade de realização dos procedimentos previstos nos artigos 95 e 96 da referida resolução, estes se darão nas seguintes datas, horários e locais:

1. Procedimento de ajuste de horário ou do calendário interno - no(s) dia(s) vinte e cinco de outubro do ano corrente, a partir das 13 horas, no Polo de Urnas Bangu, localizado na Avenida Marechal Fontenelle, 4650, 2º andar, Magalhães Bastos, nesta cidade. Tal procedimento também será realizado, nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, a partir das 6 horas, nos locais de votação em que forem identificados;
2. Procedimentos de substituição de urna por urna de contingência, de substituição da mídia de votação ou de nova carga de urna eletrônica - no(s) dia(s) vinte e seis de outubro do ano corrente, a partir das 14 horas, no Polo de Urnas Bangu, localizado na Avenida Marechal Fontenelle, 4650, 2º andar, Magalhães Bastos, nesta cidade.

FAZ SABER, ainda, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas previsto no artigo 53, I, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.673/2021 serão realizados, no dia 29 de outubro de 2022 a partir das 9:00 horas, no Polo de Urnas Bangu, localizado na Avenida Marechal Fontenelle, 4650, 2º andar, Magalhães Bastos, nesta cidade.

FAZ SABER, também, que, caso venha a ser escolhida ou sorteada urna eletrônica deste Juízo Eleitoral para Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais previsto no artigo 53, II, da Resolução TSE nº 23.673/2021, os procedimentos descritos no artigo 76 da Resolução TSE nº

23.673/2021 serão realizados, no dia 30 de outubro de 2022 a partir das 6:00 horas, na seção eleitoral escolhida ou sorteada.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados:

Fatima Aparecida Mendes da Costa, Alexandre Miranda, Ana Paula Burgos da Silva, Antonio Carlos Lima de Queiroz, Bruno Silva dos Santos, Cristina Pereira de Lima, Debora dos Santos Gomes, Diego Cordeiro Laje, Ester Inara de Deus Rosário, Fabiola de Brito Lima, Jaqueline Trigo Alves, Juliana Gomes da Silva Pereira, Juliana Balbino de Souza da Conceição, Jorge Antonio Ribeiro Conceição Junior, Karla Cristiny Barbosa da Silva, Katia Augusto Nascimento de Abreu, Leandro Augusto Reis dos Santos, Luanda Cristina da Silva Teixeira, Maria Eduarda Francisco Martins, Natan Cascardo da Silva, Priscila da Silva Marcelino E. da Silva, Samara Dias de Paula Leite, Suziane Toledo Campos, Tatiana Freitas dos Reis, Thamires Nogueira de Souza, Vanessa Actis Pereira Barbosa, Wesley Lima da Silva e Yagor Martins da Silva.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exm^o(^a) Sr.^(a) Juiz (a) Eleitoral, Dr. (^a) Marcia da Silva Ribeiro.

EDITAL DE CERIMÔNIA DE GERAÇÃO DE MÍDIAS - 2º TURNO - ELEIÇÕES 2022

EDITAL 23/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) MARCIA DA SILVA RIBEIRO, Juiz(a) Eleitoral da 238ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do artigo 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que será realizada de 13 a 17 de outubro de 2022, no horário de 09:00 às 19:00 horas, na sede do cartório da 238ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, situado na Avenida Marechal Fontenelle, 4650, 2º andar, Magalhães Bastos, nesta cidade, a cerimônia pública de geração das mídias que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral para a carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna e gravação de resultado relacionados ao segundo turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmo. (Exma) Sr.^(a) Juiz (a) Eleitoral, Dr.^(a). Marcia da Silva Ribeiro.

EDITAL DE CERIMÔNIA DE PREPARAÇÃO DAS URNAS - 2º TURNO - ELEIÇÕES 2022

EDITAL 24/2022

O(A) Exmo.(Exma) Sr.(a) Dr. (a) MARCIA DA SILVA RIBEIRO, Juiz(a) Eleitoral da 238ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do art. 84 da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que, no(s) dia(s) vinte de outubro do ano corrente, às 9 horas, podendo estender-se até o dia vinte e sete de outubro do ano corrente, no Polo de Urnas Bangu, localizado na Avenida Marechal Fontenelle,

4650, 2º andar, Magalhães Bastos, nesta cidade, será realizada a cerimônia pública de preparação das urnas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022, inclusive com a lacração das urnas de lona, para uso em eventual votação por cédula.

Serão realizados, ainda, os procedimentos de conferência dos dados das urnas eletrônicas e de verificação de integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, bem como demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada por aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna) em pelo menos uma urna por município da zona eleitoral, conforme artigos 86 e 87 da Resolução 23.669/2021.

Comunica, outrossim, que serão responsáveis pela preparação das urnas os técnicos abaixo nominados, na forma do art. 84, §2º, da Res. TSE nº 23.669/2021:

Fatima Aparecida Mendes da Costa, Alexandre Miranda, Ana Paula Burgos da Silva, Antonio Carlos Lima de Queiroz, Bruno Silva dos Santos, Cristina Pereira de Lima, Debora dos Santos Gomes, Diego Cordeiro Laje, Ester Inara de Deus Rosário, Fabiola de Brito Lima, Jaqueline Trigo Alves, Juliana Gomes da Silva Pereira, Juliana Balbino de Souza da Conceição, Jorge Antonio Ribeiro Conceição Junior, Karla Cristiny Barbosa da Silva, Katia Augusto Nascimento de Abreu, Leandro Augusto Reis dos Santos, Luanda Cristina da Silva Teixeira, Maria Eduarda Francisco Martins, Natan Cascardo da Silva, Priscila da Silva Marcelino E. da Silva, Samara Dias de Paula Leite, Suziane Toledo Campos, Tatiana Freitas dos Reis, Thamires Nogueira de Souza, Vanessa Actis Pereira Barbosa, Wesley Lima da Silva e Yagor Martins da Silva.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo(a) Exmº (Exmª) Sr.(a) Juiz(a) Eleitoral, Dr.(a) Marcia da Silva Ribeiro.

254ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE ADM PRÉDIO - ELEIÇÕES 2022

EDITAL Nº 35/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) SUZANE VIANA MACEDO, Juiz(Juíza) da 254ª Zona Eleitoral, MACAÉ /RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	112829960310	PATRICK DA SILVA BALTAZAR	038788541139	NILSON MATOS DOS SANTOS
Local de Trabalho: COLÉGIO MUNICIPAL ZELITA ROCHA DE AZEVEDO, situado à RUA ARNALDO CRESPO, 139				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 254ª Zona.				
Eu SUZANE VIANA MACEDO Juiz(a) da 254ª Zona Eleitoral/RJ.				
MACAÉ, 5 de outubro de 2022				
Dr(a) SUZANE VIANA MACEDO				
Juiz(Juíza) da 254ª Zona Eleitoral/RJ				

255ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

GERAÇÃO DE MÍDIAS - ELEIÇÃO GERAL 2022 - TURNO 2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

255 ZE-Quissamã/Carapebus

Estrada do Correio Imperial, 1003, Piteiras, Quissama/RJ

EDITAL 032/2022

A Exma. Sra. Dra. KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS, Juíza Eleitoral da 255ª Zona Eleitoral do Município de Quissama/Carapebus, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações de partidos, às coligações, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às demais interessadas e interessados, para os fins do artigo 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.686/2022, que será realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2022, no horário de 11 h. às 19 horas, na sede do juízo da 255 ZE, situado na Estrada do Correio Imperial, 1003, Piteiras - Quissamã, a cerimônia pública de geração das mídias que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral para a carga das urnas, votação, ativação de aplicativos de urna e gravação de resultado relacionados ao segundo turno das Eleições de 2022.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Quissamã, em quatro de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS.

KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS

Juíza da 255ª Zona Eleitoral/RJ

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ) [93](#) [93](#) [93](#)

AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ) [3](#) [3](#)

ALINE DA CONCEICAO TIRAPANI PASSOS (227102/RJ) [94](#) [102](#)

ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (0053964/RJ) 19
ANA CAROLINA PIRES ANDRADE DE SOUSA (146014/RJ) 35
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 151 151 151 197
ANSELMO LUIZ DA SILVA BAIA (174605/RJ) 184
BRUNO FONSECA PADILHA (150261/RJ) 94
CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (167383/RJ) 24
CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (33657/DF) 76
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 3 3
CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ) 3 3
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 3 108 108 108 108 139 139 139 143 143 143 143
143 143
DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ) 35 191
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 35 191
DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ) 197 197
EDSON JOSE DO CARMO (185510/RJ) 103 103 103 106 106 106
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 3 108 108 108 108 139 139 139 143 143 143
143 143 143
ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA (072962/RJ) 13
FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ) 42 42
FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA GUIMARAES (212808/RJ) 76
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 24 24 24 24 24 24 24 24 24
24 24 24 24 24
FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (15079/DF) 76
FRANCISCO ALVES RANGEL FILHO (25999/RJ) 184
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 76
GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (168179/RJ) 88 88
GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ) 112 112 112 112 136 136
GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ) 24
GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF) 76
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 183
HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) 103 103 103 106 106 106 145 145
145 147 147 147
ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 13 19 19 19 19
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 192 193
JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA (244225/RJ) 186 190
JESSICA GUIMARAES DE LIMA (223706/RJ) 178 178 178
JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA (1501340/RJ) 104 104 104 152 152 152
JORGE EDSON AMARAL JORGE (205329/RJ) 89 89 89
JORGE GONÇALVES DA SILVA (184985/RJ) 182
JORGE LUIS SILVA DE OLIVEIRA (157623/RJ) 196
JOSE HENRIQUE ZACARON (188003/RJ) 94 94 94
JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO (226028/RJ) 76
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 35 191
JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ) 46 46 188 188
KILZA FALCAO MACHADO RAMOS (91700/RJ) 155 155 155 158 158 158
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 7 7
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 3 108 108 108 108 139 139 139 143 143 143 143
143 143

LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) 76
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 55 55 55 55
LUCAS LOUREDO (1784560/RJ) 111 111 111 124 124 124
Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ) 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24 24
24 24 24 24 24
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 76 113 113 113
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 3 13
MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ) 77 77
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 13 19 19
MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) 13 19 19 19 19
MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ) 178 178 178 180 180 180
OBNEY AMERICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (090035/RJ) 156 156 156 157 157 157
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 42 42 49 49 56 56 78 78
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 75 75
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 73
PEDRO ANANIAS DIAS NETO (0174998/RJ) 4 4
PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ) 24
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 3 108 108 108 108 139 139 139 143 143
143 143 143 143
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 151 151 151 197
RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) 13 19 19 19 19
RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) 76
RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ) 46 46
RODRIGO BARROSO DE OLIVEIRA (164955/RJ) 35
RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ (1514/AP) 76
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 103 103 103 106 106 106 145 145 145 147 147
147
ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ) 83 87 87 87 101 101 101
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 60 60
SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) 61
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 42 42 49 49 56 56 78 78
THIAGO FERREIRA BATISTA (152467/RJ) 3 3
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 144 144 144 144 153 153 153
THIAGO MACEDO SANTOS (171233/RJ) 67
VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ) 84 84 84
VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ) 144 144 153 153 153
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 197 197
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 181 181 181 181
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 197
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 200 200
WELLINGTON MONTEIRO GOMES (224709/RJ) 184
YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ) 77 77

ÍNDICE DE PARTES

10 - REPUBLICANOS - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL 76
ADALBERTO DOS SANTOS MARQUES GOMES 128 147
ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO 128

ADRIANA DE OLIVEIRA DIAS 142
ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES 123
ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA NUNES DE ALMEIDA 200
ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON 140
ALESSANDRO MARTELLO PANNON 96 101 119 122 133
ALEX FREITAS MARQUES 185
ALEXANDRE RAMOS DA SILVA 24
ALEXANDRE RODRIGO XAVIER BERRETA 190
ALEXSANDER DOS SANTOS 98
ANA FLAVIA FERNANDES MARQUES 142
ANA RITA DOS SANTOS BARBOSA 49
ANDRE LUIZ CECILIANO 194
ANDREA AGAPITO DE CARVALHO 24
ANDREIA ALMEIDA ZITO DOS SANTOS 184 184
ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI 118 125 144 152
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 85 91
ANTONIO GONCALVES DA SILVA 142
ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DE SIQUEIRA 84
ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA 3
ANTONIO SAMUEL CARLOS CESAR 90
ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR 19
ARTHUR CARVALHO MONTEIRO 188
AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO 137 197
AVANTE 86
BEATRIZ MATEUS DOS SANTOS 91
BRUNO ASSUMPCAO RAMOS 132
BRUNO LOPES DE ALMEIDA 195
BRUNO RABELLAIS 121 131
BRUNO SANTOS CARUZZO 56
CARINA DA SILVA CARDOSO GONCALVES 121 131 145
CARLA PIRANDA REBELLO 96 98
CARLOS JOSE RODRIGUES FIGUEIRA 46
CARLOS ROBERTO LUPI 95
CARLOS ROGERIO DOS SANTOS 188
CELIO CESAR DE AGUIAR LIMA 84 89
CIDADANIA 125 152
CILSO DE FREITAS 129 130 137 151
CINELVA LOPES 24
CLARA DA COSTA FERRARI 117 120
CLAUDIA MARIA DINIZ GROSSI 87
CLAUDINEIA MATTOS DUARTE DE PAULA 104 132
CLAUDIO MANNARINO 99
CLAYTON DA ROCHA FONSECA 137 151
CLECIUS SILVA DE SOUSA 94 102
COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO
137
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO -
PRB - 112 113 136

COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO DEMOCRATAS DE CORDEIRO 156 157
COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PORCIUNCULA 111
116 124 135
COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA 103 106 110 115
COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM
PORCIUNCULA 108 114 127 139 143
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO -
PMDB - ITAOCARA RJ 178
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA 126 153
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM PORCIUNCULA 119 122 133
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM PORCIUNCULA 104 132
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE ITAOCARA - RJ 178 180
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ
137 151
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO -
PORCIUNCULA/RJ 121 131 145
COSME RICARDO PIRES DA SILVA 86
CRISTIANE DA SILVA BARBOSA 99
CRISTIANO GONCALVES FERREIRA 24
CRISTINA LUCIA DE SOUZA NICOLAU 4
CYRO BELTRAO FILHO 3
Cidadania 144
DARLEI GOMES DE MORAES 24
DEMOCRACIA CRISTA - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL. 100
DENILSON RIBEIRO ARAUJO 151
DIEGO ALMEIDA TOURINHO 92
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO 96 101 119
122 133
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ. 132
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE- RJ 96 98
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA FRIBURGO-RJ
76
DIRETORIO MUNICIPAL DO PSC DE TRES RIOS/RJ 88
DOUGLAS UILIAN NUNES DA SILVA 97
DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 95
Denunciante Parda 182 183 184 185 186 186 187 188 189 190 190 191 192 192 193
194 195 197
Destinatário para ciência pública 75 76 77 77 78
EDIMALDO FERREIRA DE ARAUJO 117 120
EDUARDO DA COSTA PAES 132
EDUARDO DE PAIVA GUEDES 90
EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA 61
ELAINE CHAVES FERREIRA 95
ELEICAO 2018 VALDIRA DIAS DE ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL 60
ELEICAO 2020 ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA NUNES DE ALMEIDA VEREADOR 200
ELEICAO 2020 ANA RITA DOS SANTOS BARBOSA VEREADOR 49
ELEICAO 2020 BRUNO SANTOS CARUZZO VEREADOR 56
ELEICAO 2020 CARLOS JOSE RODRIGUES FIGUEIRA VEREADOR 46

ELEICAO 2020 CRISTINA LUCIA DE SOUZA NICOLAU VEREADOR 4
ELEICAO 2020 ERICA LADEIRA SARZEDAS VEREADOR 7
ELEICAO 2020 FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS COSTA PREFEITO 181
ELEICAO 2020 IVANTUIL DOS SANTOS VEREADOR 75
ELEICAO 2020 JAMIDIS YARA GOMES DOS SANTOS VEREADOR 77
ELEICAO 2020 JOELDER QUINTANILHA GOMES VEREADOR 197
ELEICAO 2020 PAULA PAVAN VICE-PREFEITO 181
ELEICAO 2020 PAULO JORGE SANTOS DA SILVA VEREADOR 42
ELEICAO 2020 RAMON MADEIRA PINTO VEREADOR 77
ELEICAO 2020 WOLFRAM HUGO PORCIUNCULA PEGAS VEREADOR 78
ELIANE SANTOS DA CUNHA 55
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 110 120 138 157 180
ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO 128 147
ERICA LADEIRA SARZEDAS 7
ERICO RICARDO MARQUES 95
ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA 126 153
EUGENIO BASTOS SIAS 178 180
FABRICIO BARROS PINTO 155 158
FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS COSTA 181
FERNANDO ANTONIO MIRANDA 134
FILIPE IRINEU DA GLORIA 24
FRANCISCO JOSE RAMOS BRANCO 93
GABRIEL SAMPAIO BOTELHO 55
GIOVANNI DE SOUZA MANNARINO 83 101
GUILHERME POSSIDONE DO NASCIMENTO 140
GUSTAVO REIS FERREIRA 99
GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA 186 194
HEBER DOS SANTOS 95
HENRIQUE REGIS DE FARIAS 96 101 119 122 133
IDINIZE ALVES FERREIRA 148
IGNES BRAGA DA SILVA 91
INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES 114 127
IVANTUIL DOS SANTOS 75
JAMIDIS YARA GOMES DOS SANTOS 77
JANAINA PEREIRA CARDOSO 151
JANE DE CASTRO CARDOSO 118 125
JARBAS JOSE GONCALVES COUTO SILVA 178
JEANE APARECIDA AUGUSTINHO LAURINDO 142
JOACIR BARBAGLIO PEREIRA 87
JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS 123
JOAO CARLOS DE MORAES 24
JOAO MATEUS FERREIRA SILVA 178
JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA 126 153
JOELDER QUINTANILHA GOMES 197
JORGE LUIS DE ALMEIDA JUNIOR 100
JORGE MOREIRA THEODORO 191
JOSE AUGUSTO MARCIANO DA SILVA 98
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 91

JOSE PAULO FERREIRA 112 113 136
JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES 119 122 133
JOSE SEBASTIAO RABELLO 76
JOSE TADEU RIBEIRO SOUZA 114 139 143
JOSIAS TEIXEIRA CARNEIRO 178
JOSIENE CRISTINA DE OLIVEIRA 98
JOSUE ALVES 178 180
JUCELIA OLIVEIRA FREITAS 182
JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ 184 188 194
KELLY CLARO GONCALVES 19
LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI 99 114 127
LEONARDO GONCALVES SEIXAS 86
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO 137
LOURIMAR DE JESUS PAULINO 89
LUCAS DA SILVA CHAGAS 95
LUCAS DINIZ GROSSI 87
LUCIA MARIA GONCALVES 142
LUCIANO RAMOS PINTO 155 158
LUCIANO RUFINO DE OLIVEIRA 99
LUIS CARLOS BORGES SALERNO 100
LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI 111 116 124 135
LUIZ FERNANDO DA SILVA SALGUEIRO 99
LYNDON JOHNSON FERREIRA ESTANISLAU 104 132
MANOEL GETULIO GOMES MACIEL 123
MANOEL INACIO BRAZAO 183
MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA 101
MARCELO FERNANDO DA SILVA 142
MARCELO FERREIRA RIBEIRO 192 193
MARCELO GABRIEL ZANELATO 140
MARCELO GALDINO QUITERIO 90
MARCELO GRADES ARGAN 87
MARCELO MOURAO RODRIGUES 108 114 127 139 143
MARCELO SALES MAIA 88 96
MARCIA MORAES DA ROCHA 24
MARCIO CARDOSO DE CASTRO 24
MARCIO GRADES ARGON 86
MARCO AURELIO ALVES 24
MARCO AURELIO DE SOUZA 96
MARCOS ANDRE MUNIZ 103 134
MARCOS PAES BARRETO COUTINHO 129 130
MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES 186
MARCOS VINICIUS VASCONCELLOS 156 157
MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARAES 189
MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA 121 131
MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA 128
MARIA APARECIDA FRANCISCO DE ALMEIDA 92
MARIA DE FATIMA BORBA CORREA 85 91
MARIA HELENA COELHO PINTO VASCONCELLOS 156 157

MARILETE DA CONCEICAO SILVA 134
MARINA LINHARES RIBEIRO 24
MARISE MOREIRA RIBEIRO 137
MATEUS DA ROCHA SILVA 84 89
MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS 103 106 110 115 138
MAURICIO FERNANDES MENDES 19
MAURINO ANTONIO MOREIRA FILHO 24
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 55
MDB- MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO 108 143
MERY ANNE FREITAS DE LIMA 145
MILTON MELO DE SOUZA 93
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 111 152
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 35 61
MONALISA EDUARDO DA SILVA 84
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO 99 114 127
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL - PIRAÍ (antigo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - PIRAÍ) 24
NATALINO MACHADO DE SOUZA 103 106 110 115 134 138
NEIDE MARIA DE OLIVEIRA SILVA 96
NELSON DA COSTA DURAO 19
NOEL DE CARVALHO NETO 89
OTAVIO SANTOS SILVA LEITE 89
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL RJ 123
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PC DO B - DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA 123
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 91
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 91
PARTIDO DA REPUBLICA 84 87 89
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA 134
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL 89
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 95
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE LEVY GASPARIA 99
PARTIDO DOS TRABALHADORES 98
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 87 155 158
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DIRETORIO REGIONAL RJ 118 125
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA 118 125 144 152
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 85 91
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL 85 91
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 97
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 35
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA 86
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA/RJ 128 147
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL 128

PARTIDO SOCIAL CRISTAO 101
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 94
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 3
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PORCIUNCULA - RJ - MUNICIPAL 117 120
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 93
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PIRAI - RJ - MUNICIPAL 24
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 140
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA - RJ 140
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB 94 102
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-RJ 121 131
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO 92
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO PTC DIRETORIO ESTADUAL 92
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B 90
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL- PT DO B-COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA 129 130
PARTIDO VERDE - PV 96
PARTIDO VERDE DE TRES RIOS 98
PATRIOTA - PATRI - ESTADUAL (antigo PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN) 55
PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA 54
PAULA PAVAN 181
PAULO CESAR DE SOUZA 55
PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO 112 113
PAULO JORGE SANTOS DA SILVA 42
PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ 54
PAULO SERGIO DE CASTRO MAZOTTO 139
PAULO SERGIO PEREIRA 87
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA 92
PEDRO FANTANA 94
PEDRO HENRIQUE GONCALVES VELOSO 97
PEDRO PAULO DOS SANTOS 97
PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR 119 122 133
PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT 118 125
PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN) 54
PRISCILA DA FONSECA LISBOA 142
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 83 84 84 85 86 86 87 87 88 89 89 90 91 91 92 93 94 94 95 96 96 97 98 98 99 99 100 101 101 102 103 104 106 108 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 142 143 144 145 147 148 151 152 153 155 156 157 158 178 178 180 181 182 183 184 184 185 186 186 187 188 188 189 190 190 191 192 192 193 194 194 195 197 197 200
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 83 101
PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 89
Procuradoria Regional Eleitoral1. 3 4 7 13 19 24 35 35 42 46 49 54 55 56 60 61 67 73 75 76 77 77 78
RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE 121 131 145
RAFAELA SILVA SOUZA OLIVEIRA 96
RAMON MADEIRA PINTO 77

REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE TRES RIOS 84
REGINA APARECIDA CLAUDINO 24
REPUBLICANOS 112
REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL 76
REPUBLICANOS - ESTADUAL (Antigo - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB) 76
REPUBLICANOS - TRES RIOS - RJ - MUNICIPAL 99
RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA 83 101
RIVELINO LOPES RIBEIRO 112 136
ROBERTO GOMES TERRA 143
RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM 35
ROGERIO LESSA VIEIRA 178
ROSANE FELIX DO NASCIMENTO MALTA 188
ROSEMAR SANTOS SOUZA 145
ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA 187 190 192
SAULO ARAUJO CALZOLARI 111 116 124 135
SEBASTIAO BARRETO LIMA 142
SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA 142
SERGIO FERREIRA GOMES 96
SERGIO LUIZ PEIXOTO 118 125 144 152
SERGIO MAURO LOUZADA FARES 13
SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO 91
SIDICLEI DO NASCIMENTO 89
SIGILOSO 182 182 182 196 196 196
SILAS DA SILVA PEREIRA 108 114 127 139 143
SIMAO PEDRO MOREIRA DA SILVA 123
SIMONETE GOMES PINTO FERRAZ 188
SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA 91
SUELY DE MATOS NEVES 98
TATIANA MARTA DA SILVA MONTEIRO 142
TATIANA MARTINS WEHB 96 98
TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA 86
THIAGO MACEDO SANTOS 67
UANDERSON VANDERLEI SOUZA 92
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 103 115 117 138
UNIÃO FEDERAL 60
União Federal 181
VALDIRA DIAS DE ARAUJO 60
VALTER LUIZ LAVINAS RIBEIRO 101
VANDA MARQUES DA COSTA 73
VANDERLEIA CRISTINA COSTA VASCONCELOS 91
VERA LUCIA SILVA FANTANA 94
VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO 24
VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA 13 19
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 110 120 138 157 180
WAGNER PINHEIRO PESSOA 140
WAGNOR DOS SANTOS OLIVEIRA 24
WALNEY DA ROCHA CARVALHO 55
WEDERSON SANT ANA FERREIRA 98

WOLFRAM HUGO PORCIUNCULA PEGAS 78

ZENIMAR RODRIGUES DA COSTA 94 102

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600342-56.2022.6.19.0000 76

APEI 0600472-46.2022.6.19.0000 35

CumSen 0600244-15.2020.6.19.0106 181

FP 0600029-57.2022.6.19.0045 142

NIP 0600032-57.2022.6.19.0127 188

NIP 0600033-42.2022.6.19.0127 190

NIP 0600034-27.2022.6.19.0127 186

NIP 0600035-12.2022.6.19.0127 184

NIP 0600035-59.2022.6.19.0079 193

NIP 0600036-94.2022.6.19.0127 186

NIP 0600037-79.2022.6.19.0127 185

NIP 0600038-64.2022.6.19.0127 192

NIP 0600039-49.2022.6.19.0127 188

NIP 0600040-34.2022.6.19.0127 192

NIP 0600041-19.2022.6.19.0127 189

NIP 0600042-04.2022.6.19.0127 183

NIP 0600043-86.2022.6.19.0127 191

NIP 0600044-71.2022.6.19.0127 187

NIP 0600047-26.2022.6.19.0127 182

NIP 0600048-11.2022.6.19.0127 190

NIP 0600049-93.2022.6.19.0127 182

NIP 0600051-63.2022.6.19.0127 184

NIP 0600052-48.2022.6.19.0127 197

NIP 0600053-33.2022.6.19.0127 194

NIP 0600055-03.2022.6.19.0127 195

NIP 0600058-55.2022.6.19.0127 194

PC 0600238-06.2018.6.19.0000 3

PC 0600244-76.2019.6.19.0000 55

PC 0605751-52.2018.6.19.0000 60

PC-PP 0600012-21.2022.6.19.0045 113

PC-PP 0600013-06.2022.6.19.0045 137

PC-PP 0600014-88.2022.6.19.0045 134

PC-PP 0600015-73.2022.6.19.0045 135

PC-PP 0600016-58.2022.6.19.0045 132

PC-PP 0600016-59.2022.6.19.0174 96

PC-PP 0600017-43.2022.6.19.0045 131

PC-PP 0600017-54.2022.6.19.0106 178

PC-PP 0600018-28.2022.6.19.0045 129

PC-PP 0600019-13.2022.6.19.0045 128

PC-PP 0600020-95.2022.6.19.0045 126

PC-PP 0600021-80.2022.6.19.0045 125

PC-PP 0600022-65.2022.6.19.0045 127

PC-PP 0600022-76.2022.6.19.0106 180

PC-PP 0600023-50.2022.6.19.0045	110
PC-PP 0600024-14.2022.6.19.0052	157
PC-PP 0600024-35.2022.6.19.0045	122
PC-PP 0600024-46.2022.6.19.0106	178
PC-PP 0600025-20.2022.6.19.0045	123
PC-PP 0600025-21.2022.6.19.0174	102
PC-PP 0600026-05.2022.6.19.0045	120
PC-PP 0600026-81.2022.6.19.0052	158
PC-PP 0600027-88.2022.6.19.0174	83
PC-PP 0600028-72.2022.6.19.0045	138
PC-PP 0600028-73.2022.6.19.0174	99
PC-PP 0600041-23.2021.6.19.0040	99
PC-PP 0600043-90.2021.6.19.0040	84
PC-PP 0600046-45.2021.6.19.0040	91
PC-PP 0600054-41.2020.6.19.0045	103
PC-PP 0600055-26.2020.6.19.0045	124
PC-PP 0600059-63.2020.6.19.0045	151
PC-PP 0600061-33.2020.6.19.0045	153
PC-PP 0600062-18.2020.6.19.0045	139
PC-PP 0600064-03.2020.6.19.0040	93
PC-PP 0600064-85.2020.6.19.0045	147
PC-PP 0600065-70.2020.6.19.0045	145
PC-PP 0600067-40.2020.6.19.0045	104
PC-PP 0600070-92.2020.6.19.0045	130
PC-PP 0600071-77.2020.6.19.0045	133
PC-PP 0600072-28.2021.6.19.0045	112
PC-PP 0600072-62.2020.6.19.0045	136
PC-PP 0600073-47.2020.6.19.0045	140
PC-PP 0600076-65.2021.6.19.0045	121
PC-PP 0600077-50.2021.6.19.0045	116
PC-PP 0600081-87.2021.6.19.0045	118
PC-PP 0600082-72.2021.6.19.0045	114
PC-PP 0600084-42.2021.6.19.0045	119
PC-PP 0600085-27.2021.6.19.0045	117
PC-PP 0600088-79.2021.6.19.0045	115
PC-PP 0600097-20.2021.6.19.0052	156
PC-PP 0600097-42.2021.6.19.0174	100
PC-PP 0600104-12.2021.6.19.0052	155
PC-PP 0600104-34.2021.6.19.0174	95
PC-PP 0600106-04.2021.6.19.0174	96
PC-PP 0600110-41.2021.6.19.0174	97
PC-PP 0600118-18.2021.6.19.0174	87
PC-PP 0600119-03.2021.6.19.0174	101
PC-PP 0600120-85.2021.6.19.0174	89
PC-PP 0600123-40.2021.6.19.0174	98
PC-PP 0600124-25.2021.6.19.0174	86
PC-PP 0600125-10.2021.6.19.0174	91
PC-PP 0600126-92.2021.6.19.0174	86

PC-PP 0600129-47.2021.6.19.0174	92
PC-PP 0600131-17.2021.6.19.0174	90
PC-PP 0600132-02.2021.6.19.0174	98
PC-PP 0600134-69.2021.6.19.0174	94
PC-PP 0600142-46.2021.6.19.0174	85
PC-PP 0600454-93.2020.6.19.0000	152
PC-PP 0606222-29.2022.6.19.0000	54
PCE 0600181-41.2020.6.19.0186	200
PCE 0600607-61.2020.6.19.0151	197
PCE 0600710-13.2020.6.19.0040	101
PCE 0600828-86.2020.6.19.0040	84
PCE 0600829-71.2020.6.19.0040	94
PCE 0600878-15.2020.6.19.0040	89
PCE 0600887-74.2020.6.19.0040	87
PCE 0601055-76.2020.6.19.0040	88
PetCiv 0600241-87.2020.6.19.0000	111
PropPart 0600020-36.2022.6.19.0000	35
REI 0600192-41.2021.6.19.0055	61
REI 0600243-21.2020.6.19.0109	7
REI 0600251-08.2020.6.19.0041	4
REI 0600296-43.2020.6.19.0063	75
REI 0600305-18.2020.6.19.0091	46
REI 0600394-13.2020.6.19.0068	49
REI 0600410-15.2020.6.19.0052	77
REI 0600547-53.2020.6.19.0195	19
REI 0600557-90.2020.6.19.0068	56
REI 0600585-65.2020.6.19.0195	13
REI 0600620-16.2020.6.19.0198	77
REI 0600805-73.2020.6.19.0030	24
REI 0601204-28.2020.6.19.0184	78
REI 0601242-40.2020.6.19.0184	42
RROPCE 0600007-96.2022.6.19.0045	148
RROPCE 0603524-50.2022.6.19.0000	73
RROPCE 0600058-78.2020.6.19.0045	106
RROPCE 0600076-02.2020.6.19.0045	144
RROPCE 0600079-54.2020.6.19.0045	108
RROPCE 0600080-39.2020.6.19.0045	143
RecCrimEleit 0000262-92.2016.6.19.0052	67
RepEsp 0600087-42.2021.6.19.0127	196